Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 49 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 126/2007
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o servidor ROBNALDO JOSÉ SANTOS ALVES, cupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Analista de Sistemas, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de 20 de abril de 2007.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 16 de abril de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 127/2007
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Nomear, o servidor HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Tecnologia da Informação, Código TRT 18ª CJ-3.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 16 de abril de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 6/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 24/4/2007
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo ROS-00606-2005-171-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : CÍCERO MARQUES COSTA
Recorrido(s) : EURÍPEDES MARCELINO SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO FELICIANO FERREIRA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

2. Processo AR-00234-2006-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Autor(s) : JOÃO ELIAS LOPES
Advogado(s) : MARIA CÉLIA LOPES LOURENÇO
Réu(s) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
Advogado(s) : RUBENS CAETANO VIEIRA

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AÇÃO RESCISÓRIA

3. Processo AR-00316-2006-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : LUCIGENE RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s) : GENIVAL MIRANDA NOGUEIRA
Réu(s) : MÁRCIA SANTANA DA SILVA

4. Processo AR-00403-2006-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)
Réu(s) : MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

5. Processo RO-00022-2000-111-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : BANCO BEG S.A. (BANCO ITAÚ S.A.)
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉLIO WILSON VILELA RESENDE
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA E OUTRO(S)

6. Processo RO-00128-2000-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMAR RODRIGUES VIDIGAL (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BEG S.A. (BANCO ITAÚ S.A.)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

7. Processo RO-01210-2005-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ASTER PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAINE NEUSA DE GODOY
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AÇÃO RESCISÓRIA

8. Processo AR-00150-2006-000-18-00-9
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Autor(s) : TRANSABREU GUAPIAÇU LTDA. - ME
Advogado(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
Réu(s) : JOSÉ PEREIRA DO VALE
Advogado(s) : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

9. Processo AR-00175-2006-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s) : LUZ MARINA PIRES DA SILVA PAIXÃO E OUTROS
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA-GO
Advogado(s) : CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

10. Processo RO-00847-2005-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOÃO PEREIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrente(s) : 2. GAE - CONSTRUÇÃO & COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGES DINIZ
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - MANDADO DE SEGURANÇA

11. Processo MS-00218-2006-000-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Impetrante(s) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE URUTAÍ -
CEFET/ URUTAÍ
Advogado(s) : BRUNO CÉZAR DA LUZ PONTES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : 1. FLÁVIA RIBEIRO DIAS
Litisconsorte(s) : 2. SPF ENGENHARIA LTDA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

12. Processo ED-RO-00113-2006-005-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : DELIANE APARECIDA NUNES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Embargado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

13. Processo ED-RO-00218-2006-013-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : FRIBOI LTDA.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LUIZ CARDOSO DE LIMA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

14. Processo ED-RO-01029-2005-141-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)
Embargado(s) : ALEXANDRE DIB DA SILVA
Advogado(s) : ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 17 de abril de 2007.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-AP-00032-1992-005-18-40-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s) : VALDIOSMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : RICARDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

"Vistos os autos.
Ante a possibilidade de ser conferido efeito modificativo no julgamento dos Embargos de Declaração, ouça-se a parte contrária em 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins".
Goiânia, 16 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Convocado
Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 17 de abril 2007

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE ACÓRDÃOS – 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01557-2006-012-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : CLEOMAR BORGES NERES
ADVOGADO(S) : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01602-2006-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RODRIGO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO(S) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE – JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02027-2006-001-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DENIS GARDEL LIMA GALHARDO
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo da reclamada; também por votação unânime, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo do reclamante e negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00038-2007-002-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

DECISÃO :Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte, quanto ao apelo da reclamada, o Juiz BRENO MEDEIROS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00105-2007-141-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : GLEIDSON ROCHA TELES
RECORRIDO(S) : BENEDITO LÚCIO DA SILVA
ORIGEM : VT DE CATALÃO – JUIZ PAULO S. PIMENTA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação; na parte remanescente, por maioria, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, deu parcial provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00108-2007-191-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : IVALDO CARVALHO MARTINS FILHO
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS – JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno – Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de abril de 2007 (3ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AIAP-00672-1999-002-18-00-3
Agravante/Agravado : GLAWDISTON DE SOUSA NUNES
Advogado(s) : EDVALDO SOARES BRASILEIRO E OUTRO(S)
Agravado/Agravante : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE E OUTRO
Advogado(s) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Conheço do recurso de fls. 2174/2178 como agravo de instrumento.
Intime-se o exeqüente, para contraminutá-lo, em 8 (oito) dias.
Reaute-se, com adição do AIAP, observando-se, idem, eventuais compensações na distribuição.
Após, voltem conclusos.
À S2T, para cumprimento."
Goiânia, 13 de abril de 2006
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-01070-2006-121-18-00-0
Recorrente(s) : 1. VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA.
Advogado(s) : HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
Recorrente(s) : 2. JOSÉ EURÍPEDES BORGES DA SILVA
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos.
Chamo o feito à ordem para converter o julgamento em diligência, determinando-se a intimação da reclamada e do reclamante para, no prazo de 08 dias, apresentarem as contra-razões aos recursos interpostos.
Após, voltem-me conclusos.
À STP."
Goiânia, 12 de abril de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo ED-RO-00123-2006-161-18-00-4
Embargante(s) : 1. LÍGIA MENDES DA COSTA E OUTRO
Advogado(s) : YURI REIS BARBOSA E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

"Considerando a possibilidade de os embargos de declaração apresentados pelas partes virem a ser acolhidos com efeito modificativo, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST sobre a matéria, de ordem do Exmo. Desembargador Relator, dê-se vista às reclamantes e à reclamada, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelas autoras, para, querendo, manifestarem-se nos autos.
Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À S2T."
Goiânia, 13 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador
TRT-18ª Região

Processo ED-AP-00337-1986-001-18-41-1
Embargante(s) : ALDAIR CLÁUDIA DE REZENDE FERREIRA E OUTROS
Advogado(s) : DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
"Vistos os autos.
O requerimento formulado às fls. 1854/1855 será analisado no julgamento dos embargos de declaração, haja vista que sua causa de pedir confunde-se com os fundamentos dos embargos.
À pauta."
Em 16 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00027-2006-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido 1. ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
Advogado 1. NILZO MEOTTI FORNARI (GO - 17907)
Recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2007 - fls. 457; recurso apresentado em 30/01/2007 - fls. 481).
Regular a representação processual - fls. 208 e 480.
Satisfeito o preparo (fls. 346 e 479).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENSÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "há entendimento jurisprudencial de que o valor da pensão mensal deverá corresponder à diferença entre o valor que o autor está recebendo da Previdência Social e o valor da última remuneração percebida pelo obreiro ". (fls. 473)
Consta do v. acórdão:
"Da leitura desses textos, portanto, pode-se extrair a possibilidade de indenização: por dano moral, dano material (despesas com tratamento e lucros cessantes até a convalescença do ofendido) e pensão pela perda ou diminuição da sua capacidade laboral.
De se destacar que esta última não se confunde com o benefício previdenciário. A pensão prevista na lei substantiva civil tem por finalidade não apenas o ressarcimento de ordem econômica, como também o de compensar a vítima pela lesão física causada por eventual ato culposo do empregador, que faça com que perca ou lhe reduza a sua capacidade laborativa em caráter definitivo, inclusive pelo natural obstáculo de busca por melhores condições e remuneração na mesma empresa ou no mercado de trabalho. " (fls. 449)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o acórdão colacionado às fls. 473/477 dos autos, proveniente do E. TRT/ 23ª Região, no seguinte sentido, in verbis:
"A pensão recebida do INSS substitui, em parte, a indenização devida, restando, apenas, a cargo do empregador, as diferenças entre o seu valor e o que a obreira recebia quando na ativa, a fim de que haja completo ressarcimento dos danos materiais sofridos com a conduta ilícita do empregador(...) Daí o deferimento, em primeiro grau, do valor obtido da diferença entre a remuneração da ativa e a pensão, em dobro". (fls. 592/593)
Deixo de analisar as demais matérias do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Recurso de BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/07 - fls. 457; recurso apresentado em 30/01/07 - fls. 491) e satisfeito o preparo (fls. 363 e 491), verifica-se irregularidade na representação processual.
O substabelecimento que confere poderes ao Dr. Sérgio Martins Nunes, subscritor do Recurso de Revista de fls. 482/490, data de 14/09/2005 (fls. 178 e 315), enquanto a procuração na qual a Recorrente outorga poderes ao substabelecente, Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, foi lavrada e assinada em data posterior, 21/10/2005 (fls. 180/181 e 316/317), sendo oportuno destacar que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere das Atas de Audiência de fls. 206/207 e 291/292.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00032-2006-051-18-00-3 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente BANCO BRADESCO S.A.
Advogado KÁTIA MOREIRA DE MOURA (GO - 10274)
Recorrido JOÃO WILSON DOS SANTOS
Advogado ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2007 - fls. 647; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 676).
Regular a representação processual - fls. 673/674.
Satisfeito o preparo (fls. 593 e 675).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, XXXV e 93, X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que este Tribunal não teria apreciado todos os argumentos justificadores da justa causa. Alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte teria permanecido silente a respeito da questão.
Consta do v. acórdão:
"Aliás, apenas para consignar, a decisão atacada mencionou expressamente a impossibilidade de se pôr termo ao contrato de trabalho diante de sua suspensão, dada a percepção de auxílio-doença.
Não bastasse isso, também está consignada a ausência de imediatidade entre os pretensos fatos justificadores da justa causa e a tentativa de rompimento do contrato de trabalho, o que se confere na seguinte passagem, ora transcrita, para melhor entrega da prestação jurisdicional:
'Para o fim pretendido pelo Bradesco é necessário haver imediatidade entre a aludida falta grave e a intenção de despedir, sob pena de configuração de perdão tácito ... No entanto, os atos praticados pelo reclamante, no exercício da função de gerente, foram anteriores à data da pretendida demissão por justa causa e não há qualquer informação de que o banco estava a proceder investigação contínua, cautelosa e criteriosa. Confira-se, por amostragem que o banco afirma que o autor alterou o faturamento e crédito da empresa WFN ALIMENTOS LTDA, mas isso ocorreu no dia 28/06/2005, como se infere do documento jungido à fl. 102, praticamente seis meses antes da tentativa de dispensa, atos que são de conhecimento do banco desde então, o que, por si só, afasta a imediatidade necessária às pretensões empresariais' (fls. 624/625).
Outrossim, sobre a 'não-conferência de CNPJ', foi anotado que não foram mencionadas as datas de abertura das contas, tampouco houve demonstração de prejuízo." (fls. 643/644)
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa ao art. 93, IX, da CF.
O v. acórdão regional, às fls. 615/626, com a complementação efetuada às fls. 642/645, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação desta Corte sobre as questões propostas, não se podendo falar, assim, em violação ao art. 93, IX, da CF e dissenso jurisprudencial.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 378/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 118 da Lei 8.213/91 e 487, §1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o Egrégio Tribunal, ao declarar a nulidade da rescisão contratual e determinar a reintegração do Reclamante no emprego, violou os artigos 5º, II, da CF, 118 da Lei 8.213/91 e 487, § 1º, da CLT.
Alega que "não restou provado o nexo causal entre a alegada doença profissional (que sequer foi diagnosticada) e o trabalho exercido pelo mesmo, até porque indeferida a prova pericial necessária para o deslinde do caso." (fls. 661)
Afirma, ainda, que o Autor não gozou do auxílio-doença acidentário, "fator determinante para o direito à estabilidade" (fls. 661).
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, o contrato de trabalho estava suspenso em razão da percepção de auxílio-doença, o que se confere no documento jungido à fl. 280, o qual informa a concessão do benefício previdenciário a partir de 06.11.2005. A impossibilidade de se pôr termo ao contrato de trabalho durante a percepção de auxílio-doença está disposta no caput do artigo 476 da CLT (Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício). (...)
Destarte, é incensurável a r. sentença de origem que extinguiu a ação de consignação em pagamento por impossibilidade jurídica do pedido, bem como ao indeferir a produção de prova pericial.
(...)
Por tudo o que foi dito, o contrato de trabalho não podia ser extinto, repita-se, diante da suspensão do contrato de trabalho do autor. Então, a realização de prova pericial a fim verificar o nexo causal entre a doença e o trabalho era despicienda (CPC, 420, II c/c 130), a dois motivos. De um lado, já estava configurada a impossibilidade de rescisão pela concessão do auxílio-doença, nos termos do artigo 476 da CLT e, de outra mão, não está em discussão a estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, devida aos casos de acidente de trabalho, matéria que poderá ser debatida entre as partes, futuramente.
(...)
Diante de todo o exposto, não vislumbro nulidade no indeferimento de prova pericial, porque o contrato de trabalho do reclamante estava suspenso, em conseqüência de percebimento de auxílio-doença, pouco importando se a moléstia foi causada em decorrência do trabalho ou não, já que não se discute a estabilidade provisória, mas, sim, a ilegalidade da dispensa durante a suspensão do contrato de trabalho. " (fls. 618/622)
O inciso II do art. 5º Constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
Por outro lado, os artigos 118 da Lei 8.213/91 e 487, §1º, da CLT, bem como a Súmula 378/TST, cuidam de temas que não guardam pertinência com a discussão dos autos, que é a impossibilidade de o Autor ser dispensado porque o seu contrato de trabalho estava suspenso, nos termos do art. 476 da CLT. Despicienda, assim, a assertiva de contrariedade aos mesmos.
O oitavo (fls. 659), o décimo terceiro (fls. 660) e o décimo quarto arestos (661) são provenientes de Turma do TST, não sendo passíveis de exame, a teor da alínea a do art. 896 da CLT. O aresto transcrito às fls. 663 não merece exame, diante da ausência de indicação da fonte oficial ou do repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a/TST. Inespecíficos os demais arestos colacionados às fl. 658/659 e 662, porque não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
RESCISÃO CONTRATUAL
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 482 da CLT.
- interpretação divergente à cláusula 24ª da CCT dos bancários e violação de norma interna da empresa.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que teria restado provada a falta grave ensejadora da justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.
Requer seja mantida "a Justa Causa aplicada no Recorrido, afastando a tutela antecipada e de conseqüência a aplicação de multa por descumprimento da obrigação de fazer." (fls. 671)
Consta do v. acórdão:
"Para o fim pretendido pelo Bradesco é necessário haver imediatidade entre a aludida falta grave e a intenção de despedir, sob pena de configuração de perdão tácito.
(...)
No entanto, os atos praticados pelo reclamante, no exercício da função de gerente, foram anteriores à data da pretendida demissão por justa causa e não há qualquer informação de que o banco estava a proceder investigação contínua, cautelosa e criteriosa. Confira-se, por amostragem que o banco afirma que o autor alterou o faturamento e o crédito da empresa 'WFN ALIMENTOS LTDA', mas isso ocorreu no dia 28.06.2005, como se infere do documento jungido à fl. 102, praticamente seis meses antes da tentativa de dispensa, atos que são de conhecimento do banco desde então, o que, por si só, afasta a imediatidade necessária às pretensões empresariais.
No que tange às alegações de não-conferência de CNPJ informados pelos clientes com a receita federal, remontam às datas de abertura das contas bancárias, que nem sequer foram mencionadas. Além disso, o banco alega que sofreu prejuízos pela desídia do gerente, mas não fez prova disso. Tampouco, há elementos a comprovar se os aludidos prejuízos são inerentes ao risco do empreendimento bancário ou unicamente atribuídos aos atos de gerência do obreiro.
Por todo o exposto, emerge processualmente demonstrado que o banco pretendeu rescindir o contrato de trabalho do reclamante, mas não se desincumbiu do encargo de demonstrar causas ensejadoras da justa causa. " (fls. 623/625) Não se vislumbra violação do art. 482 da CLT, visto que este Tribunal declarou que o conjunto probatório dos autos não demonstrou causas ensejadoras da justa causa, devendo ser ressaltado que, para se chegar a tese diversa, seria necessário o revolvimento do teor probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST.
Os julgados de fls. 668/670 não apresentam tese divergente, haja vista que, no caso, a falta grave não ficou comprovada (Súmula 296/TST).
Inviáveis, por outro lado, as assertivas de interpretação divergente da Convenção Coletiva e de ofensa a Regulamento da Empresa, uma vez que, neste ponto, as razões recursais não atentam ao comando do art. 896, b, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00116-2006-007-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente FRIBOI LTDA.
Advogado ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido ELIEL PATRÍCIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2007 - fls. 433; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 445).
Regular a representação processual - fls. 56/57.
Satisfeito o preparo (fls. 331, 332 e 444).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA
ÔNUS DA PROVA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 482 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
A Reclamada afirma que a prova oral demonstrou o ato de indisciplina e insubordinação do Reclamante configurador da falta grave. Pondera que se desicumbiu satisfatoriamente do seu encargo probatório.
Consta do v. acórdão:
"É cediço que, sendo a alegação de dispensa por justa causa fato extintivo do direito do Autor, compete ao Reclamado prová-la, nos termos do Art. 818 da CLT c/c o Art. 333, II, do CPC, sendo que de tal ônus ele não se desincumbiu. (...) Diante do exposto, não havendo prova da prática de falta grave imputável ao Reclamante, mantenho a r. sentença que afastou a justa causa aplicada ." (fls. 391 e 393)
Não se vislumbra a alegada violação direta do inciso LV do art. 5º da CF , uma vez que a conclusão pela sua ocorrência implicaria análise da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria ora debatida. Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
De outro lado, o entendimento exposto no acórdão no sentido de que, no caso dos autos, cabia à Recorrente o ônus da prova não importa em transgressão aos arts. 818 consolidado e 333, I e II, do CPC.
Quanto ao art. 482 da CLT, o mesmo também não sofreu qualquer afronta, pois, consoante se extrai do teor do acórdão impugnado, não se provou a alegada justa causa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00207-2006-051-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado EDUARDO URANY DE CASTRO (GO - 16539)
Agravado ANTÔNIO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO
Advogado HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2007 - fls. 112; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual - fls. 14.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do acórdão regional estar incompleta.
Intime-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00254-2006-051-18-00-6 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO (GO - 16919)
Recorrido GLACIANE DOS SANTOS BORGES
Advogado ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2007 - fls. 358; recurso apresentado em 19/01/2007 - fls. 414).
Regular a representação processual - fls. 61.
Satisfeito o preparo (fls. 308 e 413).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
A Recorrente alega que a inicial não estaria assinada, devendo ser declarada ato inexistente e extinto o feito sem julgamento do mérito.
Neste tópico a insurgência encontra-se sem fundamento, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Sustenta a parte recorrente que o juiz indeferiu a perícia técnica requerida com o objetivo de se verificar o nexo de causalidade entre a doença desenvolvida pela Reclamante e suas atividades na Reclamada, o que teria importado em cerceamento de seu direito de defesa.
Novamente, a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista (art. 896 da CLT), o que inviabiliza o seguimento do recurso.
TUTELA ANTECIPADA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 267, I, VI, § 3º; 295, III e V; 798, CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o pedido de pagamento dos medicamentos e de cirurgia é o objetivo final da ação, razão pela qual o processo cautelar não seria adequado, pedindo a extinção do feito sem julgamento do mérito.
Em não sendo atendida, pede o indeferimento da liminar, por não estarem satisfeitos os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora e a reforma do julgado que o condenou a incluir a Reclamante no plano de saúde da empresa e no custeio de seu tratamento, alegando que não haveria prova do nexo entre as atividades da Reclamante e a doença que a tem impossibilitado de trabalhar.
Consta do v. acórdão:
"A meu ver, foram atendidos os requisitos para a antecipação da tutela, ante a plausibilidade do direito invocado.
Com efeito, a argumentação utilizada no item relativo à caracterização da doença ocupacional indica a verossimilhança do direito pretendido.
Por outro lado, a demora no acesso da autora ao plano de saúde, medicamentos e terapias poderá causar-lhe manifestos prejuízos, inviabilizando o seu tratamento, ou agravando, ainda mais, a doença que a acomete.
Demais disso, deve o Juiz orientar-se pelo princípio da proporcionalidade, em que, havendo conflito entre dois bens jurídicos, outorgue a tutela para evitar que o bem maior seja sacrificado ao menor, segundo uma escala racional de valores.
Assim, entre a saúde da trabalhadora acometida de doença ocupacional, temporariamente incapacitada para o trabalho, e o patrimônio da reclamada, a preservação daquela deve preferir à incolumidade deste.
Ademais, a execução da antecipação da tutela permite uma reparação imediata da obrigação de fazer, ou seja, torna efetiva a vantagem que está sendo postergada indevidamente.
Nesse passo, atendidos os requisitos legais, mantenho a decisão que concedeu a tutela antecipada." (fls. 355/356).
O acórdão decidiu sobre o pedido de tutela antecipada com base no art. 273, do CPC, não havendo que se falar em violação aos preceitos legais indicados, pois, ao contrário do que alega a Recorrente, não tratam os autos de medida acautelatória.
Quanto à alegada divergência jurisprudencial, registre-se que o aresto de fls. 369/375 é proveniente deste Tribunal, que não está previsto na alínea "a", do art. 896, da CLT, pelo que não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Já a pretensão da parte Recorrente de reforma do julgado para cassar a liminar deferida, julgando-se improcedentes os pedidos constantes da inicial, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00294-2006-002-18-00-8 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente RONALDO SILVA DE SOUZA
Advogado RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Recorrido CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA-GO
Advogado CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR (GO - 23511)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/01/2007 - fls. 505; recurso apresentado em 19/01/2007 - fls. 520).
Regular a representação processual - fls. 08.
Dispensado o preparo (fls. 455).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 459, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que tendo pedido a equiparação salarial até 21/01/2000, as diferenças salariais deveriam ter sido pagas até o 5º dia útil do mês subseqüente, razão pela qual sua pretensão não teria sido alcançada pela prescrição qüinqüenal declarada, que atingiu as verbas devidas até 21/01/2000.
Consta do v. acórdão que julgou os embargos declaratórios, in verbis :
"O acórdão, ao analisar a matéria relativa à equiparação salarial e a prescrição aplicável à hipótese, às fls. 487/489, expressamente consignou que:
"...aplica-se a Súmula 268 do C. TST, para considerar que a ação anteriormente proposta pelo autor, no dia 21.01.2005, realmente interrompeu o curso do prazo prescricional, reputando-se prescritos, por conseguinte, os créditos exigíveis antes de 21.01.2000.
Nada obstante, o autor pleiteou a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças existentes entre o seu salário e aquele percebido pelo Sr. Wolney do Nascimento, argumentando que ambos exerciam a mesma função na reclamada, qual seja, a de Orientador de Mercado, até 21/01/2000, quando o recorrente foi colocado à disposição da Secretaria da Cidadania (fl. 03; item 2, in fine).
É evidente, portanto, que a pretensão relativa à equiparação salarial encontra-se prescrita, haja vista que o termo final do interregno ao qual se referem as diferenças postuladas pelo reclamante corresponde exatamente ao marco da prescrição qüinqüenal, uma vez que a interrupção da prescrição ocorreu na data do ajuizamento da ação anteriormente arquivada.
Desse modo, independentemente da discussão a respeito da presença ou não dos requisitos exigidos pelo art. 461 da CLT e das funções exercidas pelos Orientadores de Mercado, o certo é que o autor não faz jus às parcelas pleiteadas na exordial"
(grifo nosso).
Ora, não há qualquer omissão na decisão acima transcrita.
Em primeiro lugar, é incontroverso o fato de que o autor postulou parcelas vencidas e vincendas. Todavia, é óbvio que só é possível pleitear equiparação salarial com paradigma que trabalhe no mesmo órgão e/ou local de trabalho do postulante, ou seja, a partir do momento em que o autor foi requisitado e passou a trabalhar em outro órgão, não há como se configurar o pleito de equiparação salarial, começando, portanto, a contar o prazo prescricional do pedido em questão.

Quanto à aplicação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, a matéria encontra-se preclusa, pois não foi objeto de prequestionamento no momento processual oportuno, não sendo possível ser enfrentada pela primeira vez, agora, em sede de embargos de declaração.
Assim, rejeito os embargos de declaração, que visam unicamente o reexame da matéria de mérito." Grifei (fls. 501/502).
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Já os arestos colacionados são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, onde se discute a prescrição do pedido de equiparação salarial (Súmula 296/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
A análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada em razão do acolhimento da prescrição qüinqüenal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,11 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00295-2006-171-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
Advogado ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE (GO - 14739)
Recorrido MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2007 - fls. 361; recurso apresentado em 23/02/2007 - fls. 373).
Regular a representação processual - fls. 289.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 123/TST.
- violação do art. 113 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a incompetência da Justiça do Trabalho, alegando que seus servidores são regidos pelo Estatuto do Município e não pela CLT. Aduz que a declaração de incompetência pode ser feita em qualquer grau de jurisdição de acordo com o art. 113 do CPC.
Consta do v. acórdão:
"A nova redação do art. 114 da CF/88, que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/04, ampliou a competência da Justiça do Trabalho, para nela incluir todas as lides que envolvessem relação de trabalho (...)
É verdade que, no julgamento do pedido de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3395, ajuizada pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), o presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim concedeu, com efeito ex tunc, liminar para suspender toda e qualquer interpretação dada ao referido dispositivo constitucional que inclua, na competência desta Justiça Especializada, a apreciação de causas instauradas entre o poder público e os servidores a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. Registre-se que posteriormente o Pleno do STF confirmou o teor da supracitada liminar.
Contudo, tal circunstância não afasta a competência desta Justiça especializada no caso dos autos, em que a Reclamante formulou pedidos amparados na legislação trabalhista, por entender que mantinha um vínculo de natureza empregatícia, e não estatutária, com o Reclamado.
Ademais, sendo nulo o vínculo com o Reclamado, é da Justiça do Trabalho a competência para julgar o litígio em questão (art. 114 da CF/88), conforme dispõe a OJ nº 205 da SDI-I do Colendo TST (...)
"COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO.I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício.II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial."Registre-se também que, em decisão proferida pelo Excelso STF que teve como Relator o Ministro Carlos Ayres Britto, foi indeferido o pedido de liminar formulado pelo Estado do Sergipe, declarando, portanto, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedidos de trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública, sem concurso público (...)
No caso dos presentes autos, restou incontroverso que a obreira trabalhou para o Município Reclamado exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, o que por óbvio, jamais pode ser tido como cargo comissionado de livre nomeação e exoneração.Como se vê, a competência para analisar o presente feito é da Justiça do Trabalho ". (fls. 328/329 e 335).
Os arestos transcritos nas razões recursais são inservíveis ao fim colimado, visto que não se encaixam na redação da alínea a do art. 896 da CLT, já que o primeiro é proveniente da Justiça Comum (fls. 368/369), o segundo deste mesmo Órgão Julgador que proferiu o acórdão recorrido (fls. 369) e os dois últimos de Turma do Colendo TST (fls. 369/371).
A alegação de contrariedade à Súmula 123/TST, também, não socorre o Reclamado, haja vista que esse verbete foi cancelado.
Não houve nenhuma manifestação contrária à norma do art. 113 do CPC, não prosperando, assim, a assertiva de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00308-2006-004-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante VÂNIA DAURA DE FREITAS MARTINS
Advogado JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Agravado BANCO ITAÚ S.A.
Advogado ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/01/2007 - fls. 71; recurso apresentado em 23/01/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00312-2005-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Advogado VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido BANCO ITAÚ S. A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2007 - fls. 593; recurso apresentado em 23/02/2007 - fls. 600).
Regular a representação processual - fls. 09.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos arts. 7º, XXX da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
Sustenta que, tendo sido preenchidos os requisitos que a lei exige para a equiparação salarial, também seriam devidas as diferenças salariais referentes

ao período posterior a 16/04/2002, em que o Reclamante ficou afastado por motivo de doença do trabalho.
Consta do v. acórdão:
"A decisão exeqüenda (v. acórdão de fls. 419/426), quanto ao pleito de equiparação salarial, deferiu ao reclamante 'diferenças de salário-padrão e gratificação semestral, tendo por base o salário do paradigma, em relação ao período imprescrito, a partir de 28/02/00 até a data de afastamento do paradigma – 16/04/02 (fl. 142), com integração das respectivas diferenças à remuneração da empregada'. Com seu trânsito em julgado em 11.11.2005 (fl. 444), os cálculos judiciais foram elaborados em 07.03.2006 (fls. 485/496). Reputo-os corretos posto que observaram os julgados exeqüendos, inclusive quanto ao limite temporal fixado (28.02.2000 até 16.04.2002).
Com efeito, à fl. 425, a condenação é desferida ao banco reclamado, ou seja, a integração também ficaria ao seu encargo, visto que a suspensão do contrato fora noticiada desde a exordial. Assim, eventual obscuridade deveria ter sido objeto de embargos declaratórios.
Interpretar agora que aquela integração remuneratória compreenderia período após a saída do paradigma, em razão da irredutibilidade salarial, seria fixar entendimento não esboçado pelo juízo cognitivo. O julgador, ao contrário, afirmou literalmente que a contagem se daria só até o afastamento do paradigma. A integração remuneratória, dita laconicamente na sentença, certamente corresponde aos reflexos em verbas contemporâneas das diferenças limitadas (13º, FGTS etc).
No mesmo sentido, não se pode forçar a interpretação para que o réu tenha sido condenado a pagar complementação de auxílio-doença pago pelo INSS. Não consta isso, nem implicitamente, no título executivo." (fls. 590/591)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
Quanto à alegada violação ao inciso XXX do art. 7º constitucional, esta é impetinente. Conforme consignado no trecho do acórdão transcrito acima, a questão relativa às diferenças salariais devidas à Recorrente, inclusive quanto a sua limitação temporal, já foi decidida por esta Egrégia Corte no acórdão de fls. 419/426 e 439/441, que transitou em julgado em 11/11/2005, estando preclusa a oportunidade de discutir a violação apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00324-2006-008-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente WILME AGAPITO DOS SANTOS
Advogado VALTER FERRO DE MORAES (GO - 3003)
Recorrido BANCO ITAÚ S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/01/2007 - fls. 211; recurso apresentado em 18/01/2007 - fls. 245).
Regular a representação processual - fls. 10/11.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
BANCÁRIO - HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 62, II e 224, §2º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que teria direito ao recebimento de horas extras por não ocupar cargo de confiança, sob a alegação de que não tinha qualquer poder de mando ou gestão, praticando apenas atos determinados pela Superintendência do Banco. Diz que era comandado e fiscalizado pelo Gerente Geral como os demais empregados, não tinha ampla autonomia de representação do empregador, não podendo conceder empréstimos superiores a R$ 5.000,00, bem como que seu salário não era elevado, limitando-se os encargos de chefia a 55% do salário padrão.
Consta do v. acórdão:
"A análise dos depoimentos supratranscritos revela que o Reclamante, na função de Gerente Comercial, tinha poderes de mando e gestão, ocupando, juntamente com o Gerente Operacional, os cargos mais elevados dentro da agência.
Frise-se que o próprio Autor admitiu, em depoimento, que não era subordinado a qualquer outro empregado na agência, evidenciando o poder de comando que possuía na localidade em que trabalhava.
O Reclamante era a autoridade máxima na área comercial, não sofrendo fiscalização imediata na agência, a não ser a genérica de regulamentos e normas internas.
Por fim, registre-se que os contracheques juntados aos autos (fls. 28/40) demonstram que o Autor percebia gratificação de função superior em 40% ao salário básico.
Assim, tem-se que o Reclamante, na qualidade de Gerente Comercial, enquadra-se na exceção prevista no inciso II, do art. 62, da CLT, o que afasta o pagamento pelo labor extraordinário." (fls. 205/206).
Consoante se depreende do texto acima, o acórdão regional baseou sua conclusão no contexto probatório dos autos, não se cogitando, assim, de ofensa aos preceitos legais citados.
Ademais, entendimento diverso demandaria o revolvimento dos fatos e provas dos autos, o que não se admite na via estreita da Revista (Súmula 126/TST).
O aresto colacionado às fls. 220 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Já os arestos colacionados às fls. 215/216 são inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma situação verificada nestes autos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.
FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA
Alega a parte recorrente:
que o v. acórdão teria incorrido em violação legal ao indeferir o pagamento da multa de 40% sobre os expurgos inflacionários, sustentando que não se exige a existência dos depósitos dos expurgos para que se saibam os valores devidos a título de multa.
Contudo, o Recorrente não indicou qual seria o dispositivo legal violado que entende ter sido violado, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista neste tópico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,11 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00380-2006-053-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado LEANDRO GOMES COTRIM (GO - 17971)
Recorrido AUGUSTINHO RODRIGUES ROSA FILHO
Advogado JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2007 - fls. 253; recurso apresentado em 01/02/2007 - fls. 269).
Regular a representação processual - fls. 54/55.
Satisfeito o preparo (fls. 206/207, 266).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, LV da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que teria havido cerceamento de defesa pelo indeferimento de pergunta dirigida ao Autor, bem como pelo indeferimento de contradita oposta contra testemunha que litiga com o mesmo empregador a respeito do mesmo objeto tratado nestes autos.
Consta do v. acórdão:
"Com propriedade, decidiu acertadamente o douto juiz ao indeferir a produção de prova oral acerca de fato já demonstrado por documento. A rotação preventiva das mercadorias próximas ao vencimento está prevista no REGULAMENTO INTERNO PARA VENDEDOR de fls. 85/86, conforme foi consignado na r. sentença, razão pela qual era despiciendo produzir prova nesse sentido.
No que tange às contraditas, diz a súmula 357 do TST que o simples fato de a testemunha estar litigando ou ter litigado contra a mesma reclamada não induz sua suspeição. Caso também haja identidade de objeto nos processos em que atua como testemunha e autora, caberá ao prudente arbítrio do juiz condutor da instrução processual analisar o cabimento ou não do entendimento sumulado, embasando-se no princípio de razoabilidade. Destarte, não se cogita nulidade de decisão que se arrimou em informações de testemunha que move processo contra a mesma reclamada com identidade de objeto." (fls. 241).
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação ao dispositivo constitucional apontado, quer pelo indeferimento da pergunta dirigida ao Autor, quer pelo indeferimento das contraditas opostas.

Os julgados apresentados como paradigmas foram proferidos respectivamente por Turma do TST e Turma do STF (fls. 257/259), órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT, pelo que são inservíveis ao confronto de teses.
DESCONTO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 462, § 1º e 818 da CLT; 333, I; 348; e 349 do CPC.
Impugna o acórdão que a condenou no pagamento de caixas de papelão supostamente descontadas do Autor, sustentando que não houve prova de referido desconto nem de seu valor, tendo sido demonstrado nos autos que a obrigação de devolver referidas caixas constava do Regulamento Interno para Vendedor da Reclamada.
Também se insurge contra a restituição dos descontos relativos à substituição de produtos vencidos, alegando que o Reclamante era responsável pela correta rotatividade de mercadorias e não teria logrado provar os prejuízos alegados, tendo admitido que era possível cumprir as normas da empresa.
O acórdão entendeu, conforme se depreende de fls. 243/247, que a prova oral confirmou os descontos realizados pela empresa e concluiu que, embora o Regulamento Interno atribuísse aos vendedores da Reclamada a responsabilidade de efetuar a rotação preventiva dos produtos vendidos e daqueles acondicionados nos expositores dos postos de vendas, bem como a obrigação de devolver à empresa as caixas de papelão vazias, o risco do empreendimento é da Empregadora que não pode transferi-lo ao obreiro, tendo acrescentado, ainda, que a empresa não se desincumbiu do ônus de demonstrar dolo ou culpa grave do Reclamante que justificasse tais descontos, razão pela qual o acórdão considerou-os ilegítimos, não havendo que se falar em violação aos preceitos indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00504-2006-121-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente 1. ÉDES SILVA SANTOS
2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado 1. JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
2. CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recorrido 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
2. ÉDES SILVA SANTOS
Advogado 1. CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
2. JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Recurso de ÉDES SILVA SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2007 - fls. 399; recurso apresentado em 14/02/2007 - fls. 415).
Regular a representação processual - fls. 11.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA
Alega a parte recorrente:
- violação de dispositivos legais.
- divergência jurisprudencial.
Inconformado com o indeferimento do pedido de adicional de insalubridade, o Reclamante aduz que a rejeição da assertiva de nulidade da perícia importou no cerceamaento do direito de produção ampla de provas. Nessa trilha, suscita ofensa a preceitos legais e apresenta julgados que reputa destoantes.
A assertiva de violação, entretanto, encontra óbice na Súmula 221, I/TST, diante da ausência de indicação expressa dos dispositivos de lei ou da Constituição Federal tidos como afrontados.
Os arestos colacionados, por seu turno, são inservíveis ao confronto de teses. Os três primeiros julgados (fls. 403/404) não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337, I, a/TST). Os demais paradigmas (fls. 406/410) são originários do mesmo Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não contemplada pelo art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2007 - fls. 399; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 428).
Regular a representação processual - fls. 37.
Satisfeito o preparo (fls. 426 e 427).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA IN ITINERE
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, "caput", inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.
- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.
Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.
Consta do v. acórdão regional:
"(...) o conceito de atividade preponderante não se mostra aplicável ao caso, haja vista que os serviços desenvolvidos nas lavouras de cana-de-açúcar (no qual se inseria a atividade do obreiro), não se encontram em regime de conexão funcional com as demais atividades industriais desenvolvidas pela reclamada, eis que não existe quanto a esta a relação de preponderância de que cogita o art. 581, § 2º, da CLT" (fls. 390).
Em seguida, às fls. 392/393, foi corroborada a seguinte tese:
"(...) 'O contrato social da Reclamada indica que a empresa atua em diversas atividades ou ramos (agricultura, indústria e comércio), sem eleger ou indicar qualquer preponderância entre eles.
As atividades agrícolas, na lavoura de cana, e industriais, na produção de álcool e açúcar, são totalmente distintas e independentes.
Por outro lado, ainda que a atividade industrial seja principal ou economicamente mais importante em relação à agrícola, tal circunstância, por si só, não seria suficiente para definição da primeira como preponderante para fins de enquadramento sindical.
De conseqüência, não sendo a CCT invocada pela reclamada aplicável ao reclamante, não se aplica à presente hipótese a cláusula normativa que exclui o direito à integração das horas gastas no percurso de ida e volta ao trabalho na jornada diária do obreiro.
Vale ressaltar que não se trata aqui de empregado integrante de categoria profissional diferenciada, eis que o enquadramento sindical se deu pela incorporação de uma das atividades da empresa à respectiva categoria econômica, tendo em vista que a empresa tem por objeto várias atividades econômicas sem que haja uma preponderante. Não há o que se falar, portanto, em contrariedade ao disposto no art. 511 da CLT, nem tampouco à Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 do C. TST' (ROS-02126-2005-121-18-00-2, DJ 03.05.2006)".
Após, esta egrégia Corte Regional conclui que, "(...) não sendo aplicável ao reclamante as CCTs juntadas pela reclamada, não há falar em supressão do direito às horas in itinere, prevista naqueles instrumentos normativos" (fls. 393).
O enquadramento sindical do Reclamante e o conseqüente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.
Assim, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.
INTERVALO INTRAJORNADA - ADICIONAL DE HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
A Reclamada sustenta que, comprovada a concessão parcial do intervalo intrajornada, a determinação de pagamento de 01 hora a esse título importa em ofensa ao princípio constitucional da legalidade.
Consta do v. acórdão:
" A r. sentença reconheceu que, durante quinze dias por mês, o reclamante usufruía de apenas 20 minutos de intervalo intrajornada, deferindo, a título de indenização, o montante de 40 minutos diários, sem reflexos.
Não obstante, a discussão sobre o alcance do disposto no § 4º do artigo 71 da CLT, já restou superada no âmbito do C. TST, mediante a edição da Orientação Jurisprudencial nº 307, da SDI, que preceitua: "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. DJ 11.08.03. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)" (destacou-se).
Assim, faz jus o reclamante ao pagamento de 01 hora por dia, com adicional de 50%, a título de indenização pelo intervalo concedido irregularmente, durante quinze dias por mês, por todo o pacto laboral" (fls. 385).
Não se vislumbra a violação alegada, visto que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, expressou tese que se revela em sintonia com a OJ 307 da SBDI-1/TST.
De qualquer modo, no caso sob exame, a ofensa ao preceito constitucional invocado pela Recorrente apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SBDI-I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00509-2006-001-18-40-9 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante BANCO RURAL S.A.
Advogado MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Agravado DOUGLAS PIRES DO NASCIMENTO
Advogado MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2007 - fls. 171; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 07/11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,03 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00516-2006-082-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)
Agravado ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA
Advogado ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/03/2007 - fls. 395; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10/12).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00582-2006-010-18-00-7 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente BANCO BGN S.A.
Advogado RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido JULIENE DE SOUSA AMARAL
Advogado WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2007 - fls. 619; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 655).
Regular a representação processual - fls. 220, 222, 359, 360.
Satisfeito o preparo (fls. 540, 541 e 654).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, II, XXXV e XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.595/64 e 1º da Lei Complementar nº 105/2001.
- divergência jurisprudencial.
O segundo Reclamado sustenta que a Autora jamais foi subordinada direta e pessoalmente a ele, não tendo trabalhado na sua atividade-fim. Pondera que a legislação permite a intermediação praticada e que os correspondentes bancários não lidam com numerário, não podendo, portanto, a Reclamante ser enquadrada como bancária.
Consta do v. acórdão:
"Como se vê, apesar de a contratação ter-se dado pela BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA e o labor ter-se desenvolvido com a utilização da estrutura desta empresa, os promotores de vendas intermediavam, de forma exclusiva, contratos de financiamento para outra empresa integrante de seu grupo econômico, o BANCO BGN S/A, apresentando-se como prepostos deste, estando correto o d. Juízo de origem em reconhecer a ilegalidade da terceirização e o reconhecimento do vínculo empregatício direto com o primeiro reclamado.
A contratação pela BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA era apenas um meio de se fraudar o correto enquadramento destes empregados, uma vez que eles vendiam apenas produtos do BANCO BGN S/A, agindo no seu exclusivo benefício.
Note-se que o fato de o Banco Central ter criado a figura do correspondente bancário, autorizando a intermediação de contratos de financiamento da forma como ocorria no caso em análise, não tem o condão de afastar a aplicação dos preceitos trabalhistas decorrentes desta forma de pactuação, os quais são imperativos e não podem ser violados por Resolução de uma autarquia federal, não havendo falar em violação ao art. 5º, II e XXXV, da CF/88, à Lei 4.595/64 e nem ao Decreto 5.378/2005." (fls. 581)
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
O inciso XXXVI do mesmo artigo 5º e ainda os arts. 17 da Lei nº 4.595/64 e 1º da Lei Complementar 105/2001 não foram igualmente afrontados, tendo em vista que esta Corte Trabalhista baseou seu entendimento nas provas dos autos, as quais, segundo este Pretório demonstraram que a atividade exercida pela Empregada era tipicamente bancária e feita exclusivamente para o Banco BGN S.A.
O primeiro, segundo, oitavo e nono arestos são provenientes de órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT, quais sejam, Vara Trabalhista, Turma do Colendo TST e de tribunal não trabalhista, sendo, assim, inservíveis ao confronto de teses .
O quinto paradigma colacionado também é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Já o terceiro, quarto e sétimo precedentes não desenvolvem teses acerca dos mesmos fatos ocorridos nos autos, onde a Reclamante intermediava negócios em favor do Recorrente em atividade tipicamente bancária e só em seu proveito. O sexto julgado revela-se, igualmente, inespecífico, porque aborda tema que nem sequer foi discutido nos autos, qual seja, impossibilidade de aplicação de CCT (Súmula 296/TST).
CONTRATO DE TRABALHO ÚNICO
Alega a parte recorrente:
- violação da Lei nº 6.494/77 e Decreto nº 87.497/82.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com o acórdão regional, que, com apoio nos elementos probatórios dos autos, concluiu que o contrato de estágio da Autora, que durou de 18/03/2002 a 30/10/2002, foi fraudulento e que, conseqüentemente, o contrato de trabalho entre as Partes foi um só. O Reclamado argumenta que as atividades do estágio eram distintas daquelas exercidas durante o contrato de trabalho e que os objetivos do contrato de estágio foram atingidos.
Arestos provenientes de Turma do TST não são dignos de exame, não se podendo confrontar, assim, as teses dos julgados de fls. 651/652 (art. 896, a, da CLT).
Constata-se, por outro lado, que a parte recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 6.494/77 tido como violados, o que a atrai a incidência da Súmula 221, I /TST. Quanto ao Decreto nº 87.497/82, inviável a análise da assertiva de infringência diante da ausência de previsão legal (alínea "c" do art. 896 da CLT).
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 477, § 6º, "b", da CLT.
O Banco pondera que cumpriu o prazo estipulado no citado preceito legal, não havendo que se falar da aplicação da multa em tela.
O Regional assinalou que:
"Em que pese o inconformismo da reclamada, o fato é que ela não comprovou que quitou as verbas rescisórias no prazo legal, por meio de depósito bancário, antes de providenciar a homologação do TRCT, o que atrai a aplicação da pena prevista no art. 477, § 8º, da CLT.
Note-se que a única prova acerca da controvérsia é o próprio TRCT de fl. 257, o qual indica que a reclamante foi dispensada e afastou-se do trabalho no dia

20.04.2005 e recebeu suas verbas rescisórias apenas no dia 11.05.2005, estando patente a perda do prazo estabelecido no art. 477, § 6º, b, da CLT." (fls. 589)
Nesse contexto, tendo sido revelado no acórdão que o Recorrente não cumpriu o prazo para o pagamento das verbas rescisórias, não há que se cogitar de vulneração do preceito legal em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,11 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00601-2005-013-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido ALEXISANDRA PAULA DE MELO CAVALCANTE
Advogado ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2007 - fls. 1109; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 1121).
Regular a representação processual - fls. 88 e 937/938.
Satisfeito o preparo (fls. 793, 1026, 1025 e 1120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT.
As Empresas sustentam que houve recusa deste Tribunal em esclarecer, tanto no acórdão do Recurso Ordinário quanto no dos Embargos de Declaração, as discrepâncias existentes entre o relato das atribuições feita pela Reclamante confirmado pela prova oral e o relato constante do laudo pericial.
Consta do v. acórdão de fls. 1103/1105:
"As Embargantes alegam que existiria omissão no v. acórdão no tocante ao exame do laudo pericial, sustentando que 'o v. acórdão adota conclusão do Expert quanto a existência de trabalho sob pressão, o que foi impugnado expressamente pela Embargante' e 'infirmado pelo depoimento da própria Reclamante' (fls. 1.085).
Requer a análise da matéria para fins de prequestionamento.
Sem razão.
Inicialmente, cumpre registrar que os embargos de declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas ao ato decisório porventura existentes no julgado, em casos de obscuridade, contradição ou omissão, sendo inservíveis, portanto, à reapreciação de questões fáticas ou ao reexame de matéria de fundo (art. 897-A da CLT).
A omissão ensejadora dos embargos de declaração só se configura quando o acórdão deixa de apreciar um pedido ou questão relevante, expressamente suscitada em razões de recurso ou contra-razões, fato que não restou caracterizado no caso vertente.
Por sua vez, a obscuridade ensejadora dos embargos de declaração só se configura quando o acórdão não se pronuncia de forma suficientemente clara à compreensão da decisão, fato que não restou caracterizado no caso vertente.
Analisando-se a fundamentação constante no v. acórdão embargado, verifica-se que esta Egrégia Corte demonstrou claramente as razões que a levaram a deferir a indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho, conforme se verifica dos fundamentos expendidos às fls. 1.066/1.075.
Quanto ao prequestinamento da matéria por meio de embargos de declaração, este só se justifica caso a decisão impugnada não tenha adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo, o que não é o caso dos presentes autos (Súmula nº 297 do TST).
Na verdade, observa-se que as Embargantes, pretendem, na realidade, a revisão da matéria analisada, o que não se mostra possível pela via processual eleita."
Como se vê, o v. acórdão regional não considerou enquadradas no art. 897-A da CLT as razões da Embargante, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista que as decisões atacadas revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, permanecendo intactos os preceitos indigitados.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º,V, da CF.
- violação dos arts. 186, 927, caput, 944, e 950, caput, do CCB.
As Reclamadas reputam inválido o laudo pericial, alegando que, pelo conjunto das provas dos autos, não ficou evidenciada a existência do nexo de causalidade. Entendem que não ficaram caracterizados os danos morais e materiais pleiteados.
Consta do v. acórdão com relação aos danos morais que:
"Comprovado o dano ao trabalhador, a negligência do empregador quanto à observância de condições ergonômicas saudáveis, bem como quanto à fiscalização e concessão das pausas necessárias ao labor repetitivo, e o nexo de causalidade entre os dois primeiros requisitos, justa é a concessão de indenização por danos morais.
Destarte, correta a r. sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral.
Tudo não obstante, entendo que o valor fixado a título de indenização por danos morais deve ser reduzido, adequando-o à jurisprudência deste Egrégio Tribunal.
Assim, reformo, parcialmente, a r. sentença para reduzir o valor da indenização por danos morais de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Dou parcial provimento." (fls.1075)
No tocante à indenização por danos materiais, ficou consignado que:
"As Reclamadas pedem a reforma do julgado que as condenou no pagamento de indenização por danos materiais decorrentes de acidente do trabalho, no importe de R$ 100.000,00.
Parcial razão assiste às Reclamadas.
Por toda a fundamentação até aqui expendida, evidencia-se, também, no caso em comento, a ocorrência de danos de ordem material, tendo em vista que a Reclamante encontra-se com 29 anos de idade e padece de limitação laborativa parcial permanente, o que certamente causa-lhe dificuldades para o exercício profissional atual, bem como uma futura recolocação no mercado de trabalho, o que torna evidente o comprometimento de sua ascensão profissional, e conseqüentemente de sua estabilidade financeira.
Destarte, correta a r. sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento de indenização por danos materiais.
Tudo não obstante, entendo que o valor fixado a título de indenização por danos materiais deve ser reduzido, adequando-o à jurisprudência deste Egrégio Tribunal.
Assim, reformo, parcialmente, a r. sentença para reduzir o valor da referida indenização de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
Dou parcial provimento." (fls. 1076/1077).
Provado o dano, a culpa das Reclamadas e o nexo causal, não há que se falar em ausência de direito à indenização por danos morais e materiais. Pela fundamentação empregada por este Colegiado no tocante aos valores fixados, tenho que não ficou demonstrado o desrespeito ao princípio da proporcionalidade entre a extensão do dano e o quantum arbitrado para a indenização, razão pela qual não procedem as alegações de violação dos permissivos legais e constitucional referidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00607-2006-051-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente LUCIANO PONTES DOS SANTOS
Advogado ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Recorrido LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES (GO - 22142)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2007 - fls. 249; recurso apresentado em 12/02/2007 - fls. 255).
Regular a representação processual - fls. 07.
Dispensado o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, LV da CF.
- violação do art. 482, 'e' da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a análise das provas coligidas aos autos teria sido equivocada, pois não demonstrariam a existência de faltas reincidentes do Recorrente que justificassem sua dispensa por justa causa.
Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, às fls. 240/247, a declaração da justa causa para a dispensa do Obreiro, decorrente da prática de falta grave, encontra-se embasada no exame dos elementos de prova contidos nos autos, mormente as advertências anteriores aplicadas ao Empregado, os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo Reclamado e as declarações do próprio Autor, não se constatando ofensa aos arts. 5º, LV, da CF e 482, e, da CLT.

Quanto ao alegado dissenso jurisprudencial, os arestos colacionados (fls. 261/262) são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese fática evidenciada nos presentes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
DEFIRO o pedido de expedição de Certidão Narrativa, formulado às fls. 251.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-00623-2006-004-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente EDIVALDO JULIANO DA VITÓRIA
Advogado WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 386/390).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls.409/419).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00631-2001-007-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO
Advogado MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO (GO - 2415)
Recorrido MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO
Advogado LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2007 - fls. 1164; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 1166). O octídio legal começou a fluir em 14/02/2007 e expirou em 21/02/2007 (Feriado de Carnaval), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual - fls. 985 e em causa própria.
Garantido o Juízo (auto de penhora anexado às fls. 906)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais infraconstitucionais.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe exame de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Como os Executados não cuidaram de indicar dispositivos constitucionais, os quais supostamente estariam sendo violados, é inviável a apreciação de suas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00671-2006-001-18-00-2 - Pleno
Segredo de Justiça
Recurso de Revista
Recorrente BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido KEILER MAISA SANCHES
Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2007 - fls. 844; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 857).
Regular a representação processual - fls. 854/855.
Satisfeito o preparo (fls. 790, 791 e 856).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
INTEMPESTIVIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 238, 247 e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
As Reclamadas não se conformam com a declaração de intempestividade de seu Recurso Ordinário, alegando negativa de prestação jurisdicional.
Sustentam que houve intimação via postal somente do Banco Bradesco S/A (10/07/2006) e via publicação no Diário de Justiça (12/07/2006), tendo sido levado em consideração por eles a data da publicação.
Alegam que, mesmo que se considerasse intempestivo o recurso do primeiro Reclamado, ainda assim, valeria o apelo quanto à segunda Reclamada, pois ela não recebeu intimação pelo correio, devendo ser acentuado que as Demandadas possuem endereços diferentes.
Argumentam, também, que as Partes possuem advogado nos autos e, por isso, a intimação válida é aquela feita aos seus causídicos.
Consta do v. acórdão:
"As reclamadas foram intimadas da sentença, por via postal, no dia 10.07.2006, conforme revela o comprovante de entrega anexado à fl. 762, antes, portanto, da publicação realizada no Diário da Justiça do dia 12.07.2006 (fls. 763/764).
Ora, para efeito de início da contagem do prazo recursal, considera-se a data em que a parte primeiramente teve ciência da decisão impugnada. Assim, tendo a intimação ocorrido no dia 10.07.2006 (segunda-feira), as reclamadas teriam até o dia 18.07.2006 (terça-feira) para interpor o recurso ordinário. No entanto, somente vieram a fazê-lo em 20.07.2006, dois dias após decorrido o octídio legal. Desse modo, caracterizada a intempestividade, não conheço do recurso." (fls. 827/828).
Ficou consignado nos Embargos de Declaração que :
" Conforme se verifica dos autos, tanto o recurso ordinário como todas as demais peças processuais apresentadas pelos embargantes foram feitas de forma conjunta, estando ambos representados pelos mesmos advogados, razão pela qual se a intimação foi recebida pela segunda, conforme expressamente admitido nas razões dos embargos, certo é que o primeiro também teve conhecimento da sentença, sendo notório que se trata de um grupo econômico que se utiliza de uma mesma assessoria jurídica.
Por outro lado, conforme indicado na inicial, na agência bancária na qual laborou o embargado funcionam os dois embargantes, sendo o endereço o mesmo constante da notificação de fl. 372.
Desse modo, além de não haver omissão no julgado, não prospera a pretensão de que o recurso seja conhecido em relação ao Banco Bradesco, já que ambos os embargantes foram cientificados namesma data." (fls. 840/842).
No tocante ao tópico negativa de prestação jurisdicional, vale ressaltar, inicialmente, que somente poderá ser objeto de exame o art. 93,IX, da CR, sendo inviável falar-se em ofensa aos demais preceitos legais e constitucional indigitados e em divergência jurisprudencial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115/SDI-1/TST.
Quanto ao art. 93, IX, da Carta Magna, inviável falar-se em afronta, pois a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, já que claramente expostos os motivos para declarar-se a intempestividade do apelo patronal, permanecendo o mesmo intacto.
Com relação à alegação de tempestividade, é impertinente a assertiva de infringência aos arts. 238, 247 e 535 do CPC, pois este Egrégio Tribunal demonstrou, tanto no acórdão de fls. 825/828, quanto na decisão de Embargos de Declaração de fls. 840/842, que foram feitas as intimações devidas, mas as Reclamadas não apresentaram o recurso dentro do prazo legal, não tendo ocorrido nenhuma nulidade naqueles procedimentos, consoante alegam as Recorrentes.
Os incisos XXXV e LIV do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2007.

original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00693-2006-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente RAIMUNDO JOSÉ ALVES DA CRUZ
Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
Recorrido HABRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado SÉRGIO PALOMARES (DF - 12526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/02/2007 - fls. 293; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 302).
Regular a representação processual - fls. 11.
Dispensado o preparo (fls. 248).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
COISA JULGADA
Alega a parte recorrente:
- dissenso de teses e ofensa ao art. 114,IX, da CR e à EC nº 45.
O Reclamante sustenta que o acordo homologado em uma Reclamatória Trabalhista não abrange o pedido feito nesta ação. Aduz que "somente a partir da entrada em vigor da EC 45, passou a Justiça do trabalho a ter competência material para o julgamento das ações que envolvessem pedido de indenização por danos morais decorrente da relação de emprego. Portanto, a coisa julgada do acordo não alcança pedido indenizatório pleiteado em outro processo ".
Consta do v. acórdão:
"No caso, verifica-se que foi celebrado e homologado acordo em outra reclamação trabalhista, anteriormente ajuizada pelo autor, no qual ele deu plena e geral quitação pelos direitos decorrentes do extinto cotnrato de trabalho. Logo, o pedido agora formulado resulta de obrigações quitadas por acordo homologado em juízo.
A interpretação literal do texto pode conduzir à convicção de que o autor não deu quitação por todos os direitos resultantes da relação jurídica mantida com a ré, mas apenas com relação aos pedidos formulados na exordial da reclamação anterior. No entanto, a referência à expressão 'extinto contrato de trabalho' tem o intuito de fazer menção às obrigações decorrentes dessa relação, a todas elas, mesmo aquelas cuja satisfação não havia sido reclamada.
Dessa forma, o fato de o reclamante não ter pleiteado indenização por danos morais na primeira reclamação trabalhista ajuizada não afasta a coisa julgada, já que, frise-se, ao dar quitação das obrigações decorrentes da extinta relação de trabalho, deu, na verdade, de todas as obrigações resultantes dessa relação, incluindo aquelas referentes a pedidos não formulados." (fls. 275/276)
Nos Embargos de Declaração, a Turma aduziu que :
" (...) Observa-se que, independentemente de época em que foi ajuizada a presente ação, se antes ou depois da EC 45, o certo é que o reclamante já deu quitação do contrato de trabalho e que o pedido encontra óbice na coisa julgada. A questão se o ajuizamento se deu antes ou depois da referida emenda afigura-se completamente irrelevante ao deslinde da questão". (fls. 290).
O entendimento deste Egrégio Regional no sentido de declarar coisa julgada nesta Reclamatória em face de acordo homologado em outra ação, embora não possuam o mesmo objeto, não ofende o artigo constitucional referido.
Não há que se falar em afronta à EC 45, visto que tal alegação não tem respaldo legal (alíneas do art. 896 da CLT).
Os arestos de fls. 298/299 nem sequer podem ser analisados, haja vista que não indicam suas fontes de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00701-2006-251-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (DF - 20758)
Recorrido LUCAS COSTA OLIVEIRA
Advogado BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2007 - fls. 160; recurso apresentado via fax na data de 22/01/07 - fls. 171 e original apresentado em 26/01/2007 - fls. 182) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual - fls. 60 e 124.
Satisfeito o preparo (fls. 125, 126 e 181).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 482 da CLT.
A Recorrente pretende ver reformada a v. decisão desta Corte que manteve a r. sentença de primeiro grau, não reconhecendo a justa causa alegada como ensejadora da dispensa do Recorrido.
Alega que estaria provada a prática de ato faltoso por parte do empregado.
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
MULTA - ART. 477 CLT
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que teria havido controvérsia quanto à natureza da ruptura do contrato de trabalho, e mesmo assim houve condenação ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, o que contraria a jurisprudência que vem se formando neste Regional e, inclusive, no Colendo TST.
Consta do v. acórdão, in verbis :
"A princípio, quando se trata de controvérsia séria sobre a forma como ocorreu a dissolução contratual, o afastamento da justa causa aplicado pelo empregador não enseja a multa do artigo 477 da CLT.
Como assentado, todavia, a controvérsia resultante da forma de dispensa há de se demonstrar séria, de modo que não basta pura e simplesmente alegar a dispensa por justa causa. Objetiva-se como isto coibir atos simulados de dispensa quando a finalidade da empresa restringe-se em beneficiar-se do descumprimento do prazo legal em prejuízo ao empregado.
Na hipótese trazida aos autos, a reclamada alegou a justa causa por desídia e indisciplina. Entretanto, não trouxe aos autos prova documental nem produziu prova oral a respeito de sua alegação. De modo contrário, a prova emprestada produzida demonstrou que o reclamante foi dispensado sem justa causa, em ato retaliativo, por não anuir com procedimento escuso da reclamada (assinatura de cartão de ponto em branco). A controvérsia resultante da dispensa não se afigurou séria.
Outrossim, não há prova sequer do pagamento das parcelas devidas mesmo na dispensa por justa causa (saldo de salário, por exemplo)." (fls. 154/155)
O primeiro e último arestos transcritos nas razões recursais (fls. 176 e 177) não servem para o cotejo de teses, haja vista que o primeiro não teve indicado o órgão julgador (Súmula 337/TST) e o outro é proveniente de Turma do Colendo TST, fonte não elencada na alínea a do art. 896 consolidado.
Por outro lado, são inespecíficos os arestos remanescentes, porque não tratam da mesma hipótese dos autos, em que houve discussão sobre a forma de dissolução contratual e não do vínculo empregatício (Súmula 296/TST).
O entendimento contido no acórdão regional não configura violação literal ao dispositivo legal citado, uma vez consignado que não houve cumprimento do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias.
JORNADA DE TRABALHO
PAGAMENTO POR FORA
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se encontra sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 538 do CPC.
Pretende a reforma do v. acórdão que manteve a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé pela interposição de embargos protelatórios.
Consta do v. acórdão:
"A embargante não buscava sanar imperfeições da sentença, mas sua reforma.Deste modo, entendo que a interposição dos embargos de declaração teve intuito meramente protelatório, ensejando a aplicação de multa por litigância de má-fé." (fls. 157/158)
O posicionamento seguido por esta Corte Trabalhista de que a intenção da Parte por intermédio de Embargos Declaratórios era apenas a reforma do acórdão e que, em razão disso, incide a multa capitulada no art. 538 do CPC não implica afronta ao dispositivo citado. Ademais, para que se chegasse a conclusão diversa far-se-ia necessário que se reexaminasse os fatos dos autos, procedimento vedado nesta esferar recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.DSRD
/ABBP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00736-2005-081-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente 1. FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado 1. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)
Recorrido 1. RENATO BATISTA CAMPOS
2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2007 - fls. 421; recurso apresentado em 12/02/2007 - fls. 439).
Regular a representação processual - fls. 437/438.
Garantido o Juízo (auto de penhora anexado às fls. 319).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3°; 195, I e II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária para terceiros e que o acórdão regional estaria desrespeitando a coisa julgada.
A Turma Julgadora entendeu, com base no art. 114, VIII, da Constituição Federal c/c art. 876, da CLT, que "(...) a norma constitucional atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre elas as contribuições destinadas ao chamado sistema 'S' (SESC/SENAC, SESI/SENAI) e não só as contribuições devidas ao INSS" (fls. 418).
Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 153, III, da CF.
Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.
A alegação de violação ao art. 153, III, da CF, é impertinente, visto que o v. acórdão recorrido não usurpou a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente Recurso de Revista.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 593 do CPC; 1003 do CCB e contrariedade à Súmula 331,IV,TST.
Sustenta que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade a Súmula/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de março de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00753-2005-054-18-40-6 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado RONALDO D'ABADIA SILVA
Advogado JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/03/2007 - fls. 326; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10/12).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00865-2006-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente SOCIEDADE CIDADÃO 2000
Advogado VALÉRIA VOGADO DE SOUZA (GO - 21570)
Recorrido CLÁUDIO DE ALMEIDA BUENO
Advogado LÍRIA YURIKO NISHIGAKI (GO - 15307)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2007 - fls. 312; recurso apresentado em 16/02/2007 - fls. 318).
Regular a representação processual - fls. 281.
Dispensado o preparo (fls. 265 e 307).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, caput, da CF.
A Reclamada sustenta que provou tanto por documentos quanto por testemunhas a verdadeira jornada trabalhada pelo Autor.
Consta do v. acórdão:
"É dever do empregador, dentre outros, o de fiscalizar e controlar o trabalho de seus empregados, inclusive quanto à jornada efetivamente cumprida, sob pena de tais documentos serem utilizados contra ele, como na hipótese.Além disso, o simples fato de as folhas de freqüência terem sido assinadas pelo empregado não conduz à ilação de que os horários registrados são verdadeiros, tanto que a jornada de trabalho, mesmo contendo assinatura no controle de horário, admite prova em contrário pelo empregado. Porém, havendo jornada inflexível, como ora se vê, cabe à empregadora provar a inexistência de labor extraordinário, sob pena de ser acolhida a jornada indicada na exordial (Súmula nº 338, III, do C. TST), sendo que, in casu, a reclamada desse ônus não se desincumbiu ". (fls.308/309).
Denota-se que o posicionamento da Turma vai ao encontro da Súmula 338,III,TST, tendo ficado ressaltado que à Reclamada cabia desincumbir-se do ônus de provar a jornada do Autor e que dele não se desincumbiu. Aplicabilidade da Súmula 333/TST.
Vale afirmar, ademais, que o caput do art. 5º da CR é norma de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de abril de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00871-2006-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

Advogado JANE VILELA GODOI (GO - 5486)
Agravado MARIA AUXILIADORA ALVES DANTAS
Advogado DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2007 - fls. 211; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 02).
Tendo em vista que a cópia da procuração da Agravante outorgando poderes às subscritoras do presente Recurso (fls. 12), encontra-se sem a devida autenticação (art. 830 da CLT), tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladasdas na íntegra e da declaração de autenticidade destas firmadas pelas advogadas da parte Agravante.
Intime-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00911-2006-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA
Advogado WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/01/2007 - fls. 580; recurso apresentado em 24/01/2007 - fls. 606).
Regular a representação processual - fls. 119/120 e 396.
Satisfeito o preparo (fls. 477, 478 e 605).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação do(s) art(s). 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.
Consta do v. acórdão:
"No período em que o reclamante tinha apenas 40 minutos de intervalo, há de se manter a condenação, diante da jurisprudência solidificada na Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I do C. TST (...)
De resto, mesmo que fosse desconsiderada a incidência desse norteamento, ainda assim o recurso não reuniria condições de prosperar, diante da inexistência dos requisitos exigidos pela norma coletiva para legitimar a redução do intervalo intrajornada.
A cláusula que permite a redução do intervalo ressalva expressamente sua incidência apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar, os quais, ademais, devem ter reduzida sua jornada em vinte minutos diários.
No entanto, a maior parte dos espelhos de ponto (...) prova que o autor habitualmente começava sua jornada antes do horário e a encerrava após o término deste.
Assim, as referidas normas coletivas, de todo modo, não eram aplicáveis ao reclamante, razão pela qual a reclamada não poderia se amparar nelas para reduzir a duração da pausa para repouso e alimentação.
Pelo mesmo fundamento, a Portaria nº 47/03 da DRT/GO, que autorizou a reclamada a reduzir para 40 minutos o intervalo no estabelecimento em que o reclamante laborava, 'nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da CLT', em nada favorece a recorrente. Isso porque, esse dispositivo consolidado, embora permita a redução do intervalo por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, dispõe que isso poderá ocorrer apenas quando '(...) os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'. (...)
Destarte, quanto ao período em que o reclamante usufruía intervalo inferior a 1h, não merece reforma a r. sentença na parte em que determinou o pagamento de uma hora por dia, haja vista que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto (...).
Frise-se, por fim, que, em se tratando de matéria cujo deslinde depende da interpretação de legislação infraconstitucional, não se detecta violação à literalidade dos artigos 5º, II, e 7º, XIII, ambos da CF". (fls. 565/568).
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST/SDI-I). Por outro lado, não se deu a violação dos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.
No tocante à alegação de existência de autorização do Ministério do Trabalho para redução do intervalo intrajornada, a Turma constatou que tal autorização não se aplica àqueles empregados que trabalham em sobrejornada, que é o caso do Reclamante, consoante extraído do teor probatório dos autos. Não há que se falar, portanto, em afronta ao art. 71, § 3º, da CLT. Não se pode cogitar, também, de dissídio jurisprudencial com o primeiro julgado transcrito às fls. 589, porque ele não trata da mesma situação dos autos (Súmula 296/TST).
Deve ser esclarecido, por oportuno, que, tanto neste tópico quanto nos demais, não serão analisados os arestos sem fonte, pois a referência a fontes de publicação feita às fls. 603 não serve para o fim a que se destina, posto que feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese IOB, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não é fonte aceita, nos termos da Súmula 337/TST.
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma, também, com o deferimento de diferenças de horas extras, alegando que não ficou provado que as horas extras eram habituais, que quando ocorria trabalho extra dava-se apenas por alguns minutos e que as horas extras, quando prestadas, eram pagas ou compensadas. Pondera que, não havendo habitualidade, não há que se cogitar de integração das horas extras na base de cálculo das demais verbas trabalhistas.
Consta do v. acórdão:
"O preposto admitiu que '(...) o sistema de pontos da Reclamada considera como horas extras a fração superior a 15 minutos(...)' (fl. 431), o que significa dizer que períodos inferiores a esse lapso temporal, embora consignados nos registros eletrônicos, não eram considerados como labor extraordinário. Diante disso, restou incontroverso que esses minutos não eram remunerados nem compensados.
Ora, a Súmula 366 do C. TST estabelece que:
'Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 23 e 326 da SDI-1). Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003).'
No mesmo sentido é o § 2º do art. 58 da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.243/01 (...)
Saliente-se que o exame dos espelhos de ponto colacionados aos autos comprova que era relativamente comum o autor começar a trabalhar com dez a quinze minutos de antecedência e encerrar a sua jornada com o mesmo período de prorrogação, fazendo jus ao recebimento do lapso não computado pela reclamada no banco de horas.
Apesar de a reclamada afirmar que as horas extras não eram prestadas com habitualidade, isso não é verdade, pois os cartões de ponto juntados aos autos estão a indicar que havia prestação de horas extras praticamente em todas as semanas, cabendo, assim, o pagamento dos reflexos legais".(fls. 560/561).
Não se vislumbra violação do art. 818 da CLT, tendo em vista que, conforme expresso no acórdão, ficou provado nos autos a existência de diferenças de horas extras pleiteadas. É impertinente a alegação de afronta ao art. 58 da CLT, já que o v. acórdão atacado observou tanto o seu comando quanto o disposto na Súmula 366 do Colendo TST.
Os arestos provenientes de Turma do TST e deste mesmo Regional são inservíveis ao cotejo de teses, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT. O precedente de fls. 595/596 não indica claramente qual sua fonte de publicação, sendo impossível a comparação de teses (Súmula 337/TST).
O precedente de fls. 594 é inespecífico, haja vista que a habitualidade foi constatada pelas provas dos autos e a busca da identidade dos fatos importaria em revolvimento do conjunto probatório dos autos, o que é vedado na via estreita da Revista (Súmulas 126 e 296/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 6,III/TST.
- violação dos arts. 461 da CLT e 348 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que houve confissão real de que as funções exercidas pelo Reclamante e pelo paradigma não eram idênticas, além de ter ficado demonstrado que trabalharam em localidades diferentes.
Consta do v. acórdão:
"Não obstante, o pleito de equiparação salarial com o paradigma Marcelo Leite merece provimento. O referido paradigma prestou depoimento como testemunha (...)
Na defesa, a reclamada informou que o reclamante foi contratado em 1989 e exerceu diversas funções, sendo que em 01.08.1998 tornou-se 'Auxiliar Administrativo A' e em 01.07.2004 foi colocado para laborar na função de 'Assistente Administrativo' até o seu desligamento.
Afirmou, ainda, a reclamada, que o Sr. Marcelo Leite foi contratado em 1998 como 'Escriturário Jr.' em Anápolis e foi transferido para o depósito Goiazem, em Goiânia, em outubro/2001, nesta mesma função. Em fevereiro/2002 ele se tornou

'Auxiliar Administrativo', ainda no depósito Goiazem e, em março/2003, foi transferido para a Controladoria, para continuar exercendo esta função.
Conjugando-se a defesa com o depoimento do paradigma Marcelo Leite, é possível constatar que ele e o autor efetivamente trabalharam juntos, no mesmo setor e na mesma função, a partir do início de 2003.
Outrossim, é possível inferir da própria defesa que o autor já laborava nesta função, na Controladoria, em Goiânia, desde agosto/1998, sendo que o paradigma informou que foi contratado em Anápolis, em setembro/1998, passando a exercer a referida função naquela cidade (apesar de a defesa ter afirmado que isso só teria ocorrido em 2002, em Goiânia). Ou seja, de todo modo, o paradigma iniciou o trabalho na mesma função depois que o reclamante, sendo que a diferença de tempo de serviço nela não é superior a dois anos.
É certo que, inicialmente, o paradigma laborou em Anápolis, localidade diversa da região metropolitana em que laborava o autor, e foi transferido para Goiânia, cidade em que trabalhava o reclamante, para laborar no depósito Goiazem, já em função idêntica à do reclamante, conforme relatou, em outubro/2001.
Todavia, isso não constitui óbice para se deferir a equiparação salarial a partir de outubro/2001, quando o exercício de funções idênticas deu-se dentro da mesma localidade". (fls. 569/571).
A Turma Julgadora entendeu que estavam configurados os requisitos do art. 461 da CLT, ficando comprovado o exercício de funções iguais em relação ao paradigma Marcelo Leite. Em sendo assim, permanece intacto o preceito legal em tela. Não foi desconsiderado o teor da Súmula 6,III, do Colendo TST, razão pela qual não há que se cogitar de contrariedade com tal verbete.
Não se denota, também, nenhuma vulneração ao art. 348 do CPC, visto que não se verificou confissão relativamente à equiparação salarial com o paradigma retro mencionado.
O aresto de fls. 599/600 não indica sua fonte de publicação, não podendo ser objeto de exame, nos termos da Súmula 337/TST. O outro julgado não revela discrepância de teses, pois, in casu , foi verificada a identidade das funções (Súmula 296/TST).
MULTA CONVENCIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º,II e 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que a não observância das cláusulas do ACT gera afronta ao art. 7º,XXVI, da CF e que a multa convencional é devida apenas se a Empresa, após notificada, não sanar a irregularidade dentro de 30 dias.
Consta do v. acórdão:
"Esclareça-se, inicialmente, que a multa foi aplicada pelo d. Juízo de origem em razão de irregularidades referentes às horas extras e ao banco de horas, e não em razão da diminuição do intervalo intrajornada.
Com efeito, restou evidenciado nos autos o descumprimento das normas convencionais relativas ao crédito do labor extra no banco de horas, em razão da sonegação das frações de hora inferiores a quinze minutos.
Desse modo, são devidas as multas convencionais dos ACTs 2000/2001, 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005 e 2005/2006 cumprindo salientar, em relação aos dois últimos, que a previsão contida na cláusula 29ª dos referidos instrumentos, quanto à necessidade de prévia comunicação ao sindicato, a fim de regularizar a situação, é inaplicável ao caso, porquanto já tendo se encerrado o pacto laboral, não havia como proceder, quanto ao reclamante, a referida regularização". (fls. 563/564).
Não se vislumbra violação do art. 7º, XXVI, da CF nem conflito pretoriano com o aresto de fls. 601, pois a Turma Julgadora baseou sua decisão justamente nas cláusulas dos ACTs, salientando quanto à necessidade de notificação que essa não se aplica ao caso, pois o pacto laboral já tinha terminado, não sendo possível a regularização da situação em relação ao Autor.
Vale salientar que, caso tivesse ocorrido afronta ao art. 5º,II, da CF, essa ocorreria de maneira oblíqua, o que não autoriza o seguimento da Revista, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST.
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º, II e 7º, XI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa argumenta que a participação nos lucros da empresa não tem natureza salarial e, por isso, não há diferenças a serem pagas em razão do deferimento da equiparação salarial.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada não contestou a alegação de que a participação nos resultados era calculada em percentuais incidentes sobre o salário base, tendo apenas afirmado, na defesa, que a verba não integraria a remuneração, porque não tinha natureza salarial.
Assim, é incontroverso que os percentuais da participação nos resultados incidiam sobre os salário base, sendo certo que, se o autor faz jus a diferenças no salário base em razão da equiparação salarial, ele também faz jus a diferenças na participação dos resultados, cuja base de cálculo é o salário base". (fls. 573).
Despicienda a asserção de infringência ao art. 7º, XI, da Carta Política e de dissídio jurisprudencial com os arestos de fls. 602/603, visto que a parcela PRL foi deferida em face da ausência de contestação da Ré, tornando incontroversa a base de cálculo para referida verba.
Igualmente, não prospera a argüição de ofensa ao inciso II do art. 5º da CR, tendo em vista que, caso tivesse ocorrido transgressão da norma, essa seria meramente reflexa e não direta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de março de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00981-2006-007-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
Advogado BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
Recorrido HUGO ANYOSA CHUCHON E OUTRO
Advogado ANDERSON PINANGÉ SILVA (GO - 20679)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/02/2007 - fls. 206; recurso apresentado em 14/02/2007 - fls. 220).
Regular a representação processual - fls. 53.
Dispensado o preparo (fls. 189).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º , da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as contribuições previdenciárias não são devidas, em face da declaração de nulidade do contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão:
" Nos termos da Súmula nº 363 do C. TST, em se tratando de contrato nulo, sem o precedente de concurso público, o trabalhador somente terá direito ao salário e aos depósitos do FGTS, não fazendo jus, portanto, à anotação de sua CTPS (...).Quanto à contribuição previdenciária, sem razão. É que há previsão legal que dispõe ser devido o recolhimento da contribuição sobre as remunerações destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma (artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91). Portanto, é devida a contribuição previdenciária sobre os salários decorrentes dos contratos nulos." (fls.197/198)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Não há que se falar em contrariedade à Súmula 363/TST, já que este verbete sumular trata das verbas que são devidas ao empregado e não da contribuição previdenciária que é devida a terceiro.
Permanece intacto o art. 37, II, § 2º, da CR, haja vista o entendimento regional de que o art. 22 da Lei nº 8.212/91 não exclui a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos em contratos nulos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de março de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00992-2006-082-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante LUZIA GONÇALVES LEMES SANTOS
Advogado ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Agravado VALDECI DIVINA MATOS SILVA E OUTRO
Advogado SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES FILHO (GO - 14769)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2007 - fls. 385; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte Agravante.
Intime-se.
Goiânia, de abril de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00999-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido WESLEY GONÇALVES FERREIRA
Advogado NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/01/2007 - fls. 341; recurso apresentado em 24/01/2007 - fls. 353).
Regular a representação processual - fls. 50.
Satisfeito o preparo (fls. 256/257).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 71, Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra sua condenação subsidiária como tomadora dos serviços prestados pelo Autor, sustentando que estaria demonstrado nos autos que se tratava de terceirização lícita, por ter abrangido apenas atividade meio da empresa tomadora.
Consta do v. acórdão:
"No caso, o autor foi admitido pela primeira reclamada, COPRESGO, para prestar serviços para a segunda reclamada, METROBUS - cujo objeto social consiste na '(...) operação de serviços de transporte coletivo de passageiros, de características urbanas, em Municípios, Aglomerados Urbanos e Áreas Metropolitanas, mediante contratos de concessão' (fl. 62) -, como monitor nas plataformas de embarque de passageiros localizadas no Eixo Anhangüera.
Por conseguinte, tenho que a prestação de serviços desenvolvida pelo autor se inseriu na atividade-fim da segunda reclamada, haja vista que fiscalizar o embarque dos usuários do sistema de transporte coletivo urbano, para evitar a utilização dos veículos sem pagamento de passagens, constitui atividade intrinsecamente relacionada ao objeto social da mencionada empresa.
(...) Nesses termos, remanescendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do norteamento consagrado na Súmula 331, inciso IV, do C. TST, mantém-se a condenação subsidiária imposta pela r. sentença." (fls. 328/329).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra o enquadramento sindical do Reclamante, sustentando que a CCT juntada não se aplicaria ao Reclamante, por ser empregado de Cooperativa, e em razão de o Sindicato representante de sua empregadora não ser signatário daquele instrumento.
O aresto proveniente deste Tribunal não serve ao confronto de teses por não estar elencado na alíena "a", do art. 896, da CLT (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST). Os demais julgados colacionados são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação das Leis n. 1.060/50, n. 5.584/70 e n. 7.115/83.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não seria devido o pagamento de honorários assistenciais em razão de não constar dos autos o termo de assistência sindical, nem procuração do Sindicato outorgada ao ilustre procurador do recorrido, bem como em razão de o Sindicato assistente não ser o representante da categoria do Autor.
Consta do v. acórdão:
"Registre-se, inicialmente, que, conforme visto em linhas pretéritas, foi reconhecido o enquadramento do autor na categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS.
Por outro lado, a d. maioria deste Eg. Regional vem reconhecendo, em situações análogas, o preenchimento dos requisitos legais para deferimento da verba honorária.
Afinal, a existência de declaração de hipossuficiência econômica e pedido de assistência sindical firmados pelo autor (fl. 21), aliado à circunstância de que a procuração foi outorgada ao "SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS via de seu procurador indicado, NABSON SANTANA CUNHA" (fl. 20), indica que, de fato, o requerimento de assistência judiciária foi deferido pelo sindicato que representa a categoria profissional do reclamante.
Nesses termos, correta a r. sentença, ao deferir a verba honorária, eis que preenchidos os requisitos da Lei 5584/70 e Súmulas 219 e 329 e OJ nº 305 da SDI-I do C. TST." (fls. 332/333).
A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
O aresto colacionado às fls. 350 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST). O outro aresto colacionado é inespecífico, por não se tratar da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
A Recorrente sustenta que a declaração de probreza não seria suficiente para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01012-2006-081-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante SAMUEL CÉSAR DA SILVA
Advogado VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 10479)
Agravado DOUGLAS PEREIRA MACHADO
Advogado RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/03/2007 - fls. 40; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 02).
O advogado subscritor do presente recurso foi substabelecido às fls. 05. Todavia, não consta nos presentes autos a procuração do Agravante outorgando poderes ao advogado substabelecente. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01016-2006-081-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)
Recorrido WALDIVINO APARECIDO DE SOUZA
Advogado CORACY BARBOSA LARANJEIRAS (GO - 7878)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2007 - fls. 225; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 236).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Dispensado o preparo (art. 790-A da CLT e Decreto nº 779/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 473/STF.
- violação do art. 39, § 3º, da CF.
- violação do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
O Município argumenta que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional porque a legislação infraconstitucional não pode conceder direito que a CF veda. No caso, o FGTS quando se verificar a nulidade contratual.
Consta do v. acórdão:
"Destarte, sendo certo que o acesso aos cargos e empregos públicos não prescinde de prévia aprovação em concurso público (art. 37, II, da CF/88), ressalvadas as exceções da parte final do art. 37, II e inciso IX da CF/88, e, não enquadrando a hipótese em comento nas respectivas exceções, imperioso é reconhecer que no caso dos autos não tendo a investidura do obreiro observado o precitado comando constitucional é nula de pleno direito (CF, art. 37, § 2º), fazendo jus ele (Reclamante) apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, bem como aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado (súmula 363 do TST e art. 19-A, da Lei 8.036/90), já que a relação jurídica havida entre as partes convola-se para contratual-trabalhista." (fls. 199/200)
Consoante se depreende do teor do acórdão regional, este Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 363 /TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01032-2006-010-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO
Advogado MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido NEUSA MARIA VIEIRA DELFINO FERREIRA
Advogado WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/01/2007 - fls. 770; recurso apresentado em 24/01/2007 - fls. 783).
Regular a representação processual - fls. 465/466 e 726.
Satisfeito o preparo (fls. 697 e 782).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, LV da CF.
Sustenta que o indeferimento do pedido para inclusão da empresa GELRE no pólo passivo teria importado em cerceamento de seu direito de defesa.
Não havendo sequer alegação de que o Recorrente foi impedido de produzir alguma prova, não se vislumbra cerceamento de defesa, restando incólume o dispositivo constitucional apontado.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 331, I/TST/TST.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não poderia ser declarado o vínculo empregatício consigo (1º Reclamadom - Banco Panamericano S/A.), em razão de a Reclamante ter sido contratada pela 2ª Reclamada (Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C. Ltda.), que lhe dava ordens e a remunerava e, na qualidade de correspondente bancária, não realizava operações privativas de instituições financeiras.
A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Ademais, os arestos colacionados (fls. 779/780) são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01111-2006-009-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido VAGNER ALVES DE SOUZA
Advogado RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2007 - fls. 245; recurso apresentado em 24/01/2007 - fls. 261).
Regular a representação processual - fls. 180/182.
Satisfeito o preparo (fls. 211, 212, 259 e 260).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 3º e 612 da CLT e 104 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Pede que, em não se aplicando o ACT, a condenação fique restrita ao pagamento do adicional de 50% sobre os minutos de intervalo não usufruídos.
Consta do v. Acórdão:
"A invalidade de cláusula normativa que prevê a redução do intervalo intrajornada já é matéria sedimentada pela OJ nº 342 da SDI-I do C. TST, que dispõe:
'342. INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. DJ 22.06.04. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva'.
Registre-se que a aplicação das orientações jurisprudenciais é imediata, sendo inadmissível a aplicação do princípio da irretroatividade para elas, como quer a reclamada. Afinal, não se trata de lei, mas entendimento uniformizado do C. TST acerca de ordenamento jurídico já estabelecido, não se submetendo, portanto, às regras do direito intertemporal.
Inicialmente, eu dava parcial provimento ao apelo da reclamada para excluir a condenação de horas extras referentes aos intervalos de 1h não concedidos após a publicação da Portaria da DRT nº 47, de 30.05.2003 (fl. 53). Todavia, reflui no meu entendimento, para acompanhar a divergência do i. Desembargador Revisor, no sentido de manter a condenação após o período acima citado (30.05.2003), cujos termos adoto como razões de decidir, e que ora transcrevo, in verbis:
'A Portaria nº 47, de 30/05/03 da DRT – GO não altera a situação, tendo em vista que a parte final do parágrafo 3º do artigo 71 Consolidado vedou expressamente a redução do intervalo para repouso e alimentação para os empregados submetidos à sobrejornada.
Os controles de ponto constantes demonstram a realização de trabalho extraordinário no período posterior Pa edição da referida portaria (fls. 88/123)'.
Voltando aos autos.
Ressalte-se, ainda, que se encontra consubstanciado, na OJ nº 307 da SDI-1/TST, o entendimento de que, após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão, total ou parcial, do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)." (fls. 241/243).
Restou incontroverso nos autos o fato de a duração do intervalo ser inferior a 1h diária. No tocante aos preceitos legais invocados no apelo, percebe-se que a posição deste Regional está embasada no que preleciona a Orientação Jurisprudencial nº 342/TST, sendo de aplicar-se à espécie, então, a Orientação Jurisprudencial nº 336/TST.
Impertinente, outrossim, a argüição de afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, na medida em que o entendimento regional está sustentado pelas Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 342/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, CR), tendo sido conferida à matéria a melhor exegese.
O segundo (fls. 253), o sexto (fls. 256/257) e o sétimo (fls. 257) arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados transcritos são inespecíficos, pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.

Goiânia,11 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01205-2005-005-18-40-3 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado 1. EVERALDO ROCHA BEZERRA COSTA (GO - 15157)
Agravado 1. SEBASTIÃO BENTO HORÁCIO
2. CICAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3. ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
2. ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO (GO - 11184)
3. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2007 - fls. 169; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 12 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01208-2006-007-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente FLÁVIO'S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
Advogado JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido RIVIANE PEREIRA MARINHO
Advogado HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2007 - fls. 170; recurso apresentado em 23/02/2007 - fls. 178).
Regular a representação processual - fls. 32.
Satisfeito o preparo (fls. 136, 137 e 177).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o acórdão da Turma no que se refere a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Para tanto, sustenta que o Reclamante deixou transcorrer longo período - mais de dois anos - após a paralisação das revistas tidas como abusivas, o que teria configurado perdão tácito e impediria o pedido de indenização por danos morais.
Consta do v. acórdão:
"Não há de se falar em perdão tácito pelo fato de a reclamante não ter pleiteado, na época, a rescisão indireta do contrato ou por ter demorado para ajuizar a ação, visto que o ordenamento jurídico, com limites (prescrição, decadência, preclusão, etc), faculta-lhe optar pelo melhor momento a reclamar seus direitos. Outrossim, a dor sofrida pode ser tão grande que só após algum tempo a vítima venha a reunir coragem para expô-la, mesmo a quem possa vir a ajudá-la.
Mantenho a r. sentença, inclusive quanto ao valor, visto ser o mesmo deferido, neste segundo grau, em reclamações idênticas". (fls. 168).
De fato, o aresto apresentado (fls. 175) revela o dissenso pretendido ao dispor que:
" Indenização por dano moral - Falta de imediatidade - indeferimento - Na análise de alegado dano moral é perfeitamente invocável o princípio da imediatidade, pois se há uma dor, um sofrimento ou um abalo emocional, mas estes não chegam a inibir a continuidade da relação entre as partes, não se cogita de dano moral. Transcorrido considerável lapso de tempo desde a ocorrência do apontado ato danoso isto demonstra, no mínimo, ou uma escassa emoção de quem depois se diz ofendido, ou, então, demérito que o fato tem sob sua ótica, inviabilizando, assim, reparação indenizatória.' (TRT-9ª Região, RO 01220-2004-071-09-00-0, Ac. 1ª T. 29155/05, Rel. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DJ/PR 11.11.05, pág. 524, in 'LTr Suplemento do Jurisprudência' 52/2005, pág. 413).
Deixo de apreciar a outra questão suscitada na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de março de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01213-2006-013-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
Agravado EURÍPEDES GOMES DE SANTANA
Advogado WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2007 - fls. 205; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual - fls. 12/13.
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01238-2006-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente BRASIL TELECOM S.A.
Advogado AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recorrido MARIA BEATRIZ DE CARVALHO
Advogado ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Interessado SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2007 - fls. 382; recurso apresentado em 16/02/2007 - fls. 388).
Regular a representação processual (mandato tácito - fls. 25/26).
Satisfeito o preparo (fls. 327/328).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a tese de inexistência de responsabilidade subsidiária, sob o argumento de que não foram constatados os requisitos da subordinação e da pessoalidade.
Consta do v. acórdão:
"A legitimidade passiva da Brasil Telecom resulta da circunstância de ter figurado como tomadora dos serviços prestados pela 1ª reclamada, fato incontroverso nos autos. Ademais, o entendimento do C. TST, conforme se infere da parte final do item IV da Súmula 331/TST, é o de que a declaração da responsabilidade

subsidiária condiciona-se a que a empresa a ser responsabilizada tenha participado da relação jurídica processual (...). Para que seja declarada a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, mostra-se irrelevante a licitude da terceirização. O obrigação de adimplir as verbas decorrentes do contrato de trabalho emerge da circunstância de ter-se beneficiado da prestação do serviço (...). Desta forma, restando evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do entendimento consagrado na Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST, mantém-se a condenação subsidiária" (fls. 370/372).
Conforme se depreende, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente decorreu da constatação de que a mesma se utilizava da mão-de-obra prestada pela Autora, tendo participado da relação jurídica processual, estando o v. acórdão regional, portanto, em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em contrariedade ao referido verbete sumular.
A argüição de dissenso com os paradigmas transcritos nas razões recursais, às fls. 386/387, por seu turno, afigura-se inviável, visto que referidos julgados abordam hipóteses em que foi destacada a ausência de labor nas dependências do tomador dos serviços, matéria sobre a qual não houve pronunciamento no v. acórdão impugnado, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01254-2006-009-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido FERNANDA MACHADO COELHO FURQUIM WERNECK
Advogado ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA (GO - 15241)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/01/2007 - fls. 155; recurso apresentado em 24/01/2007 - fls. 156).
Regular a representação processual - fls. 57/58.
Satisfeito o preparo (fls. 56, 123 e 124).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, declarada a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, também, que a súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
Quanto à alegação de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
Ressalte-se, por fim, que arestos provenientes do mesmo Tribunal (hipótese não elencada na alínea "a", do art. 896, da CLT) são inservíveis ao confronto de teses, para efeito de interposição de Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, de março de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/MRP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01271-2006-001-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
Advogado 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido 1. RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
Advogado 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
Recurso de ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2007 - fls. 365; recurso apresentado em 01/02/2007 - fls. 400) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual - fls. 104/107 e 396/397.
Satisfeito o preparo (fls. 324, 325 e 398).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 577, 581, § 2º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que não é associada ao SINDINFORMÁTICA tampouco contribui para tal e que o enquadramento sindical é definido pela sua atividade preponderante, não sendo aplicável a CCT daquele sindicato ao Reclamante. Diz que o ônus de provar que a Recorrente faz parte da categoria representada pelo sindicato que celebrou a CCT é do Autor.
Consta do v. acórdão:
"A matéria não constitui novidade nesta egrégia Corte. O artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece que 'a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral' (fl. 121) e, de outro lado, a cláusula 1ª das convenções coletivas jungidas às fls. 65/80 informa que os instrumentos abrangem '(...)operador de telemarketing das empresas comerciais e similares no estado de Goiás' (fl. 65), o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA.
De mais a mais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas esclarece que o objeto contratado é a prestação de serviços de telemarketing, bem como revela atuação da ATENTO BRASIL nesse ramo (...)
Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim, ao contrário do que querem fazer parecer as reclamadas, sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares. Como dito, o tema não é novidade nesta Casa. Em outros julgamentos este egrégio Tribunal decidiu que as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL são perfeitamente aplicáveis à ATENTO BRASIL (...)
Por todo o exposto, não prospera a assertiva das reclamadas de inaplicabilidade das CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA. É imprescindível gizar que não têm razão as reclamadas ao insistir, em suas razões recursais, que as CCT's são inaplicáveis à ATENTO BRASIL após a vigência de acordo coletivo firmado entre esta empresa e o SINTTEL, eis que isso já foi devidamente observado na r. sentença, como se infere à fl. 285, matéria que nem sequer foi objeto de recurso do obreiro.
Trocando em miúdos, as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL são perfeitamente aplicáveis à ATENTO BRASIL até o momento em que esta empresa celebrou acordo coletivo de trabalho com o órgão sindical representante dos empregados da categoria (SINTTEL), decisão que está em harmonia com o entendimento aplicado por esta Juíza Relatora em outros casos envolvendo as mesmas reclamadas.
Diante de todo o exposto, mantenho incólume a decisão do douto juiz de origem no que tange aos benefícios convencionados entre as partes, mais especificamente, diferença de auxílio-alimentação; diferença de adicional de horas extras; intervalo de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados; assiduidade; anuênios e, por fim, multa convencional." (fls. 359/361).
A conclusão desta Egrégia Corte sobre a matéria não viola os dispositivos legais indigitados, pois ficou registrado no v. acórdão impugnado que a Reclamada está enquadrada no âmbito do SINDINFORMÁTICA. A distribuição do encargo probatório não foi objeto de debate perante este Tribunal, revelando-se, portanto, despicienda a alegação de infringência ao art. 818 da CLT.
O aresto de fls. 391, por sua vez, não é passível de exame porque não cita sua fonte de publicação (Súmula 337/TST).
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
É inviável a análise do apelo, neste particular, visto que a Recorrente não se reportou aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
OPERADOR DE TELEMARKETING
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que os intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhados são previstos em CCT que não é aplicável ao Reclamante. Afirma que o Demandante era teleoperador e não operador de telemarketing, não fazendo jus aos intervalos. Por fim, assinala que o intervalo possui natureza indenizatória, não gerando reflexos em outras verbas.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896). O precedente de fls. 393 não merece exame, haja vista que não indica sua fonte de publicação (Súmula 337/TST). Os outros dois tratam

especificamente do intervalo intrajornada, o que não é o caso dos autos, devendo ser ressaltado que a 1ª Turma deste Tribunal manteve a sentença de primeiro grau que declarou o caráter indenizatório do intervalo. Salienta-se que a questão da aplicabilidade da CCT em razão do enquadramento sindical já foi definida em tópico anterior.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de TELEGOIÁS CELULAR S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2007 - fls. 365; recurso apresentado em 30/01/2007 - fls. 386).
Regular a representação processual - fls. 182/184 e 384.
Satisfeito o preparo (fls. 324, 325 e 398) - Súmula 128,III,TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 611 da CLT.
Sustenta que as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pelo Autor não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira Reclamada.
Consoante consta do v. acórdão atacado, ficou evidenciado nos autos que as normas coletivas firmadas entre os citados sindicatos não contemplam somente as empresas de informática, mas também as de telecomunicações e similares do Estado de Goiás, sendo possível a representação da Empresa pelo SINDIINFORMÁTICA.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01287-2005-081-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Recorrido 1. MARIA DE JESUS GOMIDES
2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/02/2007 - fls. 385; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 399).
Regular a representação processual - fls. 34/36.
Garantido o Juízo (auto de penhora anexado às fls. 271)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3°; 195, I e II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária para terceiros e que o acórdão regional estaria desrespeitando a coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
"De acordo com o artigo 114, inciso VIII, da CF, a competência da Justiça do Trabalho foi ampliada, permitindo-lhe promover, de ofício, a execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, incisos I, letra 'a', e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dispensada a inscrição do crédito em dívida ativa, não mais se aplicando à hipótese a Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80). Portanto, a conta elaborada não afrontou o texto constitucional ". (fls. 381)
Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 153, III, da CF.
A Empresa sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.
A alegação de violação ao art. 153, III, da CF, é impertinente, visto que o v. acórdão recorrido não usurpou a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente Recurso de Revista.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 331,IV/TST.
- violação dos arts. 593 do CPC; 333, II,1003 do CCB.
Sustenta que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a análise de violação de legislação infraconstitucional e de contrariedade à Súmula do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01383-2006-002-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido VALDIVINO APARECIDO MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2007 - fls. 90; recurso apresentado em 16/02/2007 - fls. 103).
Regular a representação processual - fls. 18/19.
Satisfeito o preparo (fls. 70/71 e 72).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Quanto à alegação de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta ao pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01389-2006-001-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ (GO - 19962)
Recorrido GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2007 - fls. 79; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 91). O octídio legal começou a fluir em 14/02/2007 (quarta-feira) e expirou em 21/02/2007, Feriado de Carnaval, projetando o termo final do prazo recursal para o primeiro dia útil subseqüente (22/02/2007, quinta-feira)
Regular a representação processual - fls. 35 e 47.
Satisfeito o preparo (fls. 48 e 49).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade às Súmulas 8 e 16/TST.
- violação do art. 5º,LV, da CF.
A Reclamada, não se conformando com a aplicação da revelia, sustenta que não recebeu a citação em tempo hábil, porque foi recebida pelo porteiro do prédio e que, a partir do momento que teve ciência da notificação, tomou todas as providências cabíveis.
Consta do v. acórdão:
"Da notificação de fls. 24, verifica-se que a correspondência de citação foi recebida pela Reclamada no dia 9/agosto/2006, para a audiência de instrução em julgamento marcada para 9h50min do dia 15/agosto/2006.Portanto, a intimação foi feita dentro do prazo legal de 5 dias, previsto pelo art. 841, caput, verbis
Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou secretário, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o ao mesmo tempo, para comparecer à audiência do julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de 5 (cinco) dias.
Ademais, a alegação da Reclamada de que não recebeu a citação não prescinde de prova, conforme inteligência da Súmula 16 do C.TST, abaixo transcrita:
NOTIFICAÇÃO - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. (grifei)
Assim sendo, a Reclamada deveria ter apresentado prova de sua alegação, o que não foi feito. A mera alegação da parte não é suficiente para que se declare a nulidade da sentença." (fls. 65).
A Turma, como se vê, decidiu a questão em sintonia com a Súmula 16/TST, não tendo a Reclamada conseguido provar que somente recebeu a citação após o decurso do prazo, não se podendo falar, assim, em cerceamento de defesa. Inviabilizado está o prosseguimento do recurso, nos termos da Súmula 333/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial com arestos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01403-2006-001-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante BRASIL TELECOM S.A.
Advogado ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado ALTAMIR LEMOS DINIZ
Advogado VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/03/2007 - fls. 124; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 02). Observa-se que o advogado subscritor do presente recurso foi substabelecido às fls. 11. Todavia a procuração da Agravante outorgando poderes ao advogado substabelecente é de data posterior (21/10/2005) ao substabelecimento (14/09/2005). Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido. Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01484-2006-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido 1. FÁBIA MORAES AIRTON CORREIA
Advogado 1. LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)
Recurso de BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora tempestivo o recurso (fls. 325/326) e satisfeito o preparo (fls. 289/290, 334), verifica-se irregularidade na representação processual.
O substabelecimento que confere poderes ao Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva subscritor do Recurso de Revista de fls. 326/333 data de 14/09/2005 (fls. 192), enquanto a procuração na qual a Recorrente outorga poderes ao substabelecente, Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, foi lavrada e assinada em data posterior, 21/10/2005 (fls. 193/194), sendo oportuno destacar que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere da Ata de Audiência de fls. 74.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de TELEPERFORMANCE CRM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual - fls. 79, 81.
Todavia, o presente Recurso de Revista é intempestivo, visto que o acórdão recorrido foi publicado no dia 22/01/2007 (fls. 325) e o recurso só foi interposto em 31/01/2007 (fls. 344), após expirado o octídio legal (30/01/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01531-2006-001-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente ATENTO BRASIL S.A.
Advogado WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Recorrido ISABEL CRYSTINA DE MELO ALENCAR
Advogado NATÁLIA MARIA ESTRELA FOGAÇA (GO - 2078)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/01/2007 - fls. 359; recurso apresentado em 30/01/2007 - fls. 372).
Regular a representação processual - fls. 285/288.
Satisfeito o preparo (fls. 322 e 323).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 5º,II, da CF.
- violação do(s) art(s). 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada, sendo despicienda a alegação em tela.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 374/TST.
- violação do(s) art(s). 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa não se conforma com a aplicação de CCT's do SINDINFORMÁTICA, pois entende que o enquadramento sindical é definido pela atividade

preponderante do empregador, que, in casu , enquadra-se na área de teleatendimento e não na área de informática ou telecomunicações. Pondera, ainda, que a partir de abril de 2005 entrou em vigor o ACT firmado entre a Atento e o Sindicato da categoria, devendo ser esse observado in casu .
Consta do v. acórdão:
"(...)
Todavia, embora a 1ª reclamada sustente que não é representada pelo sindicato patronal que celebrou as CCTs, ela admite que presta serviços de telemarketing, concluindo-se, portanto, que ela está enquadrada no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, entidade que congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares, inclusive a prestação de serviços em centrais de atendimento a clientes.
Também não há dúvida de que os seus empregados pertencem à categoria representada pelo SINTTEL, em favor do qual foram feitas as contribuições sindicais (fl. 28), sendo certo que, ao firmar o acordo coletivo de trabalho anexado às fls. 146/151, a referida empresa reconheceu a legitimidade desse sindicato para representar seus empregados.
Assim, as CCTs abrangem a categoria da autora, que era teleoperadora, porque esta função é correlata com a de operador de telemarketing, tanto que consta anotado no registro de empregado o nome desta última função para efeito de enquadramento sindical (fl. 195).
No que tange ao acordo coletivo firmado pela ATENTO e o SINTTEL, com vigência a partir de 1°.04.05 (fls. 146/151), entendo que ele não se aplica ao caso.
É certo que o acordo coletivo dispõe, em sua cláusula 24ª, que 'a empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de teleatendimento (call centers), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território dos Estados de Goiás e Tocantins, firmados ou ajuizados durante a vigência deste ACORDO COLETIVO'.
Entretanto, como as CCTs exibidas são mais benéficas à empregada, e considerando a teoria do conglobamento, segundo a qual os instrumentos coletivos devem ser considerados em seu todo, as normas nelas previstas prevalecem sobre aquelas estipuladas no acordo coletivo, nos termos do artigo 620 da CLT:
'As condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.'
Neste sentido já decidiu este E. Regional: RO-02026-2005-004-18-00-2, Relatora Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello, julgado em 15.08.06; ROS-01525-2005-004-18-00-2, Relator Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 05.04.06; RO-01592-2005-010-18-00-9, Relatora Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, julgado em 21.03.06; e ROS-01848-2005-010-18-00-8, Relator Juiz Elvecio Moura dos Santos, julgado em 24.01.06.
Assim, ainda que a 1ª reclamada não tenha participado das negociações coletivas respectivas, aplicam-se à reclamante as CCTs exibidas nos autos, que abrangem todo o período de duração do vínculo empregatício". (fls. 353/355).
Demonstrado, assim que os sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes, tem-se como intacto o dispositivo legal indigitado.
Os arestos que não indicam suas fontes de publicação não merecem ser confrontados (fls. 367, 368 e 370), nos termos da Súmula 337, I, a ,TST.
A Súmula 374/TST, assim como os dois primeiros arestos (fls. 366), cuidam de categoria diferenciada, hipótese que não foi reconhecida nos autos pela Turma.Quanto aos demais precedentes (fls. 482-4), observa-se que são inespecíficos, uma vez que eles não se referem à mesma situação dos autos, tendo a Turma observado a teoria do conglobamento, entendendo ser aplicável a CCT ao invés do ACT, pelo fato daquela norma ser mais benéfica ao empregado - art. 620/CLT (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01539-2005-007-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Recorrido MARISA SOARES BUENO
Advogado HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2007 - fls. 836; recurso apresentado em 13/02/2007 - fls. 837).
Regular a representação processual - fls. 754.
Não foi recolhida a complementação do valor das custas (R$ 1.600,00) apurado sobre o montante acrescido à condenação no acórdão (R$ 80.000,00 - fls. 817), o que torna o recurso deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,26 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01562-2006-001-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente JORGE BAGINSKI
Advogado EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA FILHO (GO - 21713)
Recorrido EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA
Advogado EDWARD PEREIRA DE LACERDA (MT - 4578)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 116; recurso apresentado em 28/02/2007 - fls. 125).
Regular a representação processual - fls. 15.
Dispensado o preparo (fls.79).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, V, X, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927, caput, do CCB.
O Autor sustenta que foi acusado injustamente de "roubo" pela Empresa e na frente de várias pessoas, sem que tenha sido provada qualquer irregularidade, devendo, portanto, receber reparação pelo abalo sofrido em sua honra com a indenização por danos morais.
Consta do v. acórdão:
"Assim, tem-se que as alegações recursais não possuem o condão de infirmar os fundamentos pelos quais o d. Juízo de origem considerou que o autor não logrou êxito em provar o dano moral apontado na exordial, razão pela qual mantém-se a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, adiante transcritos:
'(...) as alegações do autor, para que tenham o condão de fazer nascer o direito de haver da ré uma indenização por danos morais, devem ser por ele comprovadas, por serem fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC. Deste ônus, contudo, o autor não se desincumbiu a contento, porque nenhuma prova produziu que pudesse corroborar suas alegações (...)
(...)No caso presente, não restou demonstrado, a meu ver, que a dispensa do autor tenha sido precedida de qualquer situação que possa ter a ele causado sofrimento de ordem moral (...)'" (fls. 106 e 108).
Infere-se, daí, que a 2ª Turma Julgadora deste Tribunal analisou todo o conjunto probatório dos autos, concluindo pela inexistência do dano moral alegado, razão pela qual indeferiu a indenização pleiteada. Em sendo assim, revela-se inviável a assertiva de vulneração aos dispositivos legais e constitucional invocados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01591-2005-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY (GO - 19187)
Recorrido EDIMAR PEREIRA VENÂNCIO
Advogado LOURDES FAVERO TOSCAN (GO - 16802)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2007 - fls. 288; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 302).
Regular a representação processual - fls. 38 e 212.
Satisfeito o preparo (fls. 213, 214 e 301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não é devida a indenização por danos morais, uma vez que ela não contribuiu para o acidente, tendo ocorrido culpa exclusiva do Reclamante. Diz, também, que o valor fixado para indenização é exorbitante. Com relação à pensão vitalícia, igualmente, entende que não é devida, até porque o Autor já é aposentado e, por isso, já recebe a reparação pecuniária suficiente.
Consta do v. acórdão:
"ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Comprovado, por meio do depoimento do preposto, que à época do acidente a empresa não oferecia equipamento de proteção individual necessário ao desempenho das funções contratuais do reclamante, fica caracterizada a culpa da empregadora pelo acidente do trabalho que acarretou a perda total da visão do olho esquerdo do reclamante, sendo devida a indenização pecuniária, a título de reparação por danos morais e materiais, ante à evidência do prejuízo". (ementa de fls. 256).
Vê-se que, in casu, restaram comprovados os requisitos para o deferimento da indenização por danos morais e materiais, não havendo identidade fática com os arestos transcritos nas razões recursais (fls. 291/293). Do mesmo modo, não ficou evidenciada a semelhança dos fatos em relação aos arestos que tratam dos valores a serem fixados para indenização (fls. 294/295). Incidência da Súmula 296/TST.
Vale registrar que os julgados originários deste mesmo Tribunal e de Turma do Colendo TST não são passíveis de exame, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01624-2006-008-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Recorrido EDNA PEREIRA DA SILVA MARTINS
Advogado CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2007 - fls. 109; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 121). O octídio legal começou a fluir em 12/02/2007(segunda-feira), terminando em 19/02/2007 (segunda-feira), Feriado de Carnaval, razão pela qual o prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual - fls. 40/41.
Satisfeito o preparo (fls. 88 e 89).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01627-2006-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido ALINE ASSIS DE JESUS
Advogado FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2007 - fls. 88; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 96). Vale ressaltar que o termo final do octídio legal ocoreu em 19/02/07, feriado de Carnaval, razão pela qual prorrogou-se o prazo recursal até o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual - fls. 35.
Satisfeito o preparo (fls. 53, 54 e 95).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRAZO - CONTAGEM
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 184 do CPC, 775, parágrafo único e 841 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a decretação da pena de revelia e confissão pela sua ausência na audiência marcada para o dia 25/09/2006. Alega que não foi respeitado o prazo de 5 (cinco) dias que devem anteceder a audiência, devendo ser observados os permissivos legais citados.
Consta do v. acórdão:
"No que diz respeito à inobservância do prazo de 05 (cinco) dias entre a notificação inicial e a audiência, também não procedem os argumentos da reclamada, pelos seguintes motivos que passo a expor.
A notificação inicial foi recebida em 18.09.2006 (fl. 15), iniciando-se a contagem no dia seguinte, 19.09.2006 (terça-feira), findando em 23.09.2006 (sábado). Adotando-se a tese da recorrente, no caso, o prazo de contestação prorrogou-se para o dia 25 (segunda-feira), justamente quando se realizou a audiência.
No caso em tela, por outro lado, verifico que entre a data da notificação inicial 18.09 e a realização da audiência, 25.09, decorreram mais de 05 (cinco) dias (mero interregno), pelo que não há de se falar em violação ao disposto no artigo 841 da CLT e, em conseqüência, não houve cerceamento de defesa.
Ademais, caberia à empresa comparecer na audiência e questionar isso, a teor do art. 795/CLT.
Destarte, rejeito a preliminar, mantendo a r. sentença na parte que decretou a revelia e confissão ficta da primeira reclamada". (fls.83/84)
Os arestos paradigmas são inespecíficos, pois, como demonstrado no acórdão, o prazo de 5 dias foi devidamente respeitado, não estando evidenciado nos arestos situação idêntica, nos termos da Súmula 296/TST. Ademais, os precedentes não combatem o fundamento de que a Empresa deveria ter questionado isso na audiência e não o fez - art. 765/CLT (Súmula 23/TST).
Do mesmo modo, não há que se cogitar de ofensa aos artigos mencionados, porque o Juízo de primeiro grau atentou para o prazo previsto na lei, dando interpretação razoável ao assunto em tela (Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01781-2006-010-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido DIVINO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
Advogado CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/02/2007 - fls. 92; recurso apresentado em 16/02/2007 - fls. 104).
Regular a representação processual - fls. 22/23.
Satisfeito o preparo (fls. 74/75 e 76).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01786-2006-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente DIVINA NUNES MASCARENHAS
Advogado ANIZON CORREIA PERES (GO - 2641)
Recorrido COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS (GO - 20807)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2007 - fls. 189; recurso apresentado em 23/02/2007 - fls. 194).
Regular a representação processual - fls. 7.
Dispensado o preparo - fls. 159.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RITO SUMARÍSSIMO - EXTINÇÃO DO PROCESSO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, caput e 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 852-B, I, § 1º, da CLT.
Sustenta que não havia motivo para a extinção do processo sem julgamento do mérito, porque o seu "pedido foi uno e específico quanto à correção do valor da multa de 40%" (fls. 193) .
O r. acórdão regional assinalou que :
"A autora deu à causa o valor de R$ 1.000,00 (fl. 06), o que determinou o processamento do feito sob o rito sumaríssimo.
Todavia, esse valor não é compatível com a expressão econômica do pedido, o qual não foi apresentado de forma líquida, como exige o art. 852-B, I, da CLT.
Não basta que seja atribuído à causa um valor aleatório, visto que esse montante deve ser consentâneo com a estimação das vantagens econômicas perseguidas, valendo salientar que, ao
indicar a quantia de R$ 1.000,00, a autora sujeitou-se a ver a demanda apreciada à luz dos requisitos peculiares ao procedimento sumaríssimo.
Ademais, o exame da exordial demonstra que não havia nenhuma dificuldade para que a reclamante atribuísse ao pedido o valor líquido correspondente, visto que o saldo da conta vinculada já havia sido atualizado na decisão do processo na Justiça Federal.
Ora, a cada parcela pleiteada deve ser dado o valor correspondente, sob pena de se tornar ineficaz o comando insculpido no mencionado dispositivo legal.
Por conseguinte, faltando um dos pressupostos específicos do procedimento sumaríssimo, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT, que prevê expressamente o arquivamento dos autos no caso de remanescer ausente um dos requisitos relacionados nos incisos I e II.
(...)
Ante o exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito, ante a falta do pressuposto processual específico do rito sumaríssimo referente à liqüidação do pedido, ficando prejudicado o exame das questões deduzidas em sede recursal." (fls. 186/187)
Ressalta-se, inicialmente, que, a teor do § 6º do art. 896 consolidado, em se tratando de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, apenas se admite a interposição de Recurso de Revista na hipótese de afronta constitucional ou de dissenso com súmula do Colendo TST. Portanto, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional apontada.
Por outro lado, os preceitos constitucionais indigitados não dizem respeito ao tema ora debatido, sendo despicienda a assertiva de infringência aos mesmos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01806-2005-011-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante UNIÃO
Advogado GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Agravado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI (GO - 17282)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/03/2007 - fls. 487; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 3 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01858-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)
Recorrido ROSÂNGELA DOS SANTOS MACHADO
Advogado KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2007 - fls. 92; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 94). O termo final do octídio legal ocorreu em 21/02/2007, Feriado de Carnaval, razão pela qual o prazo recursal encerrou-se no primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual - fls. 18/19.
Satisfeito o preparo (fls. 73/75).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não poderia ser aplicada no presente caso em razão da norma constante do art. 37, § 2º da CF.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, decidiu em sintonia com a jurisprudência do TST, sedimentada na Súmula n. 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01868-2006-005-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)
Recorrido MÔNICA APARECIDA DE FREITAS
Advogado ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2007 - fls. 87; recurso apresentado em 16/02/2007 - fls. 98).
Regular a representação processual - fls. 17/18.
Satisfeito o preparo (fls. 66/67 e 68).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Quanto à alegação de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta ao pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01888-2005-001-18-00-9 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado JORGE JUNGMANN NETO (GO - 16840)
Recorrido AGOSTINHO DIAS LOPES
Advogado ÉDER CARLOS DE CASTRO (GO - 23147)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/01/2007 - fls. 833; recurso apresentado em 16/01/2007 - fls. 835).
Todavia, verifica-se irregularidade da representação processual. A subscritora do recurso de revista Dra. Flórense Soares Silva e a advogada que firmou o substabelecimento de fls. 861 Dra. Ana Cristina Pires Vilaça não têm procuração nos autos, nem mandato tácito, eis que nehuma delas acompanhou a Reclamada em qualquer audiência realizada nos presentes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01891-2004-101-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)
Recorrido MARILUCE MESSIAS
Advogado DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA (GO - 13389)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2007 - fls. 293; recurso apresentado em 14/02/2007 - fls. 301, Lei 9.800/99).
Regular a representação processual - fls. 58.
Satisfeito o preparo (fls. 268, 269 e 306).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 378/TST.
- violação do art. 118/Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a Reclamante não faria jus à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/91 tendo em vista a ausência de pressuposto consistente no recebimento de auxílio acidentário.
Consta do v. acórdão:
"Em exame pré-admissional, juntado às fls. 72, a Reclamante foi considerada apta para o trabalho, não constando qualquer ressalva, o que indica que se encontrava em gozo de perfeita saúde ao iniciar suas atividades laborativas.
Vale ressaltar que no dito exame consta que há, na atividade desenvolvida pela Reclamante, riscos ocupacionais do tipo ergonômico, físico e biológico. Tal declaração é uma confissão de que o meio ambiente de trabalho proporcionado pela Reclamada é propenso ao desenvolvimento de doenças ocupacionais, mormente a desenvolvida pela Reclamante, LER/DORT, que geralmente decorre de vícios ergonômicos.
Às fls. 73, a Reclamada juntou um Atestado de Saúde Ocupacional realizado em 20/agosto/2003, em que, embora conste que a Reclamante se encontrava apta para o trabalho, havia restrições de movimentos repetitivos e de elevação dos membros superiores, o que, por si só, indica a existência da enfermidade, diagnosticada em exame realizado em 5/setembro/2002, qual seja tendinite do supra-espinhal (fls. 19), que causava as dores nos ombros relatas pela Reclamante.
Ademais, o laudo pericial foi claro ao dispor que há nexo de causalidade entre a doença desenvolvida pela Reclamante e os serviços por ela executados, afirmando que há probabilidade de a patologia obreira ter sido adquirida no trabalho, que é visto como fator contributivo, embora não seja determinante (fls. 219/220). Afirmou ainda que a Reclamante estava exposta a riscos ergonômicos e a movimentos repetitivos, o que contribuiu para o desenvolvimento da enfermidade.
Declarou, ainda, ser a Reclamante portadora de doença crônica, o que implica dizer que a saúde jamais se restabelecerá por completo, carecendo sempre de tratamentos de saúde.
Assim, verifica-se claramente o nexo de causalidade entre as atividades desenvolvidas pela obreira e a doença por ela adquirida, o que caracteriza a ocorrência de doença do trabalho.
A lei 8213/91, em seu artigo 20, inciso I, equipara a acidente de trabalho a 'doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade'. Portanto, o portador de doença ocupacional também faz jus à estabilidade prevista pelo artigo 118 do mesmo diploma legal, que é o caso dos autos." (fls. 290)
Conforme se observa dos fundamentos utilizados no v. acórdão, restou evidenciado pela prova dos autos o nexo causal entre a doença ocupacional adquirida pelo Reclamante e as atividades desenvolvidas na Recorrente, razão pela qual não se verifica contrariedade à Súmula 378/TST.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01907-2002-012-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido JOSÉ OSVALDO DE CARVALHO
Advogado DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/02/2007 - fls. 524; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 530).
Regular a representação processual - fls. 400/403, 445, 490 e 529.
Garantido o Juízo (depósito de fls. 476)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º,XXXVI, da CF.
O Recorrente insurge-se contra a cobrança das custas processuais à base de 2%, sob o argumento de que já foram definidas no título executivo e pagas, não podendo haver pagamento em duplicidade por ferir a coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
"CUSTAS PROCESSUAIS. CÁLCULO. O artigo 789, I, da CLT dispõe que as custas processuais devem incidir sobre o valor da condenação, apurado por ocasião da liquidação da sentença exeqüenda. O fato de o devedor ter recolhido as custas quando da interposição do recurso ordinário não o isenta de pagar a sua complementação, quando o valor liquidando superar aquele provisoriamente arbitrado pela sentença'. (fls. 518)
A Turma acrescentou, às fls.521, que "Vê-se à fl. 348 que a contadoria, apurou o valor das custas, deduzindo o quantum já recolhido, devidamente atualizado."
Como se percebe, ficou claramente expresso no v. acórdão combatido que a cobrança de custas processuais foi feita nos termos da legislação pertinente, não se caracterizando ofensa à coisa julgada a exigência de pagamento de sua complementação. Intacto, pois, art. 5º, XXXVI, da CR.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01911-2006-007-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ESTÁCIO DA SILVA
Advogado MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
Recorrido HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/02/2007 - fls. 203; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 210).
Regular a representação processual - fls. 9.
Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls.170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1.
- violação do art. 71, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta que extrapolava habitualmente sua jornada regular, não podendo ter o seu intervalo intrajornda reduzido.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01972-2006-121-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recorrido ROBERTO PEREIRA DA SILVA NETO
Advogado JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2007 - fls. 256; recurso apresentado em 23/02/2007 - fls. 266).
Regular a representação processual - fls. 48.
Satisfeito o preparo (fls. 264 e 265).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, "caput", inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF e de preceitos legais infraconstitucionais.
Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.
Consta do v. acórdão regional:
"(...)
'Em regra, o enquadramento sindical do trabalhador rege-se pela atividade preponderante da empresa (CLT, art. 581, § 2º).
Entretanto, se a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, conforme o disposto no art. 581, § 1º da CLT.
O objeto da Reclamada abrange diversas atividades (agropastoril, industrial e comercial), que são independentes, não havendo relação de preponderância entre elas, o que afasta a possibilidade de se enquadrar os empregados que atuavam na atividade agrícola, que era o caso do reclamante, o qual laborava nas lavouras da cana-de- açúcar, como trabalhadores da indústria.
(...)
O contrato social da Reclamada indica que a empresa atua em diversas atividades ou ramos (agricultura, indústria e comércio), sem eleger ou indicar qualquer preponderância entre eles.
As atividades agrícolas, na lavoura de cana, e industriais, na produção de álcool e açúcar, são totalmente distintas e independentes.
Por outro lado, ainda que a atividade industrial seja principal ou economicamente mais importante em relação à agrícola, tal circunstância, por si só, não seria suficiente para definição da primeira como preponderante para fins de enquadramento sindical.
De conseqüência, não sendo a CCT invocada pela reclamada aplicável ao reclamante, não se aplica à presente hipótese a cláusula normativa que exclui o direito à integração das horas gastas no percurso de ida e volta ao trabalho na jornada diária do obreiro (...).'
Deste modo, não sendo aplicável ao reclamante as CCTs juntadas pela reclamada, não há falar em supressão do direito às horas in itinere, prevista naqueles instrumentos normativos". (fls. 252/253).
Como se vê, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos preceitos constitucionais invocados no apelo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01998-2005-002-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA
Advogado ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2007 - fls. 275; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 07/09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,30 de março de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00667-2006-101-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido MAURO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA (GO - 15555)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2007 - fls. 312; recurso apresentado em 16/02/2007 - fls. 322).
Regular a representação processual - fls. 14.
Custas processuais pagas pela Reclamada (fls. 268).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
REPOUSO SEMANAL - PAGAMENTO EM DOBRO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade às Súmulas 338, I e 360/TST.
- violação do art. 7º, XIV, da CF.
- violação dos arts. 384 do CPC; 74, 830 e 649, caput, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com o indeferimento de seu pedido de horas extras, domingos e feriados, alegando que o ônus da prova era do empregador e que dele não se desvencilhou, consoante disposto no art. 74 da CLT e Súmula 338,I,TST. Aduz que os controles de ponto foram trazidos aos autos em cópias sem autenticação, que indicam horários invariáveis e não eram assinados pelo Reclamante e sim pelo mestre de obras, sendo, portanto, imprestáveis como prova.
Consta do v. acórdão:
"A prova testemunhal não respalda as alegações obreiras, pois, apesar de as testemunhas do empregado informarem que assinavam a folha de ponto em branco, não atestaram que os horários ali registrados estivessem incorretos. Ressalte-se, ainda, que as duas testemunhas (Sr. Valtemir e Sr. Eldevan – fls. 233 e 237), afirmaram que trabalhavam das 7h às 18h, sendo que a segunda alegou, categoricamente, que todos os empregados trabalhavam no mesmo horário. Conclui-se, portanto, que os horários registrados nas folhas de ponto do reclamante (fls. 101/115), com o término da jornada entre 18/19 horas, estão corretos. Por outro lado, a testemunha conduzida pela reclamada (Sr. Archimedes Barbosa da Silva – fl. 240), afirmou que 'antes de ter o relógio de ponto, o mestre-de-obras era o responsável pelas anotações; que o depoente conferia as anotações todos os meses.'A segunda testemunha trazida pela reclamada (Marsonil de Oliveira – fl. 241), também afirmou que 'quando fazia horas extras, a jornada ia até às 18 horas'.Analisando os cartões de ponto (fls. 101/115), constato que registram horários com freqüente prestação de horas suplementares. E os recibos de pagamento de salário (fls. 84/88) fazem prova de que praticamente em todos os meses houve pagamento de horas extras, inclusive, em vários deles, também com adicional de 100%. Portanto, diante do conjunto probatório, e da não comprovação, ainda que por amostragem, da existência de diferenças de horas extras, tenho que prevalece a validade dos registros dos cartões de ponto e dos comprovantes de pagamento de salário, os quais consignam habitual quitação de horas extras em quantidade expressiva, inclusive com adicional de 100%. Esclarece-se que a impugnação de fls. 172/174 demonstra diferenças apenas em razão da diferença salarial.Vale salientar que o fato de ser outro empregado quem registrava o horário de saída do obreiro não leva à presunção de que este era incorreto, pois essa é uma das tarefas do apontador.Assim, não há de se falar em pagamento de horas extras, uma vez que inexiste prova nos autos suficiente para elidir os cartões de ponto e os contracheques, sendo que estes últimos mostram a quitação do labor em sobrejornada. Repita-se, o autor não demonstrou, especificamente, que as horas extras tivessem sido pagas a menor. Por conseguinte, reformo a r. sentença, para para excluir as horas extras e reflexos da condenação (inclusive as diferenças de FGTS)". (fls. 308/310).
O que se infere do v. acórdão regional é a sua total conformidade com as provas que foram produzidas nos autos por ambas as Partes, chegando-se à conclusão de que os cartões de ponto eram suficientes para comprovar o horário trabalhado e as testemunhas não conseguiram demonstrar que aqueles horários não correspondiam à realidade.
Em sendo assim, não há que se falar em contrariedade à Súmula 338/TST e ao art. 74 da CLT, tendo em vista que a Reclamada provou suas alegações consoante revela o conjunto probatório dos autos.
O aresto de fls. 316 é inespecífico, uma vez que os horários consignados nos cartões de ponto não foram desconstituídos (Súmula 296/TST).
Os demais precedentes transcritos nas razões recursais nem sequer podem ser examinados, visto que são provenientes de Turma do Colendo TST, desatendendo ao estabelecido na letra a do art. 896 da CLT.
Os outros preceitos legais e constitucional invocados no apelo, bem como a Súmula 360/TST não merecem ser apreciados, haja vista que não houve pronunciamento explícito acerca de tais matérias, sendo imperiosa a observância da Súmula 297/TST, in casu.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,11 de abril de 2007.
ORIIGNAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.320/2007 CP 01 0.655/2007 N N
KELLY ESMÉRIO DA SILVA
PRODATEC

ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
01.304/2007 RT 01 0.647/2007 UNA 03/05/2007 14:00 SUM. N N
GLAUCIENE PEREIRA DA SILVA
ENTRETENIMENTO MUNDIAL LTDA.

ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
01.314/2007 RT 01 0.653/2007 UNA 07/05/2007 14:10 ORD. S N
KELEN SOUZA ALVES
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

AURELIO ALVES FERREIRA
01.321/2007 RT 01 0.656/2007 UNA 30/05/2007 15:00 ORD. N N
UILTON JOSÉ ALVES BEZERRA
ELÉTRICA PMP MOTORES LTDA. + 001

CARLOS MANTOVANE
01.322/2007 RT 01 0.657/2007 UNA 04/06/2007 09:40 ORD. S N
ANTÔNIO CARLOS CASTRO BARBOSA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
01.307/2007 RT 01 0.649/2007 UNA 03/05/2007 13:50 SUM. N N
VAGNER FERREIRA SOARES
SUPERMERCADO SUL AMERICA LTDA. (SUCESSOR DE PEGUE PAG TEND TUDO LTDA.)

DIVINO OZEAS DE SANTANA
01.312/2007 RT 02 0.661/2007 UNA 08/05/2007 14:25 SUM. N N
AUREA MONTES RIBEIRO + 002
MUNDIAL GRAFÍCA E EDITORA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
01.309/2007 RT 01 0.651/2007 UNA 04/05/2007 08:40 ORD. N N
JANICE ALVES GOMES
UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.

GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS
01.319/2007 CP 02 0.666/2007 N N
CRISTIANE MARCAL DE ALBUQUERQUE
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA.E OUTROS (03)

JAKSON PINA OLIVEIRA
01.315/2007 RT 01 0.654/2007 UNA 03/05/2007 13:30 SUM. N N
ANILTON CAMILO DA SILVA
ORDAQUE + 001

JOAQUIM JOSÉ MACHADO
01.306/2007 RT 02 0.659/2007 UNA 08/05/2007 14:00 SUM. N N
SIMAR LOPES ARANTES
LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

JOSÉ ALVARO VARELLA
01.313/2007 RT 02 0.662/2007 ORD. N N
MARCUS MATHEI DELLA-JUSTINA
TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001

JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.316/2007 RT 02 0.663/2007 ORD. N N
FABIANO LUIS DA SILVA
COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

01.318/2007 RT 02 0.665/2007 UNA 09/05/2007 13:30 SUM. N N
EDMILSON DA SILVA VIEIRA
M. C. MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.303/2007 RT 02 0.658/2007 UNA 08/05/2007 13:45 SUM. N N
VÂNIA CRISTINA MELGAÇO GUEDES
CIRCOS COWBOY CONFECÇÕES LTDA.

MARCELO ALVES DE SOUZA
01.324/2007 AIND 02 0.668/2007 UNA 09/05/2007 13:45 SUM. N N
EDGAR LUIZ DE FREITAS
EWERTON RODRIGUES DE JESUS

MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
01.323/2007 RT 02 0.667/2007 ORD. N N
EDIVALDO DOS SANTOS SOUSA
JLM AUTO POSTO LTDA.

01.302/2007 RT 01 0.646/2007 UNA 03/05/2007 14:10 SUM. N N
JOSIVALDO PEREIRA CARVALHO
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

OSVALDO PEREIRA MARTINS
01.308/2007 CPEX 01 0.650/2007 N N
CINTIA PEIXOTO DOS SANTOS
MARQUES E FIDELIS LTDA. + 001

PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
01.311/2007 RT 01 0.652/2007 UNA 03/05/2007 13:40 SUM. N N
GABRIEL CANDINI DE OLIVEIRA
MINAS GOIÁS AUTO VIDROS LTDA.

01.310/2007 RT 02 0.660/2007 UNA 08/05/2007 14:15 SUM. N N
RODRIGO DIAS SILVA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

SARA STIVAL
01.317/2007 RT 02 0.664/2007 ORD. N N
CLERISTON ARRUDA ALVES
CHOPP TIME GOIÂNIA LTDA.

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.305/2007 RT 01 0.648/2007 UNA 06/06/2007 14:40 ORD. N N
SALVADOR BUARQUE DE CARVALHO
RR. DA SILVA CIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
09.145/2007 RT 11 0.683/2007 UNA 02/05/2007 13:20 SUM. N N
RAPHAEL LACERDA ARAÚJO BANDEIRA
RVI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

09.095/2007 RT 11 0.668/2007 UNA 26/04/2007 14:05 SUM. N N
GISELA DIAS DE ANDRADE E CUNHA
RVI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

09.099/2007 RT 10 0.676/2007 UNA 26/04/2007 08:00 SUM. N N
NEY BRAGA
MULTI SERVICE COURIER LTDA

08.956/2007 CP 03 0.677/2007 N N
ARLINDO INÁCIO DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

08.958/2007 CP 08 0.674/2007 N N
CARLOS ALVES GUIMARÃES
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

08.987/2007 CP 09 0.705/2007 N N
BRUNA FARIA DE MORAIS
SAINT GERMAN LTDA. DROGARIA SAINT GERMAN

08.959/2007 CP 02 0.703/2007 N N
DIVINO JOSÉ FERRAZ DE LIMA
COSTA SOARES LTDA.

08.992/2007 CPEX 01 0.688/2007 N N
LUANA RESENDE DE OLIVEIRA
UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001

08.961/2007 CPEX 11 0.675/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES

08.989/2007 CPEX 06 0.700/2007 N N
GILBERTO GONÇALVES DE FARIA
PEDRO CHAVES CANEDO

08.990/2007 CPEX 12 0.697/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
RECOMATH COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.

09.019/2007 CPEX 03 0.682/2007 N N
MAURICIO DA MOTTA
PÍNDARO PEREIRA BORBA

08.954/2007 CP 10 0.679/2007 N N
VANDERLY TOMÁS DO BONFIM
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

08.949/2007 CP 01 0.685/2007 N N
IVAN LUCENA LIMA
FORTE OBRA LTDA.

08.986/2007 CPEX 04 0.695/2007 N N
SIMONIDES TOFOLE DE ANDRADE
EDUARDO GEBRIM

08.966/2007 CPEX 07 0.675/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES

08.964/2007 CP 05 0.702/2007 N N
JORGE MARTINS PARREIRA
AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA),

08.953/2007 CP 13 0.693/2007 N N
CÉSAR FULGÊNCIO DE OLIVEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

09.080/2007 RT 03 0.671/2007 UNA 02/05/2007 15:20 SUM. N N
ESROM FARIAS SILVA
ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA

09.101/2007 RT 03 0.672/2007 UNA 03/05/2007 14:00 SUM. N N
CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
MULTI SERVICE COURIER LTDA

09.098/2007 RT 01 0.678/2007 UNA 26/04/2007 08:55 SUM. N N
JOÃO VANE FRANCISCO DE SÁ
MULTI SERVICE COURIER

ADAIR JOSE DE LIMA
09.021/2007 RT 04 0.698/2007 UNA 02/05/2007 13:30 SUM. N N
CRISTIANO FERREIRA DE SOUSA
SUPERMERCADO PADRÃO

ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
08.903/2007 RT 04 0.688/2007 UNA 30/04/2007 14:30 SUM. N N
SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA
COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
08.897/2007 RT 06 0.693/2007 UNA 27/04/2007 08:45 SUM. N N
ANTÔNIO LUIZ NETO
FLORELÂNDIA COM. DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001

ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
09.011/2007 RT 02 0.707/2007 UNA 27/04/2007 10:10 SUM. N N
JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA
COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

ANA CARITA PAES LEME
09.039/2007 RT 10 0.685/2007 UNA 26/04/2007 13:20 SUM. S N
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA MELLO
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.

ANA CLÁUDIA FERREIRA PAIVA
09.023/2007 RT 08 0.678/2007 UNA 27/04/2007 10:20 ORD. N N
ALEX FLORIANO DA SILVA
WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
08.994/2007 RT 02 0.706/2007 UNA 27/04/2007 10:30 SUM. N N
DÉBORA TEREZINHA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ANTENOR JOSÉ FERREIRA
08.927/2007 RT 06 0.696/2007 UNA 10/05/2007 10:30 ORD. N N
ABIMAEL MOREIRA DA SILVA
INSTALADORA REDE LTDA.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
08.976/2007 RT 12 0.696/2007 INI 09/05/2007 15:30 SUM. S N
IVANI ROSA ALVES
ZILDA BERNARDO DE SOUZA

ANTONIO DA SILVA
08.922/2007 RT 10 0.678/2007 UNA 26/04/2007 08:20 SUM. N N
MERON RERESSON SILVA FREITAS
DROGARIA UNIVERSO

ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
09.059/2007 RT 06 0.704/2007 UNA 04/07/2007 10:15 ORD. N N
DAVID DA SILVA
THALES RODRIGUES DA COSTA (SUPERMERCADOS CASA E SABOR)

ARMANDO CAVALANTE
09.017/2007 ACPG 07 0.679/2007 INI 27/04/2007 08:10 ORD. N N
BANCO ITAÚ S.A.
IRALVA DE FÁTIMA AZEVEDO

AROLDO TEIXEIRA ROCHA
08.893/2007 RT 09 0.698/2007 UNA 02/05/2007 13:40 SUM. N N
ANTONIO OSVALDO DA SILVA
ERNANE RIBEIRO DA COSTA

BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
08.911/2007 RT 11 0.670/2007 UNA 26/04/2007 14:45 SUM. N N
VALÉRIA JOSÉ DA SILVA MENEZES
FÁBIO CLÁUDIO DE FARIA - REFEIÇÕES PERSONALIZADAS MÚLTIPLA ESCOLHA C

08.894/2007 RT 05 0.698/2007 UNA 16/05/2007 08:10 ORD. N N
JOELMA BENTO DOS SANTOS
ASCEP - ASSOC. DE SERVIÇO Á CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA - GO + 002

CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
08.970/2007 RT 11 0.676/2007 UNA 30/04/2007 13:50 SUM. S N
WHITNEY WHARREN DE SOUZA
CANTINA DA PIZZA

08.955/2007 RT 09 0.703/2007 UNA 03/05/2007 13:20 SUM. S N
ARDI FERNANDES SANTOS
CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRACAO E/OU COBRA I - CAT GOIÂNIA + 001

08.973/2007 RT 05 0.704/2007 UNA 03/05/2007 11:30 SUM. N N
ETELVINA RODRIGUES DA SILVA
JAIME BUENO AGUIAR

CHRISTIANE MOYA
09.061/2007 RT 05 0.710/2007 UNA 04/05/2007 09:30 SUM. N N
FABRÍCIA TORRES VILELA
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
09.073/2007 RT 04 0.703/2007 UNA 02/05/2007 14:00 SUM. N N
FABRÍCIA TORRES VIVELA
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FACULDADE TAMANDARÉ

CLAUDIA GOMES
09.015/2007 RT 03 0.681/2007 INI 22/05/2007 13:40 ORD. N N
MARCOS MARTINS DA SILVA
PLASFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS SANTO EXPEDITO LTDA.

CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
09.077/2007 RT 08 0.682/2007 UNA 03/05/2007 11:40 ORD. N N
TIAGO AZEVEDO BORGES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
09.060/2007 RT 09 0.710/2007 UNA 14/05/2007 10:00 ORD. N N
DAIANA ARAÚJO DA SILVA
ATENTO BRASIL S/A + 001

CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
09.034/2007 RT 02 0.709/2007 UNA 27/04/2007 09:50 SUM. N N
FLÁVIO LAUREANO DA SILVA
METRAL - MELO TRANSPORTADORA LTDA.

09.032/2007 RT 09 0.707/2007 UNA 03/05/2007 14:00 SUM. N N
ONIRO FERREIRA MARTINS
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA
09.042/2007 RT 04 0.699/2007 UNA 02/05/2007 13:45 SUM. N N
UBIRATAN GONÇALVES DE SÁ OLIVEIRA
GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

EDER FRANCELINO ARAUJO
09.062/2007 RT 11 0.681/2007 UNA 30/04/2007 15:25 ORD. N N
MARCIA CAETANO DE LIMA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

EDNA SILVA
09.022/2007 RT 12 0.701/2007 INI 10/05/2007 13:50 SUM. S N
EDVÂNIO ROSA NUNES
RESTAURANTE SANTA GULA LTDA. + 001

08.968/2007 RT 10 0.681/2007 UNA 26/04/2007 08:45 SUM. S N
JHONATA MENDES DA SILVA
RN. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME

08.972/2007 RT 02 0.704/2007 UNA 27/04/2007 10:50 SUM. N N
JORGE PEREIRA BRAGA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
09.048/2007 RT 03 0.684/2007 INI 22/05/2007 13:50 ORD. N N
DELMIRA XAVIER MACHADO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

09.056/2007 RT 02 0.711/2007 INI 09/05/2007 13:00 ORD. N N
JOÃO BOSCO CORRÊIA MENDONÇA
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

09.040/2007 RT 13 0.699/2007 UNA 02/05/2007 11:10 SUM. N N
PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO
COLÉGIO PORTO SEGURO A/C LTDA.

ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
09.055/2007 ET 07 0.683/2007 ORD. S N
CENTER AUTOS E MOTOS LTDA.

JAIME GONÇALVES DOS SANTOS

ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
08.929/2007 RT 01 0.682/2007 UNA 26/04/2007 10:20 ORD. N N
MARIA DE LOURDES ALVES
INSTITUTO NEUROLOGICO DE GOIÂNIA

ELSON BATISTA FERREIRA
08.940/2007 RT 06 0.697/2007 UNA 27/04/2007 09:15 SUM. N N
RUI BARBOSA DO CARMO
CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

08.938/2007 RT 11 0.672/2007 UNA 27/04/2007 14:40 SUM. N N
FRANCISCO ALEXANDRE DE ARAÚJO
CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

FABIANA AYRES GUERREIRO
08.952/2007 RT 13 0.692/2007 UNA 02/05/2007 09:30 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO LOPES DE SOUSA
QUALITY LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA

08.908/2007 RT 05 0.699/2007 UNA 03/05/2007 08:50 SUM. N N
EVANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
ALVES FARIAS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
08.932/2007 RT 03 0.675/2007 UNA 03/05/2007 14:40 SUM. N N
ELISÂNGELA MONTEL DE LACERDA
COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
08.962/2007 RT 10 0.680/2007 UNA 26/04/2007 08:30 SUM. N N
WELES RIBEIRO DA COSTA
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA SESB - CLUBE DOS BANCÁRIOS

FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
09.007/2007 RT 12 0.700/2007 INI 10/05/2007 13:30 ORD. N N
DANIEL VIEIRA DE SOUZA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
08.933/2007 RT 07 0.673/2007 INI 26/04/2007 08:15 ORD. N N
BRUNA RODRIGUES BOAVENTURA
QUALITY ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES EM PLANOS DE SAÚDE, SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA LTDA + 001

GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
08.984/2007 RT 02 0.705/2007 INI 09/05/2007 13:20 ORD. N N
JEFFERSON SBEROWSKY PAÇO PINHEIRO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

GENI PRAXEDES
08.948/2007 RT 01 0.684/2007 UNA 26/04/2007 14:00 ORD. N N
VICENTE RAMOS DOS SANTOS
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 002

09.038/2007 RT 10 0.684/2007 UNA 26/04/2007 13:15 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR GOMES EMÍLIO
DROGARIA PAGUE FÁCIL LTDA.

GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
09.070/2007 RT 07 0.684/2007 UNA 27/04/2007 09:00 SUM. N N
MICHAEL SLEIMAN MOHANA
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
09.044/2007 RT 01 0.694/2007 UNA 02/05/2007 10:35 SUM. N N
CARLOS JOSÉ DA COSTA
MARCOS VINÍCIUS PINHEIRO VERAS (PANIFICADORA BOM BOCADO)

HEBERT BATISTA ALVES
08.950/2007 RT 04 0.692/2007 UNA 02/05/2007 13:10 SUM. S N
GILSON CARLOS PEREIRA COSTA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

HELMA FARIA CORRÊA
09.016/2007 RT 06 0.702/2007 UNA 04/07/2007 10:00 ORD. N N
IVANDERLEI GRECO (ESPOLIO DE) REP. P/ MARLENE FÁTIMA FERREIRA GRECO
COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
08.898/2007 RT 01 0.679/2007 UNA 26/04/2007 09:20 ORD. N N
LUCIMAR DE ALMEIDA DANTAS
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

HUGO ARAÚJO GONÇALVES
08.896/2007 RT 11 0.669/2007 UNA 26/04/2007 14:20 SUM. N N
ADEMILSON ROSA DOS SANTOS
PLASTICOM EMBALAGENS LTDA.

ILAMAR JOSÉ FERNANDES
08.963/2007 RT 08 0.675/2007 UNA 27/04/2007 10:40 ORD. N N
KATIUSCYE BORGES DA SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

08.967/2007 RT 04 0.694/2007 UNA 29/05/2007 15:00 ORD. N N
VALÉRIA SIMONE
EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.

08.969/2007 RT 13 0.694/2007 UNA 02/05/2007 09:50 ORD. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
08.895/2007 RT 02 0.699/2007 INI 08/05/2007 13:10 ORD. N N
LEUDIMAURO LEMOS DE OLIVEIRA
LAR HOSPEDAGEM LTDA.

ITAMAR COSTA DA SILVA
08.944/2007 RT 09 0.702/2007 UNA 10/05/2007 15:40 ORD. N N
FLÁVIA MACEDO CAMPOS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

JADIR ELI PETROCHINSKI
08.995/2007 RT 08 0.676/2007 UNA 26/04/2007 09:00 SUM. N N
ROSENVAL MARTINS CORREA
POSTO VILA PEDROSO LTDA.

09.000/2007 RT 03 0.680/2007 UNA 03/05/2007 15:20 SUM. N N
WIRES SILA MARQUES
POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA.

JAKSON PINA OLIVEIRA
09.029/2007 RT 01 0.693/2007 UNA 02/05/2007 10:20 SUM. N N
JEOVANY COSTA PEREIRA
ZÁKIA DOS REIS BARROSO

09.026/2007 RT 05 0.708/2007 UNA 04/05/2007 08:50 SUM. N N
MARIA IMACULADA DA SILVA
LOJA DO FONOAUDIÓLOGO LTDA.

09.030/2007 RT 03 0.683/2007 UNA 04/05/2007 08:20 SUM. N N
GILSON MACIEL DE SOUSA
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

JANAINA SANTANA
08.902/2007 RT 08 0.670/2007 UNA 26/04/2007 10:00 SUM. N N
VANILTON DE SOUZA OLIVEIRA
SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMP. E COM DE ALIMENTOS LTDA)

JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
08.979/2007 RT 13 0.695/2007 UNA 02/05/2007 10:10 SUM. N N
FÁBIO MARQUES LOPES
DIVINA TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA

08.978/2007 RT 06 0.699/2007 UNA 27/04/2007 09:30 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA
ANCORA ENGENHARIA LTDA.

JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
09.027/2007 RT 11 0.679/2007 UNA 30/04/2007 14:45 ORD. N N
JASSÔNIA MARIA DE FÁTIMA BARCELOS
COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA.

JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
08.997/2007 AEXTCP 10 0.682/2007 SUM. N N
ALESSANDRO ALVES DE AZEVEDO
EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 007

09.047/2007 RT 12 0.702/2007 INI 10/05/2007 14:00 SUM. S N
MURILIO DA COSTA CAMPOS
INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MAISON LHUILLIER) + 001

09.051/2007 RT 02 0.710/2007 UNA 27/04/2007 09:30 SUM. S N
JOÃO DIVINO PEREIRA
INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P DE LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES + 001

JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
08.993/2007 AEXTCP 05 0.705/2007 SUM. N N
RODRIGO GUIMARÃES CARVALHO

EGMO INDÚSTRIA E CÓMERCIO LTDA. + 007

JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO
09.009/2007 RT 11 0.678/2007 UNA 30/04/2007 14:20 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ DO VALE
CASA DE CARNE JF

JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
09.014/2007 RT 01 0.692/2007 UNA 02/05/2007 10:10 ORD. S N
MOACIR MARQUES DA COSTA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

JORGE CARNEIRO CORREIA
09.020/2007 RT 08 0.677/2007 UNA 27/04/2007 10:00 SUM. N N
CELSO DE PADUA VALENTINO
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS - QUERO

JOSÉ DOS REIS FILHO
08.965/2007 RT 01 0.686/2007 UNA 26/04/2007 14:30 SUM. S N
JULIANA CAETANO MARTINS DE MENEZES
DTR CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA. REP P/ JOÃO LUIZ SOARES NETO

JOSÉ LOPES CARVALHO
08.947/2007 AINDAT 03 0.676/2007 ORD. N N
DOMINGOS ALVES DE SOUZA
CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.

KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
09.054/2007 RT 10 0.687/2007 UNA 26/04/2007 13:30 SUM. S N
WANDERSON DIVINO MARTINS
CENTER SILK ESTAMPARIA

09.078/2007 RT 05 0.712/2007 UNA 04/05/2007 10:10 SUM. N N
LEILIANE SILVA PASSOS
BRONDELLI INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICÍOS LTDA. + 002

LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
08.946/2007 RT 11 0.674/2007 UNA 30/04/2007 13:35 ORD. N N
PAULO PEREIRA DA SILVA
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

08.916/2007 RT 11 0.671/2007 UNA 26/04/2007 15:05 ORD. N N
CRISTIANO MAGALHAES MARTINS
PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

08.905/2007 RT 02 0.700/2007 UNA 26/04/2007 14:20 SUM. N N
JUCÉLIO DE SOUZA
PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

08.991/2007 RT 09 0.706/2007 UNA 10/05/2007 16:10 ORD. N N
FERNANDO FERREIRA BARBOSA
COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)

LERY OLIVEIRA REIS
08.901/2007 RT 13 0.689/2007 UNA 30/04/2007 10:45 SUM. N N
FRANCISCO ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
WL CONSTRUTORA LTDA.

09.008/2007 RT 06 0.701/2007 UNA 02/05/2007 08:15 SUM. N N
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

08.980/2007 RT 07 0.677/2007 UNA 26/04/2007 09:20 SUM. N N
GENIVALDO DIAS CORREA
VICENTE ROSA

08.904/2007 RT 10 0.677/2007 UNA 26/04/2007 08:15 SUM. N N
ALCINO VIEIRA DE SOUZA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

LILIAN PEREIRA DA CUNHA
08.926/2007 RT 02 0.702/2007 UNA 26/04/2007 14:00 SUM. N N
LUCIANA AUXILIADORA DA SILVA
BATE O PÉ COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

08.915/2007 RT 05 0.700/2007 UNA 03/05/2007 09:10 SUM. S N
GILBERTO FERREIRA DE SOUZA
PLANT MUDAS VIVEIRO LTDA. + 001

08.930/2007 RT 09 0.701/2007 UNA 02/05/2007 14:20 SUM. N N
PATRÍCIA KELLEN ALVARENGA FRANCO
SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. (PHOTO LAB)

08.931/2007 RT 12 0.692/2007 INI 09/05/2007 14:50 SUM. N N
ROSÂNGELA FERREIRA LOPO
WELLINGTON MOISÉS DOS SANTOS

LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
08.996/2007 RT 05 0.706/2007 UNA 04/05/2007 08:10 SUM. N N
SANDRA PEREIRA DE MENDONÇA SANTOS
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001

08.928/2007 RT 01 0.681/2007 UNA 26/04/2007 10:10 SUM. N N
JOEL VIEIRA DOS SANTOS
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001

08.919/2007 RT 07 0.672/2007 UNA 26/04/2007 08:40 SUM. N N
GILMAR ALVES DOS SANTOS
CINE FOTO ARCO IRIS LTDA

LORENA CINTRA EL-AOUAR
09.067/2007 RT 11 0.682/2007 UNA 02/05/2007 13:05 SUM. N N
JOSIAS DE ALMEIDA SOUTA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.

LORENA CINTRA ELAOUAR
09.064/2007 RT 05 0.711/2007 UNA 04/05/2007 09:50 ORD. N N
JANAÍNA MARIA SOUZA SILVA
TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 005

09.045/2007 RT 04 0.700/2007 UNA 29/05/2007 15:30 ORD. N N
DEUZELI BORGES DE OLIVEIRA
TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 005

09.053/2007 RT 01 0.695/2007 UNA 02/05/2007 10:50 SUM. S N
SANDRA PONTES CARDOSO
CREDIT INVEST LTDA. + 001

09.079/2007 RT 06 0.707/2007 UNA 02/05/2007 09:00 SUM. N N
JAIRES SOARES OVÍDIO
TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 005

LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
08.937/2007 ET 01 0.683/2007 ORD. S N
METERENG. SAN E PERF. LTDA.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS

LUIZ CARLOS DE SOUZA
08.907/2007 RT 06 0.694/2007 UNA 27/04/2007 09:45 ORD. N N
PEDRO LUIZ DE TOLEDO
CENTRAL PEÇAS REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

LUIZ CORDEIRO DE FARIA
08.912/2007 RT 02 0.701/2007 INI 09/05/2007 13:30 ORD. S N
ALISSON FERREIRA DIAS
J. M. INDÚSTRIA LTDA.

MARCELO EURÍPEDES
08.906/2007 RT 01 0.680/2007 UNA 26/04/2007 09:45 SUM. N N
MARINA PEREIRA DE SIQUEIRA
AGROPECUÁRIA DONA FIÚCA LTDA.

08.913/2007 RT 03 0.673/2007 UNA 03/05/2007 14:20 SUM. N N
MÁRCIO RODRIGUES PRADO
AGROPECUÁRIA DONA FIÚCA LTDA.

MARCOS BARBOSA DA SILVA
08.982/2007 RT 09 0.704/2007 UNA 03/05/2007 13:40 SUM. S N
CAIRO ROSA DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG)

NABSON SANTANA CUNHA
09.076/2007 RT 03 0.686/2007 INI 22/05/2007 14:00 ORD. N N
LEONARDO DAVID AMARAL
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001

08.998/2007 RT 01 0.689/2007 UNA 26/04/2007 15:30 SUM. N N
CARLOS DOMINGOS CORDEIRO DE AMORIM
SHOPPING DA FAMILIA VANGUARDA SUCESSORA DA POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

08.900/2007 RT 13 0.688/2007 UNA 16/05/2007 08:30 ORD. N N
MARILENE RECKERT DE OLIVEIRA
FUNAPE-FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001

08.971/2007 RT 05 0.703/2007 UNA 03/05/2007 11:20 ORD. N N
JÚLIO DE OLIVEIRA E SOUZA
COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

NELIANA FRAGA DE SOUSA
08.939/2007 RT 05 0.701/2007 UNA 03/05/2007 10:30 ORD. N N

SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES
EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

09.013/2007 RT 04 0.697/2007 UNA 29/05/2007 15:15 ORD. N N
AUVARO MAIA ARANTES
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ORMISIO MAIA DE ASSIS
09.024/2007 RT 08 0.679/2007 UNA 02/05/2007 11:00 ORD. S N
EDGAR AUGUSTO MOREIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

09.035/2007 RT 09 0.708/2007 UNA 14/05/2007 09:30 ORD. N N
RENATA MOREIRA DOS SANTOS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

09.033/2007 RT 13 0.698/2007 UNA 02/05/2007 10:50 ORD. N N
RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

OSVALDO P. MARTINS
08.935/2007 RT 07 0.674/2007 UNA 26/04/2007 09:00 SUM. N N
RENATO LOURENÇO DE SOUZA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

08.917/2007 RT 08 0.671/2007 UNA 26/04/2007 09:40 SUM. N N
APRÍGIO PAULO TELES
FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA. + 001

OTAVIO BATISTA CARNEIRO
09.012/2007 RT 13 0.697/2007 UNA 02/05/2007 10:30 SUM. N N
ALTAMIR FERNANDES DOS PASSOS
CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002

PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
08.934/2007 RT 08 0.672/2007 UNA 27/04/2007 11:00 ORD. N N
OJAINE CAROL SEBASTIÃO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

08.945/2007 RT 13 0.691/2007 UNA 02/05/2007 09:10 ORD. N N
ROSIVANIA MARISE DA SILVA
LAR HOSPEDAGEM LTDA. + 001

PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
08.999/2007 ACPG 04 0.696/2007 ORD. S N
PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
ROSENI DE OLIVEIRA CARMO

PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
08.960/2007 RT 06 0.698/2007 UNA 03/07/2007 13:50 ORD. N N
ALFREDO ISMAEL DO CARMO
TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.

08.957/2007 RT 12 0.694/2007 INI 09/05/2007 15:10 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DE SOUSA JÚNIOR
TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
08.941/2007 RT 08 0.673/2007 UNA 26/04/2007 09:20 SUM. N N
RAIMUNDA IVETE CHAVES
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
09.043/2007 RT 07 0.682/2007 INI 27/04/2007 08:15 ORD. N N
DJALMA MARTINS DE OLIVEIRA
LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
08.951/2007 RT 04 0.693/2007 UNA 02/05/2007 13:15 SUM. S N
MARIA SANTANA XAVIER DE BARROS PESSOA
TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

RAQUEL ARAÚJO LEITE CATÃO
09.057/2007 AIND 04 0.701/2007 UNA 30/05/2007 14:45 ORD. S N
SILVESTRE DIAS FERREIRA
WILSON TOLEDO NETO + 001

RILDO ALVES DOS REIS
09.001/2007 RT 10 0.683/2007 UNA 26/04/2007 13:00 SUM. N N
ODAIR PEREIRA DOS REIS
CICLA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RODRYGO VINICIUS MESQUITA
09.065/2007 RT 13 0.701/2007 UNA 03/05/2007 08:45 ORD. N N
ELÍCIO MARQUES MOREIRA
GPS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.

ROSÂNGELA BATISTA DIAS
08.910/2007 RT 06 0.695/2007 UNA 27/04/2007 09:00 SUM. N N
JOHNATAN DUARTE CAMPOS
GERALDO JOSÉ ALVES

08.914/2007 RT 09 0.699/2007 UNA 02/05/2007 14:00 SUM. N N
EBENESER ALVES
POLY GYN EMBALAGENS LTDA.

RUBENS MENDONÇA
09.005/2007 RT 12 0.698/2007 INI 10/05/2007 13:20 SUM. S N
MAURO RODRIGUES JARDIM
RESTAURANTE LESTE VILA NOVA LTDA.

09.002/2007 AINDAT 13 0.696/2007 ORD. N N
WILLIAN CARLOS ALVES DOS ANJOS
FRIBOI LTDA.

09.006/2007 AINDAT 12 0.699/2007 ORD. N N
OSMANDO GONÇALVES OLIVEIRA
CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
08.988/2007 RT 11 0.677/2007 UNA 30/04/2007 14:05 ORD. N N
JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
09.063/2007 RT 13 0.700/2007 UNA 03/05/2007 08:30 SUM. N N
DERIVALDO DE FREITAS BARROS
EUZENI BORGES

08.936/2007 RT 12 0.693/2007 INI 09/05/2007 15:00 ORD. N N
WELTON CELSO DE LIMA
PAZINI SOM LUZ E PALCO

09.068/2007 RT 06 0.706/2007 UNA 02/05/2007 08:45 SUM. N N
HELENA CALDEIRA DA SILVA SOUZA
GRUPO CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

09.058/2007 RT 03 0.685/2007 UNA 04/05/2007 08:40 SUM. N N
GRACILENE PINTO BEZERRA
NEUSA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA

SIMARA RESPLANDES DA SILVA
08.983/2007 RT 03 0.679/2007 UNA 03/05/2007 15:00 SUM. N N
ALEXANDRE GARCES DE ARAUJO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA

SIMONE WASCHECK
09.031/2007 RT 11 0.680/2007 UNA 30/04/2007 15:05 SUM. N N
CELSO MACHADO DE FARIA
BOULEVARD FESTAS E EVENTOS

09.075/2007 RT 12 0.705/2007 INI 10/05/2007 14:40 SUM. S N
MARLENE GOMES CARVALHO
GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

08.923/2007 RT 03 0.674/2007 INI 21/05/2007 14:00 ORD. N N
CLEIDIANA GOMES DE SOUZA
CAFETERIA DA GRÃO EXPRESSO(SITUADO DENTRO DA FACULDADE UNIP)

SOENI DE SOUZA MACHADO
08.985/2007 RT 07 0.678/2007 INI 27/04/2007 08:05 ORD. S N
MARTHA FRANCISCO DOS SANTOS + 001
TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA + 001

08.981/2007 RT 01 0.687/2007 UNA 26/04/2007 15:00 ORD. S N
CARLOS LUIZ VIEIRA + 001
TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

TATIANA SOUZA GUIMARÃES
09.074/2007 RT 12 0.704/2007 INI 10/05/2007 14:30 ORD. N N
JANAÍNA SILVA LEÃO SANTANA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

THIAGO MATHIAS CRUVINEL
08.924/2007 ACHP 04 0.690/2007 UNA 30/04/2007 14:40 SUM. S N
WALTER MARQUES SIQUEIRA + 002
STÊNIO ANDRADE CASTELO BRANCO

THIAGO MATHIAS CRUVINEL
09.003/2007 ACPG 05 0.707/2007 UNA 04/05/2007 08:30 ORD. N N
LOJA DO BORRACHEIRO LTDA.

JOSÉ ORLANDO BESSA DA SILVA

THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
09.072/2007 RT 10 0.688/2007 UNA 08/05/2007 14:15 ORD. N N
TONY CARLOS FRANÇA ALVES
SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

09.066/2007 RT 06 0.705/2007 UNA 04/07/2007 10:30 ORD. N N
SIDERLY RIBEIRO DE CAMPOS
SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

VALDILENE DE SOUZA MARTINS
08.899/2007 RT 07 0.671/2007 UNA 26/04/2007 08:20 SUM. S N
ROSEMEIRE BATISTA DE CARVALHO
NOVACASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (N/P DE WILSON LUIZ DA COSTA JÚNIOR)

VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
08.977/2007 RT 07 0.676/2007 INI 26/04/2007 08:17 ORD. N N
GILBERTO BERTOLDO MENDES
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.

08.975/2007 RT 12 0.695/2007 INI 09/05/2007 15:20 SUM. N N
JULCIMÁRIO DELMONDES PAZ
G & P BIO RECICLAGEM LTDA.
VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
08.942/2007 ACPG 11 0.673/2007 UNA 27/04/2007 15:00 ORD. N N
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
DANILO RODRIGUES DA SILVA

VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
09.036/2007 RT 07 0.681/2007 UNA 27/04/2007 08:40 SUM. N N
MARIA ZILMA RIBEIRO DA SILVA
MUNÇALNI BENÍCIO SOARES

09.037/2007 RT 06 0.703/2007 UNA 02/05/2007 08:30 SUM. N N
ANA DE CÁSSIA SIQUEIRA SILVA
NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRATIVO LTDA. (REP OSWALDO DOS SANTOIS) + 001

VALTENE ALVES DINIZ
09.069/2007 RT 04 0.702/2007 UNA 30/05/2007 15:00 ORD. S N
MARCELO BATISTA DOS SANTOS
ICONE CONSTRUTORA LTDA.

VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
09.041/2007 RT 08 0.680/2007 UNA 27/04/2007 09:40 SUM. N N
LUDMILA MACHADO DE AMORIM MELO
LUANA LEÃO SEMI-JÓIAS E ACESSÓRIOS LTDA.

WAGNER MARTINS BEZERRA
09.025/2007 RT 02 0.708/2007 INI 09/05/2007 13:10 ORD. N N
WALQUIRIA RAMOS DA SILVA
ELCILEIS RODRIGUES E SILVA

08.909/2007 RT 12 0.691/2007 INI 09/05/2007 14:40 SUM. N N
RONIVALDO DE SOUSA ALVES
G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

WALDSON MARTINS BRAGA
08.918/2007 RT 09 0.700/2007 UNA 10/05/2007 15:10 ORD. N N
AERTENIO DE CARVALHO
EMPRESA MOREIRA LTDA.

08.925/2007 RT 13 0.690/2007 UNA 02/05/2007 08:50 SUM. N N
JOÃO AUGUSTO DE SIQUEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

WASHINGTON FRANCISCO NETO
08.974/2007 RT 03 0.678/2007 INI 22/05/2007 13:30 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES VIEIRA
OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
09.052/2007 RT 12 0.703/2007 INI 10/05/2007 14:10 ORD. N N
PRISCILA ALVARES ARAUJO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

WESLEY FANTINI DE ABREU
09.071/2007 RT 08 0.681/2007 UNA 27/04/2007 09:20 SUM. N N
KÁTIA LEITE DE MORAES CALILE COURA
ESCOLINHA RODA VIVA LTDA.

WEVERTON PAULO RODRIGUES
09.050/2007 RT 10 0.686/2007 UNA 07/05/2007 09:45 ORD. N N
MARIA EDILEUSA CORONHEIRO DA SILVA
HOTEL CENTRO OESTE LTDA.

09.049/2007 RT 09 0.709/2007 UNA 07/05/2007 08:10 SUM. N N
EVALDO MOURA CAMPOS
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

WILSON VALDOMIRO DA SILVA
08.920/2007 RT 04 0.689/2007 UNA 30/04/2007 14:35 SUM. S N
RODRIGO JOSÉ FERNANDES DE SOUSA
AMOS BLANCHE

09.018/2007 RT 07 0.680/2007 UNA 27/04/2007 08:20 SUM. N N
JOAQUIM BARBOSA DA SILVA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

09.028/2007 RT 05 0.709/2007 UNA 04/05/2007 09:10 ORD. N N
JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
09.004/2007 RT 01 0.690/2007 UNA 26/04/2007 16:30 ORD. S N
JAIME FRANCISCO BOA SORTE
ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001

09.010/2007 RT 01 0.691/2007 UNA 02/05/2007 08:30 ORD. S N
JAIME FRANCISCO B. SORTE
SIGMA DELTA LTDA. + 002

ZELIO AVILA
08.943/2007 RT 04 0.691/2007 UNA 29/05/2007 14:45 ORD. N N
DANIELLA LUÍSA DE OLIVEIRA ÁVILA
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 191

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5257/2007
Processo Nº: RT 01014-1994-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMIRO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Não conheço dos Embargos de Declaração de fls. 526/527, já que incabíveis no caso em tela.
Requeira o Exeqüente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 5250/2007
Processo Nº: RT 00417-1996-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANI DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SERVE SEMPRE - COZINHA INDUSTRIAL COMER- CIAL LTDA + 003
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
DESPACHO: Vista ao Exequente do documento de fls. 212/213, por 48 horas.

Notificação Nº: 5256/2007
Processo Nº: RT 00964-1998-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISVAL DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): VALDIVINO JUSTINO MACIEL
ADVOGADO....: CESAR HENRIQUE L. LOBO
DESPACHO: Vista à Executada da peça de fls. 267/268, por cinco dias.

Notificação Nº: 5212/2007
Processo Nº: RTV 00940-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIMENTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GW AUTO MECANICA(SUCESSORA DA CASBORG RETIFICA DE MOT. E SUSPENSÃO EM GERAL0)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.156, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5255/2007
Processo Nº: RT 01158-2000-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CORAÇAO ECOLOGICO(SUCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA)

ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
DESPACHO: Indeferem-se os pedidos de fls. 458, vez que a empresa referida trata-se de terceira estranha à lide, conforme demonstram os documentos de fls. 446/455, não havendo nos autos elementos que permitam a conclusão de que trata-se de grupo econômico. Intime-se a Exeqüente, devendo requerer o que entender de direito, em 30 dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5213/2007
Processo Nº: RT 00438-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PROSPERIDADE CONFECCAO DE CALCADOS LTDA PROP EDUARDO FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ) deste Egrégio Tribunal a fim de acompanhar o(a) Sr(a). Oficial de Justiça no cumprimento da diligência de mandado de entrega de bens. INTIME-SE o Exeqüente.

Notificação Nº: 5258/2007
Processo Nº: APL 01896-2002-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS
ADVOGADO: .
REÚ(RÉ).: FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA + 004
ADVOGADO: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA junta aos autos, às fls. 1.173, guia no valor de R$ 1.440,00, 'para garantir pagamento dos bens levados a leilão no dia 09/03/2007' (fls. 1.172). Conquanto os dispositivos do Código de Processo Civil relativos à remição (arts. 787 a 790) tenham sido revogados pela Lei 11.382/2006, a execução trabalhista prevê conceda-se tal benefício ao Executado, por aplicação do art. 13 da Lei 5.584/70. Contudo, prescreve o citado diploma legal que a remição somente é deferível se o Executado oferecer preço igual ao valor da condenação. No caso dos autos, o valor da execução atualizado até 31/07/2006 é de R$ 2.542,25 (fls. 908), enquanto o depósito efetuado pela Executada é igual ao valor das arrematações (R$ 1.440,00). Outrossim, o art. 651, do CPC, prescreve ser possível ao Executado remir a dívida, desde que 'antes de arrematados ou adjudicados os bens'. Com a lavratura do auto, a arrematação considera-se perfeita, acabada e irretratável (CPC, art. 694, caput), podendo ser desfeita somente nas hipóteses elencadas no § 1º do art. 694, do CPC, as quais não abarcam o depósito pela Executada do valor da arrematação.
Isto posto, sabendo que o depósito de fls. 1.173 foi efetuado um mês após a arrematação (guia fl. 1.173) e em valor inferior ao débito executado, mantenho subsistente a arrematação deferida à fl. 1.143.

Notificação Nº: 5219/2007
Processo Nº: RT 01267-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/05/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/05/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5249/2007
Processo Nº: RT 01308-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AVELINO ROSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): GYN BRA VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO
DESPACHO: Vista à Executada por 48 horas.

Notificação Nº: 5200/2007
Processo Nº: RT 01816-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOULART MALTEZ
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): TC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o REclamante intimado para, no prazo de cinco dias, depositar a CTPS antiga para proceder as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5222/2007
Processo Nº: RT 00474-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MARIA RODRIGUES FLORENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILIAN JOSE DOS SANTOS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11/05/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, (AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL), PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/05/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5203/2007
Processo Nº: AI 00961-2006-001-18-02-1 1ª VT
AGRAVANTE..: FREDERICO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO(A): TATIANE ARAÚJO MOREIRA
ADVOGADO...: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
DESPACHO: Fica o Agravado intimado para apresentar, no prazo de oito dias, contra-razões ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, nos termos da INS n. 16, VI, do C. TST.
INTIME-SE O AGRAVADO.

Notificação Nº: 5214/2007
Processo Nº: RT 01225-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - (EXTRA HIPERMERCADO) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À 2ª RECLAMADA (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO): ``Comparecer à Secretaria desta 1ª VT de Goiânia/GO a fim de receber alvará judicial para levantamento de crédito´´.

Notificação Nº: 5206/2007
Processo Nº: RT 01987-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR JÚNIO DOS SANTOS CANTUÁRIO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: BEATRIZ BOGHI DE SÁ
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5248/2007
Processo Nº: AAT 02193-2006-001-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: FERNANDA TEODORO DE OLIVEIRA COVOLO
ADVOGADO: ITANY DE LIMA MACHADO
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO + 001
ADVOGADO: LEOMAR JOSE DE CASTRO
DESPACHO: Considerando que o perito só foi intimado para receber os autos na data de hoje (intimação de fls. 173), descabido falar-se em negligência. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5252/2007
Processo Nº: RT 02248-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): PLANETA DOG PET SHOP LTDA. N/P: JALINE SANTOS DE SOUZA PONTENCIANO
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
DESPACHO: Intime-se a Reclamada, a proceder às retificações requeridas pelo Exeqüente nas guias de seguro-desemprego, no prazo de 48 horas. Advirta-se, desde já, que uma vez comprovada a impossibilidade de a Obreira habilitar-se no programa do seguro-desemprego em razão dos defeitos da documentação apresentada, a responsabilidade decorrente será imputada à Reclamada, acarretando o pagamento da indenização substitutiva. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 5204/2007
Processo Nº: RT 00266-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR RIBEIRO REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO....: ILAMR JOSÉ FERNANDES
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5247/2007
Processo Nº: RT 00320-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PEIXOTO BORGES + 001
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Por ora, indefere-se a notificação da 1ª Reclamada por edital.
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 95.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5251/2007
Processo Nº: RT 00349-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Intime-se o Reclamante a discriminar a parte inadimplida do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5211/2007
Processo Nº: RT 00471-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) ARNALDO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5266/2007
Processo Nº: RT 00485-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5267/2007
Processo Nº: RT 00500-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA CARMO + 001
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Isto posto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO ACOLHER a alegação de prescrição bienal com relação ao pleito de aumento salarial, extinguindo-se o processo com
resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pelos Reclamantes, no importe de R$2.194,36, calculadas sobre R$109.718,02, valor atribuído à causa, dispensados dos recolhimentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5264/2007
Processo Nº: RT 00550-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LIENDERSON MOREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto: A) Rejeito a preliminar suscitada; B) julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$1.140,00 calculadas sobre R$57.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 5265/2007
Processo Nº: RT 00550-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LIENDERSON MOREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): VIVO CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: THÁRIK DE MESQUITA PEREIRA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto: A) Rejeito a preliminar suscitada; B) julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$1.140,00 calculadas sobre R$57.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 5208/2007
Processo Nº: RT 00605-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis ao INSS, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente por não obedecida a proporcionalidade com o pedido.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 10,64, ficando dispensado do recolhimento, nos termos do art. 789, § 3º, da CLT. Caberá à Reclamada comprovar, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 5209/2007
Processo Nº: RT 00637-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMES JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Allan Kardec da Silva, conforme solicitado às fls. 14. Conseqüentemente, retire-se o feito de pauta. Após o cumprimento da medida deprecada, designe-se nova data para a realização da audiência UNA. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 288/2007
PROCESSO Nº RT 02560-1991-001-18-00-3
Reclamante(s) : JOSE IVAN MAGALHAES
Reclamado(a)(s) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) LEO LINCE RORIZ DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
"Tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte: Verifica-se, da análise da decisão de fls. 210, que esta contém erro material, posto que, ao deferir a substituição da penhora declarou levantada a constrição de fls. 100 (a qual já havia sido declarada insubsistente na decisão de fls. 118), quando o correto seria determinar-se a liberação da constrição de fls. 125, que subsistia até aquela data.Assim sendo, corrige-se erro material constante da decisão de fls. 210, para que, onde se lê: "...libero da constrição judicial o bem descrito no auto de fl. 100...", leia-se: "...libero da constrição judicial o bem descrito no auto de fl. 125...". Considerando que não houve cumprimento da determinação de intimação do depositário, proceda a Secretaria à respectiva intimação, por edital, já que encontra-se em local incerto e não sabido. Concomitantemente, expeça-se mandado para cancelamento da averbação de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis (fls. 141/verso), com urgência. Considerando que o mencionado bem é objeto dos Embargos de Terceiro noticiados às fls. 431, junte-se cópia do presente despacho naqueles autos. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória retro expedida." E para que chegue ao seu conhecimento de LEO LINCE RORIZ DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 285/2007
PROCESSO Nº RT 00934-1996-001-18-00-0
Reclamante(s) : MARCOS ANTONIO CAMPOS
Reclamado(a)(s) : ESTOFADOS RIVIERA LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) EDSON BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Querendo, no prazo

legal, opor embargos à execução acerca do bloqueio judicial efetuado em sua conta-corrente, no valor de R$2.925,69 e transferido para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, para garantia da execução nos autos supra identificado. E para que chegue ao seu conhecimento de EDSON BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 289/2007
PROCESSO Nº RT 00259-2004-001-18-00-0
Exeqüente(s) : IVAIR ALVES ESCHIABEL
Executado(a)(s) : CLINICA DE EMAGRECIMENTO MED SPA SAUDE E NATUREZA LTDA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) RENATO SILVA MANATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.767,57 (HUM MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), valor atualizado até o dia 30/06/2004, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) RENATO SILVA MANATA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 304/2007
PROCESSO Nº RT 01267-2005-001-18-00-5
Exequente: EVANDO CARDOSO DA SILVA
Executado(a)(s): AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS LTDA; AUREA DE ARAÚJO e PAULO CÉSAR ARAÚJO DE CASTRO
1ª praça: 11/05/2007 - às 9h20min
Leilão: 25/05/2007 - às 9h20min
Localização do(s) bem(ns): Rua 1.022, Qd. 47, Lt. 07, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 11/05/2007, às 9h20min, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES) da JUSTIÇA DO TRABALHO (última sala ao lado da 11ª Vara do Trabalho), sita à Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 143, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ÁUREA DE ARAÚJO - RG nº 83.844 - 2ª via (SSP/GO). RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
``01 (um) lote de terras de nº 07, da Quadra 47, da Rua 1.022, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, com área de 482,25 m², medindo 16,084m de frente para a Rua 1.022; 16,084m de fundo com o lote 13; 30,00m pelo lado direito com o lote 08 e 30,00m pelo lado esquerdo com o lote 06, encontrando-se no mesmo uma edificação com 05 (cinco) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) sala e 01 (uma) área de serviço, construção em alvenaria simples, com piso em cerâmica, coberta com telhas de amianto, sendo que 06 (seis) cômodos estão forrados com gesso, avaliado em R$80.000,00 (oitenta mil reais). Valor total da avaliação: R$80.000,00
(oitenta mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 9h20min, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, , JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 13 dias do mês de abril de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 283/2007
PROCESSO Nº AEXF 01598-2005-001-18-00-5
Exeqüente(s) : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executado(a)(s) : CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A e LÉO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) LÉO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$5.686,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta e seis reais), correspondente à execução fiscal (multa da DRT), sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: ``Cite-se o 2º Executado por edital´´. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) LÉO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 302/2007
PROCESSO Nº RT 00474-2006-001-18-00-3
Credor(a): LÚCIA MARIA RODRIGUES FLORENTINO DOS SANTOS
Devedor(a): NILSON DOS SANTOS
1ª Praça: 11/05/2007 - às 13h
Leilão: 25/05/2007 - às 13h
Localização do(s) bem(ns): Av. T-15 nº 2.058, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO
A Doutora NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 11/05/2007, às 13h, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 68, na guarda do(a) depositário(a), NILSON DOS SANTOS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
``01 (uma) mesa de jantar com 08 (oito) cadeiras, pés e base de mogno laminado, com tampo de vidro, medindo 1,98m x 0,98 m. As cadeiras são almofadadas em tecido e as bases em alumínio, em uso e em perfeito estado de conservação, avaliada em R$3.000 (três mil) reais; 01 (um) aparador de madeira, medindo 1,58m x 0,42m, cor vinho, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais); 02 (duas) mesas de canto, de madeira, cor vinho, medindo 0,65m x 0,65m, em uso e em perfeito estado de conservação, avaliada em R$200,00 (duzentos reais) cada, perfazendo o total de R$400,00 (quatrocentos reais). Valor total da avaliação: R$3.900,00 (três mil e novecentos reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970m e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 13h, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) adquirente(s), devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, , JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 13 dias do mês de abril de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 287/2007
PROCESSO Nº RT 01321-2006-001-18-00-3
Exeqüente(s) : GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
Executado(a)(s) : JOÃO RODRIGUES NETO

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JOÃO RODRIGUES NETO FEDERAL LOTERIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 19.734,17 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), valor atualizado até o dia 28/02/2007, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s)JOÃO RODRIGUES NETO FEDERAL LOTERIAS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 307/2007
PROCESSO Nº ACPG 01433-2006-001-18-00-4
Exeqüente(s) : PPL PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA.
Executado(a)(s) : HENRIQUE ALVES DO COUTO
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) PPL PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$276,39 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), atualizada até 31/12/2006, correspondente a contribuições previdenciárias, custas de liquidação e custas executivas, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: ``Cite-se a Executada, por edital´´.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) PPL PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUÍZA DO TRABALHO -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 309/2007
PROCESSO Nº RT 02240-2006-001-18-00-0
Reclamante(s) : ALOÍSIO BENÍCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP P/ ADÉLIA DUARTE
DOS SANTOS BENÍCIO
Reclamado(a)(s) : MUNICÍPIO DE TRINDADE-GO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DA SAÚDE DE TRINDADE - OSCIP
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DA SAÚDE DE TRINDADE - OSCIP, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 70/71, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: ``Ante o exposto declaro a nulidade do contrato de trabalho firmado com as reclamadas e julgo os pleitos formulados na presente Reclamação PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 60,00 calculadas sobre R$3.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela reclamada, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.´´
E, para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 286/2007
PROCESSO Nº RT 00334-2007-001-18-00-6
Reclamante(s) : JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
Reclamado(a)(s) : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 339/345, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: Isto posto, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva e carência de ação, e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA – CTC e, em caráter subsidiário os Reclamados MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, CMTC - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS e GOVERNO DE GOIÁS a pagarem ao Reclamante VICENTE COUTO DOS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, bem como nas obrigações de fazer acima relacionadas. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00 valor ora arbitrado à condenação. E para que chegue ao seu conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 306/2007
PROCESSO Nº RT 00336-2007-001-18-00-5
Reclamante(s) : VICENTE COUTO DOS SANTOS
Reclamado(a)(s) : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC; GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS; MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 388/394, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:Isto posto, afasto as preliminares de ilegitimidade passiva e carência de ação, e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA – CTC e, em caráter subsidiário os Reclamados MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, CMTC - COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS e GOVERNO DE GOIÁS a pagarem ao Reclamante VICENTE COUTO DOS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, bem como nas obrigações de fazer acima relacionadas. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao seu conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA (RITO ORDINÁRIO) Nº 300/2007
PROCESSO Nº RT 00556-2007-001-18-00-9
Reclamante(s) : LUIZ CARLOS COSTA DINIZ
Reclamado(a)(s) : ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP e CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA SUPERMERCADOS
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) ALSEMIR MIRANDA PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 02/05/2007 às 09h20, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. LUIZ CARLOS COSTA DINIZ, brasileiro, casado, Serviços de Limpeza, portador do CPF nº 479.617.161-49, RG nº 1.966.944 SSP/GO, CTPS nº 76990 Série 00010,GO, PIS nº. 123.3506.39.8, nascido em 12.12.1967, filho de RAIMUNDO DINIZ eMARIA JOSÉ COSTA DINIZ, residente e domiciliado na Rua 07, Qd.: U, Lt.: 14,Casa 02, Bairro Água Branca, Goiânia - Goiás, por seu procurador (m.j.)Raimundo Mendes de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-Go., sob nº 12.345, com escritório profissional na Av. Goiás, nº 315, 4ºAndar, Sala 407, Centro, Edifício Itamaraty, Goiânia - Goiás, onde receberá as notificações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência, Propor Reclamação Trabalhista em face de
ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob nº. 03.821.868/0002-21, com endereço no Setor D Sul, Lt: 05, Sala

02, Taguatinga Sul, Brasília - DF, e, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA SUPERMERCADOS, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av.Portugal, Qd: 22, Lt: 22, nº. 744, Setor Marista, Goiânia - Goiás, pelos fatos e motivos seguintes:
O Reclamante foi contratado pela a empresa ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 03.821.868/0002-21,com endereço no Setor D Sul, Lt: 05, Sala 02 Taguatinga Sul Brasília DF, a qual prestava serviços para a ?COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA SUPERMERCADOS. Porém, durante todo o período trabalhado o Reclamante prestou serviços para a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA SUPERMERCADOS, assim sendo, os Reclamados são responsáveis SOLIDARIAMENTE pelos os encargos trabalhistas do Reclamante, uma vez que a empresa ALSEMIR MIRANDA PINTO ? EPP não fez o acerto corretamente com o Reclamante. Tendo em vista que a empresa ALSEMIR MIRANDA PINTO ? EPP, fechou suas portas e encontra-se em lugar incerto e não sabido tanto a empresa Reclamada como também o sócio ALSEMIR MIRANDA PINTO o Reclamante requer seja citada VIA EDITAL para responder a Ação Reclamatória Trabalhista O Reclamante foi admitido em 15.02.03 e demitido em 31.01.06. JORNADA DE TRABALHO - sujeito ao cumprimento de uma jornada diária de trabalho de 08:00h (oito horas)/dia, ou seja, 44:00 (quarenta e quatro horas semanais), no entanto, cumpriu jornada habitualmente nos seguintes horários: O Reclamante trabalhou para os Reclamados obedecendo a seguinte carga horária: Das 23:00h até às 07:00h de segunda- feira até segunda- feira e tinha uma folga por semana. Face a habitualidade da referida prestação, os valores pertinentes as médias acima referidas (horas extras) reflete na remuneração do Reclamante para todos os efeitos legais. Assim sendo, postula as suas incidências em relação a todas as verbas rescisórias. O Reclamante não cumpriu o Aviso Prévio. O salário do Reclamante era de R$310,20 por mês, no entanto, pela convenção sindical de sua categoria em 01.01.2006 seu salário foi reajustado para R$352,08 (doc. junto), desta forma o Reclamante tem diferença nas verbas rescisórias para receber. Segundo o Reclamante os Reclamados não fizeram os depósitos fundiários do F.G.T.S. em sua integralidade, tendo assim diferença para receber dos depósitos fundiários do FGTS, como também ele tem diferença no adicional noturno para receber, eis que foi pago a menor. Durante o período trabalhado para os Reclamados, o Reclamante trabalhou em regime de sobrejornada e não recebeu todas as horas extras. Ele ainda tem para receber um total de 3.402:00 horas extras e tendo trabalhado nos dias de sábados, feriados e domingos de forma habitual, ele tem direito de receber os DSRs de todo o período trabalhado. Os Reclamados despediram o Reclamante injustamente e só pagaram a importância de R$736,36 valor este, que deverá ser deduzido do que o Reclamante ainda tem para receber. O Reclamante quer integrar as horas extras no seu salário e com base em sua maior remuneração fazer os cálculos das verbas rescisórias. Com a integração das horas extras no seu salário sua maior remuneração para efeito de cálculo das verbas rescisórias é: SALÁRIO R$352,08 ADICIONAL NOTURNOR$ 70,42
M. H. E.R$ 272160 DSRS R$ 63,36 REMUNERAÇÃO R$ 758,02 O Reclamante tentou de todas as formas possíveis receber seus direitos e não conseguiu. Em razão disso, vem à presença de Vossa Excelência Pleitear o recebimento das parcelas seguintes, deduzindo se a importância paga: Aviso Prévio, Salário de janeiro/2006, 13º. Salário 02/12, Férias Vencidas 12/12, 1/3 das Férias, Diferença do adicional noturno, Salário Família 01 cota, 3.402:00 Horas Extras, DSRs, F.G.T.S. s/ Rescisão, F.G.T.S. s/ Horas Extras, Diferença dos Depósitos do F.G.T.S. e Liberação no Código 01, 40% Multa do F.G.T.S. Pelo Exposto Requer: A) Notificação dos Reclamados para querendo comparecer em audiência a ser previamente designada por esta Vara do Trabalho. B) Conteste a obrigação se quiser sob pena de revelia e confesso. C) Seja julgada procedente a presente condenando os Reclamados ao pagamento de Custas Processuais e demais cominações legais, acrescidas de Juros e Correção Monetária das parcelas abaixo. D) Dobra salarial de acordo com o artigo 467 da CLT. E) Honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução ou do acordo conforme Súmula nº 450 do Supremo Tribunal.

V E R B A S	V A L O R E S
AVISO PRÉVIO	R$ 758,02
SALÁRIO JANEIRO / 2006	R$758,02
13º. SALÁRIO 02/12	R$126,34
FÉRIAS VENCIDAS 12/12	R$758,02
1/3 DAS FÉRIAS	R$ 252,67
DIFERENÇA DO ADICIONAL NOTURNO	R$1.265,04
SALÁRIO FAMÍLIA 01 COTA	R$ 21,27
3.402:00 HORAS EXTRAS	R$ 9.797,76
DSRS	R$2.280,96
F.G.T.S. S/ RESCISÃO	R$ 1.281,45
F.G.T.S. S/ HORAS EXTRAS	R$ 783,82
DIFERENÇA DOS DEPÓSITOS DO F.G.T.S.	R$ 945,66
40% MULTA DO F.G.T.S.	R$ 378,26
SUB TOTAL	R$ 19.407,29
VALOR PAGO	R$ 736,36
VALOR Á RECEBER	R$18.670,93

Requer seja oficiado o INSS, DRT e Delegacia da Receita Federal pelas irregularidades constatada junto aos Reclamados. Requer ainda, os benefícios da assistência gratuita, tendo em vista que o Reclamante é pobre e não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios em direito permitidos,inclusive depoimento pessoal dos Reclamados, que desde já requer, perícia,provas documentais, testemunhais, etc. Dá-se a presente Reclamatória Trabalhista o valor de R$18.670,93, (dezoitomil seiscentos e setenta reais e noventa e três centavos). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) ALSEMIR MIRANDA PINTO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 308/2007
PROCESSO Nº RT 00581-2007-001-18-00-2
Reclamante(s) : GILVAN VIEIRA
Reclamado(a)(s) : ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
...CONCLUSÃO: ``ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO a pagar ao Reclamante GILVAN VIEIRA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo Reclamada, no importe de R$104,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.200,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o Reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Publicada em audiência. Registre-se em estatística. O Reclamante está ciente. Intime-se o Reclamado, pela via editalícia. Nada mais. E, para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUÍZA DO TRABALHO -

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5376/2007
Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LOGOS EMPRENEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.163/168.

Notificação Nº: 5341/2007
Processo Nº: RT 00167-1988-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ BONIFACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CERAMICA VULCÃO ALÍPIO DIAS CARRIJO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 470. À Secretaria, para providenciar. Também ordeno, diante do retro noticiado pelos Correios, que a notificação de fl. 468 seja reiterada via edital, além de cientificado o sócio executado Luiz Carlos de Abreu.

Notificação Nº: 5331/2007
Processo Nº: RT 00613-1989-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALGISA AFONSO OGAWA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO DE FLS. 1784/1786, NO PRAZO LEGAL.

OUTRO :
Notificação Nº: 5308/2007
Processo Nº: RT 00289-1998-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: O ato de fls. 502/7, que extinguia o feito executivo, sem resolução do mérito, quanto às sócias executadas Creusa Coutinho Magalhães Santana, Geórgia Ribeiro Silveira de Santana e Nilza Lúcia Teles Guimarães, foi cassado

em sede recursal às fls. 648/53, reconhecendo o E. TRT local que elas são legitimadas para figurar no pólo passivo da execução. Apesar da análise poder ser feita pelo próprio Tribunal, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária, foi determinado, ainda, o retorno dos autos a este Juízo, sob pena de supressão de instância, para exame das questões meritórias formuladas por aquelas. É o que cumpria relatar. Decido. 1. Às fls. 451/60, pleiteou Creusa Coutinho Magalhães Santana, meritoriamente, noticiado ser portadora de câncer de mama, o desbloqueio de numerário retido em suas contas bancárias, utilizadas ``para repasse de sua pensão e aposentadoria, determinando-se a devolução das mesmas, em caráter de URGÊNCIA, em razão de sua sobrevivência e a emergência dos tratamentos quimioterápicos e medicação constante, além de pagamento de empréstimos contraídos junto aos respectivos bancos´´. A matéria alegada é de ordem pública (impenhorabilidade), podendo ser conhecida até ex officio. Pois bem, a lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria, pensões ou valores destinados à manutenção do devedor e de sua família - art. 649, IV, do CPC. Extrai-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de seu família. O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmo fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN) sobre os demais, devido ao seu caráter eminentemente ``alimentar´´. Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, salários, soldo e proventos, notadamente quando o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de parcelas que compõem a remuneração do empregado. Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art. 649, inciso IV, do CPC -- vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria e pensões –, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, evitando, com isso, a promoção de uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, em prejuízo à subsistência do credor trabalhista e sua família. Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis: Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apresamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais) Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do art. 734 do mesmo dispositivo legal. Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição.

Acolhendo a penhorabilidade dos salários em prol do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, também vêm decidindo outras Varas do Trabalho desta Capital e o Egrégio Tribunal Regional. A propósito: ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exeqüentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quanto o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exeqüendo. (TRT18ª R., MS-00412-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE n°. 14.155, em 21.11.2003). Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que: 1°) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2°) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exeqüendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável. In casu, após mais de seis anos de trâmites processuais para percepção de crédito de cerca de R$46.000,00 (fl. 421), a exeqüente pretende manter a constrição e bloqueio incidente sobre contas-correntes da sócia executada, em que pese a argumentação da devedora, no sentido de que a indigitada conta é utilizada para a percepção de pensão e aposentadoria, que é impenhorável segundo lei processual, e que tal constrição prejudicaria sua subsistência. Como nos ensina Theotônio Negrão em nota 25 ao art. 649 do CPC, em sua célebre obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 35ª ed., Saraiva, p. 709, a disposição (art. 649, IV) abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora de saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário (Lex-JTA 148/160). Para corroborar suas alegações, a executada apresenta, tão somente, cópia de atestado médico e extratos das contas-correntes, sendo que a de nº 7789-5, da agência 3481-9 do Banco do Brasil registra, como único crédito, em mais de vinte dias, apenas o valor dos ``proventos´´, no importe de R$3.096,51. Já a de nº 05047-0, da agência 4610 do Banco Itaú, nominada como ``cta corrente e investimento, não indica a origem do saldo de R$4.437,65 em 04.07.2006. Posto isso, a impenhorabilidade do salário suscitada pela executada seria rechaçada, conforme posicionamento acima exposto, desde que o seu salário fosse suficiente para suportar constrição parcial sem prejuízo de seu sustento e de sua família e, cumulativamente, fosse eficaz para a satisfação do crédito exeqüendo. Considerando que a remuneração da executada recebida através do Banco do Brasil é de cerca de R$3.100,00, verifica-se que sua remuneração não suportaria nem a constrição parcial de um percentual, admitido pelo E. TRT local, de 10% (dez por cento), tornando-se, nesse caso, absolutamente impenhorável, mesmo porque a retenção mensal, nesse caso, representaria algo como R$300,00, quantia inidônea para abater um débito mais de cento e cinqüenta e três (!) vezes maior. No entanto, como não foi justificada a origem do numerário constritado junto ao Banco Itaú, deve permanecer a constrição aqui. Deste modo, e observando-se o princípio da dignidade da pessoa humana, evidenciada, ainda, a incidência da ordem judicial de bloqueio sobre conta recebedora de remuneração, forçoso reconhecer sua ilegalidade e determinar, como requerido, o conseqüente desbloqueio apenas da conta nº 7789-5 do Banco do Brasil, onde a maior parte das transações ocorre, pois a constrição implicaria redução insuportável nos "proventos" da Sra. Creusa, afetando, por conseguinte, sua subsistência. Apesar disto, deixo de ordenar a devolução, por sua insignificância, do importe de R$8,85 efetivamente auferido junto à indigitada conta-corrente.

2. De sua parte, Nilza Lúcia Teles Guimarães, às fls. 462/70, fez exatamente o mesmo requerimento que a Sra. Creusa, inclusive afirmando que a importância retida decorrente de sua única fonte de renda, qual seja, aposentadoria auferida junto ao INSS, necessária ao seu sustento e tratamento de saúde. O extrato de fl. 468 registra ``pgto inss´´ num total de R$731,56, valor este incompatível com um saldo, até então, de R$1.931,53, para alguém que receberia o equivalente a um salário mínimo como aposentadoria (fl. 467). Ademais, a conta-corrente registra outros créditos que não o pagamento do benefício previdenciário, a exemplo de depósitos realizados em 10.07.2006 e 11.07.2006, num indicativo de que a conta não é utilizada apenas para recebimento da aposentadoria. Atento à relativização da impenhorabilidade sobre a qual discorreu-se no item anterior, indefiro a pretensão. 3. Já a executada Geórgia Ribeiro Silveira de Santana manifestou pleito idêntico ao das outras duas sócias asseverando que ``as importâncias retidas de suas contas, refere-se aos seus salários junto aos Órgãos Públicos, onde exerce suas atividades, como única fonte de renda´´, representando ``seu sacrifício de sobrevivência, além dos compromissos assumidos´´. Duas das contas registram, como únicos créditos, ``salário´´ e ``rec salário´´, com uma delas apresentando saldo negativo após a utilização do numerário para pagamento de débitos diversos, num indicativo de que não seria suportável a retenção de parte, ou da totalidade, das remunerações, as quais não são superiores a R$1.100,00. Por sua vez, a outra, junto ao Banco do Brasil, não registra recebimento de qualquer importe a título remuneratório, daí porque deve permanecer sujeita a outras constrições, além daquela realizada no desprezível montante de R$3,59. Defiro em parte o pleito, determinando o conseqüente desbloqueio das contas nºs 013.00004647-0 da agência 2262 da CEF e 0813-09430-08 do Banco HSBC Bank Brasil, pois a constrição, aí, implicaria redução insuportável nos ``proventos´´ da peticionária, podendo afetar sua subsistência. Deverá ser devolvido à Sra. Geórgia, portanto, o saldo atual do depósito de fl. 440.

OUTRO : TEODORO DIAS DA MACENA
Notificação Nº: 5310/2007
Processo Nº: RT 00289-1998-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

DESPACHO: O ato de fls. 502/7, que extinguia o feito executivo, sem resolução do mérito, quanto às sócias executadas Creusa Coutinho Magalhães Santana, Geórgia Ribeiro Silveira de Santana e Nilza Lúcia Teles Guimarães, foi cassado em sede recursal às fls. 648/53, reconhecendo o E. TRT local que elas são legitimadas para figurar no pólo passivo da execução. Apesar da análise poder ser feita pelo próprio Tribunal, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária, foi determinado, ainda, o retorno dos autos a este Juízo, sob pena de supressão de instância, para exame das questões meritórias formuladas por aquelas. É o que cumpria relatar. Decido. 1. Às fls. 451/60, pleiteou Creusa Coutinho Magalhães Santana, meritoriamente, noticiado ser portadora de câncer de mama, o desbloqueio de numerário retido em suas contas bancárias, utilizadas ``para repasse de sua pensão e aposentadoria, determinando-se a devolução das mesmas, em caráter de URGÊNCIA, em razão de sua sobrevivência e a emergência dos tratamentos quimioterápicos e medicação constante, além de pagamento de empréstimos contraídos junto aos respectivos bancos´´. A matéria alegada é de ordem pública (impenhorabilidade), podendo ser conhecida até ex officio. Pois bem, a lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria, pensões ou valores destinados à manutenção do devedor e de sua família - art. 649, IV, do CPC. Extrai-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de seu família. O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmo

fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN) sobre os demais, devido ao seu caráter eminentemente ``alimentar´´. Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, salários, soldo e proventos, notadamente quando o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de parcelas que compõem a remuneração do empregado. Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art. 649, inciso IV, do CPC -- vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria e pensões –, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, evitando, com isso, a promoção de uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, em prejuízo à subsistência do credor trabalhista e sua família. Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis: Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apresamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais) Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do art. 734 do mesmo dispositivo legal. Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição.

Acolhendo a penhorabilidade dos salários em prol do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, também vêm decidindo outras Varas do Trabalho desta Capital e o Egrégio Tribunal Regional. A propósito: ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exeqüentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quanto o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exeqüendo. (TRT18ª R., MS-00412-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE n°. 14.155, em 21.11.2003). Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que: 1°) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2°) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exeqüendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável. In casu, após mais de seis anos de trâmites processuais para percepção de crédito de cerca de R$46.000,00 (fl. 421), a exeqüente pretende manter a constrição e bloqueio incidente sobre contas-correntes da sócia executada, em que pese a argumentação da devedora, no sentido de que a indigitada conta é utilizada para a percepção de pensão e aposentadoria, que é impenhorável segundo lei processual, e que tal constrição prejudicaria sua subsistência. Como nos ensina Theotônio Negrão em nota 25 ao art. 649 do CPC, em sua célebre obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 35ª ed., Saraiva, p. 709, a disposição (art. 649, IV) abrange salário a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora de saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário (Lex-JTA 148/160). Para corroborar suas alegações, a executada apresenta, tão somente, cópia de atestado médico e extratos das contas-correntes, sendo que a de nº 7789-5, da agência 3481-9 do Banco do Brasil registra, como único crédito, em mais de vinte dias, apenas o valor dos ``proventos´´, no importe de R$3.096,51. Já a de nº 05047-0, da agência 4610 do Banco Itaú, nominada como ``cta corrente e investimento, não indica a origem do saldo de R$4.437,65 em 04.07.2006. Posto isso, a impenhorabilidade do salário suscitada pela executada seria rechaçada, conforme posicionamento acima exposto, desde que o seu salário fosse suficiente para suportar constrição parcial sem prejuízo de seu sustento e de sua família e, cumulativamente, fosse eficaz para a satisfação do crédito exeqüendo. Considerando que a remuneração da executada recebida através do Banco do Brasil é de cerca de R$3.100,00, verifica-se que sua remuneração não suportaria nem a constrição parcial de um percentual, admitido pelo E. TRT local, de 10% (dez por cento), tornando-se, nesse caso, absolutamente impenhorável, mesmo porque a retenção mensal, nesse caso, representaria algo como R$300,00, quantia inidônea para abater um débito mais de cento e cinqüenta e três (!) vezes maior. No entanto, como não foi justificada a origem do numerário constritado junto ao Banco Itaú, deve

permanecer a constrição aqui. Deste modo, e observando-se o princípio da dignidade da pessoa humana, evidenciada, ainda, a incidência da ordem judicial de bloqueio sobre conta recebedora de remuneração, forçoso reconhecer sua ilegalidade e determinar, como requerido, o conseqüente desbloqueio apenas da conta nº 7789-5 do Banco do Brasil, onde a maior parte das transações ocorre, pois a constrição implicaria redução insuportável nos "proventos" da Sra. Creusa, afetando, por conseguinte, sua subsistência. Apesar disto, deixo de ordenar a devolução, por sua insignificância, do importe de R$8,85 efetivamente auferido junto à indigitada conta-corrente.

2. De sua parte, Nilza Lúcia Teles Guimarães, às fls. 462/70, fez exatamente o mesmo requerimento que a Sra. Creusa, inclusive afirmando que a importância retida decorrente de sua única fonte de renda, qual seja, aposentadoria auferida junto ao INSS, necessária ao seu sustento e tratamento de saúde. O extrato de fl. 468 registra ``pgto inss´´ num total de R$731,56, valor este incompatível com um saldo, até então, de R$1.931,53, para alguém que receberia o equivalente a um salário mínimo como aposentadoria (fl. 467). Ademais, a conta-corrente registra outros créditos que não o pagamento do benefício previdenciário, a exemplo de depósitos realizados em 10.07.2006 e 11.07.2006, num indicativo de que a conta não é utilizada apenas para recebimento da aposentadoria. Atento à relativização da impenhorabilidade sobre a qual discorreu-se no item anterior, indefiro a pretensão. 3. Já a executada Geórgia Ribeiro Silveira de Santana manifestou pleito idêntico ao das outras duas sócias asseverando que ``as importâncias retidas de suas contas, refere-se aos seus salários junto aos Órgãos Públicos, onde exerce suas atividades, como única fonte de renda´´, representando ``seu sacrifício de sobrevivência, além dos compromissos assumidos´´. Duas das contas registram, como únicos créditos, ``salário´´ e ``rec salário´´, com uma delas apresentando saldo negativo após a utilização do numerário para pagamento de débitos diversos, num indicativo de que não seria suportável a retenção de parte, ou da totalidade, das remunerações, as quais não são superiores a R$1.100,00. Por sua vez, a outra, junto ao Banco do Brasil, não registra recebimento de qualquer importe a título remuneratório, daí porque deve permanecer sujeita a outras constrições, além daquela realizada no desprezível montante de R$3,59. Defiro em parte o pleito, determinando o conseqüente desbloqueio das contas nºs 013.00004647-0 da agência 2262 da CEF e 0813-09430-08 do Banco HSBC Bank Brasil, pois a constrição, aí, implicaria redução insuportável nos ``proventos´´ da peticionária, podendo afetar sua subsistência. Deverá ser devolvido à Sra. Geórgia, portanto, o saldo atual do depósito de fl. 440.

Notificação Nº: 5335/2007
Processo Nº: RT 00251-2001-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE MELO
ADVOGADO....: TELMA TIRABOSCHI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTILARIA GAMELEIRA S/A
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: Vistos...
Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se com o saldo restante da guia de fl. 338 as custas processuais. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5317/2007
Processo Nº: RT 01346-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O CREDOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5336/2007
Processo Nº: RT 01747-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BESSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A), ORA EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5322/2007
Processo Nº: RTN 00065-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES SANTANA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: DEVERÁ O CREDOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5372/2007

Processo Nº: RT 00507-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAN DIAS ARRUDA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: Face à comprovação realizada às fls. retro, defiro o requerimento de cancelamento da praça e leilão designados, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução também no que pertine às custas e contribuição previdenciária, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo a penhora de fl. 188, liberando-a.
Transitando em julgado esta, oficie-se ao competente Cartório de Registro de Imóveis (fl. 187, verso) dando-lhe conhecimento da fl. 188 e deste ato a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis visando ao cancelamento do registro da constrição. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5320/2007
Processo Nº: RTN 01378-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Uma vez que a demora no cumprimento da carta precatória executória não pode justificar um ato de constrição sem que se saiba ao menos se a empresa executada foi citada, indefiro o requerimento de fls. 622.

Notificação Nº: 5345/2007
Processo Nº: RT 00479-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AÍLSON OLIVEIRA DA HORA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações da fl. 457, inclusive com o sócio executado efetuando o depósito ordenado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do espólio/exeqüente (R$97,22 - fl. 459) e recolha-se a contribuição previdenciária (R$262,21) em guia própria.
Feito, recolha-se o saldo restante do depósito de fl. retro a título de custas finais (art. 789-A, CLT), também em guia adequada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5370/2007
Processo Nº: RT 00479-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AÍLSON OLIVEIRA DA HORA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações de fl. 156, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito recursal de fl. 110 a título do máximo possível das custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5371/2007
Processo Nº: RT 00479-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AÍLSON OLIVEIRA DA HORA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações de fl. 156, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito recursal de fl. 110 a título do máximo possível das custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5324/2007
Processo Nº: RT 00480-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
DESPACHO: CREDOR, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER CREDITO.

Notificação Nº: 5347/2007
Processo Nº: RT 01057-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ABADIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 104, verso, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, transfira-se o saldo atual do depósito recursal de fl. 58 para os autos, neste Juízo, onde atualmente se processa a execução mais antiga em desfavor da mesma empresa, e desprovida de garantia. Inexistindo, devolva-se à reclamada/executada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5350/2007
Processo Nº: RT 01379-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5306/2007
Processo Nº: RT 01421-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 95, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5375/2007
Processo Nº: RT 01493-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO ARAGÃO
ADVOGADO....: EUDES LEMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
DESPACHO: RECLAMANTE, ATENDER LEI 8033/2003, TRAZER AOS AUTOS O **NÚMERO DO CPF DE SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.**

Notificação Nº: 5307/2007
Processo Nº: RT 01542-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANDRA DE S CASTRO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 56, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5342/2007
Processo Nº: RT 01935-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUÍCHES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5343/2007
Processo Nº: RT 01935-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUÍCHES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5344/2007
Processo Nº: RT 01935-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUÍCHES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 5332/2007
Processo Nº: RT 01948-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDILEUZA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, mas nos exatos termos do despacho reproduzido à fl. 116, extraído dos autos nº 1944/2006, acrescentando que a eventual satisfação dar-se-á na ordem em que forem registradas as reservas de créditos nos autos nº 1546/2006.
Junte-se, neles, portanto, cópia deste despacho.

Notificação Nº: 5374/2007
Processo Nº: RT 01965-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: R. R. CAMARA CARVALHO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: BRYANDA COELHO DA SILVA
RECLAMADO(A): NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HORANDO TEIXEIRA
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5314/2007
Processo Nº: RT 01974-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reabro a instrução processual, ante os seguintes fatos: a terceira reclamada não foi regularmente citada, conforme se nota da certidão de fls. 69, emitida pelo Juízo deprecante.
Compulsando-se os autos, vislumbra-se a razão da diligência ter restado infrutífera: o endereço da terceira ré, indicado na exordial, está incompleto. Consoante cartão de fls. 14, o endereço completo da empresa é: ADECN, QD.1, CONJUNTO B, LOTE 5, SETOR P-SUL, CEILÂNDIA-DF, CEP 72.237-100. Dessa forma, inclua-se o feito em pauta de audiência, a se realizar no dia 14/05/2007, às 13:50 horas, intimando-se as partes, sendo a terceira reclamada no endereço acima transcrito. Caso não se realize a citação regularmente, expeça-se Carta Precatória para citação, a ser cumprida no referido endereço e, por último, se ainda assim não for possível a citação, expeça-se a mesma por edital.

Notificação Nº: 5348/2007
Processo Nº: CCS 02002-2006-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos...
Face ao teor da decisão do conflito de competência suscitado por este Juízo, retornem os autos à 9ª Vara Cível da Justiça Estadual. Antes, porém, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5309/2007
Processo Nº: RT 02076-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DESIRE MARIA CARVALHO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: DEVERÁ O CREDOR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 5377/2007
Processo Nº: RT 02205-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5329/2007
Processo Nº: RT 02228-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERREIRA CAMPOS MARQUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): YANE ARAÚJO DAMACENO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face ao conteúdo da ata reproduzida às fls. 53/4 e juntada tardiamente nestes autos, onde é dada quitação, nos autos nº 2223/2006, dos créditos aqui devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5328/2007
Processo Nº: CCS 00037-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA ARCO-ÍRIS LTDA.
ADVOGADO: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: A conseqüência lógica, diante do certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas. Entretanto, diante de seu ínfimo valor R$ 16,89, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5334/2007
Processo Nº: AAT 00357-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: MARIA ANTÔNIA DE SOUZA MAÇONI
ADVOGADO: JOSÉ CANDIDO FILHO
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA (EM LIQ EXTRAJUD) REP. PELO ANTÔNIO EURIPEDES DE LIMA
ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES
DESPACHO: Como o petitório de fls. 148/70 somente foi protocolado às 17:47 horas do dia 29.03.2007, quando a instrução processual já havia sido encerrada, e juntado aos autos depois de prolatada e publicada sentença, quando este Juízo encerrou a prestação jurisdicional, deixo de apreciar seu conteúdo, devendo a parte reiterar seus termos via recurso ordinário, se for o caso.

Notificação Nº: 5333/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO REGOS RANSOLIM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 133/142, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5326/2007
Processo Nº: RT 00389-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELDA ANGELA DE SÁ
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 32, determinando que o reclamado forneça novos TRCT e guias CD/SD, bem como retifique a CTPS, fazendo constar a convencionada data de baixa do contrato de trabalho, qual seja, 28.12.2006, sob pena de incidir, retroativamente a 31.03.2007, na multa de 1/30 do salário mínimo.

Notificação Nº: 5349/2007
Processo Nº: RT 00587-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO: Reclamada: Tomar ciência que foi deferido o pedido de vistas dos autos, pelo prazo legal de 05(cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 381/2007
PROCESSO Nº RT 00167-1988-002-18-00-6
Reclamante: JOSUÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS
Reclamada: CERÂMICA VULCÃO ALÍPIO DIAS CARRIJO
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de
Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado CERÂMICA VULCÃO ALÍPIO DIAS CARRIJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência da decisão de folhas 466, prazo e fins legais: Cumpridas que foram as determinações da fl. 457, inclusive com o sócio executado efetuando o depósito ordenado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do espólio/exeqüente (R$97,22 - fl. 459) e recolha-se a

contribuição previdenciária (R$262,21) em guia própria. Feito, recolha-se o saldo restante do depósito de fl. retro a título de custas finais (art. 789-A, CLT), também em guia adequada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. E para que chegue ao conhecimento de CERÂMICA VULCÃO ALÍPIO DIAS CARRIJO, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) Abril 16, 2007. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 378/2007
PROCESSO Nº RT 01071-1992-002-18-00-1
Exequente: PEDRO COSME RODRIGUES
Executado: TECNOHOUSE INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS
1ªPraça: 14/05/2007, às 09:02 horas
2ªPraça: 21/05/2007, às 09:02 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à AVENIDA W-6, CHÁCARA 262, CHÁCARA SÃO PEDRO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) JORGE AUGUSTO MARQUES ALLYEN, conforme laudo de avaliação de fl. 357 que é o seguinte: - 17 m2 de areia média para concreto, no valor de R$ 38,00 (trinta e oito) reais, cada metro, perfazendo um total de R$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 16 de abril de 2007. Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena,_____ Diretor de Secretaria, subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça Nº 379/2007
PROCESSO Nº RT 01199-2004-002-18-00-0
Exeqüente:(José Carlos de Andrade)INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)
Executado:CLASSE HABITACIONAL S/C LTDA + 004
Advogado:DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR, OAB-GO Nº10238
1ªPraça: 14/05/2007, às 09:04 horas
2ªPraça: 21/05/2007, às 09:04 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à Rua 01, nº144, Centro, Goiânia-GO,na guarda do depositário(a) Sr.(a) GEFERSON TURBINO TEIXEIRA, conforme termo de penhora de fl.119, e que são os seguintes: -05 (uma) armários de aço marca NOBRE, medindo 1,90mts,de altura por 01,00mt, de largura, com duas portas cada um, cor cinza, semi novo, avaliado em R$1.900,00. -01(um) armário de aço marca PANDIN, cor cinza, seme-novo, 04 gavetas, avaliado em R$390,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$2.290,00(dois mil duzentos e noventa reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu,_____,Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 16 dias do mês de abril de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4854/2007
Processo Nº: RT 00899-1991-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTER JOSE FERNANDES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIO DE TECIDOS MARCEU LTDA. + 002
ADVOGADO....: BEATRIZ CALDEIRA OLCHENSKI
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco Bradesco, no valor de R$ 674,65, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 4819/2007
Processo Nº: RT 00132-1992-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RUFINO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/05/2007 às 14:00 horas, para a realização de praça no Juízo Deprecado, sendo que não havendo licitante, ficou designado leilão para o dia 31/05/2007, às 15:00 horas (1ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF).

Notificação Nº: 4823/2007
Processo Nº: RT 00132-1992-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RUFINO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 003
ADVOGADO....: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/05/2007 às 14:00 horas, para a realização de praça no Juízo Deprecado, sendo que não havendo licitante, ficou designado leilão para o dia 31/05/2007, às 15:00 horas (1ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF).

Notificação Nº: 4849/2007
Processo Nº: RT 01007-1996-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: IBONEZ MENDES LOPES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS BARBOSA
DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01007-1996-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4821/2007
Processo Nº: RT 01212-1996-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GOMES REZENDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA ZEFERINO DE MOURA
ADVOGADO....: WILSON TEIXEIRA PIRES
DESPACHO: À EXEQÜENTE: 'Vistos. Prejudicada a determinação de restauração do 3º volume dos presentes autos, tendo em vista que o mesmo fora encontrado. Considerando a certidão de fl.739 e a petição de fl.756, intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, dando-lhe ciência da localização do 3º volume dos presentes autos'.

Notificação Nº: 4858/2007
Processo Nº: RT 00981-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JULIANA PEREIRA DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Ciência do despacho de fl. 126: 'Vistos. Desbloqueiem-se as contas do executado junto ao Banco Central do Brasil, procedimento antigo (fls. 35/36 e 60/61). Ainda que a exeqüente tivesse indicado em sua petição os cartórios e os endereços das repartições, ainda assim seu pedido de diligência nestes locais no sentido de buscar cópia da certidão de casamento dos executados restaria indeferido, uma vez que esta diligência incumbe à própria parte autora e, se requerida, poderá ser expedida certidão narrativa nela constando ainda que a exeqüente é beneficiária da justiça gratuita. Concedo prazo de 30 (trinta) dias à exeqüente, para que indique nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados. No silêncio, e com fundamento nos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, determina-se a expedição de certidão de crédito abarcando todas as verbas, intimando-se a exeqüente para recebê-la em 30 (trinta) dias, devendo ser instruída com cópias autenticadas dos documentos de que trata o Provimento. Caso queira, poderá a parte interessada propor a execução em ação autônoma, tão logo encontre bens de propriedade do(s) executado(s) - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não comparecendo a exeqüente dentro do prazo assinalado, a certidão de crédito e os documentos que a instruem deverão permanecer arquivados eletronicamente na Secretaria da Vara. Retirada a certidão de crédito pela exeqüente ou decorrido o prazo para tanto,

arquivem-se os autos, com baixa na reclamação trabalhista. Registre-se o arquivamento no sistema SAJ18 sob o seguinte título: ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA. Neste caso, retire-se a restrição dos veículos junto ao DETRAN/GO (fls. 42/52). Intime-se'.

Notificação Nº: 4860/2007
Processo Nº: RT 01409-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): CREA GO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 414/422 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4860/2007
Processo Nº: RT 01409-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): CREA GO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 414/422 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4855/2007
Processo Nº: RT 01469-2002-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ESCOLA INFANTIL SAPEQUINHA LTDA + 002
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
RECLAMADO(A): SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE-GO, aos cuidados do Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, por 05 (cinco) dias, devendo indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se, via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 4800/2007
Processo Nº: EAC 00717-2003-003-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISQUINHO DE ASSIS AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4805/2007
Processo Nº: RT 01067-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERREIRA BENICIO REP P/ MARIA DOS REMEDIOS A FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTIRAO DOS PARACHOQUES LANTENARGEM E PINTURA LTDA + 002
ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 'Vistos. Vejo que declarou o executado Pedro Marques Castro (CPF/MF 217.220.051-49) ser proprietário do imóvel situado na Rua Irlanda, lt-05, qd-128, Jardim Europa, Goiânia, situação em 31.12.2005, consoante declaração de bens encaminhada pela Receita Federal. Destrua a Secretaria as declarações de bens, o que será certificado. Após, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que indique bens dos executados outros passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados. No silêncio, desbloqueiem-se as contas da executada junto ao Banco Central do Brasil, procedimento antigo (fls. 119/122), retire-se a restrição dos veículos junto ao DETRAN/GO (fls. 125/129), tem-se por liberada a penhora de fl. 80 e, com fundamento nos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, determina-se a expedição de certidão de crédito abarcando todas as verbas, intimando-se o exeqüente para recebê-la em 30 (trinta) dias, devendo ser instruída com cópias autenticadas dos documentos de que trata o Provimento. Caso queira, poderá a parte interessada propor a execução em ação autônoma, tão logo encontre bens de propriedade do(s) executado(s) - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não comparecendo o exeqüente dentro do prazo assinalado, a certidão de crédito e os documentos que a instruem deverão permanecer arquivados eletronicamente na Secretaria da Vara. Retirada a certidão de crédito pelo exeqüente ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, com baixa na reclamação trabalhista. Registre-se o arquivamento no sistema SAJ18 sob o seguinte título: ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA. Intime-se'.

Notificação Nº: 4822/2007
Processo Nº: RT 00375-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 218/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4808/2007
Processo Nº: RT 00689-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DE PASSOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NAIR LOPES DE MOURA + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS ALESSANDRO RIOS
DESPACHO: À EXECUTADA: 'Vistos. Alega a executada Nair Lopes de Moura que sua conta bancária nº 64.806-X, da agência nº 1610-1, do Banco do Brasil S.A. é utilizada exclusivamente para o recebimento de pensão por morte e requer a liberação desta conta e a revogação da penhora de crédito. Junta documentos (fls. 131/144). Contudo, em relação à penhora on line de crédito realizada no novo procedimento (BACENJUD2), devo dizer que, neste modo, não há se falar em bloqueio de conta, uma vez que são bloqueados créditos somente até o limite do débito, em havendo saldo credor na conta atingida (não sendo consideradas também importâncias positivas ínfimas encontradas), importando notar ainda que não foi encontrado crédito suficiente nas contas dos executados, consoante documentos de fls. 125/127. Aliás, o próprio extrato de conta juntado pela executada comprova que não foi penhorado crédito em sua conta (fl. 140). Já no que diz respeito à constrição via on line realizada no procedimento antigo, esclareço à executada que as contas dos envolvidos já foram desbloqueadas junto ao Banco Central do Brasil, conforme documento de fls. 145/146. Dito isto, tem-se por prejudicados os pedidos da executada Nair Lopes de Moura e aguarde-se na forma de fls. 119/120. Intime-se a executada Nair Lopes de Moura, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça (fl. 141)'.

Notificação Nº: 4804/2007
Processo Nº: RT 00907-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JOSELIO PEREIRA CESA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 'Vistos. Vejo que declarou o executado ser proprietário de veículo marca GM, modelo S-10, ano 1998, comprado em agosto de 2001, via financiamento junto ao Banco Panamericano S.A., entrada de R$10.000,00 e restante em 24 parcelas de R$523,46, situação em 31.12.2002 (não há indicação da placa ou ainda do chassi). Destrua a Secretaria as declarações de bens, o que será certificado. Após, concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que indique bens do executado passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados. No silêncio, desbloqueiem-se as contas do executado junto ao Banco Central do Brasil, procedimento antigo (fl. 36) e, com fundamento nos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, determina-se a expedição de certidão de crédito abarcando todas as verbas, intimando-se o exeqüente para recebê-la em 30 (trinta) dias, devendo ser instruída com cópias autenticadas dos documentos de que trata o Provimento. Caso queira, poderá a parte interessada propor a execução em ação autônoma, tão logo encontre bens de propriedade do(s) executado(s) - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não comparecendo o exeqüente dentro do prazo assinalado, a certidão de crédito e os documentos que a instruem deverão permanecer arquivados eletronicamente na Secretaria da Vara. Retirada a certidão de crédito pelo exeqüente ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, com baixa na reclamação trabalhista. Registre-se o arquivamento no sistema SAJ18 sob o seguinte título: ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA. Intime-se'.

Notificação Nº: 4802/2007
Processo Nº: RT 01058-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CARVALHO DA CUNHA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SANTA BARBARA VIAGENS E TURISMO LTDA REP P/SOCIO PROP ANTONIO CESAR COTRIM + 001
ADVOGADO....: JARBAS TEODORO RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 30 (trinta) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4852/2007
Processo Nº: RT 01189-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): METALURGICA COMPASSO EDELCIO GUERRA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, providência esta que já fica determinada, em caso de silêncio (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 4813/2007
Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Tendo em vista qua a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante dizer, no prazo de 10 dias, acerca da citação da reclamada.

Notificação Nº: 4813/2007
Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Tendo em vista qua a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante dizer, no prazo de 10 dias, acerca da citação da reclamada.

Notificação Nº: 4813/2007
Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Tendo em vista qua a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante dizer, no prazo de 10 dias, acerca da citação da reclamada.

Notificação Nº: 4857/2007
Processo Nº: RT 01149-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARCELOS E SILVA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): ERMINDO GERVÁSIO CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4862/2007
Processo Nº: RT 01532-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO TERRAPL. GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/04/2006, às 10:25 horas, para encerramento da instrução processual, ficando dispensada a presença das partes.

Notificação Nº: 4862/2007
Processo Nº: RT 01532-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO TERRAPL. GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/04/2006, às 10:25 horas, para encerramento da instrução processual, ficando dispensada a presença das partes.

Notificação Nº: 4862/2007
Processo Nº: RT 01532-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO TERRAPL. GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27/04/2007, às 10:25 horas, para encerramento da instrução processual, ficando dispensada a presença das partes.

Notificação Nº: 4826/2007
Processo Nº: RT 01740-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELY ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 4831/2007
Processo Nº: RT 01826-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAVIMENG - PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: AO AUTOR: 'Requer o autor a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado. Às fls.199/202 a reclamada informa que já procedeu à correção do número do PIS do reclamante junto à CEF. Pois bem. Estando o reclamante em posse do TRCT e não havendo nos autos comprovação de recusa por parte da CEF em liberar os depósitos fundiários recolhidos, indefiro o requerimento. Intime-se o autor'.

Notificação Nº: 4851/2007
Processo Nº: RT 01932-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: AX RIBEIRO VICTOY
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01932-2005-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4848/2007
Processo Nº: RT 00643-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00643-2006-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4861/2007
Processo Nº: RT 01060-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4810/2007
Processo Nº: RT 01061-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDO SANTANA JARDIM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 4803/2007
Processo Nº: RT 01087-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT PETERSON SATO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos. Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 027201. Alega a executada que já recolheu o valor de previdência (R$4.329,04) e requer a desconsideração do despacho que determinou o recolhimento do INSS (fls. 492/497). Já pela petição sobredita, a ser juntada, comprova a reclamada o recolhimento do importe de imposto de renda no valor de R$3.343,91. Contudo, o valor de previdência indicado pela reclamada já foi deduzido dos cálculos previdenciários de fl. 485, restando ainda devido o valor

previdenciário de R$616,23, atualizado até 31.01.2007 e, de outro lado, o cálculo de imposto de renda de fl. 486 informa como devido o valor total de R$4.295,44. Dessa forma, tratando-se de execução de acordo homologado e não sendo este o momento próprio para discussão da conta previdenciária e de custas (a execução de previdência e custas não está garantida), concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que garanta a execução de previdência e custas, ou comprove nos autos os recolhimentos dos valores devidos de previdência (saldo) e de custas da liqüidação, em guias e códigos próprios, sob pena de execução. No mesmo prazo, deverá a reclamada comprovar ainda o recolhimento do importe de imposto de renda remanescente, pena de comunicação da recusa à Receita Federal. Intime-se'.

Notificação Nº: 4856/2007
Processo Nº: RT 01125-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE PEIXOTO BORGES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA) N/P DO ADM. SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: À RECLAMADA (MASSA fALIDA): Ciência do despacho de fl. 62: 'Vistos. Vejo que o Dr. Gumercino Martins Ferro, OAB/GO 3.959, juntamente com outros advogados, foram constituídos nos autos pela reclamada Avestruz Master Agro-Comercial, Importação e Exportação Ltda. (fls. 14/15). Observo ainda que a autuação dos autos foi retificada, diante da falência da reclamada (fl. 38).Retiro ainda dos autos que o Dr. Gumercino Martins Ferro subscreveu a peça de embargos à execução (fls. 49/50). Constato ainda no feito que os advogados da reclamada, dentre eles o Dr. Gumercino Martins Ferro, substabeleceram os poderes sem reserva ao Dr. Marcos Paulo Rodrigues Torres, OAB/GO 22.886 (fl. 59). Contudo, agora a reclamada, como já visto, trata-se de massa falida e esta não constituiu qualquer advogado nos autos, até a presente data. Dessa forma, concedo mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamada Massa Falida de Avestruz Master Agro-comercial, Importação e Exportação Ltda., para que regularize sua representação no feito, pena de não serem conhecidos seus embargos à execução, na forma de fl. 54.
Intime-se'.

Notificação Nº: 4807/2007
Processo Nº: AAT 01141-2006-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES CARVALHO DANTÔNIO
ADVOGADO: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Sobre a exceção de suspeição em face da perita apresentada pela reclamante, ouça-se a reclamada em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4867/2007
Processo Nº: RT 01185-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO TAVARES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRATORTEL TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. MERCADÃO DE PEÇAS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$96,88) e custas da liquidação (R$0,48) no valor total de R$97,36, atualizado até 31/03/2007, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 4850/2007
Processo Nº: CCS 01358-2006-003-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RÉU(RÉ).: COLMÉIA EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº ACCS 01358-2006-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4820/2007
Processo Nº: RT 01366-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SPO- CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls.300/301). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 4812/2007
Processo Nº: RT 01511-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA DE MORAIS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a 2ª co-reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante dizer, no prazo de 10 dias, acerca da citação da reclamada.

Notificação Nº: 4809/2007
Processo Nº: ET 02069-2006-003-18-00-2 3ª VT
EMBARGANTE..: DAIANE VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO NASCENTE GOMES
EMBARGADO(A): ODILON ALVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EMBARGANTE: 'Requer a embargante a expedição de ofícios à Secretaria da Receita Federal e a outros órgãos, no sentido de localizar o endereço do embargado. Tendo em vista que não há nos autos o número do CPF do embargado, e face a existência de diversos homônimos, conforme atesta o documento de fl.35 (consulta ao SERPRO), restaria inócua qualquer determinação nesse sentido. Assim, intime-se a embargante a, no prazo de 10 dias, informar o número do CPF do embargado, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art.267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art.769 da CLT)'.

Notificação Nº: 4868/2007
Processo Nº: RT 02167-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELOISA FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 143: 'Vistos. Homologo a desistência da ação quanto ao reclamado Município de Goiânia (CPC, art. 267, VIII), devendo ser retificada a autuação, com a exclusão deste reclamado do pólo passivo. Homologo o acordo de fls. 141/142, realizado entre reclamante e reclamada Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 029710). Custas processuais, pela segunda reclamada, no valor de R$84,00, calculadas sobre o importe do acordo de R$4.200,00. Considerando que não há sentença transitada em julgado definindo parcelas sobre as quais incide previdência, em que pese a discriminação feita pelas partes, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o valor expresso no termo de conciliação, observando-se, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório declinadas na peça de ingresso. Quantificado este débito, intime-se a segunda reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário e ainda de custas, no prazo legal, sob pena de execução. Demais custas, na forma da lei, também pela segunda reclamada. Ciência ao INSS desta decisão homologatória de acordo. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Intimem-se'.

Notificação Nº: 4828/2007
Processo Nº: RT 02190-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 257/260, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4829/2007
Processo Nº: RT 02190-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PROCUARDORIA GERAL DO MUNICÍPIO) + 001
ADVOGADO....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 257/260, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4869/2007
Processo Nº: RT 00144-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR DOS SANTOS SILVA + 002
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ALVES AGROPECUÁRIA EMPRENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Considerando o teor do ofício de fl.141, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 02 dias, fornecerem maiores esclarecimentos acerca do endereço da testemunha DIVINO CÂNDIDO DE

PAULA, já que não foi possível sua localização apenas pelo nome da fazenda, tendo em vista a extensão territorial do município de Uruaçu.

Notificação Nº: 4799/2007
Processo Nº: ET 00325-2007-003-18-00-8 3ª VT
EMBARGANTE..: ARLINE DE ALMEIDA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS CAETANO DUARTE
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: AO EMBARGADO: Tomar ciência de que foi recebido os Embargos de Terceiro interposto por ARLINE DE ALMEIDA DA SILVA e WALTER ANTÔNIO TEIXEIRA. Prazo de 10 (dez) dias, caso queira, para apresentar sua defesa. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo embargado, como verdadeiros, os fatos alegados pelos embargantes na inicial (CPC, art. 803). Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração neste autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória trabalhista.

Notificação Nº: 4818/2007
Processo Nº: RT 00569-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEGINALDO RODRIGUS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 36: 'Vistos. Requer o reclamante que seja adiada a audiência marcada neste feito, uma vez que terá no mesmo dia outra audiência no Juízo Comum, em outra localidade. Considerando que o reclamante constituiu somente um advogado nestes autos (fl. 06) e ainda que o feito no Juízo Comum corre em outra localidade e é mais antigo, resolvo deferir o pedido do autor e determino o adiamento da audiência UNA do dia 17.04.2007, às 14h, para o dia 09/05/2007, às 13h40min, mantidas as cominações anteriores'.

OUTRO : ANAÍLE FLÔRES DE PAULA OAB/GO 19499-E
Notificação Nº: 4853/2007
Processo Nº: RT 00641-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR TIAGO NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00641-2007-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 125/2007
PROCESSO Nº RTV 00214-1998-003-18-00-0
Reclamante: ELIANE APARECIDA GUIMARAES
Exeqüente : ELIANE APARECIDA GUIMARAES
Executado : EXECUTIVA CONTABILIDADE
Data da Praça 14/05/2007 às 08h.10min.
Data do Leilão 25/05/2007, às 09h.20min.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 174, encontrados no seguinte endereço: AV. TRANSBRASILIANA, 147, QD.198, LT.04, ST. PEDRO LUDOVICO, GOIANIA/GO, e que são os seguintes: 02 (dois) armários em aço, marca Vegel, medindo aproximadamente dois metros de altura, por um metro de largura, com cinco prateleiras internas, semi-novos, avaliados em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada um, perfazendo o total de R$ 700,00 (setecentos rais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Abril de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 134/2007
PROCESSO Nº RT 00361-2005-003-18-00-0
Exeqüente: IRON ROSA LINO JÚNIOR
Executada: DEMES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, DEMES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.CNPJ nº 00.385.887/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$ 1.782,42, atualizada até 30/05/2005, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: "Considerando que a reclamada encerrou suas atividades, conforme certidão de fl. 35 e petição de fl. 76, determino seja a empresa citada para a execução por edital (...)". E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 133/2007
PROCESSO Nº AEXF 01451-2005-003-18-00-8
Exeqüente: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Executada: TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste ficam citados os executados, TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 02.668.705/0001-07, e o seu representante legal e co-responsável, Sr. JOSE OSVALDO COSTA, CPF nº 174.413.077-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões das Dívidas Ativas nºs 11.5.02.000896-66 (R$ 22.249,40); 11.5.00.003120-27 (R$ 1.275,15); 11.5.00.003122-99 (R$ 1.283,46); 11.5.00.003123-70 (R$ 1.271,05); 11.5.00.003124-50; (R$ 1.279,28); 11.5.01.001583-80 (R$ 976,86); 11.5.02.001153-30 (R$ 1.003,90); 11.5.02.002286-15 (R$ 958,84), totalizando R$ 30.297,94, atualizado até 11/08/2006, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 132/2007
PROCESSO Nº RT 01266-2006-003-18-00-4
Exeqüente: BENEDITO DA SILVA
Executado: SUPERMERCADO GUARATO LTDA.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SUPERMERCADO GUARATO LTDA., CNPJ nº 36.856.169/0001-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R$ 49.410,78, atualizada até 31/01/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: "1- Homologo os cálculos de fls. 60/88, fixando o valor total devido em R$49.410,78, atualizado até 31/01/2007, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão das custas previstas na Lei nº 10.537/02. 2- Ciência ao INSS para os fins do § 3º do art. 879 da CLT. Intime-se. 3- Decorrido o prazo acima, cite-se a reclamada para a execução, via edital, como de praxe." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4928/2007
Processo Nº: RT 02545-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): J CAMARA E IRMAOS S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS

DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de dez dias, conforme requerido na petição retro.

Notificação Nº: 4943/2007
Processo Nº: RT 00066-1992-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada da decisão de fls. 332/333. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4890/2007
Processo Nº: RT 00092-1997-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CELIA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA SABOR LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4884/2007
Processo Nº: RT 00189-1997-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NATAL SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA (ANTONIO C. T. LAGES E ALEXANDRE G.SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4942/2007
Processo Nº: RT 00231-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANE PERILLO ARGENTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4936/2007
Processo Nº: RT 00759-2000-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DARIO HONÓRIO DA SILVA FILHO
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 293, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4956/2007
Processo Nº: RT 01883-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO PATROCINIO COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 4930/2007
Processo Nº: RT 00171-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ARAÚJO MILHOMENS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRISTINA & ARAÚJO LTDA. (OUSADIA JEANS)
ADVOGADO....: ALLINE APARECIDA MARQUES DA MOTA
DESPACHO: A fim de se evitar a constrição judicial sobre o patrimônio de terceiro estranho à lide, por cautela, intime-se o exeqüente para comprovar as alegações de fls. 340 e 354, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4894/2007
Processo Nº: RT 00459-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN CRISTINA VIEIRA DA MATA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAUDE DE TRINDADE - GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4957/2007
Processo Nº: AEF 01113-2005-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VENDETH & VENDETH LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 410/412. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4958/2007
Processo Nº: AEF 01113-2005-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: WERTHER VENDETH + 001
ADVOGADO: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 410/412. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4892/2007
Processo Nº: RT 01397-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MAIS KARRETÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
DESPACHO: Vistos. Intimem-se os devedores para complementarem o valor exeqüendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, intime-se o INSS para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. Em 16.04.2007 (2ª feira)

Notificação Nº: 4893/2007
Processo Nº: RT 01397-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ALBERTO ALVES DE LIMA + 001
ADVOGADO....: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
DESPACHO: Vistos. Intimem-se os devedores para complementarem o valor exeqüendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, intime-se o INSS para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. Em 16.04.2007 (2ª feira)

Notificação Nº: 4954/2007
Processo Nº: RT 01432-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MARCOS CAPUTO REZENDE EDICELIA NOIVAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 28/05/2007, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 4931/2007
Processo Nº: RTN 01704-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GELCILEIDE LEMES DE SOUZA DOMINGOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO: Designo audiência de instrução para o dia 30/05/2007, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor às fls. 22. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4941/2007
Processo Nº: RT 01782-2005-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERY MORAES NARCISO + 001
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4949/2007
Processo Nº: RT 00073-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WÉDSON FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4952/2007
Processo Nº: RT 00074-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIMATEIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LAVANDERIA (PROPRIETÁRIO: WILSON)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 28/05/2007, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 04/06/2007, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 4939/2007
Processo Nº: RT 01235-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): RODOVAL CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDEMAR DE SOUZA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4888/2007
Processo Nº: RT 01502-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA DE JESUS SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): JÔ BEAUTY CABELEIREIRO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE ARAUJO
DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER GUIAS TRCT E SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4895/2007
Processo Nº: RT 01534-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RICARDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4938/2007
Processo Nº: RT 01593-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 4927/2007
Processo Nº: RT 01750-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMÁRIO ALVES PIRES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ELMO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
DESPACHO: Tendo em vista a discordância fundamentada do credor, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 104/105. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4926/2007
Processo Nº: RT 01794-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA BRASILEIRA
DESPACHO: Intimem-se as partes para informarem, no prazo de cinco dias, o atual andamento processual da ação penal em trâmite perante a MMª. 10ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia-GO (fls. 108).

Notificação Nº: 4889/2007
Processo Nº: RT 01919-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): P. N .A. MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. (JACAÚNA MÓVEIS E DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4948/2007
Processo Nº: RT 01966-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO RODRIGUES DA SILVA (ESPOLIO DE) REP P MARIA LAUZIMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VERA LUCIA DE CASTRO REBELO - BAR E MERCEARIA PORTUKALENSE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE SE PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4925/2007
Processo Nº: RT 02047-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDES CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MAXIMUM LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS. FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO,
EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4924/2007
Processo Nº: RT 02063-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO MIRANDA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4929/2007
Processo Nº: RT 02183-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO REGIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): CELSO OLIVEIRA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente sobre os termos da petição de fls. 69/70, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4945/2007
Processo Nº: RT 00578-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ANNY FABIANE SOARES MIZOGUTI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista os termos da certidão retro e face à exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Designo nova audiência UNA para o dia 18/05/2007, às 09h:45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se a autora e a 2ª reclamada. Notifique-se a 1ª reclamada via carta precatória.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 377/2007
PROCESSO Nº RT 00706-1995-004-18-00-9
Reclamante: VISMAR MARTINS DE MOURA
Reclamada: LUIZ ROBERTO MORAIS SANTOS
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado VISMAR MARTINS DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de VISMAR MARTINS DE MOURA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 16 dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA/Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 376/2007
PROCESSO Nº RT 01895-2003-004-18-00-8
Reclamante: DOMINGOS PEREIRA NONATO
Reclamada: MARI LANE DE MORAIS ME
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado DOMINGOS PEREIRA NONATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de DOMINGOS PEREIRA NONATO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 16 dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA/Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 371/2007
PROCESSO Nº RT 00060-2004-004-18-00-1
Exeqüente: INSS e UNIÃO
Reclamante: WELLINGTON DOS SANTOS COSTA
Executado: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA E OUTRO
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$397,66, atualizada até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: "...Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determino o prosseguimento em face da empresa IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 03.617.592/0001-83), qualificada às fls. 24, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Expeçam-se mandados de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 13 de abril de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 381/2007
PROCESSO Nº RT 01432-2005-004-18-00-8
Exequente: CLAUDIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Executada: MARCOS CAPUTO REZENDE - EDICELIA NOIVAS
1ª PRAÇA: 21/05/2007, ÀS 11:15 HORAS
2ª PRAÇA: 28/05/2007, ÀS 11:15 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua José Hermano, 721, Campinas, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) EDICELIA MARIA DE JESUS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 de abril de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 02 (duas) máquinas de costura reta, sendo 01 marca SIRUBA KAULIN MFG nº 9334878 e a outra LUKI MOD. DDC nº 2093035630, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$700,00 cada, totalizando R$1.400,00;
• 01 (uma) máquina de overlock, marca DEM MAN GNI 113, cor verde, avaliada em R$300,00;
• 01 (uma) máquina de overlock, cor verde, sem marca e numeração aparente, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$400,00;
• 01 (uma) máquina de costura, marca SINGER CP 402 B nº C41910627, em bom estado
de uso, avaliada em R$400,00;
• 01 (um) refrigerador tipo frigobar compacto 80, marca CONSUL, cor branca, avaliado em R$200,00;
• 01 (um) bebedouro de água MASTER, natural e gelada com 01 garrafão de 20 litros, avaliado em R$300,00;
• 01 (uma) televisão em cores, marca PHILCO, 20 polegadas, avaliada em R$250,00;
• 06 (seis) vestidos de noiva, coloridos, cores diversas, sem cauda, avaliados em R$1.000,00, cada um, usados, totalizando R$6.000,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 378/2007
PROCESSO Nº RT 00074-2006-004-18-00-7
Exeqüente: JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA
Executada: EVOLUÇÃO LAVANDERIA (PROPRIETÁRIO WILSON)
1ª PRAÇA: 28/05/2007, ÀS 11:00 HORAS
2ª PRAÇA: 04/06/2007, ÀS 11:00 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço:Av. Rezende, Qd63, Lt2, n°450, St São Francisco - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. Creuza Meira da Silva. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 16 de abril de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s):
- 01 (uma) máquina Centrífuga de 30kg, redonda, em ferro e aço inox no revestimento interno, completa, em funcionamento, bom estado, avaliado em R$6.000,00.
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 373/2007
PROCESSO Nº RT 01777-2006-004-18-00-2
Exeqüente: EDUARDO DE OLIVEIRA PRIA
Executada: TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA +01
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$13.299,61, atualizada até 31/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 13 de abril de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 380/2007
PROCESSO Nº RT 01894-2006-004-18-00-6
Reclamante: EMMANOEL POMPEU DE PINA
Reclamada: ACADEMIA SPORT STATION REP. P/ MÁRCIO RICARDO
Exeqüente: UNIÃO
Executado: EMMANOEL POMPEU DE PINA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado EMMANOEL POMPEU DE PINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.383,43, atualizado até 15/12/2006, sem

prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à custas processuais devidas nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EMMANOEL POMPEU DE PINA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 379/2007
PROCESSO Nº RT 02120-2006-004-18-00-2
Exeqüente: DERSON BESSA MAGALHÃES JÚNIOR
Executada: GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$8.288,48, atualizada até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 16 de abril de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 375/2007
PROCESSO Nº RT 02208-2006-004-18-00-4
Reclamante: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE SOUSA
Reclamada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$4.336,50, atualizada até 30/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 16 de abril de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA/Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4860/2007
Processo Nº: RT 00410-1989-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR DE MACEDO CALDAS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.2233/2252. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4927/2007
Processo Nº: RT 00789-1992-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 05306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4928/2007
Processo Nº: RT 00864-1992-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JANUARIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4933/2007
Processo Nº: RT 00192-1995-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CELUTA PEREIRA BRAULINO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALMIRA DE AZARA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4925/2007
Processo Nº: RT 01029-1995-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PARADHISO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 05306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4926/2007
Processo Nº: RT 00866-1996-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE JESUS PRATES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INTERCOUROS - AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) LERY OLIVEIRA REIS, OAB/GO 05306, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4895/2007
Processo Nº: RT 00832-1997-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 27/04/07 às 09:50h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4895/2007
Processo Nº: RT 00832-1997-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 27/04/07 às 09:50h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4934/2007
Processo Nº: RT 00664-1998-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SALÃO KING KONG SOC/FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA WANDERLEY + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) VICENTE DE PAULA NETO, OAB/GO 13069, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4930/2007
Processo Nº: RT 01479-1998-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: DERCIO FERREIRA GUIMARAES
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) JERÔNIMO JOSÉ BATISTA, OAB/GO 04732, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4936/2007
Processo Nº: RT 00573-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE RAMOS QUEIROZ
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ODAIR JANUÁRIO DA SILVA, OAB/GO 14386, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4869/2007
Processo Nº: RT 01993-1999-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CARUSO LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez que não foi juntado nenhum documento que identifique a SRA.MARILUCE SANTANA AMADOR como filha do reclamante, nem tampouco documentos que identifiquem as testemunhas que assinaram a petição de fls.498, incluo o feito na pauta do dia 26/04/07 às 10:10, para realização de audiência para fins de homologação do acordo de fls.497/498.

Notificação Nº: 4935/2007
Processo Nº: RT 00896-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): WRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) ARLETE MESQUITA, OAB/GO 13680, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4852/2007
Processo Nº: RT 01222-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KENIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO FABRINI (FABRINI FASHION)
ADVOGADO....: MARIA CAROLINA FERREIRA MAMARE
DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 198, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/05/07, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/05/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 4923/2007
Processo Nº: RT 01512-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE FAGUNDES DE LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: À EXEQUENTE: Dê-se vista à exequente acerca da precatória supracitada. Prazo de 10 dias para manifestação.

Notificação Nº: 4887/2007
Processo Nº: RT 01542-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: KARLA BORGES SANTANA DA ROCHA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
RECLAMADO(A): SPA DR ROLDAO DE OLIVEIRA FILHO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 132, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/05/07, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/05/07, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4881/2007
Processo Nº: RT 01927-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CELIA PAZ DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CED CENTRO EDUCACIONAL LTDA PROP JOAO CORREA DE CARVALHO E INES MARIA VIEIRA DO VALLE DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Das guias de fls.467, 471 e 472, libere-se à reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado.

Notificação Nº: 4931/2007
Processo Nº: APD 00790-2003-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) EDIR PETER CORRÊA CHARTIER, OAB/GO 17303, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4888/2007
Processo Nº: RT 01453-2003-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE MARTIN DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MILHO E CIA COMERCIO E INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA REP P/ LUIZ FERNANDO M DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente, a fim de que forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4864/2007
Processo Nº: RT 00609-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSARIA CARDOSO FURTADO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARLENE HERMOGENES AMARAL
ADVOGADO....: CLAUDIO CAETANO DA SILVA
DESPACHO: A PROCURADORA DA RECLAMANTE: Intime-se a procuradora da reclamante informando que a adjudicação abrangeu também seu crédito, uma vez que o valor do bem foi no importe de R$790,00 (setecentos e noventa reais), e o valor da execução (última atualização em 31/01/2006, fls.135) somando-se o TOTAL DO RECTE + Honorários Assistenciais era no importe de tão somente R$696,59 (seiscentos e noventa e seis reais, e cinquenta e nove centavos). Portanto, não há que se falar em prosseguimento da execução. Intime-se a procuradora da reclamante. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4867/2007
Processo Nº: RT 00904-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MUNIF'S RESTAURANTE ARABE LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tendo em vista ser o reclamado optante do SIMPLES, intime-o para que proceda com o recolhimento da verba previdenciária cota-parte do empregado, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 4857/2007
Processo Nº: RT 01086-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): C B P - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIAL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.234, mediante a retenção das custas processuais, executivas e de liquidação (fls.183).

Notificação Nº: 4932/2007
Processo Nº: RT 01587-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) MARCOS BARBOSA DA SILVA, OAB/GO 22859, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4856/2007
Processo Nº: RT 01812-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA.

ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da consulta realizada às fls.64/65, bem como fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4929/2007
Processo Nº: RT 00144-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o(a) Dr.(a) JERÔNIMO JOSÉ BATISTA, OAB/GO 04732, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4871/2007
Processo Nº: RT 00891-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR + 001
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 206/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4850/2007
Processo Nº: RT 00914-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a referida importância convertida em penhora, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4877/2007
Processo Nº: RT 00976-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUÍZA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZÁRO DE OLIVEIRA FÉLIX
RECLAMADO(A): ELIDA DE ANDRADE NUNES
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Libere-se à reclamante a guia de fls.69, mediante a retenção das custas processuais e de liquidação, bem como do imposto de renda.

Notificação Nº: 4861/2007
Processo Nº: RT 01201-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS BRITO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 131/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4859/2007
Processo Nº: RT 01321-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DARIANE MARQUES BORGES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ART DECOR - DECORAÇÕES LTDA. (WESLEY CÉSAR DE PAULA)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
DESPACHO: À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fls.47.

Notificação Nº: 4868/2007
Processo Nº: RT 01338-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A. (BIG BOY)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de juntada dos mesmos aos presentes autos, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 4920/2007
Processo Nº: RT 01439-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Intime-se a procuradora da reclamante para que, no prazo de 48 horas, apresente nos autos a guia de depósito referente aos valores penhorados na boca do caixa do executado

Notificação Nº: 4875/2007
Processo Nº: CCS 01612-2006-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MARIMAR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. + 006
ADVOGADO: JOÃO DINIZ DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Recebo os embargos à execução opostos pela executada PORTO SANTOS VIAGENS, TURISMO E CÂMBIO LTDA. Dê-se vista dos cálculos e dos embargos ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 4937/2007
Processo Nº: RT 01653-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 82/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ GERALDO DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer supra relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Custas pelo Reclamado no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4866/2007
Processo Nº: AC 01655-2006-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: DÁRIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARBITRAL REGIONAL FEDERAL + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor, a fim de que tome ciência do ofício de fls.87/88, e forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4874/2007
Processo Nº: RT 01682-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON LUIZ DA MOTA
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA (FORTE SUÍNO) + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4855/2007
Processo Nº: RT 02234-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA BÁRBARA MARCELINO
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls.53/54, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4847/2007
Processo Nº: RT 00088-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RIBEIRO NETTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 296/301, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e

Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4848/2007
Processo Nº: RT 00088-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RIBEIRO NETTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 296/301, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4876/2007
Processo Nº: RT 00130-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRNEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
DESPACHO: AS PARTES: Ante as alegações constantes da petição de fls. retro, defiro o requerimento do i. Procurador da reclamante. Retiro o feito da pauta do dia 12/04/2007, às 11h10min. Incluindo-o na pauta do dia 03/052007, 5ªfeira, às 09:00h 30min. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas.

Notificação Nº: 4838/2007
Processo Nº: RT 00157-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WILDER RIBEIRO COELHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO BESSA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 245/250, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4839/2007
Processo Nº: RT 00157-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WILDER RIBEIRO COELHO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 245/250, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4924/2007
Processo Nº: RT 00165-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CARVALHO QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME MOTEL)
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Proceda-se a Secretaria ao desentranhamento e devolução da petição de fls.40/41, vez que a mesma encontra-se apócrifa. Intime-se o reclamante para manifestar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se que o mesmo foi totalmente adimplido.

Notificação Nº: 4833/2007
Processo Nº: RT 00360-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): SESI- SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 188/190, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Recte, no valor de R$1.356,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$67.842,06), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4843/2007
Processo Nº: RT 00444-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FABIANO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO-AGÊNCIA RURAL.
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 43/46, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento geral Consolidado deste Egrégio TRT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento na forma da lei. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4788/2007
Processo Nº: RT 01700-1998-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA DOS SANTOS REIS SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): NILZA HELENA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: TENDO EM VISTA QUE RESTOU INFRUTÍFERA A DILIGÊNCIA JUNTO AO SISTEMA DE IMÓVEIS RURAIS DO INCRA, FICA V.SA INTIMADA PARA NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4810/2007
Processo Nº: RT 00552-2002-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE
JUSTIÇA DE FL.183 PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4779/2007
Processo Nº: RT 00141-2003-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARETINS CARVELO
DESPACHO: Indefere-se o pedido de penhora do imóvel indicado pelo exeqüente, eis que somente a indicação na declaração de ajuste anual de 2002 não comprova que referido imóvel pertence ao executado. É necessário a certidão atualizada de registro ao CRI. Indefere-se a penhora do veículo, pois também não existe prova nos autos que comprove que atualmente pertence à executada, já que foi declarado à Receita Federal em 2002. Indefere-se a expedição de ofício ao Detran de São Paulo, eis que tal medida não geraria a efetividade pretendida, protelando o feito. Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos. Goiânia, 12 de abril de 2007 (5ª feira).

Notificação Nº: 4806/2007
Processo Nº: RT 00646-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCELINO ALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERÂMICA SÃO LUIZ) + 001
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 237: Vistos os autos.Ante o teor da certidão de fl. 236, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento
definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 4796/2007
Processo Nº: RT 00297-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 1917: Vistos os autos.Indefere-se o pedido contido na fl. 1914, uma vez que, conforme se observa na certidão de fl. 1912, no documento de fl. 1911 e no extrato anexado a este despacho, o saldo da execução já foi levantado pelo procurador da executada.Intime-se e, transcorrido o prazo para eventual manifestação da executada, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4803/2007
Processo Nº: RT 00956-2004-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): RANDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 155: 'Vistos os autos.Ante o teor da certidão de fl. 156, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano(fls. 155/156), intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias,manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.'

Notificação Nº: 4776/2007
Processo Nº: RT 01318-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LENILTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAVO SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 15/05/2007, ÀS 14:10H. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 25/05/2007 às 09:20horas, pelo Leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 4786/2007
Processo Nº: RT 01561-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DOS SANTOS COSTA ASSISTIDO P/ GENITORA MARIA DAGUIA FELIX DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA S. SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): GILSON MAGALHÃES DAS NEVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL: Vistos os autos.
Tendo em vista o ofício de fl. 121, verifica-se que não é possível a penhora do veículo indicado pelo exeqüente.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias,indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução.Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4789/2007
Processo Nº: RT 00832-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MACIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 002
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.605 PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 4797/2007
Processo Nº: AMT 01531-2005-006-18-00-2 6ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST. LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
DESPACHO: Ao exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.446/449, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 4804/2007
Processo Nº: RT 01712-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MOLINARI E CIA ME + 002
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
DESPACHO: À PROCURADORA DA EXECUTADA SRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS: 'Vistos os autos.A executada Cláudia Molinari às fls. 244/246 se insurgi contra a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa executada e incluiu os sócios no pólo passivo.Entretanto, razão não lhe assiste, pois nestes autos já se tentou de inúmeras formas quitar os débitos em execução utilizando-se o patrimônio que foi encontrado da empresa executada, o que não foi possível até a presente data, razão pela qual, os sócios foram incluídos no pólo passivo. Mantenho, assim, o despacho de fls. 226/227.Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 244/246 para tomar ciência deste despacho e no prazo de 05 dias, informar o endereço da executada Cláudia Molinari.

Notificação Nº: 4785/2007
Processo Nº: RT 00649-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: RIUSNÉRIA DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MAX SPA LTDA.
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'DIANTE DE TODO O EXPOSTO, conheço os
embargos à execução opostos por MAX SPA LTDA no curso da execução que lhe é movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS para, no

mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que proceda à correção acima mencionada. Custas pela Devedora no importe de R$44,26,nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Com o retorno dos autos da Contadoria Judicial, intimem-se as partes.Transitado em julgado a presente Decisão,intime-se a executada para que comprove, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição apurada. Caso prazo acima transcorra in albis, venham os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução relativamente ao bem penhorado na fl. 46.Nada mais.'

Notificação Nº: 4791/2007
Processo Nº: RT 00653-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ELY JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco do Brasil, no valor de R$ 1.512,41, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4784/2007
Processo Nº: AMT 00776-2006-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
REQUERIDO(A): LAVAJATO SANTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão. Deverá, ainda, ficar ciente de que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 4792/2007
Processo Nº: RT 01154-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4800/2007
Processo Nº: RT 01282-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA DO PÁTIO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.51 PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 4798/2007
Processo Nº: RT 01484-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 195/197, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DIVINO ALVES DA SILVA formulados na reclamatória trabalhista nº 1484-2006-006-18-00-8 e condeno a reclamada MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA COMÉRCIO, e subsidiariamente, CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA a pagar ao autor, no prazo de 48 horas, diferenças sobre as verbas rescisórias, considerando a inclusão das horas-extras laboradas no período, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, valor mínimo fixado no artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor de R$500,00,00 arbitrado à condenação.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art.114, VIII e CLT, art. 876, § único).Intimem-se as partes. (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 4799/2007
Processo Nº: RT 01484-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 195/197, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DIVINO ALVES DA SILVA formulados na reclamatória trabalhista nº 1484-2006-006-18-00-8 e condeno a reclamada MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA COMÉRCIO, e subsidiariamente, CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA a pagar ao autor, no prazo de 48 horas, diferenças sobre as verbas rescisórias, considerando a inclusão das horas-extras laboradas no período, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, valor mínimo fixado no artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor de R$500,00,00 arbitrado à condenação.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art.114, VIII e CLT, art. 876, § único).Intimem-se as partes. (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 4814/2007
Processo Nº: RT 01531-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL RICARDO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - MASSA FALIDA REP. PELO SÍNDICO SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA DR. MARCOS PAULO RODRIGUES TORRES: FICA V. SA. INTIMADO PARA COMPARECER À SECRETARIA DA 6ªVT DE GOIÂNIA PARA ASSINAR A PETIÇÃO Nº 025498-1.

Notificação Nº: 4783/2007
Processo Nº: RT 01616-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELIVIT COM. REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA. (PORTIFÓLIO)
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: Ao reclamante: Tendo em vista que a reclamada depositou, por intermédio da guia de fl. 47, o valor de R$ 120,00 a título de multa da motocicleta objeto do acordo entabulado nas fls. 15/18 e que o reclamante, intimado, não se manifestou acerca da transferência do veículo e pagamento da multa diretamente, intime-se o procurador do reclamante para que informe sobre a transferência do veículo com o pagamento da multa de trânsito. Ressalte-se na intimação que o silêncio no prazo de 10 (dez) dias será interpretado como resposta positiva, o que acarretará a devolução do valor depositado na fl. 47 à reclamada.

Notificação Nº: 4807/2007
Processo Nº: RT 01833-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMDA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4808/2007
Processo Nº: RT 01852-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JÚNIOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LÍGIA KAMILA DARQUES ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS, CRM 6759-GO, para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 4811/2007
Processo Nº: RT 02105-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DOS SANTOS ANJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CMCI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 675/682, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito,julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Charles dos Santos Anjo em face de CMCI Engenharia e Construções Ltda.,condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais; diferenças de férias com 1/3; diferenças de 13º salário;diferenças de FGTS; horas extras e reflexos; adicional de transferência.Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do reclamante,fazendo constar a função de carpinteiro, a partir de 17/05/2005, com a remuneração correspondente à função e, ainda, com os valores pagos 'por fora' (durante todo o período contratual), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º,da CLT).Expeça a Secretaria ofícios à CEF, à DRT e ao INSS.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória
decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS.Custas no importe de R$ 300,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4793/2007
Processo Nº: RT 00114-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA BORGES DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À 1ªRECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 106: 'Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10 dias, corrigir a data de afastamento da reclamante junto à Caixa Econômica Federal, pois neste órgão consta como data de afastamento 20/04/2006, sendo que o correto seria 23/05/2006. Deverá também, comprovar nos autos a integralidade dos depósitos do FGTS, conforme ficou determinado na ata de audiência de fls. 57/58, sob pena de pagamento equivalente.

Notificação Nº: 4790/2007
Processo Nº: RT 00146-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MORILZA LUÍS CORRÊA FLEURY
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4813/2007
Processo Nº: RT 00233-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.288/294, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritos os créditos exigíveis anteriormente a 30/01/2002, extinguindo, no tocante aos mesmos, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Domingos Pereira Barbosa em face de Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo:indenização pelo intervalo intrajornada não concedido.Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Liquidação por cálculos.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Dada a natureza da verba deferida, não há recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas no importe de R$ 100,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4801/2007
Processo Nº: RT 00244-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. CELSO FARIAS, CRC/GO 4377/0-8 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 10 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 4812/2007
Processo Nº: RT 00261-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 274/276, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por POLLYANA BATISTA DA SILVA na reclamatória trabalhista nº.00261-2007-006-18-00-4 em face de ACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação supra que integra o presente decisum. Custas pela Reclamante, no importe de R$ 6.998,60, calculadas sobre R$ 349.930,00, valor dado à causa. Isenta, em face dos benefícios da assistência judiciária
gratuita.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4815/2007
Processo Nº: RT 00288-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERNANDO MARCIANO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): IPANEMA EMP. SER. E TRANSP. LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 333/336, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WILLIAN FERNANDO MARCIANO na reclamatória trabalhista nº. 00288-2007-006-18-00-7 em face de IPANEMA EMP. SER.E TRANSP. LTDA, nos termos da fundamentação supra que integra o presente decisum.Custas pelo reclamante, no importe de R$538,16, calculadas sobre o valor da causa, R$26.908,27. Isento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4778/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE JOSÉ DE CRISTO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 15/17, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R$108,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, ora deferidos. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Retire-se o feito de pauta. Goiânia, 12 de abril de 2007 (5ª feira).

Notificação Nº: 4781/2007
Processo Nº: RT 00432-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SUAMY DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERTOLINO GONÇALVES NETO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefere-se o pedido de execução de acordo de fl. 30, eis que a reclamada depositou nos autos o valor acordado e o reclamante já levantou tal valor. Não há que se falar em execução da multa, uma vez que o acordo de fl. 12 não fixou multa pelo inadimplemento ou mora. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 4782/2007
Processo Nº: RT 00432-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SUAMY DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SE - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. (CASA COR) + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO: À segunda reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1707/2007
PROCESSO Nº RT 01318-2004-006-18-00-0
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/04/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006):19/04/2007
RECLAMANTE: LENILTON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): BRAVO SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA.
Praça : 15/05/2007 às 14h. 10min.
Leilão: 25/05/2007 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): Av. Goianazes, n. 1285, Jd. Petrópolis, Goiania-GO.
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$90.000,00 (noventa mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 275, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Eugênio Cecilio Trancoso.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):- 01 (um) caminhão marca Mercedes Benz, modelo MB/Z, 1218 GL, com 3 eixos, carroceria baú, placa GXM 3910, Chassi nº 9BM69400018279086, Renavam 767067746, movido a diesel, na cor branca, ano/modelo 2001/2001, em ótimo estado de uso e conservação, avaliado em R$ 90.000,00;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4300/2007
Processo Nº: RT 00599-1996-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTERLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 970, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4327/2007
Processo Nº: RT 00522-1998-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO: As obrigações devidas nesta execução estão sendo suportadas pela devedora NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES mediante depósito mensal de parte de seus vencimentos efetuado pela Secretaria da Saúde. Embora o juízo não esteja garantido, mas tendo-se em vista a natureza alimentar do crédito exeqüendo, intime-se a devedora suso identificada, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca tanto da constrição de seu crédito, como dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão, importando seu silêncio em concordância e liberação ao exeqüente dos valores de fls. 267-77, 285-6 e 291-3 e das demais importâncias que vierem a ser transferidas até o limite do crédito líquido devido a este último, facultada vista dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4340/2007
Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O(A) CREDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4339/2007
Processo Nº: RT 00013-2002-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1563, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 4302/2007
Processo Nº: RT 00118-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ZULMAR GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1048/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4331/2007
Processo Nº: RT 00535-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO BCN S/A (SUC. BANCO CIDADE S/A)
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 776/781 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido ACOLHER PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por BANCO BCN S/A e ACOLHER PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada por EDISON RODRIGUES CAMPOS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas pela devedora no importe de R$ 99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII, da CLT (R$ 55,35 + 44,26). Considerando-se que a Contadoria apresentou novos cálculos, os quais estão de acordo com esta decisão, homologo os cálculos de fls. 760/775, fixando a execução em R$ 630.584,40, já incluídas as custas constantes acima, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4334/2007
Processo Nº: RT 01515-2004-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): JRC EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMPOS LEITE
DESPACHO: Considerando, que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital; Considerando, ainda, que o interesse do(a) Credor não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT; Indefere-e o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na 'boca do caixa' da devedora. Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4: 'EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público. Intime-se o(a) Credor(a) do inteiro teor supra para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 4332/2007
Processo Nº: RT 00350-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FLORÊNCIO DE LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Intime-se a Devedora para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da pensão vitalícia, referente ao mês de Março/07, correspondente a 60% do salário mínimo, bem como comprovar a sua inclusão na folha de pagamento.

Notificação Nº: 4330/2007
Processo Nº: RT 00923-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Libere-se ao credor os depósitos de fls. 884 e de fls. 899
até o limite de seu crédito líquido (R$5.877,79). Intime-se o credor para recebimento do numerário e de sua CTPS acostada à capa dos autos, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4333/2007
Processo Nº: RT 01143-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA CHRISTINA GUIMARAES
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Intime-se a Reclamante para, diante dos termos da petição de fls. 879/880, juntar aos autos extratos de sua conta corrente do período de fevereiro de 2001 a março de 2005. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de determinação à Reclamada para que o faça.

Notificação Nº: 4344/2007
Processo Nº: RT 01747-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 281.

Notificação Nº: 4345/2007
Processo Nº: RT 01747-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 281.

Notificação Nº: 4335/2007
Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
DESPACHO: Requer o exeqüente seja declarada a ineficácia da venda dos veículos descritos às fls. 542/3. Pretende, ainda, seja constritado o veículo descrito à fl. 541. Por cautela, considerando que o único veículo em nome da devedora (fl. 541) está registrado junto ao DETRAN do Estado do Tocantins, providencie-se o bloqueio de transferência dos veículos descritos às fls. 542-3. Intime-se o exeqüente para, em 10 (dez) dias, informar o endereço do DETRAN/TO, visando o bloqueio de transferência, bem como indicar onde pode ser encontrado o veículo placa KDA-4583, descrito às fls. 535 e 541, a fim de que seja efetuada a penhora, importando sua inércia da suspensão do feito consoante despacho de fl. 496.

Notificação Nº: 4294/2007
Processo Nº: RT 01921-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RENATO DIAS DE FRANÇA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 14/05/2007, ÀS 9:10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 25/05/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4342/2007
Processo Nº: RT 00141-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARIA DO PRADO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIO ÁUREO ENCOMENDAS E CARGAS + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Credor para esclarecer que devedor ele se refere na petição de fls.301, sendo certo que, a priori, o endereço do devedor TIO ÁUREO ENCOMENDAS E CARGAS é o constante da capa dos autos. Prazo de cinco dias, mantidas as cominações da decisão de fls.298.

Notificação Nº: 4299/2007
Processo Nº: RT 01542-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO CAVALCANTE LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) GENI PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 915/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4292/2007
Processo Nº: RT 01681-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELICASSIO QUEIROZ MAIA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Conforme petição de fls. 121, a reclamada entregou o TRCT e as guias para recebimento do seguro desemprego ao reclamante. Dessa forma, intime-se o reclamante para devolver a certidão narrativa nº 92/2007 e o alvará nº 135/2007, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se à DRT solicitando que seja desconsiderado o ofício de fls. 114, eis que a reclamada, embora após o transcurso do prazo concedido pelo Juízo, comprovou a entrega do TRCT e as guias para percepção do seguro desemprego ao reclamante. Aguarde-se por 10 (dez) dias a comprovação pelo reclamante do valor levantando a título de FGTS. Comprovado o valor, enviem-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 4319/2007
Processo Nº: RT 01694-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO NOÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OUT DOOR PLUS LTDA
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
DESPACHO: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01, e guias para recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 4303/2007
Processo Nº: RT 01730-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS E ACOMPANHAR A DILIGENCIA RELATIVA AO MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA Nº691/2007, PROVIDENCIANDO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU CUMPRIMENTO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4308/2007
Processo Nº: RT 01805-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE LINO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA CONHECIMENTO DE QUE OS TRABALHOS PERICIAIS REALIZAR-SE-ÃO NO DIA 28/05/07, ÀS 15:30 HORAS, NA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E FRATURA - COF, SITUADA À AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ESQUINA COM RUA 6-A, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA/GO, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, TODAS AS CARTEIRAS DE TRABALHO QUE POSSUIR, EXAMES COMPLEMENTARES CONTEMPORÂNEOS A ÉPOCA DA ALEGADA CONDIÇÃO INCAPACITANTE E EXAMES ATUAIS.

FICAM AS PARTES TAMBÉM INTIMADAS DE QUE A VISITA AO POSTO DE TRABALHO DEVERÁ OCORRER NA DATA DE 29/05/07, ÀS 08:30 HORAS, NA PRESENÇA DO AUTOR E REPRESENTANTES DA RECLAMADA. PERITA: LEILA FATIMA ROCHA DE REZENDE: E-MAIL: leilarrezende@yahoo.com.br

Notificação Nº: 4322/2007
Processo Nº: RT 01900-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CALÇADOS JADE LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, em 05 (cinco) dias manifestar-se acerca tanto dos cálculos homologados, como do pedido de substituição de penhora (fls. 130/1). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4322/2007
Processo Nº: RT 01900-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CALÇADOS JADE LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, em 05 (cinco) dias manifestar-se acerca tanto dos cálculos homologados, como do pedido de substituição de penhora (fls. 130/1). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4301/2007
Processo Nº: RT 02038-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) GENI PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 973/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4326/2007
Processo Nº: CCS 00026-2007-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Prejudicada a apreciação do pedido de prosseguimento da execução porquanto esta ação foi extinta sem julgamento do mérito ante a desistência formulada pela parte autora. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4325/2007
Processo Nº: CCS 00042-2007-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: NEWTON CÉLIO GONÇALVES LIMA
ADVOGADO: . DESPACHO: Nada obstante a notificação inicial, expedida via correio à fl. 95, ter chegado ao destino, quando da intimação da sentença, o Oficial de Justiça certificou que o(a) Reclamado(a) não reside no local (fl. 111). De acordo com a moderna doutrina, a falta de citação que gerou a revelia pode ser alegada a qualquer tempo. Não há que se falar de prazo para alegar falta de citação (art. 741, I, CPC). Tanto que, para NELSON NERY, citação é pressuposto de existência (não há processo). A sentença proferida em processo que não houve citação é nula. Portanto, de sorte a evitar eventual decretação futura de nulidade de todos os atos processuais praticados, inclusive do ato decisório proferido pelo Juízo, intime-se o(a) Reclamante para, em dez dias, indicar o endereço atualizado do(a) Reclamado(a). No caso específico deste feito, não haverá que se falar em intimação via edital em face da incerteza da efetivação da relação processual. Adverte-se que não havendo manifestação do(a) Reclamante dentro do prazo novamente assinalado, implicará a nulidade do ato decisório proferido e a conseqüente extinção do feito, sem exame do mérito.

Notificação Nº: 4343/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA CRUZ (ESPÓLIO DE) REP/P. CÉLIA BERNARDO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA REMO LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO (11ª VT DE BELO HORIZONTE, COM ENDEREÇO SITO À RUA GOITACASES, 1475, 8º ANDAR, BARRO PRETO, CEP: 30190-052 - BELO HORIZONTE/MG) FOI REDESIGNADA PARA O DIA 02/05/2007 ÀS 08:05 HORAS.

Notificação Nº: 4336/2007
Processo Nº: RT 00196-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Homologo o cálculo de fls. 25, fixando em R$45,72 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) Devedor(a), diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para em cinco dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Da referida intimação, deverá constar o valor devido.

Notificação Nº: 4304/2007
Processo Nº: RT 00230-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): WALDEMAR ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E CERTIDÃO NARRATIVA PARA SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4290/2007
Processo Nº: RT 00269-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS
ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4291/2007
Processo Nº: RT 00270-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4298/2007
Processo Nº: RT 00440-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MOURA LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA BAR)
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
DESPACHO: Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2007, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h00min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). A Vara HOMOLOGA O ACORDO constante na petição de fls. 78/79, no valor líquido de R$ 1.000,00, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, quitando o objeto do pedido e o extinto contrato de trabalho. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.000,00), isentas na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO ACORDO conforme termo de fls. 78, exceto quanto ao FGTS com multa de 40%, cujo valor passa a ser de R$ 185,99, ao invés de R$ 366,81, como ali expresso. Deverá o(a) reclamado(a) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso e comprovar nos autos no prazo legal, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta do dia 23/04/2007, às 14:00 horas, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se. NADA MAIS. Às 15:03 horas, encerrou-se a audiência.

Notificação Nº: 4298/2007
Processo Nº: RT 00440-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MOURA LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA BAR)
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES:A Vara HOMOLOGA O ACORDO constante na petição de fls. 78/79, no valor líquido de R$ 1.000,00, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, quitando o objeto do pedido e o extinto contrato de trabalho. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.000,00), isentas na forma da Lei. DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO ACORDO conforme termo de fls. 78, exceto quanto ao FGTS com multa de 40%, cujo valor passa a ser de R$ 185,99, ao invés de R$ 366,81, como ali expresso. Deverá o(a) reclamado(a) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso e comprovar nos autos no prazo legal, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário.Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta do dia 23/04/2007, às 14:00 horas, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4296/2007
Processo Nº: RT 00511-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JANSER FLORÊNCIO
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 66/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, a pagar ao reclamante, CLAYTON JANSER FLORÊNCIO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- adicional noturno; b)- um domingo trabalhado, em dobro. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R$ 200,00 (duzentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4341/2007
Processo Nº: RT 00608-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CID MACHADO PIRES
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIÂNIA/GO, A FIM DE RECEBER OS AUTOS DE PROTESTO 00608-2007-007-18-00-5.

Notificação Nº: 4329/2007
Processo Nº: CP 00654-2007-007-18-00-4 7ª VT
REQUERENTE..: SALVIO CELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANO F JERONIMO
REQUERIDO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO VICENTE CORRÊA DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA AILTON RODRIGUES DE SOUSA FOI DESIGNADA PARA O DIA 04/05/2007 ÀS 09:50 HORAS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 154/2007
PROCESSO Nº RT 00075-2005-007-18-00-0
CREDOR: MARCONI FELIX DA SILVA
DEVEDOR(ES): REAL VIGILÂNCIA LTDA/ ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA/ INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA ME/ LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES/ CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA/ WALDIR FERREIRA ROCHA/ LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICAM INTIMADOS os devedores REAL VIGILÂNCIA LTDA, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, WALDIR FERREIRA ROCHA e LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES, para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos devedores REAL VIGILÂNCIA LTDA, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA, INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA ME, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, WALDIR FERREIRA ROCHA e LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Dezesseis dias de Abril de 2007. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO Nº RT 01921-2005-007-18-00-9
CREDOR: EDSON RENATO DIAS DE FRANÇA
DEVEDOR: MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA SÃO JOSÉ)
Data da Praça: 14/05/2007 às 09:10 horas
Data do Leilão: 25/05/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 155/07
A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, atuando nesta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita à Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, CEP. 74.215-901, Nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 378/379, 454, e 539, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Conde D'Eu, Qd. 37, Lt. 07, Parque Real, Aparecida de Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):1)- 01 (uma) central telefônica, marca INTELBRAS, modelo Moonlare Micro Central, completa, com todos os acessórios, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$1.000,00 (um mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, passei o presente em 16 de abril de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA/JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 156/2007
PROCESSO Nº RT 00678-2007-007-18-00-3
RECLAMANTES: MARTHA FRANCISCO DOS SANTOS e YEDA EGÍDIO DOS SANTOS
RECLAMADAS : TGS - TECNO GOBAL SERVICE LTDA + 001
A Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada TGS - TECNO GOBAL SERVICE LTDA, a comparecer à audiência inicial, designada para o dia 27/04/2007, às 08:05 horas, onde deverá apresentar defesa (art. 846,CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 82 e 245 da CLT). Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT) sendo-lhes facultada substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado, onde são aduzidos os seguintes requerimentos: DOS PEDIDOS: Face ao exposto e com fulcro na legislação consolidada vigente e demais aplicáveis do assunto em tela, requerem seja a presente Reclamação Trabalhista, julgada totalmente procedente em todos os seus termos devendo ao final ser reconhecido o enquadramento/equiparação salarial das reclamantes com a categoria dos bancários da CAIXA, bem como também seja a segunda reclamada Caixa Econômica Federal reconhecida como devedora subsidiária no caso de inadimplência da primeira, e, ainda que seja reconhecida como verdadeira remuneração das reclamantes com incorporação dos valores de horas extras e enquadramento/equiparação, no valor de R$1.462,24, ser compelido a reclamada a pagar, com acréscimos de juros e correção monetária, todas as diferenças, verbas e demais direitos pleiteados a que fazem jus as reclamantes, conforme alinhadas separadamente, a seguir: Martha Francisco dos Santos: admissão-02/05/2006; desligamento-30/03/2007; total líquido do pedido: R$35.598,64; Yêda Egídio dos Santos: admissão-13/07/2006; desligamento-30/03/2007; total líquido do pedido-R$30.499,11. Caso não seja entendimento de V. Exa. A aplicação do enquadramento das reclamantes na categoria dos bancários da CAIXA, requer alternativamente, que sejam concedidos os pagamentos das verbas rescisórias, intervalos não concedidos, vale-refeição, cesta alimentação, vales-transporte e demais pedidos com base na CCT dos empregados em estabelecimentos bancários de Goiás ou dos empregados nas empresas de processamento de dados. Sejam determinadas as anotações e baixa nas CTPS das reclamantes, bem como sua posterior devolução. Pagamento com acréscimo de 50% das parcelas incontroversas, caso não pagas na audiência inaugural. Sejam concedidos às reclamantes os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei

1.060/50 c/c Lei 5.584/70, vez que as mesmas são pessoas pobres e atualmente encontram-se sem condições de assumir suas despesas processuais. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT, MTPS, CEF-PIS, CEF-FGTS, INSS, RECEITRA FEDERAL, para as medidas legais e administrativas cabíveis. Outrossim, requewrem sejam expedidas notificações citatórias às reclamadas, devendo ainda a primeira reclamada TGS - TECNO GOBAL SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.898.917/0001-43 ser citada por edital, diante da falta de conhecimento de sua sede, a fim de conhecerem a presente e comparecer a esse juízo, em audiência que for designada, para querendo, contestarem os termos da Reclamatória Trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Devendo ao final, ser julgada Procedente, com a consequente condenação das reclamadas na forma do pedido, mais juros de mora, correção monetária, custas, taxas, despesas processuais, honorários advocatícios na base de 20%, sobre o valor do condenado, conforme CF, art. 133 e art. 20 do CPC. Protestam provar o alegado, com todos os gêneros de provas admitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, desde já requerido, sob pena de confesso, perícias, vistorias, juntada posterior de documentos e oitiva de testemunhas. Dá-se a presente, para os devidos efeitos legais, o valor de R$66.097,75 (sessenta e seis mil, noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). Termos em que, pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GOBAL SERVICE LTDA, é passado o presente Edital, aos 17 de Abril de 2007. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5185/2007
Processo Nº: RT 01970-1993-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FILETTI
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: VALDOMIRO MONTALVÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/05/2007, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 24/05/2007 às 08:05 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 5186/2007
Processo Nº: RT 01970-1993-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FILETTI
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO GARAVELO + 002
ADVOGADO....: WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/05/2007, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 24/05/2007 às 08:05 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 5119/2007
Processo Nº: RT 00874-1994-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIQUEMEDE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ALOMAX LTDA/PETROBRAS + 002
ADVOGADO....: GENER DE LUNA BAZZOLO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 355, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Proceda-se ao apensamento provisório dos autos da carta precatória aos principais. Dê-se vista ao credor/reclamante acerca da devolução dos autos da carta precatória executória, para se manifestar, em 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, indicando meios para prosseguimento do feito. (...)'.

Notificação Nº: 5182/2007
Processo Nº: RT 01374-1996-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO MARCOS DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.388, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 5135/2007
Processo Nº: RT 01310-1997-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. + 004
ADVOGADO....: DEBORAH RODRIGUES AFONSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício e despacho de fls. 892 e 893, respectivamente. Prazo legal.

Notificação Nº: 5105/2007
Processo Nº: RT 01894-1999-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MILCES LOURENCO VASCONCELLOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBECO INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (PIERRE ALEXANDER) + 002
ADVOGADO....: JORGE LUIS MORAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: O (A) RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5188/2007
Processo Nº: RT 01647-2000-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi indeferido o pedido de reavaliação dos bens penhorados às fls. 787, nos termos do despacho de fsl. 807.
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 16/05/2007, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 24/05/2007 às 08:00 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 5138/2007
Processo Nº: RT 00938-2002-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SIUSEMAR RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS ALMEIDA NASCIMENTO - A SQUADRUS
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 259/260, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5127/2007
Processo Nº: RT 00076-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 207, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Vista ao exeqüente dos documentos juntados às fls.188/206, prazo de dez dias. Ressalte-se que, caso o exeqüente tenha interesse em promover a execução de seu crédito, deverá fazê-lo mediante ação executiva própria, haja vista que os presentes autos foram arquivados em definitivo, com expedição de certidão de crédito recebida pelo exeqüente à fl.185. Decorrido in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se do inteiro teor o exeqüente/reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 5122/2007
Processo Nº: RT 00346-2003-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WESTERSON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AUGUSTOS - REP. P/ CLAY BIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: intime-se o exeqüente para os mesmos fins (art.879,§2º, CLT).
Não havendo manifestação, libere-se ao exeqüente o valor existente nos autos, deduzindo-se do débito exeqüendo.
Não obstante as determinações supra, determino a imediata intimação do exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005.

Notificação Nº: 5136/2007
Processo Nº: RT 01591-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DAN RIVER CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: PATRONO DO RECLAMANTE: comparecer nesta secretaria, no prazo de 05 dias, para receber honorários assistenciais.

Notificação Nº: 5134/2007
Processo Nº: RT 00240-2004-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERRARI DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da petição de fls. 673/674, bem como contraminutar Agravo de Petição de fls. 676/679679. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5113/2007
Processo Nº: RT 01013-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BATISTA FILHO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.729.

Notificação Nº: 5114/2007
Processo Nº: RT 01013-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BATISTA FILHO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.729.

Notificação Nº: 5183/2007
Processo Nº: RT 01504-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE SIQUEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MM PIZZARIA LTDA ME (CASCATA PIZZAS EXPRESS) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5142/2007
Processo Nº: RT 01101-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ADRIANO LOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALCANTE
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 485, a seguir transcrito: '(...) Após, intime-se o(a) reclamado(a) para proceder, no prazo de 48 horas, à anotação devida, conforme determinado na sentença, sob pena dos registros serem realizados pela Secretaria da Vara do Trabalho, com expedição de ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. (...)'.

Notificação Nº: 5112/2007
Processo Nº: RT 01674-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DILMA DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLELIA MARIA DE ARAUJO PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 236/244, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamada, conforme estabelecido na ata de fls. 159.

Notificação Nº: 5143/2007
Processo Nº: RT 01844-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS OTÁVIO CAMACHO DE FRANCA
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 5141/2007
Processo Nº: RT 01962-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA CARDOSO
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): M.M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.210, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 5137/2007
Processo Nº: CCS 02164-2005-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: IBSEN HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 168, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5155/2007
Processo Nº: RT 00867-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETERSON LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
DESPACHO: Certifique-se o decurso do prazo para as reclamadas manifestarem-se acerca da intimação de fl.89.
O procurador do reclamante à fl.92, manifesta discordância com o pleito de seu constituinte
(fl.83), entretanto, não justifica os motivos de sua recusa.
Desta feita, levando-se em consideração que o reclamante informou a quitação dos honorários advocatícios, bem assim, a ausência de manifestação de seu procurador acerca da quitação ou não do contrato de honorários, defere-se o pleito obreiro, devendo a secretaria liberar, diretamente ao reclamante, os valores constantes das 7ª, 8ª, 9ª e 10ª parcelas do acordo.
Libere-se, diretamente ao reclamante, o depósito de fls.90, referente à 7ª parcela do acordo.
Verifica-se que houve mora da reclamada quanto ao depósito da 7ª parcela do acordo, efetivado em 03/04/2007, o que enseja a aplicação da multa pactuada à fl.63. Contudo, por ora, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração da multa incidente sobre a parcela paga em atraso.
Intimem-se os procuradores das partes, via cerne, e o reclamante, pessoalmente.

Notificação Nº: 5156/2007
Processo Nº: RT 00867-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): RONI PETERSON DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
DESPACHO: Certifique-se o decurso do prazo para as reclamadas manifestarem-se acerca da intimação de fl.89. O procurador do reclamante à fl.92, manifesta discordância com o pleito de seu constituinte (fl.83), entretanto, não justifica os motivos de sua recusa. Desta feita, levando-se em consideração que o reclamante informou a quitação dos honorários advocatícios, bem assim, a ausência de manifestação de seu procurador acerca da quitação ou não do contrato de honorários, defere-se o pleito obreiro, devendo a secretaria liberar, diretamente ao reclamante, os valores constantes das 7ª, 8ª, 9ª e 10ª parcelas do acordo. Libere-se, diretamente ao reclamante, o depósito de fls.90, referente à 7ª parcela do acordo. Verifica-se que houve mora da reclamada quanto ao depósito da 7ª parcela do acordo, efetivado em 03/04/2007, o que enseja a aplicação da multa pactuada à fl.63. Contudo, por ora, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração da multa incidente sobre a parcela paga em atraso. Intimem-se os procuradores das partes, via cerne, e o reclamante, pessoalmente.

Notificação Nº: 5158/2007
Processo Nº: AI 00923-2006-008-18-01-0 8ª VT
AGRAVANTE..: HÉLIO ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO...: HÉLIO CÉSAR GOMES
AGRAVADO(A): MARIZE ALVES DA SILVA
ADVOGADO...: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
DESPACHO: AGRAVANTE: DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO DE Nº 4892/2007, PUBLICADA EM 17.04.2007, NA QUAL FOI INTIMADO PARA ´´MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AGRAVADA´´, EIS QUE CONFECCIONADA INDEVIDAMENTE POR ESTA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5131/2007
Processo Nº: RT 01138-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER MENDES FRANÇA
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a presente execução foi extinta, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme determinado às fls.119.

Notificação Nº: 5140/2007
Processo Nº: RT 01215-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 008
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.186, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 5120/2007
Processo Nº: RT 01269-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SARA CRISTINA PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 5121/2007
Processo Nº: CCS 01321-2006-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MAURO IVAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO: IVANA DE CASTRO NASCIMENTO
DESPACHO: AUTOR COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 5104/2007
Processo Nº: RT 01330-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder à retificação na CTPS do Reclamante, nos termos da decisão de fls. 290. Prazo legal.

Notificação Nº: 5180/2007
Processo Nº: RT 01510-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORALTDA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO: A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 0113/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 5115/2007
Processo Nº: RT 01535-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. LTDA E OUTROS (MASSA FALIDA) REP:/SÉRGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, conforme determinação de fls. 99. Prazo legal.

Notificação Nº: 5181/2007
Processo Nº: RT 01810-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO
DESPACHO: RECLAMANTE: APRESENTAR EM SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SUA CTPS PARA ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.

Notificação Nº: 5184/2007
Processo Nº: RT 01812-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SEVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: comparecer nesta secretaria no prazo de 05 dias para receber CTPS.

Notificação Nº: 5139/2007
Processo Nº: RT 02099-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUSA ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CMCI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.266/268. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5126/2007
Processo Nº: RT 00064-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO BORGES CARDOSO
ADVOGADO....: ADILSON SOARES MOREIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE ESTRELAS SHOWS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 39/43, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 5132/2007
Processo Nº: AAT 00162-2007-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO: PAULO DE TARSO PARANHOS
RÉU(RÉ).: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do ofício de fls.506/507, bem como das datas e locais para realização das audiências de inquirição da(s) testemunha(s) abaixo mancionadas:
PAULO ALEXANDRE CAVALCANTI LARANJEIRAS foi designada para o dia 02/05/2007, às 13:25 horas, na 4ª Vara do Trabalho de CONTAGEM-MG, sito à RUA JOAQUIM ROCHA, Nº 13, 5º ANDAR, CENTRO, conforme consta do ofício de fls. 504.
RONALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE foi designada para o dia 26/04/2007, às 14:35 horas, na 17ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA/DF, sito à SHLN 516, LOTE 02, CONJUNTO B, BL 01, SALAS 401/404, conforme consta do ofício de fls. 516.

Notificação Nº: 5125/2007
Processo Nº: RT 00168-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIO FELIZARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 43 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 5111/2007
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 46 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 5123/2007
Processo Nº: AIN 00358-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 02.05.2007, FOI ADIADA PARA O DIA 11.06.2007, ÀS 10H20MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5152/2007
Processo Nº: RT 00370-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGRO INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATORIOS prolatada em 12/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5149/2007
Processo Nº: RT 00389-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): OPTICA PRECISÃO LTDA. (ÓPTICA BRASIL)
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5144/2007
Processo Nº: RT 00395-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPOTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5133/2007
Processo Nº: RT 00411-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DA CUNHA COSTA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 42 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 5145/2007
Processo Nº: RT 00436-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FIDELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5107/2007
Processo Nº: ACP 00496-2007-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: LORENA PROCÓPIO DE LIMA GOES + 001
ADVOGADO.....: JUCELIA BRITO MOURA
CONSIGNADO(A): TEREZINHA BENJAMIM DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À(O/S)CONSIGNANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos que instruiram a inicial, à exceção da procuração, nos termos do despacho de fls. 39.

Notificação Nº: 5147/2007
Processo Nº: RT 00517-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5148/2007
Processo Nº: RT 00517-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5150/2007
Processo Nº: RT 00547-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5151/2007
Processo Nº: RT 00547-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 12/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0151/2007
PROCESSO: RT 01970-1993-008-18-00-3
Reclamante: LUIZ FILETTI
Exeqüente : LUIZ FILETTI
Executado : GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Data da Praça 16/05/2006 às 08h.05min.
Data do Praça 24/05/2006 às 08h.05in.
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na dependência deste Juízo, sito na Rua T-51 (esq c/Av. T-1) Setor Bueno, fone/fax 62-39013477/3476, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$15.000,00 (Quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls.415, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01- Lote nº 01, da quadra 326 do loteamento Cidade Vera Cruz, com área de 528,82 metros quadrados, sendo 6,96 mais 10,02 metros de frente com a rua H157, pelos fundos 13,91 metros com lote 22; pela direita 37,21 metros com 0 lote 2 e pela esquerda 32,65 metros com Rua H159. Avaliado em R$ 15.000,00(Quinze mil Reais)
02- Lote 03 da quadra 326 do loteamento Cidade Vera Cruz, com área de 548,25 metros quadrados, sendo 15(quinze dias),Metros de frente com a rua H157; pelos fundos 15 metros com os lotes 22 e 5; pela direita 36,33 metros com o lote 4 e esquerda 36,77 metros com o lote 2 avaliado em 15.000,00 (Quinze mil reais)Imóvel registrado no livro n 2, Livro de Registros Geral , Ficha nº 001, do Cartório de 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis de Aparecida de Goiânia - GO, sob a matrícula nº100.665.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0179/2007
PROCESSO: RT 01253-2003-008-18-00-4
RECLAMANTE: SEBASTIAO PEREIRA VIEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL EMPRESARIAL DE GOIÂNIA (SAMAMBAIA HOTEL LTDA)
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RICARDO LACERDA DE PAIVA, HÉLIO ANTÔNIO DE PAIVA e EURÍPIDES PRUDÊNCIO DE MOURA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$1.294,49; INSS/EMPREGADO-R$386,48 ;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$12,04; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.862,89; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007.E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.Eu,Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0150/2007

PROCESSO: RT 00677-2004-008-18-00-2
Reclamante: JOSE TOMAS GOMES FILHO
Exeqüente : JOSE TOMAS GOMES FILHO
Executado : E J MONTAGENS ELETRICAS LTDA
Data da 1ª Praça 14/05/2007 às 08h15min.
Data da 2ª Praça 21/05/2007 às 08h15min.
Localização do(s) bem(ns): RUA C-24, Nº 22, QD. 489, LT. 09, JD. AMÉRICA - GOIÂNIA-GO O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 239, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) . ANASTÁCIO LOYOLA DE AGUIAR, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (Uma) impressora Lexmark, modelo E-323, cor branca com detalhes cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$1.500,00; 01 (um) computador completo, monitor Sansung 17", teclado, mouse óptico, cxs de 20m, AMD Athlom XP 1900x, 1,60 Ghz, 512 MB de RAM, Windows XP professional, versão 2002, servier pack 2, avaliado em R$1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0180/2007
PROCESSO: RT 00860-2005-008-18-00-9
RECLAMANTE: WÉRCIA BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA.
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 516, cujo inteiro teor é o seguinte: Tomar ciência do despacho de fls.516, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na secretaria da Vara. Prazo e fins legais.E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0178/2007
PROCESSO: RT 00650-2007-008-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: NILSON ELIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO IND E COM MAITRIN LTDA
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 02/05/2007 às 11:20 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer **acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa** na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 § 1º da CLT, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$700,00(Setecentos reais)E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4315/2007
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): IEPE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA + 006
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
DESPACHO: Ao reclamante: Defiro a expedição de ofício apenas em relação ao sócio Divino Araújo da Silva, porque demonstrado indicio de de que o executado possui imóvel. Intime-se o reclamante para fornecer o endereço do Cartório Imobiliário a ser oficiado.

Notificação Nº: 4314/2007
Processo Nº: RT 00695-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ICLEIA MARIA GARCIA MARTINEZ
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ZR PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4365/2007
Processo Nº: RTV 00096-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4364/2007
Processo Nº: RT 00709-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RUITER DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. GFK CONSULTORIAS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4362/2007
Processo Nº: RTN 00750-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4312/2007
Processo Nº: RT 01107-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 286/287: Pelas razões acima, julgo improcedentes os embargos, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 4363/2007
Processo Nº: RT 02009-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: À reclamante: Para manifestar-se acerca do ofício de fl. 158, em 10 dias.

Notificação Nº: 4350/2007
Processo Nº: RT 02011-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CANA VERDE DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLEUMILDA CANA VERDE DE SOUZA
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4349/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4326/2007
Processo Nº: RT 00121-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GEISON COSTA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 138/142: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por GEILSON COSTA SILVA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e FUNDAÇÃO DE APÓIO E PESQUISA - FUNAPE, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 117,68, calculadas sobre R$ 5.884,00, valor da causa, nos termos do artigo 789, II, da CLT, dispensado na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4343/2007
Processo Nº: RT 00142-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LIMA PRADO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/04/2007, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 4327/2007
Processo Nº: RT 00248-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVICE BANK TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 236/243: Pelo exposto, rejeito as preliminares argúidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por LUIZ CARLOS DOS SANTOS em face de SERVICE BANK TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A E UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: diferenças salariais decorrentes do exercício de trabalho bancário e reflexos, auxilío refeição, auxilio cesta alimentação, indenização do intervalo intrajornada e horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: a) auxilío refeição (cláusula 15ª, § 6°, das CCT) e indenização do intervalo intrajornada; b) reflexos das parcelas deferidas em FGTS e em férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte ds reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 280,00, calculadas sobre R$ 14.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4328/2007
Processo Nº: RT 00248-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 236/243: Pelo exposto, rejeito as preliminares argúidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por LUIZ CARLOS DOS SANTOS em face de SERVICE BANK TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A E UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: diferenças salariais decorrentes do exercício de trabalho bancário e reflexos, auxilío refeição, auxilio cesta alimentação, indenização do intervalo intrajornada e horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: a) auxilío refeição (cláusula 15ª, § 6°, das CCT) e indenização do intervalo intrajornada; b) reflexos das parcelas deferidas em FGTS e em férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte ds reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 280,00, calculadas sobre R$ 14.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4317/2007
Processo Nº: RT 00291-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.464/475: III - C O N C L U S Ã O Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado JBS S/A – GRUPO FRIBOI, a pagar ao reclamante CARLOS HENRIQUE DE MOURA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças de horas extras, com adicional de 50%, considerando o horário médio de encerramento da jornada na semana, para os dias em houve registro 'ausência falta de marcação' no encerramento da jornada, com integração e reflexos em FGTS 8%; indenização de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração com adicional de 50%, no período de 13.03.2006 até a rescisão contratual, excluindo os dias não trabalhados e 01 dia por mês, quando foi usufruído para 'churrasco'; adicional noturno 25% sobre a remuneração do trabalho extra prestado além das 05h00, de 13.03.2006 até a rescisão contratual; DSR sobre adicional noturno no mesmo período. Condena-se o reclamante como litigante de má-fé, à multa de 1% sobre o valor dado à causa, R$ 300,00 e à indenização por prejuízos sofridos, equivalente a 2% do valor dado à causa, R$ 600,00, em favor do reclamado, na forma do art. 18, caput e § 2 º do CPC.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado calculadas sobre a condenação, arbitrada em R$ 2.500,00,que importam em R$ 50,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 4351/2007
Processo Nº: RT 00356-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CAROLLINE TERRA MACIEL
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4325/2007
Processo Nº: AIN 00370-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
REQUERIDO(A): WALDELICE BERNARDINA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SOARES DE SOUZA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 921/926: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida WALDELICE BERNARDINA DA SILVA, a pagar à requerente AVON COSMÉTICOS LTDA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: prejuízos apurados no valor de R$ 58.860,06, conforme planilha fls. 223/257, acrescidos de juros e correção monetária; honorários periciais fixados em R$ 3.500,00; honorários advocatícios – 20%.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela requerida, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente R$ 74.200,00, que importam em R$ 1.484,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao INSS, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min.

Notificação Nº: 4313/2007
Processo Nº: RT 00434-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 114/116: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por CARLOS CAMILO DE SOUZA em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 160,00,

calculadas sobre R$ 8.000,00 valor da causa, na forma do 789, II, da CLT, dispensado na forma da lei.

Notificação Nº: 4352/2007
Processo Nº: RT 00439-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4318/2007
Processo Nº: RT 00470-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.136/138:
II - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, na Reclamatória Trabalhista proposta pela reclamante ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, em desfavor da reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE ACOLHER as preliminares abaixo citadas para EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, inciso V do CPC, por litispendência, em relação aos pedidos de aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (4/12), décimo terceiro salário/2006 (4/12), FGTS sobre aviso prévio e rescisão + multa 40%, liberação do FGTS do período + multa de 40%, multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT; EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, inciso I do CPC, por inépcia, em relação ao pedido de qüinqüênios e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 10.558,27 que importam em R$ 211,16, isenta. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 4329/2007
Processo Nº: RT 00474-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SOLON COÊLHO MOTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DE LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 35/39: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (N/P de LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR), a pagar ao reclamante SOLON COELHO MOTA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2006 (7/12), férias + 1/3 2004/05 (12/12) e proporcionais (9/12), salários retidos de março, abril e maio/2006 integrais e saldo de salário de junho/2006 – 20 dias; multa do art. 477 e art. 467 da CLT; horas extras excedentes de 44 semanais, em todo pacto, com adicional de 60% e reflexos; indenização de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração equivalente com adicional de 60%. Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01) e seguro desemprego, sob pena de responder à indenização equivalente. Devida baixa do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Devidos honorários em favor do sindicato assistente, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação R$ 40.000,00 que importam em R$ 800,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se a DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h53min.

Notificação Nº: 4324/2007
Processo Nº: RT 00530-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO MATOS SANTANA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 88/91: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, REJEITAR a preliminar de denunciação à lide; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, a pagar ao reclamante DIVALDO MATOS SANTANA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: multa do art. 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 4.680,00 que importam em R$ 93,60. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 4323/2007
Processo Nº: RT 00533-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NARA CECILIA DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 95/99: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar à reclamante NARA CECÍLIA DE OLIVEIRA BORGES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: férias + 1/3 2006/07 (10/12) e décimo terceiro salário/07 (3/12), salário de família, saldo de salário de 13 dias de março/2007. Devida a baixa do contrato em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$ 700,00, que importam em R$ 14,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidas contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 4321/2007
Processo Nº: RT 00544-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 164/170:
Pelo exposto, extingo, com resolução de mérito, os pedidos de anotação da data de saída na CTPS e de entrega do TRCT e das guias para recebimento do seguro-desemprego e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por FÁBIO PEREIRA DE CASTRO em face de FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA e SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE para condenar a primeira reclamada a depositar O FGTS e a indenização de 40% do FGTS, e para condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: salários dos meses de fevereiro e março de 2007, aviso prévio, 13° salário de 2006, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e diferenças reflexas em 13º salário de 2005. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio e férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamadas no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4322/2007
Processo Nº: RT 00544-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ALDEIA DO VALE + 001
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 164/170:
Pelo exposto, extingo, com resolução de mérito, os pedidos de anotação da data de saída na CTPS e de entrega do TRCT e das guias para recebimento do seguro-desemprego e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por FÁBIO PEREIRA DE CASTRO em face de FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA e SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE para condenar a primeira reclamada a depositar O FGTS e a indenização de 40% do FGTS, e para condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: salários dos meses de fevereiro e março de 2007, aviso prévio, 13° salário de 2006, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e diferenças reflexas em 13º salário de 2005. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e

a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio e férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamadas no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4346/2007
Processo Nº: RT 00621-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA LEMES DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ABELHINHA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: A audiência foi adiada para o dia 03/05/2007, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 4316/2007
Processo Nº: RT 00624-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA FRANCISCA CAETANO
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, Teleformance Brasil Ltda, com a justificativa dos Correios: mudou-se.

Notificação Nº: 4340/2007
Processo Nº: RT 00697-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ESLAINE MOTA DOS REIS PESSOA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Procurador da Reclamante: Comparecer na secretaria desta Nona Vara para assinar a petição inicial, à fl. 14.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 207/2007
PROCESSO Nº RT 01619-2001-009-18-00-0
Autos de nº RT 01619-2001-009-18-00-0
Exeqüente : INSS (HEDIRLEY TEODORO)
Executado(a) : ACADEMIA SPORT MUSCLE
Advogado(a) : LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS
1ª praça: 23/05/2007 às 11h. 10min.
Leilão: 25/05/2007 às 13h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): AV. CASCAVEL, Nº 95, SETOR CASTELO BRANCO, GOIÂNIA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.130,00 (HUM MIL, CENTO E TRINTA REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 385, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MARCOS LEANDRO DA SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (uma) impressora HP-692-C, jato de tinta, em bom estado de conservação e funcionamento,
avaliada em R$ 150,00 (cento o cinqüenta reais);
01 (um) microcomputador Pentium II, 128 MB RAM, Monitor de 14 polegadas, ADC, série número 095886402017, mouse teclado, estrutura do monitor estragada, em funcionamento, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais);
01 (uma) balança mecânica, marca ARJA, capacidade para 150 Kg, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais);
01 (um) aparelho de televisão, marca Grunding, 20 polegadas, colorida, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
01 (um) bebedouro, marca IBBL, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
06 (seis) ventiladores de parede, marca ARGE, cor preta, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliados em R$ 30,00 (trinta reais) cada, num total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 13h., a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s)ÁLVARO SÉRGIO FUZO, NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de , a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Treze dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2006/2007
PROCESSO Nº RT 00356-2002-009-18-00-2
Autos de nº RT 00356-2002-009-18-00-2
Exeqüente : INSS (ELISMAR SANTANA CARVALHO)
Executado(a) : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES KI AMOR LTDA
Advogado(a) : OTAVIO BATISTA CARNEIRO
Data do Leilão: 25/05/2007 às 13h. 00min.
Leiloeiro: ÁLVARO SÉRGIO FUZO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, nas dependências AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço AV. PADRE WENDEL Nº 603, QD. 559, LT. 01, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ALISSON DE SOUZA FONSECA CAIXETA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
FRAÇÃO IDEAL, PERTENCENTE A PATRICIA MENDONÇA, EUANA PRISCILA MENDONÇA E JOABE LUIZ MENDONÇA DO IMÓVEL CONSTANTE DO LOTE DO Nº01, DA QD 559, COM AREA DE 637,49 M², SITUADO NA RUA AV. PADRE WENDEL ESQ COM RUA 603, NA VILA SÃO JOSE, BEM COMO SUAS BENFEITORIAS COMPOSTA DE 01 SOBRADO COM GARAGEM, SALA AREA DE CHURRASCO, PISCINA, COPA COZINHA, SALA , 04 QUARTOS, 01 SUITES, 2 BANHEIROS, MAIS 01 APARTAMENTO COM SALA, QUARTO, BANHEIRO, SUITE COZINHA E AREA DE SERVIÇO E 03 SALAS COMERCIAIS TOTALIZANDO SEGUNDO INFORMAÇÕES DE SR. ALISSON, 800 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.
Total da avaliação: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Treze dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 204/2007
PROCESSO Nº RT 01532-2005-009-18-00-6
Autos de nº RT 01532-2005-009-18-00-6
Exeqüente : DENIS CARVALHO DA SILVA
Advogado(a) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
Executado(a) : CASA DE CARNES GLOBO LTDA.
Advogado(a) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
1ª praça: 23/05/2007 às 11h. 00min.
2ª praça: 30/05/2007 às11 h.00 min.
Localização do(s) bem(ns): ALAMEDA BOTAFOGO Nº 415, QD. 78, LT. 43, CENTRO, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.131, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MARIA ARISLEDA LIMA PEREIRA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UM AUTOMÓVEL VW SAVEIRO GL 1.8, CAMINHONETE PRATA, ANO 1992, GASOLINA, PLACA KCR 6716, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RAZOÁVEL,

LATARIA COM ALGUNS RISCADOS, PNEUS MEIAVIDA RAZOÁVEIS, FUNCIONANDO NORMALMENTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Treze dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 205/2007
PROCESSO Nº CPEX 00260-2007-009-18-00-9
Autos de nº CPEX 00260-2007-009-18-00-9
Exeqüente : EVERALDO LUIZ DE REZENDE
Executado(a) : ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO (MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TEC CRIAÇÃO LTDA.)
1ª praça: 23/05/2007 às 11h. 05min.
2ª praça: 30/05/2007 às 11h. 05min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 88, Nº 331, AP. 401, SETOR SUL GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 33, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01) UMA TELA À ÓLEO, AUTOR AMAURY MENEZES, MED. 80X0CM, PAISAGEM DE COQUEIRO, ANO 91, AVALIADA EM R$3.000.00;
02)UMA TELA À ÓLEO, AUTORA ISA COSTA, MED. 90X90 CM, (PASSAROS), ANO 91, AVALIADO EM R$4.500,00 .
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Treze dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 208/2007
PROCESSO Nº RT 00516-2007-009-18-00-8
Autos de nº RT 00516-2007-009-18-00-8
Reclamante(s) : LÁZARO FERREIRA MAIA PRIMO
Reclamado(a)(s) : SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Com fulcro no art. 789, IV, da CLT, fixo as custas em R$10,64 a cargo da reclamada.Ciente o reclamante.Intime-se a reclamada por edital. Nada mais.Às 09:35 horas, encerrou-se. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR DE SECRETARIA - EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4753/2007
Processo Nº: RT 00350-1995-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BLUE BAR RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4767/2007
Processo Nº: RT 00973-1995-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ODAVIO RODRIGUES PAES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados na Carta Precatória nº 699/2006 será no dia 15/05/2007 às 10:10 horas, na Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 4769/2007
Processo Nº: RT 01144-1998-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 4707/2007
Processo Nº: RT 00705-2001-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARTINS SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 06.02.2007, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
Intime-se.

Notificação Nº: 4765/2007
Processo Nº: RT 00041-2002-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DAVID DE QUEIROZ
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARTES GRAFICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4709/2007
Processo Nº: RT 00354-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA SANTIAGO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA RAMOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/05/2007 às 15:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4710/2007
Processo Nº: RT 00354-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA SANTIAGO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTONIO PEREIRA RAMOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/05/2007 às 15:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4745/2007
Processo Nº: RT 00459-2002-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARISE BATISTA DE MORAES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido pelo depósito recursal de fl. 247, julgo insubsistente a penhora de fl. 428. Porém, ressalto que o prazo para embargos decorreu da intimação da penhora de fl. 428v. Vista à impugnada/executada por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4756/2007
Processo Nº: RT 00956-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KELY GUIMARAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DAUTO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SERGIPANO JOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Considerando que, em razão da inércia da autora, a presente execução encontra-se sobrestada desde 04.11.2005, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 304), expeça-se à exeqüente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 4706/2007
Processo Nº: RT 01554-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JORGE DE ASSIS
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 4764/2007
Processo Nº: RT 01802-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JANUARIO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4695/2007
Processo Nº: RT 01355-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. + 009
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4744/2007
Processo Nº: RT 01531-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ESTEVO DE FARIAS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ASS INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: EDMA FERREIRA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4696/2007
Processo Nº: RT 00134-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MORAIS ASSUNCAO
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 002
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias para, querendo impugnar os Embargos à execução.

Notificação Nº: 4701/2007
Processo Nº: RT 01096-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GREYDSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4743/2007
Processo Nº: RT 01288-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GAUDÊNCIA PORTELLA REZENDE
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A
ADVOGADO....: ZILDA MARIA DE SOUSA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl. 587, no importe de R$ 21.084,56. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4718/2007
Processo Nº: RT 01394-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JEMEL LUIS RODRIGUEZ FERIS
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENS E TURISMO N/P. DO PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA + 001
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, no mesmo prazo deverá apresentar a cópia requerida pelo MM. Juízo deprecado às fls. 159, pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4698/2007
Processo Nº: AMT 01416-2005-010-18-00-7 10ª VT
REQUERENTE..: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): INOVE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4703/2007
Processo Nº: AMT 02140-2005-010-18-00-4 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): ELETRO GYN LÂMPADAS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento seu crédito líquido prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4740/2007
Processo Nº: RT 00002-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: OSMARA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FRIBOI ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Vistos os autos. Como requer. Por motivo de força maior defiro à Sra. Experta a dilação do seu prazo para apresentar o laudo pericial 30 dias. Intimem-se as partes e a Sra. Perita.

Notificação Nº: 4700/2007
Processo Nº: RT 00166-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 4752/2007
Processo Nº: RT 00263-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON NARCISO DE FREITAS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARRIJO & SOUSA LTDA.
ADVOGADO....: CESAR HENRIQUE LUDOVICO LÔBO
DESPACHO: Para desbloqueio da averbação judicial dos veículos, aguarde-se a comprovação nos autos dos recolhimentos previdenciários e custas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4747/2007
Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4697/2007
Processo Nº: RT 00525-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: HERTZ FLORES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOS A DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para proceder ao recolhimento do IRRF (R$583,48), sob pena de comunicação de comunicação à Receita Federal.

Notificação Nº: 4715/2007
Processo Nº: RT 00574-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FLORÊNCIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4717/2007
Processo Nº: RT 00645-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta por mais de 30 dias da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4694/2007
Processo Nº: RT 00646-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR SUL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 180:Frustrada a tentativa de proceder-se à execução em fae da primeira reclamada, considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.107, efetuado pela devedora subsidiária, sendo despicienda a realização de penhora.

Notificação Nº: 4726/2007
Processo Nº: RT 00948-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUZERLEI ALVES MARQUES (PANIFICADORA KI PÃO) + 001
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado à fl. 107, no importe de R$ 3.058,97. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4727/2007
Processo Nº: RT 00948-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUZERLEI ALVES MARQUES (PANIFICADORA KI PÃO) + 001
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: VISTA À EXEQÜENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar acerca da negativa da diligência procedida junto ao Detran-GO.

Notificação Nº: 4702/2007
Processo Nº: RT 01071-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINO CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para juntar aos autos as guia de recolhimentos (DARF e GPS), às quais foram levantadas junto com o crédito do reclamante, por meio do Alvará Judicial nº 241/2007, para fins de comprovação de recolhimento.

Notificação Nº: 4754/2007
Processo Nº: RT 01161-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA FÍRVEDA GONÇALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Tendo em vista que a audiência inaugural foi realizada pela MM. Juíza Substituta, para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 07/05/2007, às 14h45min.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4746/2007
Processo Nº: RT 01322-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLO DA SILVA MELLO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4763/2007
Processo Nº: RT 01403-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante fundamentação expendida. Mantenho incólumes os cálculos originais de fls. 119/126. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o seu crédito. Não há incidência de contribuições previdenciárias. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Itimem-se.

Notificação Nº: 4693/2007
Processo Nº: RT 01406-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ALÇO FUNDIÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 130:'À vista do informado às fls.124 pelo exeqüente, e, considerando a inércia do seu patrono 9certidão de fls.129), julgo extinta a execução no tocante ao crédito do autor, nos termos do art.794, I, do CPC. Todavia, determino o prosseguimento do feito em relação à contribuição previdenciária e às custas.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4712/2007
Processo Nº: RT 01485-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/05/2007 às 15:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4705/2007
Processo Nº: RT 01685-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 4751/2007
Processo Nº: RT 01813-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DA SILVA SANTOS E SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): CYSLEY RIBEIRO CÉSAR LIMA + 001
ADVOGADO....: SERGIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4748/2007
Processo Nº: RT 02063-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA RENILDA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/05/2007, às 09:45 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4720/2007
Processo Nº: RT 02104-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 4766/2007
Processo Nº: RT 02164-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SANTANA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4692/2007
Processo Nº: CCS 02246-2006-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: JOSE LEOPOLDO LIMA CAMARGOS
ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls 144:'Vistos os autos.
Ora, dispõe o art.745-A, do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/2006 (verbis):'Art. 745-A. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (destaquei).Destarte, havendo nos autos tão somente o pedido de parcelamento, sem, contudo, ser demonstrado o depósito de 30% do valor devido, impõe-se a rejeição do pleito. Posto isso, indefiro o pedido de parcelamento e determino o prosseguimento da execução, consoante a previsão constante do despacho de fls.134.

Notificação Nº: 4770/2007
Processo Nº: RT 00117-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LELES BRAS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 4719/2007
Processo Nº: RT 00184-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDICLEBIO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO (COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO)
ADVOGADO....: MARCELO BALTAR BASTOS
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/reclamante por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 4768/2007
Processo Nº: RT 00252-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CELMA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): LEILA MARIA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES DA SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 4759/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA CM DE SOUZA PANTANAL CHOPP-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À vista do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.32, não há representante da Reclamada no endereço constante da inicial, o que impossibilita a notificação por hora certa.
Indefiro, por conseguinte, o pleito de fl.34.
Ante a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta do dia 23/04/2007, às 9h30min, incluindo-o na do dia 09/05/2007 às 14h45min.
Intimem-se o Reclamante e seu procurador.
Notifique-se a Reclamada por Edital.

Notificação Nº: 4716/2007
Processo Nº: RT 00385-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 219:'Homologo o acordo de fls.214/215 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela executada, no importe de R$100,00 calculadas sobre o valor avençado, que deverão
ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10.035/2000, arquivem-se.

Notificação Nº: 4757/2007
Processo Nº: RT 00491-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERREIRA REIS
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): SÓLON SEABRA FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: O(A) reclamante atribuiu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos.Segundo o artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a causa ficou submetida ao rito sumaríssimo.
O artigo 852-B, inciso II, da CLT, exige que o(a) reclamante indique o correto endereço do(a) reclamada.
Em que pese o recebimento da notificação à fl.19, o fato é que o Sr. Oficial de Justiça certificou à fl.25 que o reclamado não está mais no endereço desde dezembro de 2006, conforme informado pela proprietária do imóvel Ana Maria Souza. Depreende-se, pois, que não poderia ter sido citado em março de 2007, considerando que já havia se mudado.
Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado.
Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos da fundamentação.
Intime-se o(a) reclamante.Após, ao arquivo.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 62/2007
PROCESSO Nº RT 00354-2002-010-18-00-3
.Reclamante: FRANCISCO BEZERRA SANTIAGO
Exeqüente : FRANCISCO BEZERRA SANTIAGO
Executado : AUTO MECANICA RAMOS
Data da Praça 11/05/2007 às 15:25 horas
Data do Leilão 25/05/2007 às 13 horas
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 261, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA V-08 QD. 21, LT. 28 PAPILLON PARK APARECIDA DE GOIÂNIA*, e que é(são) o(s) seguinte:

- 01(uma) máquina de consertar de consertar câmara de Ar de Veículos, marca EMEB, cor vermelha, funcionando, em uso e em bom estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1838/2007
PROCESSO Nº AEF 00482-2005-010-18-00-0
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉUs: COLONGO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., CPF/CNPJ: 37.410.156/0001-50; IVANILTON SANTOS BARBOSA, CPF: 230.925.725-72; E NATAN OLIVEIRA DIAS, CPF: 367.101.215-34.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLONGO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., CPF/CNPJ: 37.410.156/0001-50; IVANILTON SANTOS BARBOSA, CPF: 230.925.725-72; E NATAN OLIVEIRA DIAS, CPF: 367.101.215-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 131, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos. Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado às fls. 128, no importe de R$ 564,15. Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de COLONGO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., CPF/CNPJ: 37.410.156/0001-50; IVANILTON SANTOS BARBOSA, CPF: 230.925.725-72; E NATAN OLIVEIRA DIAS, CPF: 367.101.215-34, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1857/2007
PROCESSO Nº AEF 01113-2005-010-18-00-4
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): LATICINIOS MARAJO INDUSTRIA COMERCIO LTDA, IVAN FLORIANO DA COSTA e UBIRACI GUIMARÃES DE ALCÂNTARA.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados LATICINIOS MARAJO INDUSTRIA COMERCIO LTDA., IVAN FLORIANO DA COSTA e UBIRACI GUIMARÃES DE ALCÂNTARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/05/2007 às 14:55 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Dezessete de Abril de Dois mil e Sete.
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 63/2007
PROCESSO Nº RT 01485-2006-010-18-00-1
Reclamante: MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO
Exeqüente : MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO
Executado : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
Data da Praça 11/05/2007 às 15:30 horas
Data do Leilão 25/05/2007 às 13 horas
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl.125, encontrado no seguinte endereço: AV. NAZARENO RORIZ Nº 1122 VILA AURORA74405010 CEP 74.405-010 GOIÂNIA*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) motocicleta, marca Honda 125, CG Titan KS, cor verde, placa KEL-6778, ano/mod 2001, em bom estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1861/2007
PROCESSO: CPEX 02211-2006-010-18-00-0
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): MARCELO PASSOS MARTINS
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELO PASSOS MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 353,08, atualizado até 31/08/2006, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos Dezessete de Abril de Dois mil e Sete.
Flávio Loze de Queiroz
Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1858/2007
PROCESSO: RT 00361-2007-010-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: FRANCISCO MACEDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA CM DE SOUZA PANTANAL CHOPP-ME, CPF/CNPJ: 07.544.480/0001-09*
Data da audiência: 09/05/2007 às 14:45 horas.
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. **Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.**
Pedidos: Anotação na CTPS, entrega do TRCT para o levantamento do FGTS depositado e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça, e3xpedição d e ofícios aos órgãos fiscalizadores.
Valor da causa: R$ 63.391,29
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos Dezessete de Abril de Dois mil e Sete.
Flávio Loze de Queiroz
Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4544/2007
Processo Nº: RT 00257-1998-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MAGALHAES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ARTEFATOS INDUSTRIA DE MADEIRAS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA

DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4545/2007
Processo Nº: RT 00658-1998-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELDER JOSE LOPES
ADVOGADO....: ODETH CANDIDA PEREIRA
RECLAMADO(A): ERCI MARIA GOMES DUARTE
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que a Praça e o Leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4531/2007
Processo Nº: RT 00075-1999-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE ALVES PINTO
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
RECLAMADO(A): EVANILDO LIMA DOS SANTOS AGUIA SEGURANCA CONSERVACAO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: EXEQTE - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 4510/2007
Processo Nº: RT 00317-2000-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ENGELBERG FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU SA
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
DESPACHO: Reclamado - manifestar sobre a retificação de cálculos de fls. 601/614, no prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4513/2007
Processo Nº: RT 01268-2002-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: GENERINO TEIXEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES SALDANHA JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADO: Manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4522/2007
Processo Nº: RT 01035-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE RIBAMAR BARBOSA PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4534/2007
Processo Nº: RT 00295-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUSA DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): P N VARELA ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: EXEQTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 72. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4540/2007
Processo Nº: RT 00575-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL NUNES ROSA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: ADV. RECTE: Comparecer em Secretaria (acompanhado do reclamante) para receber o Alvará Judicial nº 68/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4554/2007
Processo Nº: RT 01568-2004-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NEDY TEIXEIRA MORGADO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4539/2007
Processo Nº: RT 01764-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO AUGUSTO MENDES
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 4527/2007
Processo Nº: RT 00049-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: CRISA: Vistos. I- À fl. 680, o primeiro reclamado, CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, pleiteia sua exclusão da capa dos autos.
Indefiro o pleito uma vez que, embora a pretensão do reclamante, com relação ao CRISA, tenha sido julgado improcedente, no acórdão, que reformou a sentença, não houve a determinação de
exclusão do nome daquela da capa dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 4530/2007
Processo Nº: RT 00049-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES LEITE
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E
OBRAS - AGETOP, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4551/2007
Processo Nº: RT 00677-2005-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA DE FARIA CABRAL
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): OCIARA KARINA DE LIMA (BRUUNN 4 STREET WEAR) + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 89/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4509/2007
Processo Nº: RT 00859-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO BENEDITO LUIZ ESPOLIO REPRESENTADO POR SEBASTIANA LUIZ SILVA (FILHA)
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SCAC FUNDAÇOES E ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA ANTOLIN NOGUEIRA
DESPACHO: ADV.RECTE: Vistos. I- Incluo o feito na pauta do dia 30/04/2007, às 16h para audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
As testemunhas devem ser trazidas pelas apartes independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4535/2007
Processo Nº: RT 01645-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
RECLAMADO(A): NEXT BRASIL INTELIGENCIA ASSISTENCIA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: Requerer o que lhe aprouver (fornecer endereço da Financeira A.S.), ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4508/2007
Processo Nº: RT 00709-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: KLEBERSON ATAÍDES CAMPOS

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. N/P RAUL, JOÃO E ROBERTO
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para trazer aos autos cópias de seus contracheques relativos ao período de maio/2002 a dezembro/2004, para fins de liquidação da sentença. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4519/2007
Processo Nº: RT 00810-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA ADRIANA DO CARMO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA REP. P/DR. SÉRGIO DOS REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4521/2007
Processo Nº: RT 00865-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCEMIR BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.192/193. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4504/2007
Processo Nº: RT 00958-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ERISVELTON FERREIRA MACIEL
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM)
ADVOGADO....: LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES DOS SANTOS
DESPACHO: EXECUTADA: Manifestar sobre a retificação da conta, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4557/2007
Processo Nº: RT 01122-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO DE APOIO PESQUISA FUNAPE UFG + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Partes - tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios, cuja conclusão é: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos,
os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE contra a R. Sentença de fls. 198/206 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por LUCIANO ROSA DE LIMA, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.

Notificação Nº: 4543/2007
Processo Nº: AC 01136-2006-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR...: AFONSO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: EXEQTE: Tomar ciência de que a Praça e o Leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4556/2007
Processo Nº: ACP 01812-2006-011-18-00-1 11ª VT
CONSIGNANTE..: HP TRANPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL.
CONSIGNADO(A): LORISVALDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Executado: Receber em Secretaria, o valor remanescenta da guia de fl. 52. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4523/2007
Processo Nº: RT 01985-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CHRYSTINE AZEVEDO MOURA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Partes - Vistas às partes dos documentos juntados de fls. 509/511, pelo prazo COMUM de 05 dias. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2007, às 15h50 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4525/2007
Processo Nº: RT 01985-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CHRYSTINE AZEVEDO MOURA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Partes - Vistas às partes dos documentos juntados de fls. 509/511, pelo prazo COMUM de 05 dias. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 04/05/2007, às 15h50 para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4552/2007
Processo Nº: RT 02060-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVCRÉDITO CENTRAL DE CRÉDITO LTDA. (PROP. HONORINA BARRA SANTANA DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios, cuja conclusão é: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos,
os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por MÍRIAM DE ARAÚJO contra a R. Sentença de fls. 143/146 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de SERVCRÉDITO CENTRAL DE CRÉDITO LTDA. e BANCO BONSUCESSO S.A., para, no mérito, NEGARLHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação
supra, que a esta conclusão integra e complementa.

Notificação Nº: 4553/2007
Processo Nº: RT 02060-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BANCO BONSUCESSO S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONORA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LOBO
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios, cuja conclusão é: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos,
os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por MÍRIAM DE ARAÚJO contra a R. Sentença de fls. 143/146 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de SERVCRÉDITO CENTRAL DE CRÉDITO LTDA. e BANCO BONSUCESSO S.A., para, no mérito, NEGARLHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação
supra, que a esta conclusão integra e complementa.

Notificação Nº: 4550/2007
Processo Nº: RT 02088-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO. Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REPUTAR os Reclamados revéis e confessos quanto à matéria fática; e II - ACOLHER o pedido de responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE TRINDADE; e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar os Reclamados OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE e MUNICÍPIO DE TRINDADE, este de forma subsidiária, a efetuar o depósito do FGTS em conta vinculada da Reclamante, na vigência do pacto laboral, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, aqui pela 1ª Reclamada, sob pena de execução direta de ambos os Reclamados, sem prejuízo de levantamento dos depósitos via alvará judicial, bem como para condenar os Reclamados a depositar a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, na mesma conta vinculada e sob a mesma cominação, tudo com juros e correção monetária, como se apurar, termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Concedo ao A. os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Oficie-se à DRT, ao INSS e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(Agente Operador do FGTS), após o trânsito em julgado,
para os devidos fins. Decisão não sujeita à remessa oficial(CPC, art. 475, § 2º; Súmula nº 303, I, "a", do TST). Intimem-se. A primeira, via edital; o segundo, via mandado. Nada mais. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.

Notificação Nº: 4507/2007
Processo Nº: RT 02169-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO VIEIRA BESSA

DESPACHO: RECTE: Vistos. I- Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 4517/2007
Processo Nº: RT 00101-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA PEREIRA PORFIRO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: RECLAMADA: Anotar CTPS, bem assim ao cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença (efetuar os depósitos do FGTS dos meses faltantes, em conta vinculada, comprovando nos autos). Prazo de 05 dias.
Ressalte-se que o FGTS importa em R$ 1.160,95, conforme a exclusão neles do FGTS.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 237/2007
PROCESSO Nº RT 01556-2000-011-18-00-7
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO CARROCERIAS BETA NA PESSOA DE MILTON MARTINS MONTEIRO, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º) nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01556-2000-011-18-00-7 RT, entre as partes TARCISIO DIONISIO GOMES, reclamante, INSS E UNIÃO, exeqüentes, e CARROCERIAS BETA NA PESSOA DE MILTON MARTINS MONTEIRO, executado, nos termos do despacho de fl. 213, cujo teor é o seguinte: "Vistos. I - Exclua-se da capa dos autos o endereço da executada, diante da informação prestada pelos Correios de que ela "mudou-se". II - Renove-se a intimação retro, desta feia via edital. Aos 12/04/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular."
E, para que chegue ao conhecimento de CARROCERIAS BETA NA PESSOA DE MILTON MARTINS MONTEIRO, é passado o presente edital.
Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2007.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 234/2007
PROCESSO Nº RTN 00339-2006-011-18-00-5
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO ROGÉRIO MACARINI PIMENTA E RINALDO MACARINO PIMENTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 4.575,84 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 29/12/2006, correspondente ao principal (R$ 1.957,24), custas processuais (R$ 39,14), honorários periciais (R$ 2.512,86), custas da liquidação (R$ 22,35), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 0339-2006-011-18-00-5 RT, entre as partes, JOSÉ CARLOS DOS ANJOS exeqüente, e, ROGÉRIO MACARINI PIMENTA E RINALDO MACARINO PIMENTA executado, nos termos do despacho de fl. 264 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. ... Infrutífera as diligências, citem-se por edital. Aos 22/08/2007. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.'
E, para que chegue ao conhecimento de ROGÉRIO MACARINI PIMENTA E RINALDO MACARINO PIMENTA, é passado o presente edital.
Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 16 dias do mês de abril de 2007. Eu, Judite Vieira da Silva, Assistente II, subscrevi.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 229/2007
PROCESSO Nº RT 01319-2006-011-18-00-1
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO CONSTRUTORA PIRES LTDA, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora havida, bem como de que tem o prazo de cinco dias para oposição de embargos, caso queira, proferida nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1319-2006-011-18-00-1, entre as partes FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PAULA, exequente, e CONSTRUTORA PIRES LTDA, executado, sob as cominações dela constantes, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fl. 77, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. ... II - Após, intime-se a executada, por edital, para ciência da penhora havida, bem como de que tem o prazo de cinco dias para oposição de embargos, caso queira. Aos 03/04/2007. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.'
E, para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA PIRES LTDA, é passado o presente edital.
Eu, Judite Vieira da Silva, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2007.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 238/2007
PROCESSO Nº RT 02018-2006-011-18-00-5
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO OAC CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de 1.759,16 (um mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e dezesseis centavos), atualizada até 30/4/2007, correspondente ao principal (R$ 1.697,93),verba previdenciária, quotas-partes patronal (R$ 14,70) e obreira (R$ 3,91)e custas da liquidação (R$ 8,58), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 02018-2006-011-18-00-5 RT entre as partes, MARIANO DA SILVA ALVES, exeqüente, e, OAC CONSTRUÇÕES LTDA., executado, nos termos do despacho de fl. 51 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I - Homologo os cálculos de fls. 45/50, fixando à execução o valor de R$ 1.759,16, conforme resumo de fl. 45, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. No valor acima se encontra inclusa a verba previdenciária, quotas-partes patronal e obreira, ambas a cargo da reclamada (CF, art. 114, VIII). II - Cite-se a executada por edital. ... Aos 12/04/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO -
Juiz do Trabalho Titular.'
E, para que chegue ao conhecimento de OAC CONSTRUÇÕES LTDA., é passado o presente edital.
Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 16 dias do mês de abril de 2007. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3304/2007
Processo Nº: RT 00101-1994-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ORLANDO MENDES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CHAPARRAL IND.E COM. DE ROUPAS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que o próprio exeqüente pode diligenciar junto aos cartórios na busca de imóveis dos executados e considerando que a sentença, fls.540/544, não deferiu ao exeqüente os benefícios da assistência judiciária, INDEFERE-SE o requerimento de ofícios aos cartórios de registro de imóveis.INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, o prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3294/2007
Processo Nº: RT 00902-1996-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EULER SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ARUANA FEIRAS E EXPOSICOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...A executada informa que o imóvel onde a mesma está localizada é alugado, porém, não apresentou contrato de locação, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 756.O exeqüente informa que referido imóvel foi comprado pelo sócio, Ovídio Gurgel do Amaral.Assim, INTIME-SE o exeqüente para juntar aos autos certidão atualizada do referido imóvel para que seja possível a análise do pedido de penhora e avaliação do citado imóvel.

Notificação Nº: 3300/2007
Processo Nº: RT 00178-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIAUREA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DE CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S A
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, bem como tomar ciência do teor do ofício de fls. 208, onde o CRISA informa que o crédito da executada, ASCRISA, ainda não está disponível.

Notificação Nº: 3390/2007

Processo Nº: RT 00652-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA MARICO INQUE NOLETO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.474/475).

Notificação Nº: 3298/2007
Processo Nº: RTV 00715-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ILMA FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA
DESPACHO: Vistos, etc...JUNTE-SE aos autos a Carta Precatória que encontra-se na contracapa. INTIME-SE a Sra. Rosirene Macedo Leony deCastro, pela via postal, para tomar ciência da penhora, conforme determinado no despacho de fls.160,no endereço indicado pela exeqüente às fls.186. Considerando que a execução importa em R$5.735,59, fls. 156, e que o imóvel penhorado foi avaliado em R$3.500,00, fls. 170, INTIME-SE a exeqüente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3306/2007
Processo Nº: RT 00160-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ALVENIR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência da certidão de fls. 156, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, o prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3393/2007
Processo Nº: RT 00333-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ROSA BATISTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta do ofício de fls. 238.

Notificação Nº: 3308/2007
Processo Nº: RT 01550-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: NELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A
ADVOGADO....: NEWTON DORNELES SARATT
DESPACHO: Vistos, etc...ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do novo procurador da executada,Dr. Newton Dorneles Saratt, constituído às fls. 337.Considerando que a executada já recebeu a guia para levantamento do depósito de fls. 219, conforme recibo de fls. 318, verso, INTIME-SE esta para esclarecer o requerimento de fls. 336, no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo acima mencionado sem manifestação da executada, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3407/2007
Processo Nº: RT 01612-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: EXECUTADO/RECLAMANTE, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.129. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3296/2007
Processo Nº: RT 01268-2004-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DOMINGAS DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): LOJA DE CONVENIENCIA RESTAURANTE GALEAO LTDA + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o exeqüente recebeu seu crédito e que foi recolhida a contribuição previdenciária (fls. 201/204 e 215), DEFERE-SE o requerimento, formulado pela exeqüente às fls. 211, de desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial.DESENTRANHE-SE os documentos de fls.12/21 e INTIME-SE a exeqüente para recebê-los.Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3387/2007
Processo Nº: RT 01448-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: Vistos, etc...JUNTE-SE aos autos a Requisição de Pequeno Valor que está acostada à contracapa. LIBERE-SE ao exeqüente a saldo do depósito de fls. 60 da RPV (conta judicial nº2555.042.01522662-9), devendo ficar RETIDA a importância de R$775,14, referente ao FGTS a ser depositado na conta vinculada do exeqüente (R$171,12), ao imposto de renda(R$55,83) e a contribuição previdenciária cota parte(R$548,19) devidos.O valor correspondente ao imposto de renda (R$55,83) será retido até comprovação, pela executada, do respectivo recolhimento, o que deverá ser realizado no prazo de 15 dias, sob pena de tal recolhimento ser efetuado pela Secretaria desta Vara (art. 190 do PGC/TRT 18ª).
Decorrendo o prazo para recolhimento do imposto de renda, PROCEDA-SE o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante (R$171,12), da contribuição previdenciária (R$548,19) e, se for o caso, do imposto de renda (R$55,83), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 60 da RPV (conta judicial nº 2555.042.01522662-9).INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3388/2007
Processo Nº: RT 01448-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
DESPACHO: Vistos, etc...JUNTE-SE aos autos a Requisição de Pequeno Valor que está acostada à contracapa. LIBERE-SE ao exeqüente a saldo do depósito de fls. 60 da RPV (conta judicial nº2555.042.01522662-9), devendo ficar RETIDA a importância de R$775,14, referente ao FGTS a ser depositado na conta vinculada do exeqüente (R$171,12), ao imposto de renda(R$55,83) e a contribuição previdenciária cota parte(R$548,19) devidos.O valor correspondente ao imposto de renda (R$55,83) será retido até comprovação, pela executada, do respectivo recolhimento, o que deverá ser realizado no prazo de 15 dias, sob pena de tal recolhimento ser efetuado pela Secretaria desta Vara (art. 190 do PGC/TRT 18ª).
Decorrendo o prazo para recolhimento do imposto de renda, PROCEDA-SE o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante (R$171,12), da contribuição previdenciária (R$548,19) e, se for o caso, do imposto de renda (R$55,83), cujas importâncias deverão ser retiradas do depósito de fls. 60 da RPV (conta judicial nº 2555.042.01522662-9).INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3421/2007
Processo Nº: RT 01680-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CASTILHO DE BARROS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3427/2007
Processo Nº: RT 01842-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 130/2007.

Notificação Nº: 3399/2007
Processo Nº: AIN 01866-2005-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BONFIM FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSáRIA MARIA DA SILVA
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.228. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3307/2007
Processo Nº: RT 02027-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DÊNIS ROCHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o reclamado para depositar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor relativo ao tratamento médico, haja vista a comprovação pelo exeqüente, fls. 286.Após o depósito, LIBERE-SE o valor ao reclamante, diretamente, conforme despacho de fls. 264. Saliente-se, por oportuno, que o despacho de fls. 264, determinou que:INTIME-SE o

executado para depositar as parcelas vencidas, ficando estipulado o pagamento das vincendas em todo o dia 10 ou 1º dia útil subseqüente para a referência de mês anterior.Até o último dia útil de cada mês, o reclamante comprovará a continuidade do tratamento, sob pena de encerramento da execução, o que será observado a partir de fevereiro de 2007.Assim, a comprovação da continuidade de tratamento deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês e o depósito todo dia 10 ou 1º dia útil subseqüente, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3305/2007
Processo Nº: RT 00371-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE DE AGUIAR
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Na ata de fls. 17/18 ficou acordado que o contrato de trabalho seria extinto, no entanto, ficou determinado, também, que o empregado seria reintegrado. Às fls. 73 aduzindo que ocorreu erro
material na ata de fls. 17/18 a reclamante requereu que seja corrigida a ata, deferindo as demais parcelas constante da inicial.Defiro a retificação da ata de fls. 17/18 apenas para excluir do acordo a quitação pelo extinto contrato de trabalho, eis que, das demais cláusulas pactuadas, é evidente que a expressão referida integrou o acordo pactuado por erro material.INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 3293/2007
Processo Nº: AA 00449-2006-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: CARREFOUR-COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... O autor foi condenado em custas, no importe de R$ 1.874,60, conforme sentença de fls.412/417.Desta forma, INTIME-SE o autor para proceder ao recolhimento das custas, no prazo de 05
dias, sob pena de tal recolhimento ser efetuado pela Secretaria desta Eg. Vara. INTIME-SE o exeqüente para os termos do art. 884 da CLT.
Após a manifestação do exeqüente, ATUALIZE-SE o valor da execução e venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3402/2007
Processo Nº: RT 00707-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.160. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3414/2007
Processo Nº: RT 00855-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ANEI BEZERRA FERMANEAN DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3400/2007
Processo Nº: RT 00922-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO TEIXEIRA BARROS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.196. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3405/2007
Processo Nº: RT 00946-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.138. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3389/2007
Processo Nº: RT 00981-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA CRUZ DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.80).

Notificação Nº: 3386/2007
Processo Nº: RT 01084-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE QUEIROZ SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): JEFFSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
DESPACHO: Vistos, etc..HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de FLs. 122/123, para que surta seus efeitos legais. Saliente-se, por oportuno, que, conforme item 2 do acordo, fls. 122, em caso de descumprimento o reclamado ficará sujeito ao mesmo valor da execução (fls. 114/117). Custas no importe de R$40,40, conforme resumo de cálculos de fls. 114, as quais deverão ser recolhidas pelo reclamado.O reclamado, também, deverá recolher as importâncias relativas à contribuição previdenciária devidas à Seguridade Social, conforme resumo de cálculos de fls. 14, no importe de R$2.432,20.INTIMEM-SE as partes.Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo, inclusive com a comprovação do recolhimento previdenciário e das custas.

Notificação Nº: 3404/2007
Processo Nº: RT 01089-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.75/76. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3428/2007
Processo Nº: RT 01109-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CANUTO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: PARTES, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 129/2007 e 62/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3401/2007
Processo Nº: RT 01123-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESTEVO DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.216. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3403/2007
Processo Nº: RT 01125-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.172. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3368/2007
Processo Nº: RT 01210-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que os cálculos ainda são passíveis de modificação pelas partes, INDEFERE-SE o requerimento do exeqüente no sentido de liberação do depósito recursal.INTIME-SE o exeqüente.Após, AGUARDE-SE a devolução do mandado de fls. 186.

Notificação Nº: 3398/2007
Processo Nº: RT 01245-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MIQUEIAS AMARA DE BRITO SANTANA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.213. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3419/2007

Processo Nº: RT 01276-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE INACIO DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3422/2007
Processo Nº: RT 01458-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY CANDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3329/2007
Processo Nº: RT 01492-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a consulta ao Banco Central restou infrutífera, conforme certidão acima, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco)
dias.

Notificação Nº: 3295/2007
Processo Nº: RT 01694-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA
DESPACHO: Vistos, etc...JUNTE-SE a petição protocolizada sob o nº 043407-1/2, bem como os documentos que a acompanha.Torno em efeito a determinação constante da ata de fls. 474, haja vista a perda do objeto.INTIME-SE a reclamada da petição e documentos apresentados, pelo prazo de 05 (cinco) dais.Em razão da exigüidade do prazo, RETIRE-SE o feito da pauta do dia 18/04/2007, às 08h25min.Para encerramento da instrução, INCLUAM-SE os autos na pauta do dia 07/05/07,às 08:25 horas.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3303/2007
Processo Nº: RT 01762-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): LCM - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a informação de fls. 67 não é condizente com a informação de fls. 34/39, deverá o reclamante juntar todo o extrato da conta vinculada.Caso haja meses sem que haja recolhimento de FGTS, deverá o reclamante fornecer a variação salarial no período correspondente.

Notificação Nº: 3392/2007
Processo Nº: RT 01815-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 98, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 86/91, no prazo legal.

Notificação Nº: 3391/2007
Processo Nº: RT 01870-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GBC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação, PROCEDA-SE ao recolhimento das custas, R$14,34, fls. 32, a partir do depósito de fls. 41.Após,
LIBERE-SE ao exeqüente o saldo
remanescente do depósito de fls. 41.INTIME-SE o reclamante.Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3284/2007
Processo Nº: RT 01892-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VALTER PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.373/379:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a reclamada QUALIX S/A SERVIÇOS AMBIENTAIS a pagar o
adicional de insalubridade e reflexos especificados, observado o período imprescrito, ao reclamante MANOEL VALTER PEREIRA DE JESUS.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes, devendo os reclamados
pagarem o valor encontrado em 48 horas, sob pena de execução.CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$ 120,00, calculadas com base em R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.Após o trânsito em julgado, serão oficiados a DRT, a CEF e o INSS, com cópia da presente decisão.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17:22 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 3410/2007
Processo Nº: RT 01912-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDERIC BRITO FEITOZA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3289/2007
Processo Nº: RT 02008-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaração, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, acolho os presentes embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, excluindo da condenação as parcelas rescisórias advindas do rejeitado pleito de rescisão indireta.Intimem-se as partes.
Audiência encerrada às 16:31 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 3290/2007
Processo Nº: RT 02008-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM E OUTROS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaração, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, acolho os presentes embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, excluindo da condenação as parcelas rescisórias advindas do rejeitado pleito de rescisão indireta.Intimem-se as partes.
Audiência encerrada às 16:31 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 3409/2007
Processo Nº: RT 02038-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GENESIO TOLEDO SOBRINHO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3302/2007
Processo Nº: RT 02054-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
DESPACHO: Vistos, etc...DENEGA - SE seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, AGECOM, fls. 291/314, haja vista que não houve comprovação do depósito recursal, estando o recurso, portanto, deserto.
Presentes os pressupostos de admissibilidade,recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 286/289.INTIME-SE a reclamada, AGECOM.Decorrido o prazo legal, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional.

Notificação Nº: 3415/2007
Processo Nº: RT 02109-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ROSA DE SOUZA JUSTO
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3417/2007
Processo Nº: RT 02110-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA SOUZA SANTOS SOARES
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3291/2007
Processo Nº: RT 02178-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos declaratórios, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, acolho os presentes embargos de declaração opostos por JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) para, no mérito, não acolhê-los, mantendo inalterada a decisão anterior.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3288/2007
Processo Nº: RT 02226-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ILDA PERPETUA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VESTUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (PISTACCE)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.247/255:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação,JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a reclamada VESTUARTE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA a
registrar a CTPS da autora ILDA PERPÉTUA DA SILVA, nocionado acima, fornecer as guias de FGTS e pagar as verbas rescisórias deferidas na
fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos.O montante da condenação será apurado em
liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes, devendo os reclamados pagarem o valor encontrado em 48 horas, sob pena de
execução.CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$20,00, calculadas com base em R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis,devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.Após o trânsito em julgado, serão oficiados a DRT, a CEF e o INSS, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17:12 horas. Nada mais.
Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 3394/2007
Processo Nº: RT 00079-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE ROCHA DE MORAIS
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): PFL. PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ COURI
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o reclamado para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o requerimento da reclamante, no sentido de que as parcelas do acordo sejam depositadas na conta poupança da procuradora da reclamante.

Notificação Nº: 3424/2007
Processo Nº: RT 00114-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAÉCIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): AUGUSTO ROCHA FONSECA
ADVOGADO....: ALTEMIVALDO AGUIAR
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3285/2007
Processo Nº: RT 00132-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARISMAR ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEA - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINSTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.290/306:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando as reclamadas CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA
EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A (estes dois últimos de forma subsdiária, em relação às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões deferidas ao autor CLARISMAR
ANTÔNIO VIEIRA, que passam a integra o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos.O montande da condenação será apurado em
liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes, devendo os reclamados pagarem o valor encontrado em 48 horas, sob pena de
execução.CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$500,00, calculadas com base em R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.Após o trânsito em julgado, serão oficiados a DRT e o INSS, com cópia da presente decisão.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17:11 horas.Nada
mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 3286/2007
Processo Nº: RT 00132-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARISMAR ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA + 002
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.290/306:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando as reclamadas CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA
EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A (estes dois últimos de forma subsdiária, em relação às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões deferidas ao autor CLARISMAR
ANTÔNIO VIEIRA, que passam a integra o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos.O montande da condenação será apurado em
liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes, devendo os reclamados pagarem o valor encontrado em 48 horas, sob pena de
execução.CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$500,00, calculadas com base em R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.Após o trânsito em julgado, serão oficiados a DRT e o INSS, com cópia da presente decisão.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17:11 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 3287/2007
Processo Nº: RT 00132-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARISMAR ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.290/306:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando as reclamadas CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA
EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A (estes dois últimos de forma subsdiária, em relação às obrigações de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões deferidas ao autor CLARISMAR
ANTÔNIO VIEIRA, que passam a integra o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritos.O montande da condenação será apurado em
liquidação por cálculos, momento em que serão incluídos os juros, correção monetária e contribuições previdenciárias decorrentes, devendo os reclamados pagarem o valor encontrado em 48 horas, sob pena de
execução.CUSTAS, pelos reclamados, no importe de R$500,00, calculadas com base em R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.Após o trânsito em julgado, serão oficiados a DRT e o INSS, com cópia da presente decisão.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17:11 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 3411/2007
Processo Nº: RT 00185-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTHA FERREIRA HENRIQUE REP. P/ FRANCISCO ASSIS HENRIQUE
ADVOGADO....: JORGE EDUARDO MENDES
RECLAMADO(A): FRANCIELE LEMES SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3416/2007
Processo Nº: RT 00229-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALVARINA MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA MADALENA DE MORAES SOUZA
ADVOGADO....: ARTUR GOMES DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3408/2007
Processo Nº: RT 00266-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES RINCO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3292/2007
Processo Nº: RT 00274-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
RECLAMADO(A): C. A. S. DE LIMA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Vistos, etc...A reclamante alegou, fls. 59, que a reclamada preencheu de forma incorreta as guias para recebimento do seguro desemprego, em relação à data de admissão. Requereu a intimação da reclamada para preencher corretamente as referidas guias. DEFERE-SE o requerimento da reclamante. INTIME-SE a reclamada para corrigir os mencionados documentos, conforme constou da ata de acordo de fls. 55, para que a reclamante possa requerer o benefício do seguro desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 3301/2007
Processo Nº: RT 00284-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIVO S/A
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento da reclamante, no sentido de correção de erro material, haja vista que não há erro material na sentença.Saliente-se, por oportuno, que a sentença inclusive, explicou a razão de considerar o valor de R$1.500,00.INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 3420/2007
Processo Nº: RT 00311-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3299/2007
Processo Nº: ATC 00329-2007-012-18-00-7 12ª VT
REQUERENTE..: ROSILENE NAVES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): DONAMI CONFECÇÕES REP. P/ SR. VALDEMAR JUSTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 3418/2007
Processo Nº: RT 00346-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): WALDENITA BORGES TAQUARY
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3412/2007
Processo Nº: RT 00412-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DE SILVEIRA
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CLAUDIA REGINA VELASCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELLION DE BARROS DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3423/2007
Processo Nº: RT 00449-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: IRANILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3413/2007
Processo Nº: RT 00465-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WINDERCLEY CARLOTA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 125/2007
PROCESSO Nº RT 00569-2003-012-18-00-8
Exeqüente : PEDRO DA SILVA SANTOS
Advogado: GENI PRAXEDES
Executado : RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado: .
Data da Praça: 10/05/2007 às 17h. 00min.
Data do Leilão: 25/05/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 02 (duas) impressoras marca EPSON LX-300 (série nº CDUM 037742 - modelo P170A e série 1YMY255534 - modelo P.850A), em funcionamento e em bom estado de conservação, reavaliadas em R$380,00 (cada), totalizando R$ 760,00; 2) 01 (um) microcomputador Pentium 133 Mhz, HD 1,00GB, memória 640 KB, com monitor Samsung Syncmaster 3, à cores, funcionando, CPU de base marca UIS, em bom estado de conservação, com mouse e teclado, reavaliado em R$ 200,00; 3) 01 (um) microcomputador Celeron 300 Mhz, HD 2,99GB, memória 640 KB, com monitor Proview Low Radiation, à cores, CPU de torre, teclado, mouse, em funcionamento e bom estado de conservação, reavaliado em R$ 300,00; 4) 01 (um) computador Pentium 8,0 MB RAM e HD 4,0GB, com processador ITAUTEC Infoway, monitor Itautec, com teclado, mouse e estabilizador de voltagem, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R$ 450,00; 5) 01 (uma) impressora HP - Deskjet 692C, série nº BR88I15096, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 150,00; 6) 01 (uma) máquina copiadora XEROX, modelo 5009, série 8T1245305, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 600,00; 7) 01 (Uma) impressora HP - Deskjet 692 C, série nº SG73J1B2HF, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 150,00.
Localização do(s) bem(ns): RUA DAS GARÇAS, Nº 15, QD. 18, LT. 35, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA-GO.
Bens na guarda dos depositários: Srs. ADRIANA DA ROCHA FLEURY MORAIS e HÉLIO FLEURY DA ROCHA, conforme Autos de Penhora de fls. 71 e 163.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesseis dias do mês Abril do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 122/2007
PROCESSO Nº RT 01477-2004-012-18-00-6
RECLAMANTE: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
RECLAMADOS: DENILSON FERREIRA DOS SANTOS e MARIA CELUTA NÁPOLIS COSTA
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere
a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos:
Parte: DENILSON FERREIRA DOS SANTOS e MARIA CELUTA NÁPOLIS COSTA (RECLAMADOS), despacho de fls. 158:
´´Vistos, etc... Tendo em vista que as intimações retornaram sem localizar os executados, conforme fls. 155 e 157, intime-se os executados: DENILSON FERREIRA DOS SANTOS, fls.141 e 143, e MARIA CELUTA NÁPOLIS COSTA, fls. 140 e 144, por edital. EXPEÇA-SE edital de intimação para os executados acima mencionado, para tomar ciência da penhora de fls. 143 (R$134,29 - DENILSON) e penhora de fls. 144 (R$439,42 - Maria Celuta), nos termos do artigo 884 da CLT, pelo prazo legal.``
Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesseis dias do mês Abril do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 123/2007
PROCESSO Nº RT 00306-2006-012-18-00-1
Exeqüente : MARILENE CORREIA DE SANTANA
Advogado: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
Executado : DENISE SODRÉ ABRAHÃO
Advogado: EDIVALDO CARDOSO DE PAULA
Data da Praça: 10/05/2007 às 17h. 05min.
Data do Leilão: 25/05/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) aparelho de som tipo micro system, marca Gradiente, 3 x 1, com CD (3 CDs), duplo deck, rádio, duas caixas acústicas, cor preta, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 250,00; 2) 01 (um) microcomputador processador Celeron 300 MH, 32 MB memória RAM, placa de som, CD ROOM 40x, com todos os periféricos: teclado, mouse, estabilizador, monitor ADC 14 polegadas colorido; 3) 01 (uma) impressora marca XEROX, jato de tinta, modelo Docuprint C-3, todos em regular estado de conservação, funcionando, avaliados em R$ 500,00.
Localização do(s) bem(ns): RUA BELO HORIZONTE, QD. 105, LT. 12, PARQUE AMAZONAS, GOIÂNIA-GO.
Bens na guarda do depositário: Sr. DENISE SODRÉ ABRAHÃO, conforme Auto de Penhora
de fls. 54.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesseis dias do mês Abril do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 124/2007
PROCESSO Nº RT 01668-2006-012-18-00-0
Exeqüente(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA
Executado(s): LUCIANE TEIXEIRA MACEDO
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), LUCIANE TEIXEIRA MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA.
R$1.702,98, correspondente ao principal, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 28/02/2007.
Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezesseis dias do mês Abril do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 121/2007
PROCESSO Nº RT 00393-2007-012-18-00-8
RECLAMANTE: ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ´´ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o reclamado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do reclamante, ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do reclamante, bem como expedir alvará para liberação do FGTS depositado. Custas, calculadas sobre R$ 700,00, no importe de R$ 14,00, pelo reclamante, isento. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o reclamante. Notifique-se o reclamado por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h43min. Nada mais.``
E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Treze dias do mês Abril do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4510/2007
Processo Nº: RT 00318-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JOSÉLIO PEREIRA CESA + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL JUNTADO ÀS FLS. 326/331, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4509/2007
Processo Nº: RT 00960-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CARINA CONCEIÇÃO DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CLÁUCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista das certidões negativas do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fls.116/118). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4519/2007
Processo Nº: RT 01610-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: À RECLAMADA: Determino à reclamada que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, as folhas de freqüência do reclamante, dos meses de março e dezembro de 2002, maio, setembro e novembro de 2003, maio de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, de modo a viabilizar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 4520/2007
Processo Nº: RT 01610-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: À RECLAMADA: Determino à reclamada que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, as folhas de freqüência do reclamante, dos meses de março e dezembro de 2002, maio, setembro e novembro de 2003, maio de 2004 e janeiro a dezembro de 2005, de modo a viabilizar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 4501/2007
Processo Nº: RT 01651-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AVELINO RAMALHO NETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): M.M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS A REALIZAR-SE NA SEDE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO NO DIA 11-05-2007, ÀS 13:00 HORAS E, NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11-05-2007, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 4526/2007
Processo Nº: RT 01799-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Ante os termos da certidão e documentos de fls.215/218, determino a intimação do exeqüente para que indique bens à penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4553/2007
Processo Nº: RT 00190-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBER CAEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, no prazo de cinco dias, possibilitando-se, assim, a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 4527/2007
Processo Nº: RT 00374-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO: Determino a liberação ao reclamante da parte remanescente de seu crédito.
Determino, também, o integral recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias.
Concedo à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento do imposto de renda.
Transcorrido in albis o prazo supra, determino à Secretaria que recolha o imposto supramencionado.

Notificação Nº: 4514/2007
Processo Nº: RT 00413-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Dou vista às partes do ofício e documentos de fls.660/665, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo supra, as partes deverão informar nos autos se pretendem
produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.

Notificação Nº: 4521/2007
Processo Nº: RT 00891-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE TOSCHI PECLAT
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMADO ÀS FLS. 114/119, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 4500/2007
Processo Nº: RT 01108-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR FELISBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 4523/2007
Processo Nº: RT 01159-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ARAÚJO CARDOSO REP/P. CARMINA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): FERNANDO DORNELES DE JESUS (NET WOLD ENTERDENT)
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
DESPACHO: À EXECUTADA: Tendo em vista que, mesmo após a exclusão da contribuição previdenciára quota parte do empregador, o montante depositado à fl.58 não garante o juízo, determino a intimação da executada para efetuar o pagamento da diferença, no importe de R$ 38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4513/2007
Processo Nº: AA 01237-2006-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: EBM INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
RÉU(RÉ).: UNIAO FEDERAL REP P/ ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À REQUERENTE: Dou vista à requerente do ofício e documentos de fls.457/460, pelo prazo de
05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4524/2007
Processo Nº: RT 01500-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ZEUNER RODRIGUES DE NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SERGIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 14:30H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4551/2007
Processo Nº: RT 01666-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES JARDIM DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4530/2007
Processo Nº: RT 01878-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JETRO NOGUEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S.C. LTDA. EMPRESAS DO GRUPO SILVIO SANTOS + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: AO EXECUTADO: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU SALDO REMANECENTE CONFORME DESPACHO DE FLS 879,3ºPARAGRAFO PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 4511/2007
Processo Nº: RT 01891-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CRUVINEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 230/241, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4552/2007
Processo Nº: AMT 02024-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4529/2007
Processo Nº: RT 02122-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TRACO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
DESPACHO: AO EXECUTADO: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU SALDO REMANECENTE CONFORME DESPACHO DE FLS 52 2º PARAGRAFO PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 4522/2007
Processo Nº: RT 02148-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DAS SUPERQUADRA SUL ALFA E BETA
ADVOGADO....: DR. JORGE RISÉRIO IVO
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 30/04/2007, ÀS 11 HORAS E 05 MINUTOS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 4517/2007
Processo Nº: RT 02247-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a primeira reclamada se manifeste acerca dos documentos de fls.356/364, conforme requerido à fl.378.

Notificação Nº: 4550/2007
Processo Nº: CCS 00206-2007-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: NÍLTON RIBEIRO MUNIZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4499/2007
Processo Nº: RT 00252-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DA PERITA DRª KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 4518/2007
Processo Nº: RT 00298-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Indefiro o pedido de fl.213 por falta de amparo legal. Destaco, ainda, que a executada sequer apresentou o motivo que ampara seu pedido de dilação do prazo de fl.211. Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 4498/2007
Processo Nº: RT 00370-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DA PERITA DRª KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 4516/2007
Processo Nº: RT 00487-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dou vista ao reclamante da petição e documentos de fls.326/335, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4515/2007
Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Dou vista à reclamante da petição e documentos de fls.135/141, pelo prazo de 10 (dez) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 174/2007
PROCESSO Nº AEF 00496-2005-013-18-00-2
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executado: CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Praça: 21/05/2007 às 15 horas.
Leilão: 25/05/2007 às 09 horas.
Localização dos bens:
RUA 229, QD. 54, Nº 8, ST. LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO
Endereço: RUA 229, QD. 54, Nº 12-6, ST. LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO
Endereço: RUA 88, Nº 72/70, ST. SUL, GOIÂNIA-GO
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada praça para o dia 21/05/2007 às 15 horas, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-51 esq c/ T-1, Setor Bueno, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliado em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 79, com o respectivo registro das penhoras no CRI DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, conforme despacho de fl. 96.
RELAÇÃO DO BEM:
1. 01 (UM) BOX DE Nº 08 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PARK AVENIDA, COM ÁREA PRIVATIVA DE 12,28M², ÁREA COMUM DE 5,481293M², ÁREA TOTAL DE 18,06129M², AVALIADO EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
2. 01 (UM) BOX DE Nº 41 DO EDIFÍCIO JOSÉ JOÃO DE MENDONÇA, COM ÁREA ÚTIL DE 12,50M², ÁREA COMUM DE 3,19M², ÁREA TOTAL DE 15,69M², AVALIADO EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
3. 01 (UM) BOX DE Nº 30 DO EDIFÍCIO TERRA BRAZILLIS, COM ÁREA PRIVATIVA DE 12,50M², ÁREA COMUM DE 2,3918M², ÁREA TOTAL DE 14,8918M²,
AVALIADO EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS);
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 09 horas, a ser realizado na Rodovia BR-153, Km 17, Aparecida de Goiânia-GO, pelo leiloeiro Claide Carvalho Brasil, inscrito na Junta do Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5 e/ou Leiloeiros Associados da LEILÕES BRASIL.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Tratando-se de bens imóveis, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e sete.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO Nº 175/2007
PROCESSO Nº AEF 00496-2005-013-18-00-2
Reclamante: FAZENDA NACIONAL
Reclamado: CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e MÁRIO RASSI
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados CBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e MÁRIO RASSI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência que foi designada praça dos bens penhorados para o dia 21/05/2007, às 15 horas, oportunidade em que o reclamante poderá requerer adjudicação do bem penhorado, caso queira.
A praça realizar-se-á na sala de realização de praças, localizada na diretoria de mandados judiciais, em frente à 11ª vara trabalhista de goiânia GO, na sede deste tribunal, na rua t-51 C/ av t-01, Setor Bueno, nesta capital.
Caso não haja licitante, fica designado leilão para o dia 25/05/2007, às 09 horas, a ser realizado na rodovia BR-153, km 17, Aparecida de Goiânia-GO, pelo leiloeiro Claide Carvalho Brasil, inscrito na junta do comercial do estado de goiás sob o nº 5 e/ou leiloeiros associados da Leilões Brasil, que perceberá comissão no percentual de 5% sobre o valor da alienação, inclusive na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 176/2007
PROCESSO Nº RT 00753-2006-013-18-00-7
Exeqüente: WALDESSON PIRES DA COSTA
Executado: RODA & RODA PNEUS LTDA, FÁBIO RICARDO OLIVEIRA LIMA e LUCIANO DA COSTA
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS RODA & RODA PNEUS LTDA, FÁBIO RICARDO OLIVEIRA LIMA e LUCIANO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 13.647,59 (treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos), correspondente a condenação imposta nos autos sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento dos Executados RODA & RODA PNEUS LTDA, FÁBIO RICARDO OLIVEIRA LIMA e LUCIANO DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 178/2007
PROCESSO Nº RT 01073-2006-013-18-00-0
Exeqüente(s) : JEAN BRUNO SOARES CAMILO DOS SANTOS (REPRESENTADO POR MARIA DE LOURDES CAMILO DOS SANTOS)
Executado(a)(s) : FABRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) FABRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 190,34 (cento e noventa reais e trinta e quatro centavos), correspondente a condenação imposta sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra à fl. 60.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), FABRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, José Fernando Teixeira Mendes, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/2007
PROCESSO Nº RT 00103-2007-013-18-00-2
Exeqüente(s) : RICARDO MARTINS FERREIRA
Executado(a)(s) : DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA.
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 9.484,70 (nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), correspondente a condenação imposta sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra à fl. 78.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos Dezesseis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete.
ARI PEDRO LORENZETTI
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 269/2007
Processo Nº: PCT 24/1996 JACP
AUTOR...: CLEIDE AZEVEDO DIAS ARRUDA + 1 + 001
ADVOGADO: DR. GERSON MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA) + 001
ADVOGADO: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:
O herdeiro MURILO DE PAULO M. OLIVEIRA do exeqüente falecido, Sr. JOSUÉ MELQUÍADES DE OLIVEIRA, regulariza sua pretensão de renúncia ao crédito que excede a 40 salários mínimos e às fls. 2057 junta procuração devidamente assinada, conforme determinação contida no despacho de fls. 252/253.
Os herdeiros do exeqüente falecido supracitado, Sra. CLARISSA DE PAULA MELQUÍADES (CPF nº 710.420.911-53) e Sr. MURILO DE PAULA MELQUÍADES OLIVEIRA (CPF nº 270.398.078.-74), nas petições de fls. 229/230 e 256/257, renunciam ao crédito do valor que excede a 40 (quarenta) salários mínimos, na forma do parágrafo único do artigo 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002. Requer o pagamento antecipado de seus créditos. Defere-se.
Nos termos da Portaria GP/SGP nº 029/2006, bem como do Convênio de Cooperação Mútua firmando entre este Eg. Tribunal e o executado, determino o pagamento da RPV, à Sra. CLARISSA DE PAULA MELQUÍADES e Sr. MURILO DE PAULA MELQUÍADES OLIVEIRA, herdeiros do exeqüente falecido, Sr. JOSUÉ MELQUÍADES DE OLIVEIRA, no valor líquido de R$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), em partes iguais (50% para cada herdeiro). Não há incidência fiscal e nem previdenciária.
Deverá a Secretaria expedir o pertinente alvará de liberação aos herdeiros do exeqüente falecido supracitados, ou ao seu procurador, Dr. GERSON MOREIRA DOS SANTOS, OAB-GO nº 1978, no valor líquido acima determinado, que será sacado da conta convênio nº 2555.042.10170-1, da CEF. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, com relação somente ao exeqüente falecido supracitado. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Após, aguarde-se na ordem cronológica de pagamento, com relação somente à exeqüente CLEIDE AZEVEDO DIAS ARRUDA, cujo crédito é superior a 40 salários mínimos. Intimem-se os herdeiros nos endereços de fls. 230 e 257, seu procurador e o executado, com cópia.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2310/2007
Processo Nº: RT 00610-1995-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): JAIR NUNES GARRACA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos os autos,Defere-se conforme requerido às fls. 406. Reitere-se o ofício de fls. 404.Informe-se ao exeqüente o endereço da Vara deprecada, a saber: Endereço: RUA JOSÉ LEÃO, Nº 1059, C.E.P. : 65800-000 - Telefones: (99) 3541-2753 - Email: vtbalsas@trt16.gov.br.Intime-se.

Notificação Nº: 2305/2007
Processo Nº: RT 00909-1996-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA PEREIRA DOS SANTOS - MENOR + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): NAPOLITANA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMEN- TICIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
DESPACHO: A RECLAMADA: 'Vistos os autos, Rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 153/160 uma vez que não resta garantido o juízo. Intime-se.'

Notificação Nº: 2306/2007
Processo Nº: RT 00909-1996-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA PEREIRA DOS SANTOS - MENOR + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SUZANE RAYNAUD DE FARIA + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA RORIZ
DESPACHO: A RECLAMADA: 'Vistos os autos, Rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 153/160
uma vez que não resta garantido o juízo. Intime-se.'

Notificação Nº: 2301/2007
Processo Nº: RT 00168-2001-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROCHA SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): UBERMINAS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOVARDO CANDIDO DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, conforme requerido.

Notificação Nº: 2298/2007
Processo Nº: RT 00671-2004-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÉSAR CHAVES DA FONSECA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA - DRA.
RECLAMADO(A): INSTITUTO MELON DE ESTUDOS E PESQUISAS + 004
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos,Defere-se conforme requerido às fls. 45, tendo em vista o pagamento do restante da execução (guia de fls. 381).Assim sendo, libere-se ao exeqüente o numerário existente nas contas noticiadas às fls. 371, 372, 374 e 381, equivalente ao valor líquido do seu crédito (R$8.447,86). Em seguida, recolha-se a contribuição previdenciária e as custas processuais devidas, retirando-se das contas noticiadas às fls. 197, 209, 210, 212, 365, 367 e 368, cujos saldos remanescentes serão objeto de análise posteriormente.Ficam levantadas as penhoras de fls. 54, 94 (itens 1 e 2) e 229, devendo a Secretaria proceder ao desembargo judicial dos veículos descritos às fls. 218/223.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2325/2007
Processo Nº: RT 00888-2004-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES JAIME
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Não havendo manifestação, o curso da execução será suspenso, com fulcro no art. 40, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2302/2007
Processo Nº: RT 00918-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORICENA PERIGO DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DESOUZA COSTA
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 829/840, para, querendo,
contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2321/2007
Processo Nº: RT 00380-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO SOARES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos, Indefere-se o pedido de fls. 177/178, tendo em vista que o crédito exeqüendo é de natureza alimentícia, não podendo ficar à espera de solução de falência para ser satisfeito. Ademais, o subscritor da referida petição responde subsidiariamente pela presente execução, não havendo óbice à constrição de seus bens. Intime-se.'

Notificação Nº: 2320/2007
Processo Nº: RT 00594-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
DESPACHO: AO(À) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata.

Notificação Nº: 2317/2007
Processo Nº: RT 00838-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HALBERT DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TIPOGRAFIA GLÓRIA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, conheço da impugnação do INSS para julgar IMPROCEDENTES os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas à impugnação, pela executada, no importe de R$55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT, devendo ser acrescidas ao valor exeqüendo. Intimem-se as partes e o INSS.'

Notificação Nº: 2318/2007
Processo Nº: RT 00838-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HALBERT DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TIPOGRAFIA GLÓRIA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos, Diante do teor da certidão de fls. 381, intime-se a Reclamada para que comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e as custas devidas, nos valores de R$451,03 e 266,83, respectivamente, no prazo de 05 dias, conforme determinado no despacho de fls. 299, sob pena de prosseguimento da execução, lembrando que há bens penhorados às fls. 174.'

Notificação Nº: 2324/2007
Processo Nº: RT 00886-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): HAPUQUE INFORMÁTICA
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se o executado e o INSS.'

Notificação Nº: 2326/2007
Processo Nº: RT 00945-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LOREDO VIEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 14/05/2007, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 31/05/2007, às 09h01 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 2307/2007
Processo Nº: RT 00110-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS VELOSO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos, Aguarde-se o decurso do prazo concedido à primeira Reclamada. Decorrendo in albis o prazo acima referido, a Secretaria deverá promover as anotações cabíveis na CTPS do Reclamante (fls. 47, último parágrafo). Além disso, a Secretaria deverá expedir alvará em favor do Reclamante para levantamento do FGTS depositado em sua

conta vinculada, fornecendo-lhe, ainda, cópias autenticadas deste despacho, da sentença de fls. 24/26 e da petição inicial, para que o mesmo compareça ao posto do Ministério do Trabalho e Emprego mais próximo de sua residência e requeira o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, considerando que o empregado pode habilitar-se ao programa mesmo que o empregador se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa, ou no caso de ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA), conforme dispõe o Manual de atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-Desemprego do Ministério do Trabaho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), desde que satisfaça os demais requisitos legais. Intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.'

Notificação Nº: 2303/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARINA CARVALHO DE SENE GARCIA
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 20, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$31,50 (trinta e um reais e cinqüenta centavos)- contribuição previdenciária, sendo R$0,00 - cota parte do empregado e R$31,50 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$0,16 (dezesseis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$31,66 (trinta e um reais e sessenta e seis centavos), valor em 30.04.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$31,50) e das custas processuais (R$0,16), conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.'

Notificação Nº: 2315/2007
Processo Nº: RT 00344-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição de fls. 178/207.

Notificação Nº: 2316/2007
Processo Nº: RT 00345-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição de fls. 173/192.

Notificação Nº: 2314/2007
Processo Nº: RT 00346-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO NASCIMENTO DE FRANÇA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição de fls. 154/183.

Notificação Nº: 2322/2007
Processo Nº: RT 00371-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN JACINTO SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLISHOW (POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA LTDA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$157,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$7.871,35, das quais fica isento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Desde já, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se.'

Notificação Nº: 2323/2007
Processo Nº: RT 00378-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACY VERAS BARBOSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DROGARIA HELLEN LTDA. N/PESSOAS SÓCIOS ISMAEL SEBASTIAO DE SOUZA E VILOMAR MANOEL DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamante, no importe de R$99,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$4.957,65, das quais fica isenta, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se.'

Notificação Nº: 2309/2007
Processo Nº: RT 00393-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OLGA MENEZES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUANA REGINA RORIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 26/04/2007, às 14:15 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 065/2007
PROCESSO Nº RT 00945-2006-051-18-00-0
PRAÇA: 14/05/2007, às 14h50min
LEILÃO: 31/05/2007, às 09h01min
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA CONDE AFONSO CELSO, Nº 515, CENTRO, ANÁPOLIS
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 37, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). LUIZ HENRIQUE MORGANTINI SANTOS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) COMPUTADOR COM PROCESSADOR PENTIUM IV, MEMÓRIA RAM DE 1GB, HD 120 GB, COM GRAVADOR DE CD, MONITOR DAEWOO 17", Nº SÉRIE GC814B0447, TECLADO PADRÃO MODELO K71PS2WV, MOUSE OPTICO SAGM047BS, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 31/05/2007, às 09h01min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Treze de Abril de Dois mil e Sete.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 066/2007
PROCESSO Nº RT 00241-2007-051-18-00-8
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Reclamada, LOJA COISAS DA CRIS (TALITA SIADE RAMOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de fls. 11/13, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Aos dezenove dias do mês de março do ano 2007, na sala de audiências desta Vara, às 13h23min., foram por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, que ao final assina, apregoados os litigantes:RECLAMANTE: GLÁUCIA ROBERTA DE DEUS, CPF: 010.876.881-32;RECLAMADO(A): LOJA COISAS DA CRIS (TALITA SIADE RAMOS);Presente o(a) reclamante acompanhado(a) do(a) Dr.(a) MARIE CRISTINE SILVA CORRÊA, OAB 24947 GO;Ausente o(a) reclamado.Ante a ausência do(a) Reclamado(a), o(a) reclamante requer a aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato, o que será apreciado por ocasião da prolação da sentença.Interrogatório da Reclamante: 'que não tem certeza, mas

acredita que a Sra. Cláudia Simone Silva, que assinou o SEED de fls. 10-verso, seja a nova funcionária da loja em que trabalhou, confirmando a exatidão do endereço informado na petição inicial; que foi admitida em 14.07.2006 e trabalhou até 14.11.2006, na função de vendedora, recebendo um salário mínimo legal, trabalhando das 9h às 18h, com 01h30min. de intervalo, de segunda a sexta-feira, sendo que nos sábados trabalhava das 9h às 12h; que deixou de trabalhar pela ausência de pagamento de salários, ou seja, recebeu apenas R$350,00 referente ao primeiro mês trabalhado. Nada mais.'Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.Razões finais remissivas, pelo(a) Reclamante.Prejudicada a tentativa de conciliação.DECIDO: RELATÓRIO Dispensado por se tratar de procedimento sumaríssimo. FUNDAMENTOS Apesar de notificada em 09.03.2007 (SEED de fls. 10-verso), a Reclamada não compareceu à audiência, sendo, portanto, revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).Assim, têm-se por verdade processual as alegações da Reclamante, ratificadas em seu interrogatório, no sentido de que foi admitida em 14.07.2006, na função de vendedora, ficando estipulado um salário mínimo por mês, pelo que trabalhava das 9h às 18h com 1h30min. de intervalo, de segunda a sexta-feira, e das 9h às 12h, nos sábados. Contudo, a CTPS não foi anotada e a Reclamante recebeu apenas R$350,00 referente ao primeiro mês trabalhado, pelo que requer seja decretada a rescisão do contrato de trabalho em 10.11.2006. De fato, diante da ausência da anotação na CTPS e, por conseguinte, dos recolhimentos legais (FGTS e contribuições previdenciárias), bem como da falta de pagamento de salários, revela-se inelutável declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho em 10.11.2006, conforme postulado na petição inicial, nos termos do art. 483, alínea 'd', da CLT. Fixadas tais premissas e observando os limites e valores da petição inicial, defiro à Reclamante: a- aviso prévio (R$350,00); b- 5/12 de 13º salário (R$145,83); c- 5/12 de férias + 1/3 (R$194,43); d- salários retidos (R$186,66 referentes a 16 dias de agosto; R$700,00 referentes aos meses de setembro e outubro; e R$116,66 referentes a 10 dias de novembro: total de R$1.003,32); e- FGTS + 40% referente a todo período contratual, inclusive sobre 13º salário e aviso prévio (a calcular); f- multa do art. 467 da CLT, correspondente a 50% das parcelas referidas nos itens 'a' a 'e' acima. Acentue-se que a sanção em questão é também aplicada ao revel, ex vi da Súmula 69 do TST. Após o trânsito em julgada e apresentada a CTPS da Reclamante nos autos, a Reclamada será intimada para, juntamente com o livro de registro de empregados, anotar o contrato de trabalho com data de admissão em 14.07.2006, na função de vendedora, com um salário mínimo legal e data de saída em 10.12.2006 (com a projeção do aviso prévio - OJ n.º 82 da SDI 1 do TST), no prazo de 05 dias, sob pena da Secretaria da Vara o fazer (§1º do art. 39 da CLT). Oficie-se ao INSS e à DRT. Considerando que o tempo de serviço não alcançou o período mínimo de 6 meses e que o FGTS + 40% foi acima deferido, não há necessidade de expedição de guias TRCT e CD/SD. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita (OJ n.º 304 da SDI 1 do TST; §3º do art. 790 da CLT). Indevidos os honorários advocatícios, por ausência de assistência jurídica pelo sindicato profissional (Súmulas 219 e 329 do TST; OJ 305 da SDI 1 do TST).CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). De acordo com a Súmula 368 do TST, a Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação (13º salário e salários retidos), cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Concede-se à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 57,00, calculadas sobre o valor atribuído a condenação em R$ 2.850,00. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada. Nada mais. Às 14 horas, encerrou-se." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2726/2007
Processo Nº: RT 00959-1993-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PANIFICADOR PAO E SABOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, cumpra-se a determinação constante no terceiro parágrafo do despacho de fls. 113 [expedição de certidão de crédito]. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2723/2007
Processo Nº: RT 00613-1994-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: BENI GARCIA LEITE
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MEC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREIA CINTRA DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA
DESPACHO: Antes de passar à análise da petição de fls. 525, determino a imediata expedição de ofício ao Banco BMG S.A., requisitando que preste informações detalhadas a este Juízo [valor do financiamento, número e valor das parcelas pagas e pendentes, data prevista para término do contrato, etc.], no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contrato de alienação fiduciária incidente sobre o veículo descrito às fls. 477.
Esclareço que os pedidos formulados pelo exeqüente às fls. 525 serão apreciados após a chegada dos documentos descritos no parágrafo anterior. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2749/2007
Processo Nº: RT 01031-1995-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a Certidão de Crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2710/2007
Processo Nº: RTM 00663-2003-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANDRO FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2724/2007
Processo Nº: RT 00745-2003-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BEIRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 388, a fim de determinar a suspensão do curso da presente execução até o início do Campeonato Brasileiro, série C, do ano de 2007. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2748/2007
Processo Nº: RT 00580-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 181/182. Após, aguarde-se o integral cumprimento da deprecata de nº 00221/2006 (fls. 143). Anápolis, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2743/2007
Processo Nº: RT 00609-2005-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: Considerando a juntada aos autos do contrato social da executada e respectivas alterações, conforme se verifica às fls. 142/155, passo à apreciação da petição 132, por meio da qual o exeqüente requer, em síntese, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 112, 120 e 124/125, determino o seu prosseguimento em face dos sócios Erço Luiz Neiva e Maria Euza Alves Neiva [qualificados às fls. 133], nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino ao Diretor de Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço dos sócios acima descritos. Após, deverá a Secretaria anotar na capa dos autos e demais assentamentos os seus nomes e respectivos endereços. Cumpridas as determinações supra, atualize-se o quantum debeatur e, após, expeçam-se os respectivos mandados e/ou cartas precatórias, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. A deliberação acerca dos demais pedidos formulados pelo exeqüente às fls. 132 será efetuada oportunamente. Intime-se o Exeqüente.

Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2711/2007
Processo Nº: RT 00613-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: Considerando a juntada aos autos do contrato social da executada e respectivas alterações, conforme se verifica às fls. 171/184, passo à apreciação da petição 161, por meio da qual o exeqüente requer, em síntese, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 142, 149 e 152/153, determino o seu prosseguimento em face dos sócios Erço Luiz Neiva, Maria Euza Alves Neiva [qualificados às fls. 162], Artur Caetano dos Santos e Elves Pires de Souza [qualificados às fls. 36], nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 161. Determino ao Diretor de Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço dos sócios acima descritos. Após, deverá a Secretaria anotar na capa dos autos e demais assentamentos os seus nomes e respectivos endereços. Cumpridas as determinações supra, atualize-se o quantum debeatur e, após, expeçam-se os respectivos mandados e/ou cartas precatórias, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. A deliberação acerca dos demais pedidos formulados pelo exeqüente às fls. 161 será efetuada oportunamente. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2737/2007
Processo Nº: RT 00071-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 126/127, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas devidas pela executada, no importe de R$ 26,10, conforme cálculos de fls. 92/95 - que deverão ser imediatamente atualizados -, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Deverá a executada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme cálculos de fls. 92/95 - que deverão ser imediatamente atualizados -, até o dia 02.05.2007 e comprovar nos autos até o dia 10.05.2007, através de GPS, sob pena de notificação do INSS e execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Deverá a executada recolher, também, o imposto de renda incidente sobre o valor total do referido acordo, nos termos do art. 28, § 2º da lei 10.833/2003. Não há nos autos penhora a ser desconstituída. Intimem-se as partes e seus procuradores. Após, intime-se o INSS, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 126/127, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2733/2007
Processo Nº: AEX 00110-2006-052-18-00-6 2ª VT
EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
DESPACHO: À petição de fls. 195/196, o executado Laboratório Itafarma Ltda alega que as interdições feitas pela Anvisa em seu estabelecimento fez com que ele deixasse "de arcar com suas obrigações trabalhistas, gerando inúmeras penhoras e arrestos em execução de sentença". Argumenta que, impossibilitado de continuar suas atividades em Anápolis, alterou sua sede para a cidade de Cotia e solicitou, junto à Secretaria de Saúde, a transferência de suas instalações, pedido que foi deferido em 16.02.2007. Aduz, ainda, que sua antiga sede vem sofrendo arrombamentos e depredações, não oferecendo, desse modo, qualquer segurança aos seus equipamentos, necessários ao seu funcionamento, que ali se encontram em face da existência de penhoras onde seu sócio proprietário foi nomeado como depositário. Oferece o imóvel descrito às fls. 197 em substituição aos bens penhorados nestes autos e requer a "transferência de todos os seus bens e equipamentos para sua nova sede na cidade de Cotia", ou, caso tal pleito não seja deferido, que seja solicitada segurança policial em suas instalações, bem como que o "processo supra citado venha para a comarca de Cotia – Estado de São Paulo". Devidamente intimado (fls. 202), o exeqüente, por sua vez, às fls. 204/206, alega que o pedido de transferência do presente processo para a Comarca de Cotia não tem qualquer amparo legal e aceita a substituição do bem penhorado às fls. 157, por aquele indicado pela executada às fls. 197, uma vez que o mencionado bem penhorado nestes autos já foi arrematado nos de nº. 838/2005, em tramitação na Quarta Vara do Trabalho deste Foro, sendo que dificilmente restará crédito suficiente para garantir a presente execução. Por fim, requer a intimação da executada para informar nos autos a correta localização do imóvel descrito na certidão de fls. 197, para posterior expedição de carta precatória. Pois bem. Inicialmente, cumpre salientar que o encerramento das atividades do primeiro executado, nesta cidade, ocorreu por sua exclusiva culpa, em face do não atendimento das normas regulamentares pertinentes. Deve-se destacar que o mencionado executado não trouxe aos autos qualquer documento que comprove que tenha solicitado a transferência de sua sede para São Paulo, bem como que permanecerá exercendo suas atividades naquela cidade. Destaque-se, ainda, que diversos feitos que tramitam perante este Juízo revelam que "a nova sede", que já existia, também se encontra com suas atividades paralisadas, razão pela qual indefere-se o pedido de remoção dos bens que ainda existem na sede desta cidade para Cotia/SP. Indefere-se o pedido de que este Juízo requisite o auxílio de força policial diuturnamente para a sede da empresa executada, a uma, pois ela não trouxe aos autos qualquer boletim de ocorrência que registre a existência das mencionadas invasões, a duas, porque ainda que tais documentos viessem aos autos, em face da existência deles [tais documentos – boletins de ocorrência], a providência ora solicitada poderia ser realizada pelo próprio executado. Em relação ao pedido de remessa dos autos para a comarca de Cotia/SP, para que lá se processe a execução, indefere-se, haja vista que nos termos do artigo 877 da CLT a competência para execução do título extrajudicial de fls. 08/11 é deste Juízo. No que tange ao pedido de substituição do bem penhorado às fls. 157, tendo em vista que ele já foi arrematado em outro feito e ante à concordância expressa do exeqüente, defere-se. Intime-se o primeiro executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 197, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 204/206. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de abril de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2721/2007
Processo Nº: RT 00186-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA NILVA CHAVEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a guia (alvará) que se encontra acostada à coantracapa dos autos.

Notificação Nº: 2742/2007
Processo Nº: RT 00653-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 002
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA
DESPACHO: Ao exeqüente: Antes de passar à análise da petição de fls. 226, determino a expedição de mandado de averiguação, a ser cumprido no endereço da Fazenda Formiga [Rod. BR 060, Km 05, Anápolis/GO], devendo o Oficial de Justiça diligenciar acerca da existência de contrato de locação de chácara entre o executado Espólio de Alberto Abrão e o Sr. Paulo Humberto. Em caso positivo, deverá o Oficial de Justiça averiguar o valor do aluguel, a data do respectivo pagamento e o nome da pessoa a quem paga o referido aluguel. Anexe-se ao supracitado mandado cópia das peças de fls. 226 e do presente despacho. Esclareço que os pedidos formulados pelo exeqüente às fls. 226 serão apreciados após o cumprimento da diligência de descrita no primeiro parágrafo. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2715/2007
Processo Nº: AIN 00699-2006-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JUCELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): MAHNIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 244/245, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas devidas pela executada, no importe de R$ 1.405,14, conforme cálculos de fls. 216/219, que deverão ser imediatamente atualizadas. Elaborada a atualização, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas devidas no presente feito, utilizando-se do saldo do depósito recursal de fls. 169, conforme requerido às fls. 245. O depósito recursal só será liberado à executada após o integral cumprimento do acordo ora homologado. Indefiro o requerimento formulado pela executada às fls. 247 [expedição de ofício ao Banco Bradesco S.A. requisitando o desbloqueio da conta nº. 3030-9], haja vista que tal providência já foi tomada pela Secretaria desta Vara, conforme se verifica às fls. 241/242, cumprindo esclarecer que o atual sistema de bloqueios judiciais [BacenJud 2.0] não mantém as constrições efetuadas, de forma permanente, de modo que, efetuado o desbloqueio, as aplicações financeiras da parte são imediatamente liberadas. Deixo de apreciar as petições de fls. 223/225 e 234, por perda de objeto. Intimem-se as partes e seus procuradores. Após, intime-se o INSS, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 244/245, nos termos do

Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2720/2007
Processo Nº: AIN 00699-2006-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JUCELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): MAHNIC & MAHNIC LTDA + 001
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 244/245, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas devidas pela executada, no importe de R$ 1.405,14, conforme cálculos de fls. 216/219, que deverão ser imediatamente atualizadas. Elaborada a atualização, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas devidas no presente feito, utilizando-se do saldo do depósito recursal de fls. 169, conforme requerido às fls. 245. O depósito recursal só será liberado à executada após o integral cumprimento do acordo ora homologado. Indefiro o requerimento formulado pela executada às fls. 247 [expedição de ofício ao Banco Bradesco S.A. requisitando o desbloqueio da conta nº. 3030-9], haja vista que tal providência já foi tomada pela Secretaria desta Vara, conforme se verifica às fls. 241/242, cumprindo esclarecer que o atual sistema de bloqueios judiciais [BacenJud 2.0] não mantém as constrições efetuadas, de forma permanente, de modo que, efetuado o desbloqueio, as aplicações financeiras da parte são imediatamente liberadas. Deixo de apreciar as petições de fls. 223/225 e 234, por perda de objeto. Intimem-se as partes e seus procuradores. Após, intime-se o INSS, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 244/245, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2745/2007
Processo Nº: AAT 00734-2006-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: AGOSTINHO GOMES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RÉU(RÉ).: ANDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que, através da petição de fls. 494/495, o reclamante informa que não possui condições de arcar com o custo do exame solicitado pelo perito às fls. 484 (Ressonância Magnética Nuclear) e tendo em vista que é de conhecimento deste Juízo que o mencionado exame é realizado pela Clínica Radiológica de Anápolis - CRA, através do Sistema Único de Saúde (SUS), intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao consultório do perito e solicitar que o exame por ele pleiteado, às fls. 484 – cujo pedido se encontra acostado à contracapa dos autos -, seja descrito em formulário específico e autorizado pela Secretaria de Saúde do Município (documento exigido pelo SUS). Determino à Secretaria que expeça ofício à CRA, requisitando que o exame solicitado pelo expert (Ressonância Magnética Nuclear cerebral com avaliação do hipocampo] seja realizado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Esclareço que o ofício acima descrito deverá ser entregue pelo Reclamante, após a obtenção dos formulários descritos dois parágrafos acima e ser acompanhado do presente despacho e do ofício da Clínica Radiológica - informando que realiza tal procedimento pelo SUS -, que se encontra arquivado na Secretaria desta Vara. Intime-se a Reclamante. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2714/2007
Processo Nº: RT 00852-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À exeqüente: Considerando que o bem constrito às fls. 117 não garante integralmente o Juízo e que foram esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor das empresas devedoras, conforme demonstram os documentos de fls. 128/129, determino o seu prosseguimento em face dos sócios CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN, qualificados às fls. 137, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 114. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeça-se a respectiva carta precatória, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. No texto da deprecata acima descrita, solicite-se ao M.M. Juízo Deprecado, ainda, que dê ciência ao primeiro executado, nas pessoas de seus sócios acima descritos, da constrição efetuada às fls. 117. Anexe-se à supracitada deprecata cópias do presente despacho e do auto de penhora de fls. 117. Intime-se a exeqüente. Anápolis-GO, 13 de abril de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2728/2007
Processo Nº: RT 00889-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: Homologo os cálculos de fls. 223, fixando em R$ 210,60 (duzentos e dez reais e sessenta centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Tendo em vista que os recolhimentos efetuados pela reclamada por meio das guias GPS de fls. 197 e 211 não correspondem à integralidade das contribuições previdenciárias devidas neste feito [vide cálculos de fls. 223], determino que ela seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o valor que remanesce devido, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2727/2007
Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Defiro, em parte, o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 77, para, com fulcro no artigo 600, IV, e 601 do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, determinar a imediata intimação da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos quais são, onde se encontram e quais os valores de seus bens sujeitos à penhora, sob pena de ser condenado em multa, no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução, em favor do exeqüente, por ato atentatório à dignidade da justiça. Indefiro a prática do ato acima descrito em relação aos sócios da empresa executada, haja vista que no presente feito ainda não houve a desconstituição da personalidade jurídica da devedora. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2736/2007
Processo Nº: RT 00084-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AMUJACI DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): TABITA'S FACÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: A 1ª Reclamada: Homologo os cálculos de fls. 61, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total das contribuições previdenciárias, atualizado até 31.04.2007, em R$ 17,49. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se a primeira reclamada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Cumprida a determinação inserta no parágrafo anterior e decorridos in albis os prazos para o INSS se manifestar sobre este despacho e nos termos dos artigos 832, § 4º, e 879, § 3º, ambos da CLT, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2725/2007
Processo Nº: AAT 00111-2007-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: BENECI RODRIGUES PIRES
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: TATIANA CAVALCANTE FADUL
DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2735/2007
Processo Nº: RT 00146-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO OLIMPIO DAMAS
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LINDAURA MANÇO E SILVA MORAIS
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: À Reclamada: 'Homologo os cálculos de fls. 106, relativos às contribuições previdenciárias, fixando o seu valor em R$ 66,10, atualizados até 30.04.2007, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sendo que dessa importância R$ 49,42 refere-se à quota parte do empregado e R$ 16,68 à quota parte do empregador. Custas sobre os cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria do Juízo, pela reclamada, no importe de R$ 0,33. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito do quantum devido. (...) Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2729/2007

Processo Nº: CCS 00336-2007-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RÉU(RÉ).: GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 67-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, indefiro a petição inicial proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA em face de GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, por inépcia, uma vez que não houve preenchimento de um dos requisitos exigidos do artigo 282 do CPC, nos termos no artigo 284, parágrafo único, do CPC, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, tudo conforme fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 11,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 572,33), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 31, se requerido. P.R.I. Em Anápolis/GO, 16 de abril de 2007, (2ª f.).KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2722/2007
Processo Nº: CP 00380-2007-052-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: VERIDIANA LOPES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
REQUERIDO(A): ADM RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Para inquirição da testemunha Audálio Marcolino, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03.05.2007, às 13h20min. Intime-se a aludida testemunha, por Oficial de Justiça. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Expeça-se mandado de intimação. Oficie-se o M.M. Juízo Deprecante, informando-lhe a data e horário designados para oitiva da testemunha supracitada. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 071/2007
PROCESSO: RT 00574-2006-052-18-00-2
Exeqüente(s): KELLY CRISTINA GOMES CORCINO
Executado(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$68,05; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$59,62; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$12,19; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$3,88; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$143,74; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Treze de Abril de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2250/2007
Processo Nº: RT 00841-1998-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
DESPACHO: Concede-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido em fl. 143 Portaria 3ª VT/ANs 01/2006).

Notificação Nº: 2250/2007
Processo Nº: RT 00841-1998-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
DESPACHO: Concede-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido em fl. 143 (Portaria 3ª VT/ANs 01/2006).

Notificação Nº: 2249/2007
Processo Nº: RT 00033-1999-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): DATA CONTROL-COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
DESPACHO: Concede-se vista ao reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido em fl. 135 dos autos (Portaria 3ª VT/ANs 01/2006).

Notificação Nº: 2243/2007
Processo Nº: RT 00222-2003-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão acima e tendo-se em vista a natureza alimentar do crédito trabalhista, determina-se que seja liberado ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor depositado mediante a guia de fl. 326, com os respectivos acréscimos. Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 10 dias: a) comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente; e b) indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo. Adverte-se ao reclamante/exeqüente que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007 (2ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2231/2007
Processo Nº: RTN 00742-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ALMIRANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sª. intimado de que foi determinada a liberação ao seu advogado, do valor correspondente ao seu crédito, por meio do Alvará nº 054/2007.

Notificação Nº: 2245/2007
Processo Nº: RT 00134-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLEY FERNANDES
ADVOGADO....: RENATA REJANE CASTRO DEL FIACO
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se o reclamante/exeqüente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 187/194, sob pena de preclusão...Anápolis-GO, 16 de abril de 2007 (2ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2244/2007
Processo Nº: RT 00338-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NILVA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CARIDÉ MENDES FERREIRA & CIA LTDA (CLÍNICA CLINTRAN)
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ao se comprometer em assinar os documentos necessários para sua exclusão do contrato social da reclamada/executada, a reclamante se obrigou, por óbvio, a dirigir-se onde fosse necessário para tal mister, Apesar de ter sido consignado nos termos do acordo de fl. 141 que os documentos deverão ser assinados no escritório da sua advogada. Ora, não é razoável a exigência da reclamante/exeqüente no sentido de que a executada leve o Oficial do Cartório até a sua residência para que aquela assine qualquer documento. Assim, diante do noticiado na petição de fl. 151, intime-se a reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 dias, cumprir integralmente a obrigação que lhe coube no acordo homologado em fl. 141, é dizer: assinar os documentos e praticar atos necessários para sua exclusão do contrato social da reclamada/executada, sob pena de aplicação da multa de R$ 500,00, a ser revertida em favor da reclamada/executada, conforme já estabelecido no aludido acordo. Esclareça-se tão-somente que a reclamada/executada deverá providenciar o deslocamento da reclamante/exeqüente até o cartório, se houver necessidade. Intimem-se. Anápolis-GO, 13 de abril de 2007 (6ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2242/2007
Processo Nº: RT 00046-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): HIPERPAN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
DESPACHO: Vistos, etc. Requer a reclamante, por meio da petição de fl. 34, a intimação da reclamada para que esta aponha sua assinatura no contrato de

trabalho constante na página 15 da CTPS (admissão), bem como o carimbo do CNPJ no formulário do seguro-desemprego (guia SD). Observando-se os documentos juntados pela reclamante com a petição supra, verifica que, de fato, a reclamada deixou de assinar o contrato de trabalho lançado na fl. 15 da CTPS na parte que se refere a admissão. Por outro lado, vê-se que na guia SD já foi aposto o carimbo do CNPJ da reclamada. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, apenas lançar sua assinatura em fl. 15 da CTPS (admissão) da reclamante. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007 (2ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2242/2007
Processo Nº: RT 00046-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): HIPERPAN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Requer a reclamante, por meio da petição de fl. 34, a intimação da reclamada para que esta aponha sua assinatura no contrato de trabalho constante na página 15 da CTPS (admissão), bem como o carimbo do CNPJ no formulário do seguro-desemprego (guia SD). Observando-se os documentos juntados pela reclamante com a petição supra, verifica que, de fato, a reclamada deixou de assinar o contrato de trabalho lançado na fl. 15 da CTPS na parte que se refere a admissão. Por outro lado, vê-se que na guia SD já foi aposto o carimbo do CNPJ da reclamada. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, apenas lançar sua assinatura em fl. 15 da CTPS (admissão) da reclamante. Anápolis-GO, 16 de abril de 2007 (2ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2246/2007
Processo Nº: ADI 00306-2007-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: FRANCISCO MARCOLINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES ULLIANA
DESPACHO: AO AUTOR: Vistos, etc. Diante do requerimento de fl. 237, desentranhem-se e entreguem-se ao autor os documentos de fls. 09/42, devendo a Secretaria, em seguida, proceder a renumeração dos autos. Intime-se...Anápolis-GO, 16 de abril de 2007 (2ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2234/2007
Processo Nº: ACP 00379-2007-053-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA - DR
CONSIGNADO(A): GEORTON SZERVINSK BISPO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos etc. Defere-se, à consignante, o prazo de 05 dias para que regularize sua representação processual, juntando aos autos mandato procuratório. No mesmo prazo acima, deverá a Consignante depositar a À CONSIGNANTE: importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 03/05/2007, às 13h30min. Intime-se a consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o advogado da Consignante...Anápolis-GO, 13 de abril de 2007 (6ªfeira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2234/2007
Processo Nº: ACP 00379-2007-053-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA - DR
CONSIGNADO(A): GEORTON SZERVINSK BISPO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Vistos etc. Defere-se, à consignante, o prazo de 05 dias para que regularize sua representação processual, juntando aos autos mandato procuratório. No mesmo prazo acima, deverá a Consignante depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 03/05/2007, às 13h30min. Intime-se a consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o advogado da Consignante...Anápolis-GO, 13 de abril de 2007 (6ªfeira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2238/2007
Processo Nº: ACP 00386-2007-053-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: IVONILDO E IVONALDO LTDA (POR SEU RP. LEGAL IVONALDO PINTO FARIA)
ADVOGADO.....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
CONSIGNADO(A): JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 04/05/2007, às 09h20min, com a advertência de que o seu Não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 079/2007
PROCESSO Nº RT 00897-2003-053-18-00-0
Reclamante: HERMÍNIO PEREIRA VALADARES
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Executados: SAMARA TEXTIL LTDA, SAMARA ALBUQUERQUE RUFINO e OSMAR SOUSA FILHO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 2ª executada, Sra. SAMARA ALBUQUERQUE RUFINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 631.51 (seiscentos e trinta e um reais e cinqüenta e um centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 31/10/2006, e custas executivas.E para que chegue ao conhecimento da 2ª Executada, Sra. SAMARA ALBUQUERQUE RUFINO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e sete (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2847/2007
Processo Nº: RT 00314-1999-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): PRO-REI IND. E COM. LTDA + 003
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONCA
DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3051/2007
Processo Nº: RT 00566-2002-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: AGDA FERNANDA VINHANDELLI BARBOSA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): LOJAS MIL + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida à exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3039/2007
Processo Nº: RT 00543-2003-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DENIS FLORENCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUCKY ENGENHARIA E CONSTRUÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: Vista concedida às partes do Agravo de Petição do INSS, prazo legal, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 3032/2007
Processo Nº: RT 00679-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO- DRA.
DESPACHO: Vista concedida ao executado da Impugnação ao Cálculo do exeqüente, prazo legal.

Notificação Nº: 3056/2007
Processo Nº: RT 00684-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ATAIDES BUENO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CINPREL PROJETOS REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3046/2007
Processo Nº: RT 00466-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE..: VÂNIA DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: MARILENE BARBOSA DA COSTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS. (QUERO)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: Vista concedida ao reclamado da manifestação da Sra. Perita, prazo de cinco dias.
CERTIDÃO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 22/05/2007 às 14 h e 30 min. Anápolis, 16 de abril de 2007. (2ª - feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 3035/2007
Processo Nº: RT 00523-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DIOGO ROBERTO BASSO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente do bem nomeado à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3034/2007
Processo Nº: RT 00623-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FREDERICO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE) + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente do bem nomeado à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3040/2007
Processo Nº: RT 00804-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PRATO DE OURO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida às partes da Impugnação ao Cálculo do INSS, prazo legal, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 3052/2007
Processo Nº: RT 00947-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE GRACIANA DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROC. DE DOCUMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 3033/2007
Processo Nº: RT 01006-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Vista concedida às partes do laudo pericial, prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 3037/2007
Processo Nº: RT 01033-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: CERTIDÃO:
De ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 22/05/2007 às 15 horas para prosseguimento. Anápolis, 16 de abril de 2007. (2ª- feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 3053/2007
Processo Nº: RT 01066-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA - DR
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 3057/2007
Processo Nº: RT 00014-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TAQUIETI DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARLI LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 99/112, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos constantes da petição inicial, para condenar a ré MARLI LOURENÇA DA SILVA. a pagar ao autor JOSÉ TAQUIETI DE ALMEIDA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, qual seja: pagamento de R$1.081,00 (um mil e oitenta e um reais) e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos trazidos com a reconvenção. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem
parte
integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST).Condeno a ré ao pagamento de 15% (quinze por
cento)de honorários advocatícios em favor dos advogados do autor, em
face da sucumbência, em conformidade com os fundamentos. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 24,86(vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor de R$ 1.243,15 (um mil e duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos), arbitrado para essa finalidade,a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3031/2007
Processo Nº: RT 00076-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LEITE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: a) Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante.
b) Comprovar FGTS, inclusão RAIS, TRCT, conectividade guias CD/SD e os três últimos recibos salariais.

Notificação Nº: 3058/2007
Processo Nº: RT 00102-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 126/2007
PROCESSO: RT 01083-2002-054-18-00-8
Exeqüente(s): DALMY ALVES PEIXOTO
Executado(s): ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA, NILTON DA SILVA GUIMARÃES e DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), NILTON DA SILVA GUIMARÃES e DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls.363/365 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$2.078,14;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$111,36; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$10,39; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$132,72: TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$2.332,61; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/07/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 127/2007
PROCESSO: RT 00804-2006-054-18-00-6
RECLAMANTE: DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PRATO DE OURO LTDA.
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)RESTAURANTE PRATO DE OURO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.87, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vista concedida às partes da Impugnação ao Cálculo do INSS, prazo legal, iniciando pelo reclamante." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dezessete de Abril de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES
DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3823/2007
Processo Nº: RT 01340-2003-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VALERIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): RECARA BRASIL IND. E COMERCIO LTDA REP. P/ IZABETE MATEUS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando:- que trata-se de execução relativa ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias e custas;- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silentes; - que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), e mormente,- a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito do reclamante e do INSS.Para tanto, intimem-se.Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras do devedor.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, arquive-se o feito. Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar Certidão de Credito, com copias de documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3822/2007
Processo Nº: RT 01374-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LIANEIDE DOS SANTOS BUENO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEGRARI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA (SUC DE LUGAVI IND E COM DE CONFECCOES LTDA) + 005
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista o pleito de fl.855 e considerando o inteiro teor da certidão de fl.867, exarada pelo oficial de justiça, intime-se a reclamante a juntar nos autos, em 05 (cinco) dias, o instrumento de acordo noticiado na certidão alhures.

Notificação Nº: 3839/2007
Processo Nº: RT 01172-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON JERÔNIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA CASTRO DE SA TELES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Abra-se vista ao credor/reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da petição de fl.447.

Notificação Nº: 3825/2007
Processo Nº: RT 00466-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que o veículo indicado à penhora pelo credor/reclamante (fls.167/168), ônibus , placa KEF-1997, encontra-se cadastrado no Detran-GO em nome de Marcos Antônio da Silva Correa, intime-se o exeqüente a informar a este Juízo, em 10 (dez) dias, qual a relação de
responsabilidade do Sr. Marcos Antônio com a empresa devedora.

Notificação Nº: 3821/2007
Processo Nº: RT 00662-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CELESTINO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se ciência ao credor/reclamante do ofício de fl.116, referente a 1ª V.T. de Goiânia/GO, para requerer a este Juízo o que entender de direito.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 3834/2007
Processo Nº: RT 01451-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONDOMINIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimem-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 3840/2007
Processo Nº: RT 01559-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES VAZ
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista à parte contrária, da peça de fls. 417/419.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3843/2007
Processo Nº: RT 01596-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELAÍDES MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 3841/2007
Processo Nº: RT 01679-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO XAVIER RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO....: DIVINO TERENCO XAVIER
RECLAMADO(A): IPÊ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.-ÁGUA IPÊ + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o procurador do exeqüente a informar ao Juízo se tem interesse em assumir o encargo de depositário dos bens constringidos, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo-lhe que o ônus e risco da remoção ocorrerão por sua conta.

Notificação Nº: 3832/2007
Processo Nº: RT 00541-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO
Libere-se o saldo remanescente ao executado.Intime-se.Após, estando em condições, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 3782/2007
Processo Nº: RT 01133-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS REIS GOMES
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): MAXIMUS BLINDADOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.(SÓCIO SR.LEONARDO DE GIORGIO VAZ PONTENCIANO)
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2007, às 13:08 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 15/06/2007, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.
Segue em anexo copia do edital nº 92/07

Notificação Nº: 3783/2007
Processo Nº: RT 01133-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS REIS GOMES
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): MAXIMUS BLINDADOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.(SÓCIO SR.LEONARDO DE GIORGIO VAZ PONTENCIANO)
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/06/2007, às 13:08 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 15/06/2007, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3842/2007
Processo Nº: RT 01141-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA CRISTINA DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): C&A MODAS LIMITADA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação a reclamada para proceder a retificação na CTPS do reclamante, conforme estabelecido em sentença, prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 3785/2007
Processo Nº: RT 01278-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SOUZA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 3803/2007
Processo Nº: RT 01288-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS AURÉLIO SANTOS CAETANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 002
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Compulsando os autos (fl.143), verifica-se que já foi expedida certidão de crédito para habilitação no processo de falência, referente à devedora.Em sendo assim, chama-se o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.163.Dê-se ciência.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3788/2007
Processo Nº: RT 01447-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Compulsando os autos (fl.86), verifica-se que já foi expedida certidão de crédito para habilitação no processo de falência, referente à devedora.Em sendo assim, chama-se o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.106.Dê-se ciência.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3810/2007
Processo Nº: CS 02431-2006-081-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BETTENSON CLAYDE MENESES CABRAL
EXECUTADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO-GO
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3815/2007
Processo Nº: RT 02436-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 90 dias.

Notificação Nº: 3800/2007
Processo Nº: RT 02543-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINA LUCAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): PANELA DE OURO RESTAURANTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
DESPACHO: AO PORCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls. 130, providencie-se a Secretaria do Juízo as anotações na CTPS da autora, intimando-a, em seguida, para receber seu documento devidamente anotado.Sem prejuízo, intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer detalhadamente sua pretensão acerca do pedido de indenização substitutiva, posto que a certidão fornecida por este Juízo às fls.85, dispensa a apresentação do TRCT junto ao orgão competente.

Notificação Nº: 3776/2007
Processo Nº: CCS 00074-2007-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DOMINGOS SAVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para impugnação acerca do calculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 3804/2007
Processo Nº: RT 00099-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.Tendo recebido o referido documento, intime-se os reclamados, sendo o 1ª Reclamado, via edital, para, em igual prazo, procederem as anotações na CTPS da autora. Decorrido in albis o prazo supra assinalado, deverá a Secretaria proceder as anotações pertinente, intimando, em seguida, a obreira para receber sua CTPS já devidamente anotada.Intime-se, ainda, os reclamados, para, em 05 (cinco) comprovar o recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40%, incidente sobre todo o período laborado pelo reclamante, sob pena de execução dos valores correspondentes.Superadas estas determinações preliminares, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para liquidação de sentença.

Notificação Nº: 3787/2007
Processo Nº: RT 00126-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BISPO SALES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERGIO RONALD MIGUEL BOM
ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Abra-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da petição de fls.25/26.

Notificação Nº: 3779/2007
Processo Nº: RT 00242-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - (A PRESTACIONAL)
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação a reclamada para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 3786/2007
Processo Nº: RT 00243-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 3838/2007
Processo Nº: AMT 00452-2007-081-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: SIND. DOS TRABALHADORES NA IND. DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL E DE ÁGUAS MINERAIS DO EST. DE GOIÁS (REP. PRESIDENTE JOÃO RAIMUNDO PEREIRA SEIXAS)
ADVOGADO....: HERBERT BATISTA ALVES
REQUERIDO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Abra-se vista a parte contrária dos embargos oposto pela requerida 9fls.70/72). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3837/2007
Processo Nº: RT 00508-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3818/2007
Processo Nº: RT 00587-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SÓ LUVAS (PROPRIETÁRIO: RICARDO HEREIRA RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de abril de 2007, as 13horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 3835/2007
Processo Nº: RT 00591-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): WILMAR BORGES DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 16/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 3833/2007
Processo Nº: RT 00595-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos de fls. 08 e 10, entendo preenchidos os requisitos legais autorizadores do deferimento da antecipação da tutela pretendida, determinando a baixa da CTPS do autor com data de 04/02/2007, e expedição de certidão visando a percepção do seguro-desemprego.Intime-se o reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Dê-se ciência.Feito, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3829/2007
Processo Nº: RT 00596-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DELIOMAR CORDEIRO A SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos de fls. 08 e 12, entendo preenchidos os requisitos legais autorizadores do deferimento da antecipação da tutela pretendida, determinando a baixa da CTPS do autor com data de 28/04/2007, bem como expedição de certidão para recebimento do seguro-desemprego.Intime-se o reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Dê-se ciência.Após, aguarde-se audiência designada

Notificação Nº: 3828/2007
Processo Nº: RT 00598-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EULÂNIA INÊS DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos de fls. 08 e 09, entendo preenchidos os requisitos legais autorizadores do deferimento da antecipação da tutela pretendida, determinando a baixa da CTPS do autor com data de 03/05/2007, bem como expedição de certidão para recebimento do seguro-desemprego.Intime-se a reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Dê-se ciência.Após, aguarde-se audiência designada

Notificação Nº: 3831/2007
Processo Nº: RT 00599-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DA SILVA PAULA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos de fls. 08 e 11, entendo preenchidos os requisitos legais autorizadores do deferimento da antecipação da tutela pretendida, determinando a baixa da CTPS do autor com data de 03/05/2007, a expedição de certidão visando a percepção do seguro-desemprego.Intime-se a reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Dê-se ciência.Feito, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3827/2007
Processo Nº: RT 00600-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PONTES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos de fls. 09 e 13, entendo preenchidos os requisitos legais autorizadores do deferimento da antecipação da tutela pretendida, determinando a baixa da CTPS do autor com data de 05/05/2007, bem como expedição de certidão para recebimento do seguro-desemprego.Intime-se o reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Dê-se ciência.Após, aguarde-se audiência designada.

Notificação Nº: 3826/2007
Processo Nº: RT 00602-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISA CRISTINA TELES GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos de fls. 09 e 10, entendo preenchidos os requisitos legais autorizadores do deferimento da antecipação da tutela pretendida, determinando a baixa da CTPS do autor com data de 18/04/2007, bem como expedição de certidão para recebimento do seguro-desemprego.Intime-se a reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Dê-se ciência.Após, aguarde-se audiência designada.

Notificação Nº: 3830/2007
Processo Nº: RT 00603-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos de fls. 08 e 11, entendo preenchidos os requisitos legais autorizadores do deferimento da antecipação da tutela pretendida, determinando a baixa da CTPS do autor com data de 14/04/2007, a expedição de certidão visando a percepção do seguro-desemprego.Intime-se a reclamante a colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Dê-se ciência.Feito, aguarde-se audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 92/2007
PROCESSO Nº RT 01133-2006-081-18-00-3
.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 1133-2006-081-18-00-3

Exeqüente: INSS (RECTE: JOÃO DOS REIS GOMES)
Executada :MAXIMUS BLINDADOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Praça : 11/06/2007 às 13h08min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 15/06/2007 às 13h00min.
Localização dos bens: RUA 11, QD. 07, MOD. 47/55, PÓLO EMPRESARIAL GOIÁS, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado, em R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 75, na guarda do depositário, Leonardo Vaz de Giorgio Vaz Potenciano.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (uma) lixeira fixa modelo Goiânia Viva - caçamba basculante, 31 litros, cor branca, feita em chapa de aço carbono com pedestal de tubo 3x16" pintado na cor grafite, tendo o valor de R$290,00 (duzentos e noventa reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/06/2007 às 13h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal.
Eu,_____Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos doze dias do mês de abril de dois mil e sete.

MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 93/2007
PROCESSO Nº ACPG 02756-2006-081-18-00-3
.Autos de nº RT 02756-2006-081-18-00-3
Consignante: FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Consignado: WASHINGTON FREDERICO
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o Consignado WASHINGTON FREDERICO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls. 64/66, a seguir transcrita. Prazo e fins legais. "PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃOTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Proc. Nº02756-2007-081-18-00-3 ATA DE AUDIÊNCIA Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, na 1ª Vara do Trabalho da Jurisdição de Aparecida de Goiânia, Goiás, perante a Exma Juíza do Trabalho Titular, Dra. Marilda Jungmann Gonçalves Daher, foi aberta a audiência relativa ao Processo nº 02756-2006-081-18-00-3, entre as partes: FIEL VIGILÂNCIA LTDA e WHASHINGTON FREDERICO, respectivamente Consignante e Consignado.Às 12h40min, quando aberta a audiência, as partes foram, por ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas, estando:ausentes.Submetido o dissídio a julgamento, foi proferida a seguinte
D E C I S Ã O:RELATORIO:FIEL VIGILÂNCIA LTDA, qualificada na inicial, ajuizou
Ação de Consignação em Pagamento em face de WHASHINGTON FREDERICO alegando, em síntese, que o consignado foi admitido em 01.05.2001,tendo sofrido um acidente automobilístico em 02.08.2001, o que ocasionou seu afastamento do serviço. Recebeu alta do INSS em 31.05.2005, e até a presente data não retornou ao serviço, razão pela qual, a consignante considera o liame empregatício rompido,por abandono de serviço, requerendo a entrega do TRCT, baixa na CTPS e entrega de comprovantes dos depósitos fundiários. Atribuiu
à causa o valor de R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais).O consignado não foi citado no endereço constante na exordial, eis que desconhecido naquele local, conforme certidão de fl. 36.Em audiência, foi deferido à consignante prazo para o fornecimento do atual endereço da parte ex-adversa. Novamente, a diligência não logrou êxito (certidão de fl. 55), pelo que, em audiência, a consignante requereu a citação do consignado por edital, o que lhe foi deferido.Devidamente citado/notificado, via editalícia, o consignado não compareceu à audiência, o que ocasionou o pedido de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, por parte da consignante (fl. 62). Sem outras provas, a instrução processual foi encerrada. Razões finais, pela procedência.
Prejudicadas as tentativas conciliatórias.FUNDAMENTAÇÃO:DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA:Não obstante ter sido o Consignado regularmente citado/notificado (fls. 58/59), não atendeu ao chamamento desta Justiça Especializada, não comparecendo à audiência e não produzindo defesa (fl. 62).Frente à ausência injustificada do Demandado, a Demandante requereu que fosse a ele aplicado os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Destarte, é o Demandado revel e confesso quanto à matéria de fato, nos precisos termos do artigo 844 do Estatuto Celetizado, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na Inicial e coerentes com o direito positivo, ressalvando a este Juízo o livre exame das provas carreadas aos autos, uma vez que a confissão ficta não faz prova absoluta contra o ausente, nem obsta a livre apreciação da matéria exclusivamente de direito. Noticia a consignante que o consignado foi admitido em 01.05.2001, para exercer a função de vigilante, tendo sofrido um acidente automobilístico, em 02.08.2001, o que causou seu afastamento. Todavia, em que pese ter recebido alta do INSS, em 31.05.2005, não retornou ao serviço.Compulsando os autos, verifico que, de fato, o consignado, mesmo após ter sido considerado apto a retornar ao trabalho pelo INSS e ter sido chamado a fazê-lo, pela empregadora, não voltou a desempenhar suas funções.Destarte, ante a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, à mingua de provas em contrário, acato as alegações da consignante, para considerar o liame empregatício rompido por justa causa, nos termos da alínea "i" do art. 482, do Estatuto Celetizado. Do TRCT de fl. 21, não constam verbas a serem pagas ao ex empregado.Os demais pedidos são juridicamente possíveis e em face da revelia e confissão quanto à matéria de fato, procedem:baixa na CTPS do consignado com data de desligamento em 11.02.2006; entrega das guias do TRCT de fls. 21/23 e dos comprovantes de depósitos fundiários de fl. 25.Após o trânsito em julgado, o consignado deverá ser intimado para apresentar sua CTPS e receber os documentos.A consignante deverá proceder à anotação da baixa do contrato de emprego em 48 (quarenta e oito) horas a contar da apresentação da CTPS pelo consignado. Em não o fazendo, o faça a Secretaria do Juízo. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam,resolvo, julgar PROCEDENTE, IN TOTUM, para considerar o pacto laboral havido entre as partes rompido por justa causa, e conceder à consignante a entrega do TRCT, do comprovante dos depósitos fundiários e baixa na CTPS do consignado, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra a presente.Custas, pelo consignado, no importe de R$7,00 (Sete reais), calculadas sobre R$350,00 (Trezentos e cinquenta reais),dispensado na forma da lei.As partes deverão ser intimadas da presente decisão,sendo o consignado, por edital.Nada mais. Às 12h 46min, encerrou-se.Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de WASHINGTON FREDERICO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,_____Osmane Fernandes Maciel Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3710/2007
Processo Nº: RT 00359-1997-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. COM. DE CASAS PRÉ FABRI- CADAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 120, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Nos autos de execução trabalhista, promovida por LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS em face de TECNOHOUSE IND. COM. DE CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA foi intimada a requerer o que fosse de seu interess, sob pena de expedição da presente certidão e arquivamento definitivo dos autos. Diante da inércia do credor trabalhista, arquivem-se definitivamente os presentes autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Expeça-se certidão de crédito, possibilitando ao credor trabalhista ajuizar ação de execução quanfdo entender conveniente. Com fulcro nas Portarias nº 289/97 e 248/00, ambas do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a expedição de certidão de crédito à União, eis que referido crédito, correspondente às custas é de R$ 22,12. Intime-se o credor. Após, arquivem,-se os presentes autos. Em 13.04.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 3721/2007
Processo Nº: RT 01085-2004-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 3708/2007
Processo Nº: RT 01165-2004-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
RECLAMADO(A): KAMASUTRA TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA G. ROCHA DE SOUZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 348, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Nos autos de execução trabalhista, promovida por KAMASUTRA TURISMO LTDA em face de OTAVIANO DE MORAIS foi intimada a requerer o que fosse de seu interess, sob pena de expedição da presente certidão e arquivamento definitivo dos autos. Diante da inércia da credora, arquivem-se definitivamente os presentes autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região e expeça-se certidão de crédito, possibilitando à credora ajuizar ação de execução quanfdo entender conveniente. Com fulcro nas Portarias nº 289/97 e 248/00, ambas do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a expedição de certidão de crédito à União, eis que referido crédito, correspondente às custas é de R$ 11,06. Intime-se a credora (devedora). Após, arquivem,-se os presentes autos. Em 13.04.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 3717/2007
Processo Nº: RT 00365-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MENDES LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
RECLAMADO(A): A.F. EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara , em 05(cinco)dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3725/2007
Processo Nº: RT 00232-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CASSILDO PINTO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): SANDRO MORETE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Requerer o que for de seu interesse, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3736/2007
Processo Nº: RT 00244-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TAVARES NOLETO
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do indeferimento,por ora, do requerimento de fl.210.
Comparecer na Secretaria desta Vara,em 05(cinco)dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 3718/2007
Processo Nº: RT 00439-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 3753/2007
Processo Nº: RT 00557-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO SOUSA CRUZ
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CRISTIANO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Deverá o reclamado informar o número do CEI em 10(dez)dias.

Notificação Nº: 3707/2007
Processo Nº: RT 01021-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MIRANDA CHAVES
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MEGA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 240, cujo teor é o seguinte: 'Homologa-se o acordo de fl. 229/230, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 8.000,00.Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, obedecendo-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido.Libere-se ao reclamante a quantia de R$ 8.000,00, a ser sacada alvará ao reclamante no valor de R$ 8.000.Oficie-se ao C. TST, com cópia deste despacho e da petição de fls. 229/230, solicitando a devolução dos autos do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 228.Comunique-se à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária do Eg. TRT-18ª Região, através de ofício. Após o integral cumprimento do acordo, com o recolhimento dos valores devidos, libere-se a segunda reclamada o depósito recursal de fls. 264 e 312.Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.Em 11.04.2007.MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA,JUÍZA DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 3726/2007
Processo Nº: AI 01228-2006-082-18-01-6 2ª VT
AGRAVANTE..: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO...: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
AGRAVADO(A): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao Procurador do Agravado:
Oferecer suas contra-razões, no prazo de 08(oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças que entender conveniente.

Notificação Nº: 3714/2007
Processo Nº: RT 01466-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BRACARENSE FANTINI
ADVOGADO....: MARCELO OLINDO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COM LTDA (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl.114:'Vistos etc.Expeça-se certidão de crédito ao reclamante,intimando-o a recebê-la em 10(dez)dias e ao INSS, remetendo-a via postal.Com fulcro nas Portarias nº289/97 e 248/00, ambas do Ministério da Fazenda,deixo de determinar a expedição de certidão de crédito à União,eis que referido crédito, correspondente à custas e imposto de renda, é de R$ 473,47.Após o prazo de 30(trinta)dias, não havendo manifestação do INSS, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes.Em 12.04.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3745/2007
Processo Nº: RT 01494-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALAN ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.,(MABEL)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Entregar a CTPS do reclamante nesta Secretaria, em 10(dez) dias, para as devidas anotações.
Vista dos cálculos de fls. 131/136, por 10(dez) dias. Total Líquido do reclamante: R$ 115,64; Valor a ser devolvido à reclamada: R$ 4.811,29.

Notificação Nº: 3746/2007
Processo Nº: RT 01494-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALAN ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.,(MABEL)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO Reclamado:
Vista dos cálculos de fls. 131/136, por 10(dez) dias. Total Líquido do reclamante: R$ 115,64; Valor a ser devolvido à reclamada: R$ 4.811,29.

Notificação Nº: 3733/2007
Processo Nº: RT 02156-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JOÃO EVANGELISTA NETO I
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da petição e documentos de fls. 37/38, devendo comprovar a desistência do TCO apresentado contra o reclamado, conforme estabelecido no acordo de fl. 21, em 05(cinco) dias, sob pena das cominações de fl. 21.

Notificação Nº: 3723/2007
Processo Nº: RT 02187-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ABADIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho de fl. 112, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R$ 120,00 para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ª Região desta Justiça Especializada, deixo de proceder a presente execução, cujo valor corresponde a R$ 93,88. Intime-se o INSS e a reclamada. Após, aguarde-se por 30(trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Em 16.04.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 3719/2007
Processo Nº: RT 02453-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ODÉCIO QUEIROZ DA MOTA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PORTO REAL TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DOR ECLAMADO:
Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 68 e fixado o valor da execução em R$ 32,26, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3748/2007
Processo Nº: RT 02512-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: OLIBIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WALDIR FRAZÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl.99:'Vistos, etc.Homologa-se o acordo de fls.97/98, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ressalvo o meu entendimento pessoal e acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg.TRT da 18ª Região,que entende que a reclamada deverá recolher,no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls.76/81, liquidada às fls.84/88, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 105/04.Proceda-se ao desbloqueio das contas do devedor (fl.96).Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.Em 16.04.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3744/2007
Processo Nº: CCS 00068-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: VALMIR DO PRADO PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR:
Tomar ciência do despacho de fl.114:'Vistos,etc.CONFEDERAÇÃO NAICONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,já qualificada nestes autos,apresentou a presente reclamação,requerendo o pagamento das contribuições sindicais Todavia requereu a desistência da presente ação, à fl. 111.Diante do exposto,EXTINGUE-SE a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC. Custas pelo autor,no importe de R$16,62,calculadas sobre o valor da causa de R$831,25, das quais fica isento na forma da lei.Intimem-se as partes.Daniel Viana Júnior, Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3720/2007
Processo Nº: RT 00205-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SONALDO SILVA MOURA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL AVENIDA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DOR ECLAMADO:
Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 25 e fixado o valor da execução em R$ 31,92, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3734/2007
Processo Nº: RT 00359-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BRAZ NUNES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante,por 05(cinco)dias, da certidão do Sr.Oficial de Justiça(fl.84), a qual informa que o Sr. Ademar, representante legal da reclamada,mudou-se do endereço fornecido para cumprimento da diligência, segundo informação da porteira Sra.Gicélia,motivo pelo qual deixou de proceder a intimação.

Notificação Nº: 3716/2007
Processo Nº: RT 00384-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELMA DE SOUZA AIRES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: ao Procurador da Reclamada:
Ficar ciente do despacho de fl. 67, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Considerando que o rpazo concedido à reclamante fluiu no dia 02/04/2007, conforme certificado, desentranhem-se os documentos de fls. 66/67, devolvendo-os ao procurador da reclamante. Não justificada sua ausência à audiência inicial, arquive-se a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R$ 218,35, calculadas sobre o valor da causa, isentas em razão da declaração assinada de próprio punho à fl. 10. Intime-se. Em 16.04.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 3713/2007
Processo Nº: RT 00473-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da certidão de fl. 27, a qual informa que a notificação de fls. 26, endereçada ao reclamante, foi devolvida pelos correios com a seguinte informação: Mudou-se.

Notificação Nº: 3738/2007
Processo Nº: RT 00623-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILIO DE BRITO FARIA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho exarado nos autos supra, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc.MARCIONILIO DE BRITO FARIA ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de FURNAS CENTRIS ELÉTRICAS S.A., com pedido de antecipação de tutela, pretendendo, com fulcro no disposto no artigo 273, inciso I, do CPC, "sua efetivação provisória no cargo que ocupa em FURNAS, até que a presente lide seja julgada em definitivo". A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273, I, do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação. Ora, é de bom alvitre lembrar que prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite maiores discussões.In casu, a alegação a respeito da real função eventualmente exercida pelo autor e o salário por ele porventura percebido na reclamada dependem de prova, a cargo do autor, diga-se de passagem, já que sua CTPS foi anotada por empresas diversas e os contracheques não foram emitidos pela parte ré.Assim, havendo necessidade da produção de prova, como no caso vertente, descabe a outorga da tutela antecipada.
Destarte, indefiro a antecipação da tutela pretendida, determinando, de conseguinte, a inclusão do presente feito na pauta do dia 8/05/2007, às 13h30min, para realização de audiência INICIAL.intimem-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada.Em 16.03.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR,JUIZ DO TRABALHO '

Notificação Nº: 3739/2007
Processo Nº: RT 00623-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILIO DE BRITO FARIA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho exarado nos autos supra, cujo teor é o seguinte: 'Vistos etc.MARCIONILIO DE BRITO FARIA ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de FURNAS CENTRIS ELÉTRICAS S.A., com pedido de antecipação de tutela, pretendendo, com fulcro no disposto no artigo 273, inciso I, do CPC, 'sua efetivação provisória no cargo que ocupa em FURNAS, até que a presente lide seja julgada em definitivo'. A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273, I, do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação. Ora, é de bom alvitre lembrar que prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite maiores discussões.In casu, a alegação a respeito da real função eventualmente exercida pelo autor e o salário por ele porventura percebido na reclamada dependem de prova, a cargo do autor, diga-se de passagem, já que sua CTPS foi anotada por empresas diversas e os contracheques não foram emitidos pela parte ré.Assim, havendo necessidade da produção de prova, como no caso vertente, descabe a outorga da tutela antecipada.Destarte, indefiro a antecipação da tutela pretendida, determinando, de conseguinte, a inclusão do presente feito na pauta do dia 8/05/2007, às 13h30min, para realização de audiência INICIAL. intimem-se

o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada.Em 16.03.2006. DANIEL VIANA JÚNIOR,JUIZ DO TRABALHO '

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 89/2007
PROCESSO Nº AEF 01884-2006-082-18-00-6
Autor: União
Réus: Summer Time Comércio de Roupas Ltda e Clarice Luiza da Silva
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 27.687,19
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT 18ª Região, Summer Time Comércio de Roupas Ltda (na pessoa de sua representante legal, Clarice Luiza da Silva) e Clarice Luiza da Silva (devedora co-responsável), para, na forma do art. 8º da Lei 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar, ou garantir a execução, da DÍVIDA FISCAL fixada nestes autos, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nºs 11 5 00 000474-47, 11 5 00 000476-09, 11 5 00 001288-70, 11 5 00 001289-51, 11 5 00 001290-95, 11 5 00 001291-76, 11 5 00 005939-56, 11 5 00 005942-51, 11 5 00 000459-08, 11 5 00 000475-28, no importe de R$ 27.687,19(vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), atualizada até 31/12/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze dias do mês de abril de dois mil e sete. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2306/2007
Processo Nº: RT 00067-1999-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GALETO SERRA VERDE LTDA + 002
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
DESPACHO: Intimar o exequente para manifestar-se sobre os embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 2316/2007
Processo Nº: RT 00496-2002-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILA GOMES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: PEDRO BORGES DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: ...dê-se vistas à exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2314/2007
Processo Nº: RT 00151-2003-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO FILGUEIRAS CHAPADENSE + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ACAP - GRÁFICA CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: ...dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2319/2007
Processo Nº: RT 00598-2004-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELI DIVINO DE SOUZA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): ARMAÇÃO GOIANA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado, de 17/08/2006...

Notificação Nº: 2317/2007
Processo Nº: RT 00266-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCE ANTUNES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): STOYAN CIOCIOROWSKI
ADVOGADO....: MARGARIDA ALBERTINA FIORANI
DESPACHO: ...dê-se vistas à exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2315/2007
Processo Nº: RT 00862-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANANIAS ANTONIO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUIZMAR CARVALHO DE MOURA (BORRACHARIA 2000)
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
DESPACHO: ...dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2312/2007
Processo Nº: RT 00988-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAÉ FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPRESA SERVICE CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: ...dê-se vistas às exequentes/reclamadas do resultado da pesquisa ao DETRAN para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2313/2007
Processo Nº: RT 00988-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAÉ FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: ...dê-se vistas às exequentes/reclamadas do resultado da pesquisa ao DETRAN para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2304/2007
Processo Nº: RT 00541-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE ASSIS SÁ + 001
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
RECLAMADO(A): ROSEMAR ALVES DA SILVA (SONIC FOTOS)
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS FEITO PELA EXECUTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2311/2007
Processo Nº: RT 00565-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROTEGE LAR VENDAS DE PRODUTOS INSETICIDAS E DE SEGURANÇA E APLICAÇÕES LTDA. (INSET LAR)
ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2310/2007
Processo Nº: RT 00736-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RIOS DA PAIXÃO & TEÓFILO LTDA (CENTER FRIO REFRIGERAÇÃO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2308/2007
Processo Nº: RT 00751-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTONIO ROBERTO JUNQUEIRA MEIRELES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2309/2007
Processo Nº: RT 01139-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COENSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2305/2007
Processo Nº: RT 00090-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS ALBERTO DE ABREU
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2303/2007
Processo Nº: RT 00310-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAMELA DAFNE SILVA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2374/2007
Processo Nº: RT 01092-2004-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALTER HERCULANO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ONIX CONSTRUTORA LTDA (ANTONIO PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
´´Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS.(...)Em 13.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2391/2007
Processo Nº: RT 00372-2005-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VILELA CAMPOS
ADVOGADO....: LEONCIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO BEZERRA
DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução provisória em R$411.079,11, sendo R$270.911,87 referentes ao crédito do exeqüente, R$53.850,56 referentes à contribuição previdenciária, R$638,46 referentes às custas de liquidação e R$85.678,22 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 16.04.2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.
OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 2393/2007
Processo Nº: RT 00107-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
´´DISPOSITIVO - EX POSITIS, conheço dos embargos declaratórios opostos por MANOEL RAIMUNDO CAMÕES em face de PAULO BUMBERTO MARCELO BORGES, para, no mérito, julgá-las totalmente improcedentes, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide. Intime-se. Catalão, 17 de abril de 2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2356/2007
Processo Nº: RT 00478-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): REVENDEDORA CATALANA DE MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO FRANCISCO DA SILVA
DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores, de que foi designado o dia 24//05/2007, às 10h:00min, para realização de Praça do bem penhorado às fls. 230, conforme Edital de Praça 66/2007. Local: Sede da Vara do Trabalho de Catalão-GO.

Notificação Nº: 2377/2007
Processo Nº: RT 00776-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRACIELE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): ARIADNE PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
DESPACHO: Nos termos da Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para, em cinco dias, tendo em vista a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46, requerer o que for de seu interesse, conforme certidão de fls. 47.

Notificação Nº: 2373/2007
Processo Nº: RT 00840-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA:
´´Considerando-se o teor da informação retro, determino, ad cautelam, seja a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos sobre eventual bloqueio e transferência de R$191,44 de sua conta junto ao Banco Santander Banespa S/A, devendo, caso positivo, comprovar nos autos os dados do referido bloqueio. Em 13/04/2007. PAULO S. PIMENTA
Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2376/2007
Processo Nº: RT 01074-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
DESPACHO: Para ciência das partes:
´´DISPOSITIVO EX POSITIS, conheço dos presentes embargos à execução opostos por MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. em face de DOMINGOS MENDES DE FREITAS, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, mantendo o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. Com espeque no parágrafo primeiro, do art. 897, da CLT, libere-se ao exeqüente, mediante alvará e independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, o importe incontroverso da execução (R$1.546,60), consoante conta apresentada pela própria embargante às fls. 144//145, devendo o exeqüente comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar o alvará expedido, no prazo de 10 dias. P. R. I. Catalão-GO, 13 de abril de 2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2362/2007
Processo Nº: CCS 01114-2006-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: MÁRIO PIRES DE ANDRADE, ESPÓLIO DE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência da parte AUTORA:
´´Libere-se à autora o valor exato de R$1.372,53 e a seu procurador o valor exato de R$137,25, referentes aos honorários advocatícios, valendo-se do crédito constante da conta nº 042.01504181-9, devendo os mesmos comparecerem na Secretaria desta Vara, a fim de retirarem as guias expedidas, no prazo de 30 dias. Saliente-se que a autora e seu procurador deverão informar nos autos os respectivos recebimentos, no prazo de 10 dias subseqüentes às retiradas das guias da Secretaria, sendo o silêncio tido por efetivo levantamento. Intimem-se.(...) Em 11.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2363/2007
Processo Nº: RT 01212-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SILVÉRIO DA SILVA

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2395/2007
Processo Nº: CCS 01325-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SINCOVAGA
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ANGELO ANTÔNIO REZENDE
ADVOGADO: WALDIR FLORISBELO DE AQUINO
DESPACHO: Para ciência das partes:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$127,56, correspondente aos honorários advocatícios, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o autor-devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o réu-credor dos referidos cálculos. Em 16/04/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.
OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 2394/2007
Processo Nº: RT 01483-2006-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR BISPO MOREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
´´Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 110/117, no prazo legal. Intime-se. Em 16.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2367/2007
Processo Nº: RT 01543-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMPARO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
´´No intento de viabilizar a liquidação do julgado, intime-se a parte reclamante a comprovar nos autos os valores já sacados referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da sentença de fls. 26/30. Em 12.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2368/2007
Processo Nº: RT 01544-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GERALDO DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE:
´´No intento de viabilizar a liquidação do julgado, intime-se a parte reclamante a comprovar nos autos os valores já sacados referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da sentença de fls. 27/31. Em 12.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2364/2007
Processo Nº: RT 00210-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDES QUIRINO DA FONSECA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2365/2007
Processo Nº: RT 00210-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDES QUIRINO DA FONSECA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2366/2007
Processo Nº: RT 00210-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDES QUIRINO DA FONSECA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): SERRALHERIA TRANSCONTINENTAL LTDA + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
DESPACHO: Para ciência das partes de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 2375/2007
Processo Nº: RT 00316-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COSTA SANTANA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMADA:
´´Manifeste-se a parte reclamada ante as alegações do reclamante de fls. 18, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 13.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2359/2007
Processo Nº: RT 00335-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA BORGES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, TRCT e guias de seguro-desemprego, conforme certidão de fls. 50.

Notificação Nº: 2358/2007
Processo Nº: RT 00336-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BETANIA BALBINA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, TRCT e guias de seguro-desemprego, conforme certidão de fls. 52.

Notificação Nº: 2360/2007
Processo Nº: RT 00337-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE PIRES DE REZENDE
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006 fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, TRCT e guias de seguro-desemprego, conforme certidão de fls. 65.

Notificação Nº: 2384/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DAVID NAHAS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FERNANDO CÉSAR DA COSTA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores:
´´Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 27.04.2007 às 14h,
cientes as partes, de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se partes e procuraçiores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial. Em 16.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2385/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DAVID NAHAS

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): COTES - COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores:
´´Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 27.04.2007 às 14h, cientes as partes, de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se partes e procuraçiores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial. Em 16.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2386/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DAVID NAHAS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores:
´´Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 27.04.2007 às 14h, cientes as partes, de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir, ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se partes e procuraçiores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes mediante publicação oficial. Em 16.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

Notificação Nº: 2383/2007
Processo Nº: CP 00450-2007-141-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MARCELINO SOBRINHO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
REQUERIDO(A): FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO FÁBIO T. DOS SANTOS FILHOS
DESPACHO: Para ciência da parte REQUERIDA (EXECUTADA):
´´Com vistas ao aperfeiçoamento da penhora realizada às fls. 08/09, como condição prévia ao prosseguimento da execução, bem como, com o intuito de se evitar futura arguição de nulidade, é que determino seja o executado intimado para que manifeste, em 10 dias, seu interesse em assumir o encargo de fiel depositário do bem constrito, sob pena de nomeação de depositário por este Juízo.(...)Em 16/04/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho``.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2734/2007
Processo Nº: RT 00294-2000-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS HABKA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE/ADJUDICANTE)
Comparecer na secretaria da Vara para assinar o Auto de Adjudicação nº 03/07.

Notificação Nº: 2735/2007
Processo Nº: RT 00294-2000-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS HABKA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (AO EXECUTADO)
Oferecer, querendo, embargos à adjudicação.

Notificação Nº: 2736/2007
Processo Nº: RT 00294-2000-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): PIRAMIDE INDUSTRIA DE CEREAIS + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (AO EXECUTADO)
Oferecer, querendo, embargos à adjudicação.

Notificação Nº: 2695/2007
Processo Nº: RT 00338-2002-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): SERGIO ANTONIO CANDIDO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
DESPACHO: (AO EXECUTADO)
Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2698/2007
Processo Nº: RT 00078-2003-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PARREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JUDÁ BEN-HUR VELOSO
RECLAMADO(A): MALVINA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer na secretaria da Vara para retirar sua CPTS, bem como receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 2699/2007
Processo Nº: RT 00065-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GETÚLIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE RUBIATABA (NA PESSOA DO SR. OTACÍLIO DE PAIVA)
ADVOGADO....: JOSE IVO DIAS
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
De ordem, a secretaria da Vara reitera a intimação feita à Vossa Senhoria para que compareça nesta a fim de retirar a Certidão Circunstanciada, bem como providenciar a averbação da penhora junto ao Cartório de registro de Imóveis correspondente.

Notificação Nº: 2700/2007
Processo Nº: RT 00301-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): EDGAR FERNANDO
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
Compareça na Secretaria da Vara para retirar a Certidão Circunstanciada, bem como providenciar a averbação da penhora junto ao Cartório de registro de Imóveis correspondente.

Notificação Nº: 2696/2007
Processo Nº: RT 00347-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BEZERRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO
ADVOGADO....: MARCELLO VIEIRA CINTRA
DESPACHO: (AO EXECUTADO)
Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2731/2007
Processo Nº: RT 00506-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES LOPES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA
RECLAMADO(A): MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO VALE SÃO PATRÍCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar, em 10 (dez) dias, sua CTPS, para fim de anotação.

Notificação Nº: 2717/2007
Processo Nº: RT 00647-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA PESSOA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
RECLAMADO(A): MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA.
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: (AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2716/2007
Processo Nº: RT 00763-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ROSA TAVARES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JOÃO PORTILHO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA
DESPACHO: (AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2715/2007
Processo Nº: RT 00835-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ENEIDA PERES LIBERATO
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): IRON XAVIER PIRES
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
DESPACHO: (AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2708/2007
Processo Nº: RT 00859-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE VAZ DE OLIVEIRA DELMONDES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Diante da notícia de acolhimento do pedido de Recuperação Judicial da Reclamada, contida certidão exarada acima, em atenção aos preceitos da Lei 11.101/05, resolve-se que sejam observadas as regras do art. 879, §§ 2º e 3º, da CLT, visando tornar definitivo o montante devido e possibilitar posterior expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação (inscrição) perante o Juízo em que tramitar o processo de Recuperação Judicial. Assim, considerando que já houve impugnação aos cálculos por parte do INSS, intimem-se as partes para, querendo, impugnar a conta elaborada e responder à impugnação apresentada pela Autarquia previdenciária. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2709/2007
Processo Nº: RT 00860-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EZILENE VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Diante da notícia de acolhimento do pedido de Recuperação Judicial da Reclamada, contida certidão exarada acima, em atenção aos preceitos da Lei 11.101/05, resolve-se que sejam observadas as regras do art. 879, §§ 2º e 3º, da CLT, visando tornar definitivo o montante devido e possibilitar posterior expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação (inscrição) perante o Juízo em que tramitar o processo de Recuperação Judicial. Assim, considerando que já houve impugnação aos cálculos por parte do INSS, intimem-se as partes para, querendo, impugnar a conta elaborada e responder à impugnação apresentada pela Autarquia previdenciária. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2710/2007
Processo Nº: RT 00861-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOROTEU DELMONDES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Diante da notícia de acolhimento do pedido de Recuperação Judicial da Reclamada, contida certidão exarada acima, em atenção aos preceitos da Lei 11.101/05, resolve-se que sejam observadas as regras do art. 879, §§ 2º e 3º, da CLT, visando tornar definitivo o montante devido e possibilitar posterior expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação (inscrição) perante o Juízo em que tramitar o processo de Recuperação Judicial. Assim, considerando que já houve impugnação aos cálculos por parte do INSS, intimem-se as partes para, querendo, impugnar a conta elaborada e responder à impugnação apresentada pela Autarquia previdenciária. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2705/2007
Processo Nº: RT 00999-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIELI DE FÁTIMA FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Diante da notícia de acolhimento do pedido de Recuperação Judicial da Reclamada, contida certidão exarada acima, em atenção aos preceitos da Lei 11.101/05, resolve-se que sejam observadas as regras do art. 879, §§ 2º e 3º, da CLT, visando tornar definitivo o montante devido e possibilitar posterior expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação (inscrição) perante o Juízo em que tramitar o processo de Recuperação Judicial. Assim, considerando que já houve impugnação aos cálculos por parte do INSS, intimem-se as partes para, querendo, impugnar a conta elaborada e responder à impugnação apresentada pela Autarquia previdenciária.
Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2702/2007
Processo Nº: RT 01026-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRES VICENTINA DIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Diante da notícia de acolhimento do pedido de Recuperação Judicial da Reclamada, contida certidão exarada acima, em atenção aos preceitos da Lei 11.101/05, resolve-se que sejam observadas as regras do art. 879, §§ 2º e 3º, da CLT, visando tornar definitivo o montante devido e possibilitar posterior expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação (inscrição) perante o Juízo em que tramitar o processo de Recuperação Judicial. Assim, considerando que já houve impugnação aos cálculos por parte do INSS, intimem-se as partes para, querendo, impugnar a conta elaborada e responder à impugnação apresentada pela Autarquia previdenciária. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2703/2007
Processo Nº: RT 01027-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOTA DIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Diante da notícia de acolhimento do pedido de Recuperação Judicial da Reclamada, contida certidão exarada acima, em atenção aos preceitos da Lei 11.101/05, resolve-se que sejam observadas as regras do art. 879, §§ 2º e 3º, da CLT, visando tornar definitivo o montante devido e possibilitar posterior expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação (inscrição) perante o Juízo em que tramitar o processo de Recuperação Judicial. Assim, considerando que já houve impugnação aos cálculos por parte do INSS, intimem-se as partes para, querendo, impugnar a conta elaborada e responder à impugnação apresentada pela Autarquia previdenciária. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2704/2007
Processo Nº: RT 01028-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULMIRA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Diante da notícia de acolhimento do pedido de Recuperação Judicial da Reclamada, contida certidão exarada acima, em atenção aos preceitos da Lei 11.101/05, resolve-se que sejam observadas as regras do art. 879, §§ 2º e 3º, da CLT, visando tornar definitivo o montante devido e possibilitar posterior expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação (inscrição) perante o Juízo em que tramitar o processo de Recuperação Judicial. Assim, considerando que já houve impugnação aos cálculos por parte do INSS, intimem-se as partes para, querendo, impugnar a conta elaborada e responder à impugnação apresentada pela Autarquia previdenciária. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2711/2007
Processo Nº: RT 01051-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE CÍCERO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: GETÚLIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MÓVEIS VITÓRIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BORGES CAMPOS
DESPACHO: (AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2701/2007
Processo Nº: RT 00016-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UBAJARA DE SOUZA RAFAEL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
Vistos. Diante da notícia de acolhimento do pedido de Recuperação Judicial da Reclamada, contida certidão exarada acima, em atenção aos preceitos da Lei 11.101/05, resolve-se que sejam observadas as regras do art. 879, §§ 2º e 3º, da CLT, visando tornar definitivo o montante devido e possibilitar posterior expedição de Certidão de Crédito, para fim de habilitação (inscrição) perante o Juízo em que tramitar o processo de Recuperação Judicial. Assim, considerando que já houve impugnação aos cálculos por parte do INSS, intimem-se as partes para, querendo, impugnar a conta elaborada e responder à impugnação apresentada pela Autarquia previdenciária. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2727/2007
Processo Nº: RT 00500-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNES PEREIRA SALGADO SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, domingos em dobro, aviso prévio, 1/12 de férias + 1/3, 1/12 de 13º, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 38,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.900,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2728/2007
Processo Nº: RT 00500-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNES PEREIRA SALGADO SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, domingos em dobro, aviso prévio, 1/12 de férias + 1/3, 1/12 de 13º, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 38,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.900,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2723/2007
Processo Nº: RT 00501-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURECI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, aviso prévio, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 50,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região
(www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2724/2007
Processo Nº: RT 00501-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURECI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, aviso prévio, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 50,00, sobre o valor arbitrado de R$ 2.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2725/2007
Processo Nº: RT 00503-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, domingos em dobro, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 19,00, sobre o valor arbitrado de R$ 950,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2726/2007
Processo Nº: RT 00503-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, domingos em dobro, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 19,00, sobre o valor arbitrado de R$ 950,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2721/2007
Processo Nº: RT 00504-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JUNER DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, aviso prévio, 1/12 de férias + 1/3, 1/12 de 13º, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2722/2007
Processo Nº: RT 00504-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JUNER DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, aviso prévio, 1/12 de férias + 1/3, 1/12 de 13º, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 26,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2729/2007
Processo Nº: RT 00505-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, aviso prévio, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 28,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.400,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2730/2007
Processo Nº: RT 00505-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, aviso prévio, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 28,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.400,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2719/2007
Processo Nº: RT 00506-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, domingos em dobro, aviso prévio, adicional noturno, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2720/2007
Processo Nº: RT 00506-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente a 2ª reclamada, a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, domingos em dobro, aviso prévio, adicional noturno, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1769/2007
Processo Nº: RT 00692-2003-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADALBERTO DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): RICHARDSON RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 45, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1763/2007
Processo Nº: RT 00827-2004-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RIVADAVIA XAVIER NUNES
ADVOGADO....: MAURITÔNIO HENRIQUE LIMA
DESPACHO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 82/2007, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1761/2007
Processo Nº: RT 00089-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KÉFFEN MELO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
DESPACHO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE RECEBER ALVARÁ
JUDICIAL Nº 81/2007, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1777/2007
Processo Nº: RT 00241-2006-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIARA RODRIGUES ORNELAS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMADO:
'Vistos, etc.
À praça do bem penhorado a fls. 72, observadas as cautelas de praxe, a qual designa-se para o dia 28/05/2007, às 14:00 horas.
Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão para o dia 04/06/2007, às 14:00 horas, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de- pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exeqüente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Em,10.04.07'

Notificação Nº: 1778/2007
Processo Nº: RT 00255-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): DOMINGAS GOMES DE MOURA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE ELIANE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
DESPACHO: RECLAMANTE:
'Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente acerca do expediente oriudo do CRI de Planaltina/Go de fls. 93, para manifestação, no prazo de cinco dias.
Em, 12.04.07'

Notificação Nº: 1759/2007
Processo Nº: AAT 00307-2006-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: VALDIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RÉU(RÉ).: DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA PARA O DIA 17/04/2007 ÀS 15:00 HORAS, FOI ADIADA EM FACE DA AUSENCIA DE INTIMAÇÃO PARA O 2º RECLAMADO. SENDO REMARCADA PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 15:00 HORAS. DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, E TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 1760/2007
Processo Nº: AAT 00307-2006-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: VALDIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO: CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA PARA O DIA 17/04/2007 ÀS 15:00 HORAS, FOI ADIADA EM FACE DA AUSENCIA DE INTIMAÇÃO PARA O 2º RECLAMADO. SENDO REMARCADA PARA O DIA 23/05/2007 ÀS 15:00 HORAS. DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, E TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 1776/2007
Processo Nº: RT 00394-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZETE SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERMO
ADVOGADO....: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO
DESPACHO: PARTES:
'Vistos, etc.
Por não embargada, julgo subsistente a penhora de fls. 142 e boa a avaliação.
À praça, observadas as cautelas de praxe, a qual designa-se para o dia 28/05/2007, às 14:00 horas.
Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão para o dia 04/06/2007, às 14:00 horas, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exeqüente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.

Ante o teor da certidão de fls. 149, assinalo ao exequente o prazo de 60 dias para que informe em Juízo seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Intime-o, quando da intimação acerca das hastas públicas designadas.
Em,03.04.07'

Notificação Nº: 1772/2007
Processo Nº: RT 00503-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CANDIDO JARDIM
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ISABEL BANG + 001
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 191, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1775/2007
Processo Nº: RT 00729-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIE GOMES MEDINA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
'Vistos, etc.
Ante o teor da certidão de fls. 68 e a ausência de licitantes às hastas públicas realizadas, intime-se a exequente a indicar outros bens com maior atrativo para a praça ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.
Em 11.04.07

Notificação Nº: 1762/2007
Processo Nº: RT 00735-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOURA DAS NEVES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE RECEBER CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1764/2007
Processo Nº: RT 00749-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NESSRALLA LTDA. - DISNES
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
DESPACHO: RECLAMADO:
FICA V. Sª INTIMADO A NO PRAZO DE 48 HORAS:
A) Recolher a conta vinculada do falecido o FGTS incidente sobre a remuneração paga no período de 05.10.88 a 31.11.90 e de 01.09.05 a 21.10.05 e juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na secretaria o TRCT, no código 23, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de expedição de alvará para levantamento dos valores recolhidos e xecução;
B) retificar/anotar a CTPS obreira sob pena de a secretaria deste juízo fazê-lo.

Notificação Nº: 1771/2007
Processo Nº: RT 00923-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MAURO ROGÉRIO COSTA DA LUZ-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 52, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1774/2007
Processo Nº: RT 01132-2006-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA - GOIÁS
ADVOGADO....: NELLY ALBERNAZ SPINDOLA
DESPACHO: RECLAMADO:
'Vistos, etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pela reclamante às fls. 83/88.
Vista ao reclamado para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.
Int.
Em, 16/04/2007'

Notificação Nº: 1770/2007
Processo Nº: CCS 00037-2007-211-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CÂNDIDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 124, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1784/2007
Processo Nº: RT 00258-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tomar ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça referente aos processos:
Processo nº 254-2007-211-18-00-4
Processo nº 255-2007-211-18-00-9
Processo nº 256-2007-211-18-00-3
Processo nº 257-2007-211-18-00-8
Processo nº 298-2007-211-18-00-4
Processo nº 299-2007-211-18-00-9
Processo nº 326-2007-211-18-00-3
Processo nº 330-2007-211-18-00-1
Processo nº 337-2007-211-18-00-3
Processo nº 258-2007-211-18-00-2
Processo nº 1070-2006-211-18-00-0
Processo nº 1071-2006-211-18-00-5
Processo nº 1072-2006-211-18-00-0
Processo nº 1073-2006-211-18-00-4
Processo nº 1173-2006-211-18-00-5
Processo nº 1174-2006-211-18-00-5
Processo nº 1175-2006-211-18-00-0
Processo nº 1176-2006-211-18-00-4, para manifestação/informação acerca do atual endereço da ré, no prazo de cinco dias, bem como acerca dos despachos ref. aos processos conforme segue:
'Processo nº 1039-2006-211-18-00-0
CERTIDÃO
Certifico que nos autos do processo 258/07, em trâmite por este Juízo e cuja reclamada é a mesma do presente feito, há certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que a reclamada mudou-se para lugar ignorado, conforme cópia anexa.
Em 16.04.07 - 2ª feira.
Vistos, etc.
Dê-se ciência do despacho de fls. 49, e da certidão de fls. 50 e supra ao exequente, intimando-o a indicar o atual endereço da executada, para prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.
Em,16.04.07.
Processo nº 1048-2006-211-18-00-0
CERTIDÃO
Certifico que nos autos do processo 258/07, em trâmite por este Juízo e cuja reclamada é a mesma do presente feito, há certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que a reclamada mudou-se para lugar ignorado, conforme cópia anexa a fls. 51.
Em 16.04.07 - 2ª feira.
Vistos, etc.
Dê-se ciência do despacho de fls. 49 e da certidão de fls. 50 e supra ao/à exequente, intimando-o/a a indicar o atual endereço da executada, para prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.
Em,16.04.07 – 2ªf.
Processo nº 1049-2006-211-18-00-5
CERTIDÃO
Certifico que nos autos do processo 258/07, em trâmite por este Juízo e cuja reclamada é a mesma do presente feito, há certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que a reclamada mudou-se para lugar ignorado, conforme cópia anexa a fls. 51.
Em 16.04.07 - 2ª feira.
Vistos, etc.
Dê-se ciência do despacho de fls. 49 e da certidão de fls. 50 e supra ao/à exequente, intimando-o/a a indicar o atual endereço da executada, para prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.
Em,16.04.07 – 2ªf.
e
Processo nº 1050-2006-211-18-00-0
CERTIDÃO
Certifico que nos autos do processo 258/07, em trâmite por este Juízo e cuja reclamada é a mesma do presente feito, há certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que a reclamada mudou-se para lugar ignorado, conforme cópia anexa.
Em 16.04.07 - 2ª feira.
Vistos, etc.
Dê-se ciência do despacho de fls. 46 e da certidão de fls. 47 e supra ao/à exequente, intimando-o/a a indicar o atual endereço da executada, para prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.
Em,16.04.07 – 2ªf.'

Notificação Nº: 1779/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CORREA VIANA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PINÓQUIO LTDA + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADAS:
'Vistos, etc.
Dê-se ciência às reclamadas acerca da petição de fls. 37, intimando-as a entregar em Juízo o TRCT, a chave de identificação para saque do FGTS e as guias do seguro-desemprego, bem como a depositar o valor correspondente à multa pela mora no cumprimento da obrigação de fazer assumida no acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, o que desde já fica determinado, no caso de omissão.
Em,12.04.07'

Notificação Nº: 1780/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CORREA VIANA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA-ME NOME DE FANTASIA ESCOLA PINOQUIO VISÃO + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADAS:
'Vistos, etc.
Dê-se ciência às reclamadas acerca da petição de fls. 37, intimando-as a entregar em Juízo o TRCT, a chave de identificação para saque do FGTS e as guias do seguro-desemprego, bem como a depositar o valor correspondente à multa pela mora no cumprimento da obrigação de fazer assumida no acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, o que desde já fica determinado, no caso de omissão.
Em,12.04.07'

Notificação Nº: 1766/2007
Processo Nº: RT 00426-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX WAGNER PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): IMPERATRIZ TRANSPORTE INDUSTRIA E COM. DE GRÃOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
DESPACHO: RECLAMADO:
Tomar ciência da ata homologatória de acordo de fls.15/16, do dia 10/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 96/2007
PROCESSO Nº RT 00303-2005-211-18-00-7
EXEQUENTE: ANTONIO DA COSTA FERNANDES
EXECUTADA: SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência do despacho de fls. 197, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos, etc.
Nomeio fiel depositária dos bens penhorados a fls. 193 a própria executada.
Intime-a de tal encargo e da penhora por edital.
Decorrido in albis o prazo para embargos, à praça, observadas as cautelas de praxe.
Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exeqüente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Em, 12.04.07'.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu_____NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos treze dias do Mês de abril de Dois mil e Sete.RUTH SOUZA DE OLIVEIRAJuíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2131/2007
Processo Nº: RT 00479-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI SOUZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi oposta Impugnação aos Cálculos pelo INSS (fls. 75/83), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 2145/2007
Processo Nº: RT 00709-2005-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista do Laudo Pericial de fls. 168/174, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2150/2007
Processo Nº: RT 00065-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do despacho de fls. 240, fica V.Sa. reiteradamente intimado a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Ressalta-se que sua inércia implicará na suspensão do curso da execução, pelo prazo de um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2118/2007
Processo Nº: AC 00532-2006-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ALEXANDRE BRASILIENSE DOS MENDES REIS
ADVOGADO: ROGERIO DIAS BARBOSA
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE ITAPIRAPUÃ
ADVOGADO: BENEDITO RANGEL
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pela Executada (fls. 112/118), no prazo legal.

Notificação Nº: 2129/2007
Processo Nº: RT 00678-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REOMAR ALVES DE ATAIDES
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): FAROUK ADAS (FAZENDA SANTO ONOFRE)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 79/87), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2128/2007
Processo Nº: RT 00682-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE DIVINO AVELINO GOMES + 001
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 32/50), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2121/2007
Processo Nº: RT 00790-2006-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): DJARI ALVES DA LUZ + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 57/65), ficando V.Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2125/2007
Processo Nº: RT 00866-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VITAL DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): INÊZ LÔBO DECARES
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 77/85), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2140/2007
Processo Nº: AAT 01061-2006-221-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RÉU(RÉ).: VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 25/04/2007, às 16h:00min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2127/2007
Processo Nº: RT 01101-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ PERES NAVES (RESTAURANTE BRASEIRO)
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 52/66), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2126/2007
Processo Nº: RT 01131-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AVANIL DIVINA DE ASSIS
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 45/53), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2130/2007
Processo Nº: RT 01136-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): CLÉSIO CURADO
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS (fls. 84/92), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo
legal.

Notificação Nº: 2142/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARVALHO DOS REIS + 002
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/04/2007, às 08:30h, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2120/2007
Processo Nº: RT 00733-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MANSA FRANCA CARVALHÃES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): BENITES BRANDÃO CALIL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada acerca da decisão de fls. 12/13 cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais

Notificação Nº: 2116/2007
Processo Nº: RT 00734-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO COELHO DE BRITO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): BENITES BRANDÃO CALIL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado acerca da decisão de fls. 12/13, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2143/2007
Processo Nº: ET 00746-2007-221-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: RENATHA SOARES DE MORAES
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
EMBARGADO(A): ELVIS BATISTA PAES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´Recebo o pedido de antecipação de tutela ou tutela específica como pedido de liminar, deferindo-o apenas para determinar a suspensão do curso da execução em relação às Embargantes, salientando que não foram penhorados seus bens, até o momento.``

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1462/2007
Processo Nº: RT 00308-2006-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DA SILVA LESSA
ADVOGADO....: ARIDAQUE LUÍS NETO
RECLAMADO(A): VALDINEI GUERRA SANTANA
ADVOGADO....: WILIAN JOSE DOS SANTOS
DESPACHO: AO AUTOR: Vistos, etc. A multa prevista no artigo 457-J do CPC somente é aplicável quando, citado o devedor para pagar, permanece ele silente por prazo superior ao delineado na norma, o que não é o caso dos autos, onde o réu, de imediato, adotou providências no sentido de garantir o juízo . Indefiro, portanto, o requerimento. Intime-se. Aos 12 de abril de 2007 - 5ª feira. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3462/2007
Processo Nº: RT 01568-2001-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO MARTINS
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): LAERTE STAIBANO
ADVOGADO....: ADRIANO GOMES PIRES
DESPACHO: Fica o Reclamado/Exeqüente intimado do despacho de fl. 107, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que os presentes autos ficaram arquivados provisoriamente com a execução suspensa por um lapso de tempo de 01 ano, intime-se o exeqüente diretamente, e através do seu advogado, dando-lhe vista da certidão supra, informando-lhe que terá o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, inclusive indicando meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18 ª DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.´´

Notificação Nº: 3457/2007
Processo Nº: RT 00850-2002-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELSON ANTÔNIO ROCHA
DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 11:00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 18/06/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 106/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3454/2007
Processo Nº: RT 01333-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUNA MARA MARTINS
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): NÁUTICO CLUBE DE ITUMBIARA (N/P DE SEU PRESIDENTE SANDRO CÉSAR DE SOUZA)
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 167, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Tendo-se em vista as alegações vertidas na peça de fls. 159/166, suspendo a hasta pública designada no Edital de fls. 138/140. Intimem-se as partes e o leiloeiro. De conseqüência, determino a expedição de mandado com o fito penhorar a integralidade do imóvel constante na certidão de fls. 80/81, nomeando depositário e intimando o executado da penhora. Salienta-se que deve ser excluída da penhora uma área equivalente a 9.388 m² pertencente à empresa BRASIL MED CARTÕES LTDA, ou seja, a área a ser penhorada totaliza 20.203,73 m². Transcorrido in albis o prazo para embargos e não havendo vício que a inquine, reputo boa e subsistente a penhora e determino seja designada hasta pública para bem penhorado. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3474/2007
Processo Nº: RT 00757-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): PEDRO FRANCESCHI E OUTROS - CONDOMINIO AGRICOLA PARANAIBA + 001
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 407/2007, NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL.156. APÓS, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 3449/2007
Processo Nº: RT 01541-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA SANTOS TEODORO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Ficam as Partes intimadas do despacho de fl. 161, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fl. 160, libere-se ao exeqüente o valor do seu crédito, no importe de R$ 1.207,69, conforme cálculos de fl. 150, a ser sacado do depósito recursal de fl. 76. Deverá o exeqüente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor soerguido. Após, deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária com o saldo remanescente do referido depósito recursal e da conta judicial de fl. 121. Tendo em vista a satisfação emanada da sentença exeqüenda, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por último, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3448/2007
Processo Nº: RT 01544-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLISON LIMONGI DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Ficam as Partes intimadas do despacho de fl. 158, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fl. 157, libere-se ao exeqüente o valor do seu crédito, no importe de R$ 1.525,33, conforme cálculos de fl. 147, a ser sacado do depósito recursal de fl. 72. Deverá o exeqüente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor soerguido. Após, deverá a Secretaria recolher as custas processuais e a contribuição previdenciária com parte do saldo do referido depósito recursal. Por fim, caso haja algum saldo remanescente do depósito recursal, libere-o à executada. Tendo em vista a satisfação emanada da sentença exeqüenda, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3467/2007
Processo Nº: RT 01920-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MARTINS LIMA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SANEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON DAVID DE LACERDA E TOLÊDO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 77, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 68,69 e 75, os quais totalizam R$ 312,59. Por sua vez, o crédito exeqüendo importa em R$ 1.235,07 (fls. 39). Assim, em que pese os sobreditos bloqueios não garantirem a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exeqüente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. (...)´´

Notificação Nº: 3461/2007
Processo Nº: RT 02024-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
RECLAMADO(A): MARGARIDA OLIVIERA DINIZ + 001
ADVOGADO....: LUIZ HENRIQUE VANZO DE BARROS
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado de que o número do CEI do empregador é 00325900301806 (documento de fl. 83), conforme despacho de fl. 81, ora transcrito: ´´... determino à Secretaria que providencie junto ao site do INSS o número do CEI do empregador constante na certidão de fls. 65, intimando-se o reclamante para recebê-lo, bem como para informar nos autos se houve a venda da retroescavadeira e, em caso positivo, qual o valor auferido. A propósito, após cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo e a respectiva multa pelo seu descumprimento, para execução. Intime-se o reclamante. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3446/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS SILVANO DE FRANÇA - ME + 001
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
DESPACHO: Fica o Reclamado intimado para ter vista e manifestar-se, no prazo legal, acerca das petições apresentadas pelo Reclamante às fls. 113/114.

Notificação Nº: 3475/2007
Processo Nº: RT 00177-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 405/2007, NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 88. APÓS, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 3453/2007
Processo Nº: RT 00331-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDA-SOC. ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho proferido no dia 16/04/2007, especialmente de que o feito foi retirado da pauta, ficando a audiência ADIADA ´´sine die´´. Após a devolução dos autos pelo Sr. Perito e com a juntada do Laudo Pericial dar-se-á vista às partes, intimando-as da nova data da audiência.

Notificação Nº: 3470/2007
Processo Nº: RT 00471-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GRACIANO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, entregar na Sefcretaria deste Juízo as guias TRCT, no código 01, e CD/SD, bem como a CTPS obreira, sob pena de aplicação das penalidades consignadas na Ata de fls. 110/111, consoante despacho de fl. 118.

Notificação Nº: 3472/2007
Processo Nº: RT 00636-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FLAUZINO DOS REIS
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): PORTO RICO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da Sentença de fls. 88/92, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja Conclusão segue transcrita: ´´... Isto posto, decido acolher, em parte, os pedidos para condenar PORTO RICO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. a pagar a LEANDRO FLAUZINO DOS REIS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado, R$2.993,00; - 05/12 de 13º salário/2006; - 02/12 de 13º salário/2007; - 07/12 de férias + 1/3; - saldo de salário (06 dias fevereiro/2007); - indenização adicional, R$2.993,00. Tendo em vista o disposto na RECONVENÇÃO, fica autorizada a compensação, nos créditos acima, dos seguintes valores: R$215,24, R$45,56, R$300,00, R$1.479,00, R$399,00 e R$549,00. A Reclamada deverá, prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, proceder á baixa na CTPS do Reclamante (data 07.03.2007) e comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS e multa de 40%, sob pena de execução, observada a dedução do valor levantado pelo Reclamante. Também no prazo de 10 dias, a Reclamada deverá entregar ao Reclamante as guias CD/SD, sob pena de arcar com indenização substitutiva caso o mesmo preencha os requisitos legais e, por culpa da Reclamada, não venha a receber o seguro desemprego. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salário, 13º salários. Em relação à contribuição previdenciária incidente sobre o período do contrato de trabalho, deverá a Secretaria da Vara, após o trânsito em julgado, oficiar e remeter ao INSS, no prazo de 48 horas, cópia de informações, nos termos dos artigos 34 e 35 do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 06.04.2006. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF, bem como à Receita Federal e Estadual, para os devidos fins. Custas, pela Reclamada no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 141/2007
PROCESSO Nº RT 00850-2002-121-18-00-9
Exeqüente (s): HENRIQUE LUIZ PEREIRA, INSS e UNIÃO FEDERAL

Executado (s): EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS
Praça: 05/06/2007 às 11h. 00min.
Leilão: 18/06/2007 às 14h. 00min.
Localização do(s) Bem(ns): RUA PERNAMBUCO, Nº 30, GOIATUBA-GO
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 116 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) Os lotes de terras números dezesseis, dezessete e dezoito, da quadra onze, na cidade de Goiatuba-GO, no Parque das Cachoeiras, à rua Pernambuco, medindo: os lotes números dezesseis e dezessete, doze metros de frente, igual metragem dos fundos e com as laterais de trinta e oito metros e cinqüenta e dois centímetros; e o lote de terras número dezoito, medindo dois metros e cinqüenta centímetros de frente, onze metros e sessenta centímetros de fundos, trinta e oito metros e cinquenta e dois centímetros à direita, e metragem irregular à esquerda: começando à rua Pernambuco em direção aos fundos, na distância de vinte e quatro metros e sessenta centímetros; daí quinze metros em direção aos fundos, confrontando: o lote de número dezesseis, pela frenta com a dita rua, aos fundos com o lote nº dezenove, à direita com o lote nº quinze e à esquerda com o lote nº dezessete; o lote número dezessete, pela frente com a dita rua, aos fundos com o lote nº dezenove, à direita com o lote nº dezesseis, e à esquerda com o lote nº dezoito; e o lote de terras número dezoito, pela frente com a dita rua, aos fundos com o lote nº dezenove, à direita com o lote nº dezessete, e à esquerda com Petronio de Aquino e com a rua Piracanjuba, resaltando que nos referidos lotes foi erguido uma casa residencial, feita de alvenaria de tijolos, coberta de telhas tipo plan, piso de cerâmica e assoalho, madeiramento serrado, pintura à base de água, grades de madeira e ferro, forro de laje, instalações de água e luz completas, contendo treze cômodos, inclusive garagem, com área de 354,69 m², tudo avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais). OBS.: Sobre o imóvel incide o seguinte ônus: R-3.7.161: uma Escritura Pública de Confissão de Dívida com garantia Hipotecária, em favor do Banco General Motord S/A, GM Factoring de Fomento Comercial Ltda, e General Motors do Brasil Ltda, no valor de Cr$ 71.002.473,80; R-6.7.161: Execuçaõ Fiscal de 28/08/1997, lavrada na Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º do Cível, autos nº 010-B/97, outorgada a UNIÃO FEDERAL, par assegurar ao pagamento da importância de R$ 196.617,56.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/06/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, _____ SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 11 dias do mês de abril de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 142/2007
PROCESSO Nº RT 01215-2006-121-18-00-2
Exeqüente (s): DERLI FERREIRA DE SOUZA e UNIÃO FEDERAL
Executado (s): NEWTON KENJI KITANO
Praça: 05/06/2007 às 11h. 02min.
Leilão: 18/06/2007 às 14h. 00min.
Localização do(s) Bem(ns): ZONA RURAL DE BURITI ALEGRE-GO
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 74 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) NEWTON KENJI KITANO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01(um) Veículo, marca GM/Chevrolet D 10, tipo Car/Caminhonete, à diesel, ano 1982, modelo 1983, placa KBG-8841 de Itumbiara-GO, chassi nº BC244PNC05352, motor nº LD8581B138116J, cor preta, apresentando danificações na pintura do capô, demais itens em bom estado, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais);
2) 01(um) Veículo, marca Honda/XLR 125, tipo Pas/Motocicleta, à gasolina, ano e modelo 1998, placa KDJ-3038 de Itumbiara-GO, chassi nº 9C2JD170WWR021037, motor nº JD17E-W021037, cor azul, apresentando defeitos no banco (rasgado), demais itens em regular estado, avaliado em R$ 1.000,00 (hum mil reais).
VALOR TOTAL DOS BENS: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/06/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, _____ SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 16 dias do mês de abril de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 114/2007
PROCESSO Nº RT 01443-2006-121-18-00-2
Reclamante : PERCIVAL ALVES DOS SANTOS
Reclamada : HÉRCULOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a RECLAMADA HÉRCULES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença de fls. 08/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
... DECIDO
"Vistos, etc. Dispensado o relatório (art. 852-I-CLT). A Reclamada foi devidamente notificada para comparecimento à audiência, sob as penas da lei, mas quedou-se inerte (fls. 07). Declaro, pois, a revelia da Reclamada e aplico a ela as cominações da confissão quanto a matéria de fato. Por conseguinte, tem-se por verdadeira a situação fática declinada na peça de ingresso. Declaro o vínculo de emprego entre as partes, devendo a Reclamada proceder às anotações na CTPS do autor, conforme exordial, prazo de 05 dias após intimado, pena de multa de R$100,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias. Defiro o pagamento de: - aviso prévio- R$350,00; - 13º salários (1/12 de 2004, integral de 2005, 7/12 de 2006); - um período de férias mais 1/3; - 8/12 de férias mais 1/3; - cominações do art. 467 da CLT, sobre as parcelas acima; - FGTS mais 40%; - multa do art. 477 da CLT. A Reclamada deverá proceder a entrega as guias CD/SD, prazo de 10 dias, respondendo pela indenização substitutiva do seguro-desemprego caso o Reclamante preencha os requisitos legais e não venha a receber o referido benefício. Prestada a declaração de pobreza na forma legal, concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Pelos fundamentos expostos, decido ACOLHER, os pedidos para condenar a Reclamada HÉRCULES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA a pagar ao Reclamante PERCIVAL ALVES DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum, as seguintes parcelas:- aviso prévio- R$350,00; - 13º salários (1/12 de 2004, integral de 2005, 7/12 de 2006); - um período de férias mais 1/3; - 8/12 de férias mais 1/3; - cominações do art. 467 da CLT, sobre as parcelas acima; - FGTS mais 40%; - multa do art. 477 da CLT. Incidirão descontos fiscais e previdenciários, na forma da Súmula 368-TST. É parcela de natureza salarial: 13º salário. Juros e atualização monetária na forma da Lei 8.177/91, art. 39. A Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do autor, conforme exordial, prazo de 05 dias após intimado, pena de multa de R$100,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias. No mesmo prazo, a Reclamada deverá proceder a entrega as guias CD/SD, respondendo pela indenização substitutiva do seguro-desemprego caso o Reclamante preencha os requisitos legais e não venha a receber o referido benefício. Custas pela Reclamada no importe de R$ 86,85, calculadas
sobre R$ 4.342,44. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada por mandado. NADA MAIS. Às 10:34 horas, encerrou-se a audiência. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 16 dias do mês de abril de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 143/2007

PROCESSO Nº RT 01995-2006-121-18-00-0
Exeqüente (s): INSS e UNIÃO FEDERAL
Executada (s): ENGEVIB LTDA
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara , no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a Executada, ENGEVIB LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou no mesmo prazo garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 135,26 (cento e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), atualizado até 31/01/2007, nos termos dos cálculos de fls. 19 decisão de fls. 20, dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 16 dias do mês de abril de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3220/2007
Processo Nº: RT 00422-1999-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): SCARPARI & DUTRA LTDA (SUPERMERCADO PORTUGUESA) (REP ISABEL CHANCES SCARPARI) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, fornecer cópia do atual contrato social da devedora, bem como da época em que vigorou o pacto laboral, para apreciação do pedido de
expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 3217/2007
Processo Nº: RT 01140-2005-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ALVES MARTINS
ADVOGADO....: KELLY SILVA VALENTE
RECLAMADO(A): RUI DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO....: JOEL ZANELLI
DESPACHO: Fica o devedor intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$885,73 - fl.29) e custas processuais (R$34,53).

Notificação Nº: 3203/2007
Processo Nº: RT 00338-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PAULO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3219/2007
Processo Nº: CCS 01324-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS SOEGO
ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RÉU(RÉ).: JUNIO PIRES DE CAMARGO + 004
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho abaixo transcrito:
Vistos.
1. Corrige-se o erro material constante da Sentença de fls. 233/237, para excluir da condenação a ré NEIVA CARVALHO SOARES, excluída anteriormente da lide (fls. 103, 154-v e 232).
2. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 3201/2007
Processo Nº: RT 01717-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO SÉRGIO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COINBRA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: Vistos.
1. O depósito recursal (fl. 276) foi efetuado por guia que não atende aos requisitos da Resolução 124/2004 do C. TST. 2. Assim, deixa-se de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada.
3. Intimem-se.

Notificação Nº: 3221/2007
Processo Nº: RT 01789-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS CARVALHO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 132/133, abaixo transcrito:
Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ambas as partes para, no mérito: a. considerar regularizada a representação processual da reclamada e seu procurador; b. manter a validade dos documentos juntados às fls. 77/85; c.rejeitar as pretenções contidas nos embargos da reclamada, na forma e nos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 3205/2007
Processo Nº: CCS 01828-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o reu intimado para, no prazo legal, contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pela autora.

Notificação Nº: 3222/2007
Processo Nº: RT 02112-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA APARECIDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 58/62, abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA a pagar a ANDRÉIA APARECIDA DE JESUS SILVA a verba deferida na fundamentação, que integra esse dispositivo, bem como a anotar a CTPS da reclamante, na forma determinada na fundamentação, em cinco dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara e ser comunicada a Delegacia Regional do Trabalho. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma do artigo 789, caput, da CLT, uma vez que o valor provisoriamente arbitrado à condenação é de R$350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Notificação Nº: 3202/2007
Processo Nº: RT 00069-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: D'NILSON LOPES FREITAS
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): HI EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Em retificação à intimação nº 3095/2007, expedida em 10/04/2007, fica o reclamante intimado da sentença cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo legal. 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar HI EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS a pagar a D'NILSON LOPES FREITAS as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reclamada a entregar ao reclamante o TRCT preenchido no código 01 no prazo de cinco dias após o trânsito
em julgado desta sentença; e a comprovar os depósitos do FGTS e da multa de 40% do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Custas pela reclamante no importe de R$ 52,00, calculadas sobre R$ 2.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.
Em 14 de março de 2007.

Notificação Nº: 3223/2007
Processo Nº: RT 00184-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICLES DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: ALINE ELIAS DE MENEZES PERES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GRANDE MARQUES E CIA LTDA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 121/123, abaixo transcrito: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ALEXANDRE GRANDE MARQUES E CIA LTDA. a pagar a ERICLES DOS SANTOS GOMES as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo; e para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelo reclamado no importe de R$ 10,64 (artigo 789, caput, da CLT), uma vez que o valor provisoriamente arbitrado à condenação é de R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Notificação Nº: 3216/2007
Processo Nº: CCS 00239-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar o recolhimento das custas (R$ 45,74).

Notificação Nº: 3225/2007
Processo Nº: RT 00257-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
RECLAMADO(A): VANDA ENEDINA SEVERINO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 43/48, abaixo transcrito: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar VANDA ENEDINA SERVERINO a pagar a JONAS MACIEL DE SOUZA as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo; e para deferir ao reclamante os benefícios da
gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a proceder às anotações necessárias na CTPS do reclamante, conforme fundamentação, no prazo de cinco dias após ser intimada para tanto, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e ser cientificada a Delegacia Regional do Trabalho.
Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada, no importe de R$ 124,60 (cento e vinte e quatro reais e sessenta centavos), calculadas sobre R$ 6.226,80
(seis mil, duzentos e trinta reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2396/2007
Processo Nº: RT 01004-2004-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA MARIA DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: THAÍS DE ARAÚJO PAIVA
RECLAMADO(A): ESCOLA BRINCRIANDO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá Vossa Senhoria indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2404/2007
Processo Nº: RT 00082-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto pelo INSS nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2389/2007
Processo Nº: RT 00179-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica o Exeqüente intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos elementos que possam viabilizar o regular andamento do feito e/ou requeira o que mais for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de 01 (um) ano ou até manifestação da
parte interessada, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o
que já fica determinado, em caso de verificada omissão.

Notificação Nº: 2395/2007
Processo Nº: RT 00436-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SABINO & SOUSA LTDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vistos,
Intime-se o reclamante/exeqüente à manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do noticiado no ofício/documentos da JUCEG de fls. 61/64.

Notificação Nº: 2385/2007
Processo Nº: RT 00710-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): SIMONE APARECIDA MARTINS + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2397/2007
Processo Nº: RT 01012-2006-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VANDERLEI SANTOS BARBOSA + 001
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2393/2007
Processo Nº: CCS 00047-2007-131-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
RÉU(RÉ).: ARLINDO SALVALAGGIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR:
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos, Diante do noticiado na petição de fl. 133, torna-se sem objeto o recurso interposto pela requerente às fls. 113/130. Intime-se. Homologo o acordo constante na petição de fls. 109/110, no valor líquido de R$ 1.799,02, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pela Requerente, no importe de R$ 35,98, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2390/2007
Processo Nº: RT 00322-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM DE MARIA NETO
RECLAMADO(A): LIVRARIA EVANGELICA MANA (PROP.: HIPOLITO DE SOUZA SANTOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS da reclamante.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 67/2007
PROCESSO Nº RT 01412-1999-131-18-00-9
Autos de nº RT 01412-1999-131-18-00-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 067/2007
Reclamante(s) : MARCOS DALCOLLI
Reclamado(s) : F. MILITÃO E CIA LTDA
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado F. MILITÃO E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da desconstituição da penhora do fl. 234. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos treze dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, _____ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 65/2007
PROCESSO Nº RT 01878-2003-131-18-00-1
Autos de nº RT 01878-2003-131-18-00-1
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 65/2007
Exeqüente(s): ADRIANO MARTINS DE BRITO
Executado(s): LÍDER SEGURANÇA LTDA + 003
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado LÍDER SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas,

ou garantir a execução, a importância de R$ 9.948,74 (nove mil, novecentos e quarenta e oito Reais e setenta e quatro centavos), sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a: Total bruto do Reclamante
R$ 9.216,14
INSS (empregado)
R$ 171,73
I.R.R.F. (a recolher)
R$ 478,72
Total líqüido do Reclamante
R$ 8.565,69
INSS (empregador+RAT+terceiros)
R$ 619,10
Custas de liqüidação
R$ 49,18
Custas processuais
R$ 64,32
Total devido pelo Executado
R$ 9.948,74
Obs.: Existem depósitos recursais às fls. 185 e 252, os quais somam R$ 4.852,25 e R$ 2.078,60, respectivamente, os quais foram convertidos em penhora, consoante à fl. 287.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos treze dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, _____ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 68/2007
PROCESSO Nº RT 00447-2006-131-18-00-0
Autos de nº RT 00447-2006-131-18-00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 068/2007
Reclamante(s) : ELIÓDERIO MARTINS HELENO
Reclamado(s) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS VI + 001
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado JOÃO BATISTA DOS SANTOS VI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir todas as obrigações de fazer determinadas na sentença de fls. 105/110, sem prejuízo de futura anotação na CTPS do Reclamante, sob pena das mesmas serem convertidas em obrigação de pagar. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos treze dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, _____ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 71/2007
PROCESSO Nº RT 00110-2007-131-18-00-4
Autos de nº RT 00410-2007-131-18-00-3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA Nº 71/2007
(RITO ORDINÁRIO)
Reclamante : JOÃO DUTRA DE OLIVEIRA
Reclamado : PLANER SISTEMAS DE CONSULTORIA LTDA
O (A) Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) PLANER SISTEMAS DE CONSULTORIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 02.05.2007, às 13h 30min, para a audiência UNA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de **Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Requer que o reclamado seja** condenado a satisfazer os seguintes pedidos: Excelentíssima Sra. Juíza da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA. Aos 16 dias do mês de abril de 2007, comparecera perante este setor o Reclamante, JOÃO DUTRA DE OLIVEIRA, RG 908.957 SSP-DF, CPF 417.476.741-68, CTPS Nº 79899, SÉRIE 0147-SP e PIS 1235618048-8, residente e domiciliado na Rua Peroba, quadra 360, lote A, Parque Estrela D'Alva V, Luziânia-GO, CEP 72800-000 com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, estabelecida em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informa que foi admitido em 01.03.2001 e dispensado sem justa causa em 09.05.2002, aos serviços da Reclamada, com salário de R$ 275,62 mensais, exercendo as funções de SERVENTE. Informar que teve a CTPS anotada. DAS INFORMAÇÕES FÁTICAS Informa que foi dispensado, sem justa causa, no dia 09.05.2002, sendo que não sacou o valor depositado em sua conta vinculada a título de FGTS, porque o documento hábil para tanto fora danificado pelo Reclamante. DA JORNADA DE TRABALHO
Alega o Reclamante que trabalhava das 07h às 19h, de segunda a sábado, com 02horas de intervalo para refeição e descanso .DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para que esta forneça as Guias para Liberação do FGTS de todo o período trabalhado pelo Reclamante ou que, na omissão desta, Vossa Excelência se digne a expedir Alvará judicial com o respectivo objeto no importe de R$ 457,80, conforme documento ora juntado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 457,80. Nestes termos, Pede deferimento.
_____
JOÃO DUTRA DE OLIVEIRA
RECLAMANTE
_____
Tiago Siqueira Cabral
Técnico Judiciário
_____
Luzinete Abud do Nascimento
Subdiretora de Secretaria
DOCUMENTOS JUNTADOS - CÓPIA DO RG, do CPF, da CTPS e do Extrato de sua Conta vinculada na CEF. Requer, ainda, anotação do contrato de trabalho na CTPS e a produção de proves por todos os meios principalmente pelos documental e testemunhal. Valor de cause R$ 4,092,97. Nestes termos, pede deferimento e gratuidade de justiça. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA_____, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias de abril de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 70/2007
PROCESSO Nº RT 00304-2007-131-18-00-0
Autos de nº RT 00304-2007-131-18-00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 070/2007
Reclamante(s) : PAULO SÉRGIO DA COSTA
Reclamado(s) : FRIGORÍFICO VIEIRA
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRIGORÍFICO VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por PAULO SÉRGIO DA COSTA
em face de FRIGORÍFICO VIEIRA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 24.11.2005. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 10,64(valor ínimo vigente), isento, em face de seu ínfimo valor. Reclamante ciente. Expeça-se edital para intimação do Reclamado. Nada mais. Encerrou-se às 15h 14min. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos treze dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, _____ CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2351/2007
Processo Nº: RT 00330-2002-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RESENDE VIANA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MAROS ANTONIO VIEIRA
DESPACHO: Vistos etc.
Expeça-se novo alvará, conforme requerimento de fls. 494.
Após, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o novo alvará de levantamento do saldo remanescente, ou, caso queira, fornecer uma conta bancária para transferência da respectiva importância. Decorrido in albis o prazo acima, considerando as inúmeras diligências realizadas no sentido de liberar o saldo remanescente à executada e que o feito encontrava-se arquivado definitivamente desde dezembro de 2005, determino que se reverta o respectivo valor (fls. 484) em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, providenciando a Secretaria a transferência, através de DARF, bem como a inutilização do alvará acostado na contracapa dos autos. Liberado à executada o

saldo remanescente ou, se for o caso, juntado aos autos o comprovante de eventual transferência, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2297/2007
Processo Nº: CCS 00499-2005-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
RÉU(RÉ).: BERNARDINO MARASCA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme estabelece o art 40, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 2311/2007
Processo Nº: RT 00561-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE HAMILTON DA CRUZ MARTINS - REP POR EDSON DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo a arrematação havida, pelo lanço oferecido pelo licitante Sr. DOMINGOS GOUVEIA LIMA, no importe de R$5.100,00 (cinco mil e cem reais), que corresponde a 51% do valor da avaliação do bem. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega do bem, intimando-se o arrematante a acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

OUTRO :
Notificação Nº: 2342/2007
Processo Nº: RT 00111-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDIMAR ALMEIDA GOUVEA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CAMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALHA LTDA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
DESPACHO: Vistos, etc. I - Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$168,42, no prazo de 15 (quinze) dias, referente à contribuição previdenciária e custas executivas. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2308/2007
Processo Nº: RT 00252-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATAÍDE SANDOVAL MOREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: Vistos etc.
I - Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2304/2007
Processo Nº: RT 00470-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERI JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): VALDOMIRO DE OLIVEIRA JACOBY
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias de fls. 69, fixando a execução no valor de R$263,52, atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2327/2007
Processo Nº: RT 00491-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROGÉRIO MARTINS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LEIDINALDO GUIMARAES + 001
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo de fls. 125/127, no valor líquido de R$4.500,00, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá a segunda reclamada comprovar no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, se incidente, a serem calculados de acordo com a discriminação contida na peça de acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 3. Custas no importe de R$90,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$4.500,00, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei. 4. Inexistindo comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, dentro do estabelecido, remetam-se os autos à Contadoria para apuração. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 2328/2007
Processo Nº: RT 00491-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROGÉRIO MARTINS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SILENE GUIMARAES + 001
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo de fls. 125/127, no valor líquido de R$4.500,00, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá a segunda reclamada comprovar no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, se incidente, a serem calculados de acordo com a discriminação contida na peça de acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 3. Custas no importe de R$90,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$4.500,00, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei. 4. Inexistindo comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal, dentro do estabelecido, remetam-se os autos à Contadoria para apuração. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 2349/2007
Processo Nº: CCS 00544-2006-191-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO LAR FELIZ LTDA + 004
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de cinco dias, receber o valor pago pelo executado Silvandes Batista de Souza ou fornecer número de conta bancária para eventual transferência.

Notificação Nº: 2310/2007
Processo Nº: CCS 00546-2006-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ADÃO DE JESUS SILVA + 004
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos etc. I - Proceda-se à transferência do depósito de fls. 223, referente ao valor pago pela executada Corujão Bebidas Geladas Ltda., para a conta corrente informada pelo exeqüente às fls. 226. Por conseguinte, com fulcro no art. 794, I, do CPC, extingo a execução quanto à executada CORUJÃO BEBIDAS GELADAS LTDA., determinando o arquivamento com relação ao mesmo. Deverá a Secretaria retificar o pólo passivo na capa dos autos e demais registros, excluindo da relação à executada CORUJÃO BEBIDAS GELADAS LTDA.. II - Quanto aos demais executados, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 221, quarto parágrafo (suspender o curso da execução). III - Intime-se.

Notificação Nº: 2299/2007
Processo Nº: RT 00569-2006-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL OLIVEIRA GONZAGA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): ROBERTO NAVES FERREIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias de fls. 20, fixando a execução no valor de R$448,23, atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2326/2007
Processo Nº: RT 00583-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UEIVEL WAGNER DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 2332/2007
Processo Nº: RT 00710-2006-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: ROGÉRIA LUCIANA ACADROLLI
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): ROQUE AFONSO CREMONESE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 42/46), fixando o valor da condenação em R$3.029,69 (três mil, vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2337/2007
Processo Nº: RT 00003-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÊNIO MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): A. GOMES E BARROS LTDA (YAMAHA DUAS RODAS)
ADVOGADO....: MANOEL CARDOSO DE LIMA
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias de fls. 69, fixando a execução no valor de R$132,59, atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2346/2007
Processo Nº: RT 00024-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS XAVIER LOPES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPREITERA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, de fls. 155/160, fixando a execução no valor de R$710,92, atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência da sentença e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intimem-se as executadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2348/2007
Processo Nº: RT 00024-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS XAVIER LOPES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, de fls. 155/160, fixando a execução no valor de R$710,92, atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência da sentença e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intimem-se as executadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2325/2007
Processo Nº: CCS 00127-2007-191-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: BENEDITO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça (que deixou de proceder à penhora e avaliação de bens do executado, em razão de não encontrar bens passíveis de constrição), bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2339/2007
Processo Nº: RT 00147-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, custas executivas e imposto de renda de fls. 135/138, fixando a execução no valor de R$787,32, atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2340/2007
Processo Nº: RT 00166-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, de fls. 137/142, fixando a execução no valor de R$1.700,82, atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência da sentença e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intimem-se as executadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2341/2007
Processo Nº: RT 00166-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, de fls. 137/142, fixando a execução no valor de R$1.700,82, atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência da sentença e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intimem-se as executadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2302/2007
Processo Nº: RT 00189-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTON SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias de fls. 68, fixando a execução no valor de R$181,17, atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intimem-se as executadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 2307/2007
Processo Nº: ACP 00215-2007-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO 71 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO FERREIRA SOBRALHO NETO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 34, fixando a execução no valor de R$73,51, atualizado até 30.04.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o consignante para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2350/2007
Processo Nº: RT 00223-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDEMAR DE SOUSA COIMBRA
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SORAIA RESENDE FREITAS FERREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

DESPACHO: Vistos, etc. I - Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2353/2007
Processo Nº: RT 00232-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BEATRIZ DEL ISOLA DE RESENDE
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: Vistos, etc. 1. Homologa-se o acordo de fls. 20/21, no valor líquido de R$600,00, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá a reclamada comprovar no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, a serem calculadas de acordo com a discriminação contida na peça de acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
3. Custas no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$600,00), pela reclamante, dispensada do recolhimento, na forma da lei. 4. Inexistindo comprovação do recolhimento previdenciário, dentro do estabelecido, remetam-se os autos à Contadoria para apuração. 5. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 25.04.2007, às 11h. 5. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 2347/2007
Processo Nº: RT 00243-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA JOSEANE MARTINS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): TATIANE LELES CRUVINEL
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
DESPACHO: Vistos etc.
Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 24, fixando a execução no valor de R$120,00, atualizado até 31.03.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2313/2007
Processo Nº: RT 00327-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALARCÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE MINEIROS - AEM
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc.
Em face do noticiado na promoção de fls. 21, redesigna-se a audiência UNA para o dia 26 de abril de 2007, às 11:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2518/2007
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 008
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Ceres/GO, no dia 02/05/2007, às 13h55min.

Notificação Nº: 2519/2007
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MARCOS AURÈLIO PEREIRA ALVES + 008
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Ceres/GO, no dia 02/05/2007, às 13h55min.

Notificação Nº: 2520/2007
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALARICO FERNANDES JÚNIOR + 008
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Ceres/GO, no dia 02/05/2007, às 13h55min.

Notificação Nº: 2521/2007
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SÉRGIO FERNANDES GONTIJO + 008
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Ceres/GO, no dia 02/05/2007, às 13h55min.

Notificação Nº: 2522/2007
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANANIAS JUSTINO FERREIRA NETO + 008
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Ceres/GO, no dia 02/05/2007, às 13h55min.

Notificação Nº: 2523/2007
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DOMINGOS VILEFORT ORZIL + 008
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Ceres/GO, no dia 02/05/2007, às 13h55min.

Notificação Nº: 2524/2007
Processo Nº: ACI 00663-2005-251-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 008
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Ceres/GO, no dia 02/05/2007, às 13h55min.

Notificação Nº: 2515/2007
Processo Nº: RT 00817-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDO GOMES MACHADO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO: Tomarem ciência do despacho de fl. 292, cujo inteiro teor é transcrito abaixo: Vistos etc. Tendo em vista a petição de fl. 290, desonera-se o Dr. Jobson Dias Batista de seu encargo. Intime-se o perito de sua desoneração. Nomeio o Dr. Liélio Vieira Lessa, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 30 dias. Considerando, que as partes já apresentaram quesitos, intime-se o perito para iniciar os trabalhos. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 2517/2007
Processo Nº: RT 00306-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVO PEDRO SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da audiência para inquirição de testemunhas, a ser realizada na Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no dia 03/05/2007, às 14h20min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2606/2007
Processo Nº: RT 00077-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): DROGARIA RECANTO DO SOL LTDA
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
DESPACHO: À RECLAMADA: Intima-se a reclamada para indicar bens pertencentes à sociedade, no prazo de 05 dias, sob pena da execução prosseguir em relação aos bens particulares dos sócios

Notificação Nº: 2603/2007
Processo Nº: RT 00201-2005-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCILENE CANDIDA MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: MARCIA VICENTE MARTINS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custa da liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2655/2007
Processo Nº: RT 00524-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): SILVIO PEREIRA GARCIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOSÉ FAGUNDES E OUTROS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho que deferiu o pedido feito na petição de fl. 258, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2662/2007
Processo Nº: RT 00809-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NARCIZO SILVA RESENDE
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALTERNATIVA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2645/2007
Processo Nº: RT 01041-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para manifestar-se acerca da petição da 2ª reclamada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2644/2007
Processo Nº: RT 01121-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON NALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 169/170, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção da cláusula de sub-rogação. Tendo em vista que o exeqüente já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretratável. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador), as custas executivas, o imposto de renda e os honorários periciais, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento desta execução. Expeça-se alvará para liberação dos depósitos fundiários ao autor,
Intimem-se as partes. Rio Verde, 11 de abril de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 2670/2007
Processo Nº: RT 01199-2005-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2672/2007
Processo Nº: RT 01271-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO DAMIAN NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2664/2007
Processo Nº: RT 01554-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINY AZEVEDO MIRANDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA.
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial n. 79/2007.

Notificação Nº: 2641/2007
Processo Nº: RT 01725-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDI OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2639/2007
Processo Nº: RT 01869-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALMEIDA PINTO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Intima-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias:
a) proceder às retificações na CTPS do obreiro, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00 e aplicação do art. 39/CLT; b) para que comprove os depósitos do FGTS de todo pacto laboral, sob pena de arcar com indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2637/2007
Processo Nº: RT 01953-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intima-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, e, ainda, para tomar ciência do ofício nº 104/2007, oriundo do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde-GO, o qual noticia a impossibilidade de registro da penhora efetivada nos autos. sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2611/2007
Processo Nº: RT 00263-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: KELY CRISTINA DA SILVA RIMOLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CARLOS ALVES DOS SANTOS em desfavor de FRIGORÍFICO RAÇA, conforme folhas 159/167.

Notificação Nº: 2599/2007
Processo Nº: RT 00333-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GENES MOURA FÉ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SENDI SERV. ENGENHARIA E DES. INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às retificações na CTPS do obreiro e, ainda, para comprovar os depósitos do FGTS de todo pacto laboral, bem como a multa de 40% incidentes sobre o total dos depósitos, fornecer as guias do seguro desemprego e o TRCT, no código próprio para saque do FGTS+40%, sob pena de arcar com indenização substitutiva e expedição de alvará, respectivamente, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 2652/2007
Processo Nº: RT 00453-2006-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO RAÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do despacho a seguir:´´ Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 80/81, para que produza os seus efeitos legais.A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimento previdenciário (cota empregado e empregador), as custas processuais e de liquidação, bem como
o imposto de renda, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento desta execução.´´

Notificação Nº: 2609/2007
Processo Nº: RT 00484-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: GERALDA NELCI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BARBOSA E MARIANO LTDA ME
ADVOGADO....: DR. LEOBERTO URIAS DE FARIA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na exordial por GERALDA NELCI DA SILVA OLIVEIRA em face de BARBOSA E MARIANO LTDA ME, conforme fls. 340/346.

Notificação Nº: 2619/2007
Processo Nº: RT 00614-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DE LIMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA AUTO ELÉTRICA IPIRANGA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o autor intimado para acompanhar a diligência determinada nos autos supra, tendo em vista que se colocou à disposição para tal finalidade. Devendo entrar em contato com o Setor de Mandados para marcar dia e hora, pessoalmente ou pelo telefone 3901-1776.

Notificação Nº: 2673/2007
Processo Nº: RT 00660-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2660/2007
Processo Nº: AAT 00845-2006-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: LUCIMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LENIRA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RÉU(RÉ).: J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial no prazo sucessivo de
05 dias a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2665/2007
Processo Nº: RT 00851-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): GP CENTRO OESTE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo no prazo legal de 08 dias contra-arrazoar o apelo

Notificação Nº: 2648/2007
Processo Nº: CCS 00914-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EVARISTO ROSA DE MORAES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LAURO ROSA DO PRADO
ADVOGADO: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho que indeferiu o pedido feito na petição de fl. 251.

Notificação Nº: 2626/2007
Processo Nº: RT 00974-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OZANAN LÁZARO VALENTIM
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA) + 002
ADVOGADO....: DRª. TERESA A. V. BARROS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intima-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, oriunda do Juízo deprecado, sob pena, no silêncio, de ser solicitada a devolução da carta precatória citatória, bem como de ser determinada a remessa dos autos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 2650/2007
Processo Nº: CCS 01002-2006-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALDESON BERNARDES DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais e de liquidação, no importe de R$21,87, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2643/2007
Processo Nº: RT 01124-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ CABRAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: TÂNIA G. FONSECA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2657/2007
Processo Nº: RT 01278-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Intima-se a reclamada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 2610/2007
Processo Nº: RT 01310-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA DE ARAÚJO QUEIROZ
ADVOGADO....: LAERTE ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RENATO PINHEIRO CREPALDI + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JUSSARA DE ARAÚJO QUEIROZ em desfavor de RENATO CREPALDI E TÂNIA CREPALDI, conforme folhas 40/47.

Notificação Nº: 2642/2007
Processo Nº: RT 01368-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANEIO CARDOSO ALVES
ADVOGADO....: ISIS SIMONE GALDINO CABRAL
RECLAMADO(A): FIRST COM. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTIC. LTDA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados na exordial por DEVANEIO CARDOSO ALVES em face de FIRST COM.SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PART. LTDA, conforme fls. 97/109.

Notificação Nº: 2651/2007
Processo Nº: RT 01395-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Intima-se a reclamada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2659/2007
Processo Nº: AAT 01468-2006-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: JULIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: COVARP (CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LTDA.) + 001
ADVOGADO: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que indeferiu a antecipacão de tutela pleiteada, conforme consta, na íntegra, à fl. 186.

Notificação Nº: 2613/2007
Processo Nº: RT 01519-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO MEIRELES RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ RAIMUNDO MEIRELES RODRIGUES em face de SARKIS ENGENHARIA LTDA E AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, conforme fls. 24/28.

Notificação Nº: 2666/2007

Processo Nº: RT 01650-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBSON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALFREDO GUILHERME DORÇA
ADVOGADO....: IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Intimam-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2669/2007
Processo Nº: RT 01702-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO GAVIOLI FACHINI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da possibilidade dos embargos declaratórios opostos pela reclamada imprimirem efeito modificativo ao julgado, fica intimado o reclamante para se manifestar acerca deles, em 05 dias.

Notificação Nº: 2617/2007
Processo Nº: RT 00026-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JERRY ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: HELOISA VILAS BOAS
RECLAMADO(A): DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (DECAL)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da possibilidade dos embargos declaratórios, opostos pela reclamada, imprimirem efeito modificativo ao julgado, fica intimado o reclamante para se manifestar acerca deles, em 05 dias.

Notificação Nº: 2614/2007
Processo Nº: CCS 00050-2007-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ELIAS PEREIRA CARRIJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi deferida a dilação do prazo requerida pela autora, por mais 10 dias.

Notificação Nº: 2615/2007
Processo Nº: CCS 00055-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: PAULO ROBERTO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: MARIENE LEÃO LEMES
DESPACHO: AO RECLAMADO: ´´Vistos, etc. Trata-se de Agravo de Instrumento, embora nomeado Agravo de Petição, interposto pela Autora contra o despacho de fls. 199, que negou seguimento ao seu Recurso Ordinário, por deserção, conquanto não comprovado o recolhimento do depósito recursal. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Junte-se nos próprios autos. Após, intime-se o reclamado para oferecer resposta ao agravo no prazo legal. Rio Verde, 11 de abril de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 2623/2007
Processo Nº: RT 00153-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): SANOESTE (CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´Vistos, etc. Havendo alegação de acidente de trabalho, nomeio para realização da perícia técnica o Dr. Jairo Afonso de Lima, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos a serem apresentados pelas partes. Facultam-se às partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. O experto deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes diretamente, ou através de seus procuradores. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Rio Verde-GO, 11 de abril de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 2646/2007
Processo Nº: AAT 00190-2007-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: ADÃO PORFÍRIO DE MORAES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: ´´Vistos, etc. À vista da discordância da reclamada em relação ao pleito do reclamante de utilização de prova emprestada, indefere-se a referida prova. Por conseguinte, havendo alegação de acidente de trabalho, nomeio para realização da perícia técnica o Dr. Jairo Afonso de Lima, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos a serem apresentados pelas partes. Facultam-se às partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. O experto deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes diretamente, ou através de seus procuradores. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Rio Verde-GO, 11 de abril de 2007. Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 2604/2007
Processo Nº: RT 00203-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO GUILHERME DE MENEZES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONAJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da possibilidade dos embargos declaratórios, opostos pela reclamada, imprimirem efeito modificativo ao julgado, fica intimado o reclamante para se manifestar acerca deles, em 05 dias.

Notificação Nº: 2605/2007
Processo Nº: RT 00226-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALUISIO GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para promover, no prazo de 48 horas, a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, sob pena de multa diária equivalente a R$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo do disposto no art. 39, da CLT, nos termos da sentença de fls. 31/35. E, ainda, para comprovar, no prazo de 48 horas, as contribuições devidas ao FGTS, durante todo o vínculo empregatício ora reconhecido, bem como sobre o aviso prévio e demais parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, acrescido da indenização constitucional de 40%, pena de execução direta e imediata; e para proceder à entrega, também no prazo de 48 horas, das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente a três salários mínimos.

Notificação Nº: 2601/2007
Processo Nº: RT 00246-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2612/2007
Processo Nº: RT 00304-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONAS LUIZ PARAGUAIA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): HALAHNI SILVA PASSOS
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por DIONAS LUIZ PARAGUAIA em face de HALAHNI SILVA PASSOS, conforme fls. 31/33.

Notificação Nº: 2602/2007
Processo Nº: RT 00330-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ANTONIO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): FESURV (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pleito do reclamante de desistência da presente ação, ficando advertida de que o silêncio será
interpretado como anuência.

Notificação Nº: 2600/2007
Processo Nº: RT 00375-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VARLY WELLINGTON DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CERÂMICA NILDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
DESPACHO: À RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo requerida pela reclamada para a entrega do TRCT, GUIAS CD/SD e CTPS até o dia 13.04.2007, pelas razões expendidas na petição de fl. 38/39.

Notificação Nº: 2625/2007
Processo Nº: CCS 00377-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTIVIDIU-GO
ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: FAZENDA RIO VERDÃO (PROPRIETÁRIO: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BARROS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do termo de audiência de fl. 58, para os devidos fins: ´´...Face à ausência do reclamante, resolvo extinguir o feito sem julgamento do mérito, bem como determino o arquivamento dos autos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$10,64,
calculadas sobre o valor dado à causa, R$100,00, que deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. Após o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. Às 14h21min, encerrou-se a audiência..``

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 084/2007
PROCESSO: RT 00794-2006-101-18-00-1
Exeqüente(s): JOSÉ DE JESUS RUA DE ABREU
Executado(s):CATULO DE OLIVEIRA ANGELES, CPF/MF 273.272.806-34
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CATULO DE OLIVEIRA ANGELES, CPF/MF 273.272.806-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 545,35 (quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 02.10.2006, sendo que R$ 380,66 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 104,50 a título de contribuição previdenciária cota/tomador, R$ 57,48 a título de contribuição previdenciária cota/prestador e R$ 2,71 referente a custas da liquidação. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, KÊNIA GOMES ALECRI CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 085/2007
PROCESSO: RT 00794-2006-101-18-00-1
Exeqüente(s): JOSÉ DE JESUS RUA DE ABREU
Executado(s): CLEYTON RESENDE RODRIGUES, CPF/MF 415.975.676-04
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CLEYTON RESENDE RODRIGUES, CPF/MF 415.975.676-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 545,35 (quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 02.10.2006, sendo que R$ 380,66 refere-se ao crédito líquido do exeqüente, R$ 104,50 a título de contribuição previdenciária cota/tomador, R$ 57,48 a título de contribuição previdenciária cota/prestador e R$ 2,71 referente a custas da liquidação. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, KÊNIA GOMES ALECRI CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezesseis de Abril de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2941/2007
Processo Nº: RT 00157-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): REINALDO FERREIRA LACERDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão de Crédito nº 092/2007 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2930/2007
Processo Nº: RT 00258-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DREWLO PETRY
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspensa a execução.

Notificação Nº: 2967/2007
Processo Nº: RT 00313-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO WENDELL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I. R. H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 177/180, cujo dispositivo segue abaixo:´´...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por MANUEL DIAS DE SOUZA FILHO em face de MÁRCIO WENDELL FERNANDES DA SILVA para declarar a insubsistência da penhora e determinar a exclusão do pólo passivo dos sócios Manuel Batista de Souza e João Batista da Silva, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em julgado, devolva-se a carta precatória 132/2006 que se encontra acostada à contracapa destes autos ao Juízo Deprecado, solicitando a desconstituição da penhora. Custas de execução pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intime-se.´´

Notificação Nº: 2940/2007
Processo Nº: RT 00351-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ISPER SALIM CURI
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de levantamento, que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2906/2007
Processo Nº: RT 00721-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIENE BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 79, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, com exceção da discriminação da parcela feita pelas partes, eis que na atual fase do processo não é permitida a alteração da natureza jurídica das parcelas que compõem o título executivo. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exeqüente (CPC, art. 794, II).
O Executado deverá recolher a Contribuição Previdenciária e as custas apuradas às fls. 46, e o Imposto de Renda incidente sobre o valor pago, cujos valores deverão ser atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso União e INSS e imposto de renda se houver. Com o recolhimento dos valores supracitados, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.´´

Notificação Nº: 2919/2007
Processo Nº: RT 00727-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JOELSON DE ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 85, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc... Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais. Declaro extinta a execução com relação ao crédito do Exeqüente (CPC, art. 794, II). O Executado deverá recolher as Custas Executivas, a Contribuição Previdenciária e o Imposto de Renda, em valores atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso a União e o INSS.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o INSS (art. 832, § 4º, da CLT).´´

Notificação Nº: 2969/2007
Processo Nº: RT 00737-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO BARBOSA SGARBI
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS S. BARBOSA
RECLAMADO(A): DROGARIA DOIS IRMÃOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO ROBERTO ROHRER RIBEIRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre as certidões negativas do Oficial de Justiça às fls. 99/101, informando os atuais endereços dos executados Elismar Dantas da Silva e Elielton Dantas da Silva no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2966/2007
Processo Nº: RT 00857-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO TOMAS DE MATOS
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contestar os Embargos à Execução interpostos pela executada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2927/2007
Processo Nº: RT 01221-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDAIR SOUZA JUSTINO
ADVOGADO....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BAZAR TOK FINAL + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a Certidão de Crédito nº 080/2007 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2935/2007
Processo Nº: RT 01297-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CONSTANTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): IVO VERSIANE JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 879, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 2946/2007
Processo Nº: RT 01366-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEJANSE DA CRUZ FONSECA
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para ter vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2947/2007
Processo Nº: RT 01366-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEJANSE DA CRUZ FONSECA
ADVOGADO....: TERESA A. V. BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para ter vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2955/2007
Processo Nº: RT 01371-2005-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CIBELE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JANIO HUMBERTO DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO F. DE LOYOLA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/05/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/05/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 2949/2007
Processo Nº: RT 01409-2005-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): OLENILDO PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para tomar ciência do ofício de fl. 100, oriundo da SRF.

Notificação Nº: 2952/2007
Processo Nº: RT 00011-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILTO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RETÍFICA MOTORPEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/05/2007 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/05/2007 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 2961/2007
Processo Nº: RT 00157-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI MANGABEIRA DE ASSIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 311/312, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´Vistos etc...
O Reclamante apresentou impugnação ao laudo pericial à fl. 281/308. Todavia, observa-se a fl. 301 que a petição está assinada apenas pelo estagiário Marcel Barros Leão. O artigo 3º, § 2º do Estatuto da OAB, dispõe, in verbis: Art. 3º ´´O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos advogados do Brasil - OAB.´´ § 2º ´´O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do Regulamento Geral, em conjunto com advogado e sob a responsabilidade deste.´´ No caso em tela, como a petição não está assinada por advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB, na forma estipulada no Estatuto, deixo de conhecer da mesma.
Intime-se o Reclamante. Por outro lado, a Reclamada requer a prorrogação para se manifestar sobre o laudo pericial alegando que os autos foram devolvidos pela procuradora do Reclamante somente em 02/04/2007. Verifica-se à fl. 279 que as partes foram intimadas em 26/03/2007 (2ª f.), com prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante. Ora, o prazo do Reclamante iniciou em 26/03/07 e findou no dia 02/04/2007, dia que os autos foram devolvidos à Secretaria, conforme carga de fl. 280. Sendo o prazo sucessivo, o prazo da Reclamada iniciou no dia 03/04/07, dia que os autos encontravam na Secretaria à disposição da Reclamada. Assim, indefiro a prorrogação do prazo. Intime-se a Reclamada.´´

Notificação Nº: 2936/2007
Processo Nº: RT 00400-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIND. DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO (SINCADE) + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2931/2007
Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2932/2007
Processo Nº: RT 00477-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2964/2007
Processo Nº: RT 00593-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO VENTURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber Alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2918/2007
Processo Nº: RT 00758-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCIONE APARECIDO SANTOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): DIOGENES LUIZ BUARQUE DE GUSMÃO
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimado para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 2959/2007
Processo Nº: APN 00837-2006-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
DESPACHO: À REQUERIDA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência e providências das informações prestadas pelo Ministério Público do Trabalho à fl. 209, cujos itens 1 e 2 seguem abaixo transcritos: ´´1) A rádio de maior audiência na região é a ´´Rádio 96 FM´´, localizada na Av. João Belo, nº 670, Jardim Goiás, CEP: 75903-270; 2) Existe no município de Rio Verde a Associação dos

Deficientes Físicos de Rio Verde - ADEFIRV, localizada na Rua Goiânia, esquina c/ Rua Teófilo Neto, s/nº, Centro.´´

Notificação Nº: 2908/2007
Processo Nº: AAT 01249-2006-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: UILSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO: HITLER GODOI DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: FIAÇÃO CANADÁ S.A
ADVOGADO: JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do despacho de fl. 315, cujo teor é o seguinte: ´´O perito nomeado por este Juízo, Sr. Jairo Afonso de Lima, apresentou a peça de fl. 316, na qual informa que estará disponível para a visita à empresa no dia 28.04.07 e reiterou o requerimento para que fosse antecipada a importância de R$ 500,00. Alegou que sem o recebimento da referida importância não haverá como realizar a diligência. Requereu, ainda, que fossem declarados encerrados os trabalhos periciais, visto que a visita ao local de trabalho seria prescindível. Aventou, por fim, a possibilidade de devolução dos honorários, na hipótese de não ocorrer a antecipação dos honorários.Analisa-se.O perito indagou ao Juízo acerca da possibilidade de se declarar encerrada a perícia, não obstante a ausência da visita do expert ao local de trabalho do Reclamante.Deixo, por ora, de analisar o requerimento do Sr. Perito.Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 03.05.07 às 13h30min., devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.Intimem-se as partes, via mandado, e seus procuradores, via DJ.Dê-se ciência ao perito de que, por ora, este Juízo está dispensando-o de comparecer novamente à empresa, e que seu requerimento será analisado após a audiência de instrução.´´

Notificação Nº: 2939/2007
Processo Nº: RT 01322-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica V. Sª intimado do despacho de fl. 128, cujo teor é o seguinte: ´´ Luiz Henrique Meireles Vasconcelos, apresenta impugnação à conta de liquidação, alegando que a contadoria ao elaborar a conta, apurou saldo de salário, parcela esta que não fez parte da condenação. Diz também que a contribuição previdenciária foi calculada sem observar que o reclamado é produtor rural. Observa-se pela intimação de fl. 125 que as partes foram intimadas no dia 30/03/2007 para os efeitos do artigo 884, da CLT.Na linguagem inequívoca do artigo 884, da CLT, garantida a execução, o executado dispõe de 05 dias para opor Embargos à Execução, cabendo igual prazo ao Exeqüente para impugnação aos cálculos.Tendo sido intimado em 30/03/2007 - 6ª feira, o prazo de 05 dias para o Executado impugnar os cálculos de liquidação exauriu em 09/03/2007 (2ª feira). O Executado protocolizou a impugnação no dia 10/03/07 (3ª f).Diante do exposto, deixo de conhecer a impugnação aos cálculos de liquidação, apresentada pelo Executado, por intempestiva.´´

Notificação Nº: 2960/2007
Processo Nº: RT 01486-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para contraminutar Agravo de Petição interporto pelo executado Alberto Bitar.

Notificação Nº: 2960/2007
Processo Nº: RT 01486-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para contraminutar Agravo de Petição interporto pelo executado Alberto Bitar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2929/2007
Processo Nº: RT 01681-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA PAULA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar contestação à impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2922/2007
Processo Nº: RT 01701-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO HILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada a contestar a impugnação à conta de liquidação apresentada pelo INSS, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2912/2007
Processo Nº: AAT 01725-2006-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: EDÍLSON ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para aprsentar, no prazo de 05 dias, as CCTs referentes de 2005/2006 e 2006/2007, nos termos do r. despacho de fl. 131.

Notificação Nº: 2910/2007
Processo Nº: CCS 00050-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: BELICIO DO CARMO E SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2937/2007
Processo Nº: RT 00155-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para indicar o nome do novo profissional para realização da perícia, no prazo comum de 05 dias, nos termos do r. despacho de fl. 126.

Notificação Nº: 2933/2007
Processo Nº: RT 00232-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Depositare em Juízo a importância de R$ 500,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais,no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2933/2007
Processo Nº: RT 00232-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Depositar em Juízo a importância de R$ 500,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais,no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2945/2007
Processo Nº: AIN 00238-2007-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ELYANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): LAVIM BARDUCHE ARRENDAMENTOS TÊXTEIS + 001
ADVOGADO....: CELSO WOLF
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Manifestar sobre as certidões negativas quanto às intimações da testemunhas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2965/2007
Processo Nº: RT 00259-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): NIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc... Este Juízo aplicou à Reclamada, os efeitos da revelia quanto à matéria de fato, em razão de sua ausência injustificada na audiência, embora tenha sido notificada a tempo e modo. No mérito, julgou procedente em parte o pedido, para declarar a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de 19/12/02 a 23/11/06, reconhecendo a função de doméstica, remuneração mensal de 01 salário mínimo, condenando o Reclamado a pagar à Reclamante as verbas constantes da sentença - fl. 15. O Reclamado apresenta petição (fls. 24/31) requerendo a nulidade do processo por inexistência de citação inicial e conseqüente reabertura da instrução, a fim de que lhe seja assegurado o direito

de defesa. Com a prolação da sentença o Juízo entrega a prestação jurisdicional. Portanto, a nulidade suscitada pelo Reclamado, no prazo recursal ao órgão ad quem, através de recurso próprio. No processo em exame, vê-se que o Reclamado foi declarado revel e intimado da sentença via correio em 15/03/07, consoante comprovante de entrega do SEED juntado às fls. 17. Portanto, a contagem do prazo recursal iniciou-se em 16/03/07 e findou-se em 23/03/07, conforme certidão de fl. 19, deixando exaurir o prazo recursal. Tudo não obstante, o Reclamado não interpôs o recurso para buscar a pretensa nulidade. Por ser incabível a nulidade postulada pelo Reclamado, não a conheço. Assim, tendo ocorrido o trânsito em julgado o Reclamado fica intimado para proceder a anotação da CTPS do Reclamante, no prazo de 48 horas, conforme determinado em sentença. Intime-se o Reclamado.´´

Notificação Nº: 2944/2007
Processo Nº: RT 00318-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebe Alvará n. 72/2007, acostado aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2907/2007
Processo Nº: AAT 00350-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: JOSELMO JOSÉ AGOSTINHO
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência conciliatória para o dia 24.24.27 às 16:30h.

Notificação Nº: 2962/2007
Processo Nº: RT 00451-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: DANILO SAMPAIO MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMA E LINS LTDA. (ARTE PÃO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 110, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc. A Reclamante postulou a realização de perícia grafotécnica com relação aos documentos de fls. 71/72. Deixo, por ora, de deferir o requerimento. Intime-se a Reclamada para que apresente as vias originais dos documentos de fls. 71/72, em 05 dias.´´

Notificação Nº: 2926/2007
Processo Nº: CCS 00585-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE/GOIÁS (STCM)
ADVOGADO: ZAMIR DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MASTER MOVIMENTOS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência inicial para o dia 27/04/07 às 13:00h.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 65/2007
PROCESSO Nº RT 01371-2005-102-18-00-4
Reclamante: CIBELE ALVES FERREIRA
Advogado: SUELY ROSA BESSA SILVA, OAB/GO 17882 GO.
Exeqüente : CIBELE ALVES FERREIRA
Executado : JANIO HUMBERTO DA SILVA MENDONÇA
Advogado: JERÔNIMO INÁCIO F. DE LOYOLA NETO, OAB/GO 8613 GO.
Data da Praça 15/05/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 28/05/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 649, APTO 12, SOBRELOJA DAS LOJAS NOVO MUNDO, CENTRO, RIO VERDE-GO, tendo como depositário o Sr. Jânio Humberto da Silva Mendonça, e que é o seguinte: 01 (uma) máquina Embala Filmes para bandejas, marca R. Baião, sem número de série, usada, em bom estado de conservação, funcionando normalmente em 220 W; bivolt, 110 e 220 W; avaliada em R$300,00 (trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezessete de Abril de Dois mil e Sete. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de abril de dois mil e sete. Mandado assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 64/2007
PROCESSO Nº RT 00011-2006-102-18-00-6
Reclamante: VANILTO SOARES DA COSTA
Advogado: MÁRCIO MORAES RODRIGUES, OAB/GO 21494 GO.
Exeqüente : VANILTO SOARES DA COSTA
Executado : RETÍFICA MOTORPEÇAS LTDA.
Data da Praça 15/05/2007 às 14h.00min.
Data do Leilão 28/05/2007 às 14h.00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 87, encontrados no seguinte endereço: RUA TIRADENTES, Nº 181, VILA MARIA, RIO VERDE-GO, tendo como depositário o Sr. Vanilto Soares da Costa, e que são os seguintes:
- 01 (um) computador AMD Athlon (TM) XP 1800, 1,49 GHz, 256 Mb de RAM, com fax modem, mouse XPC, teclado satélite, monitor 17´´ colorido, gabinete satélite; com gravadora de CD e DVD, marca LG 52x32x52x, drive 1,44, entrada USB, com kit multimídia com uma caixa de som satélite, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R$1.400,00 (um mil, quatrocentos reais);
- 01 (uma) impressora HP Deskjet 3535, com dois cartuchos recondicionados, o preto nº 43567101 e o colorido nº 00045570, série nº TH35C1102J, cor cinza, em bom estado de conservação, avaliada por R$150,00 (cento e cinqüenta reais).
Valor total da avaliação: R$1.550,00 (um mil, quinhentos e cinqüenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezessete de Abril de Dois mil e Sete. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezessete de abril de dois mil e sete. Mandado assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2821/2007
Processo Nº: RT 00237-2004-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WANDERLEI FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomarem ciência da atualização dos cálculos às fls. 401/403.

Notificação Nº: 2803/2007
Processo Nº: RT 00006-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULO ARAÚJO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARINHO GONÇALVES COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 2809/2007
Processo Nº: RT 00402-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 274, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Indefere-se o pedido de penhora sobre o bem indicado, posto que a execução que se processa nestes autos é em desfavor da empresa executada. Ademais, o imóvel foi dado em garantia ao acordo firmado nos autos 297/2004, como informa o credor em seu pleito. Dê-se ciência. Após, não havendo novas diretrizes, suspenda-se a execução como determinado nos comandos de fl. 269...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2806/2007
Processo Nº: RT 00527-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 76, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Indefere-se o pedido de penhora sobre o bem indicado, posto que a execução que se processa nestes autos é em desfavor da empresa executada. Ademais, o imóvel foi dado em garantia ao acordo firmado nos autos 297/2004, como informa o credor em seu pleito. Dê-se ciência. Após, não havendo novas diretrizes, suspenda-se a execução como determinado nos comandos de fl. 71...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2811/2007
Processo Nº: RT 00551-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: COLIVAL XAVIER FERRO,
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): PARAÚNA MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: GUMERCINDO MARTINS FERRO
DESPACHO: RECLAMADA(O): Intimada(o) para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar nos autos os devidos recolhimentos dos valores apurados via cálculo de fl(s).214/218, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da r. decisão de fl.220, dos autos em referência.

Notificação Nº: 2815/2007
Processo Nº: RT 00611-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA. (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA -ME)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 89, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Intime-se o credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Transcorrido in albis o prazo assinalado, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art 40, § 2º da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2799/2007
Processo Nº: RT 00758-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR FERREIRA DE PRADO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS
Tomar ciência do r. despacho de fls. 81, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Considerando que há nos autos 131/2005 e 842/2004 requerimentos das executadas, FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. E CURTUME PROGRESSO LTDA, em que manifestam interesse em quitar todos os débitos previdenciários e fiscais, mediante depósito mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), determina-se: 1 – Que a Secretaria traslade para este feito cópia dos requerimentos formulados nos autos acima referidos; 2 - Por afigurar-se mais consentâneo à celeridade processual e objetivando imprimir-se maior racionalização dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573/CPC, de aplicação subsidiária defere-se o pleito formulado e determina-se a unificação da execução a estes autos, de todos os processos, em fase de execução de créditos previdenciários e fiscais, cujas demandadas FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. e CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA figurem no pólo passivo. Deverá a Secretaria providenciar levantamento preciso de todos os processos em desfavor das executadas, inclusive os que se encontram com execução suspensa (art. 40 da Lei 6.830/80), devendo proceder o traslado, para este feito, da última atualização da conta de cada um dos processos, remetendo-se ao cálculo para aglutinação das contas. Dê-se ciência à executada, via da sua patrona, devendo as devedoras providenciarem o depósito mensal, como sugerido, no importe de R$ 1.000,00 para quitação dos débitos previdenciários e fiscais nestes autos e nos demais, cuja conta for unificada a este. SLMBelos, 13/04/07, 6ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2800/2007
Processo Nº: RT 00758-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR FERREIRA DE PRADO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS
Tomar ciência do r. despacho de fls. 81, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Considerando que há nos autos 131/2005 e 842/2004 requerimentos das executadas, FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. E CURTUME PROGRESSO LTDA, em que manifestam interesse em quitar todos os débitos previdenciários e fiscais, mediante depósito mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), determina-se: 1 – Que a Secretaria traslade para este feito cópia dos requerimentos formulados nos autos acima referidos; 2 - Por afigurar-se mais consentâneo à celeridade processual e objetivando imprimir-se maior racionalização dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573/CPC, de aplicação subsidiária defere-se o pleito formulado e determina-se a unificação da execução a estes autos, de todos os processos, em fase de execução de créditos previdenciários e fiscais, cujas demandadas FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. e CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA figurem no pólo passivo. Deverá a Secretaria providenciar levantamento preciso de todos os processos em desfavor das executadas, inclusive os que se encontram com execução suspensa (art. 40 da Lei 6.830/80), devendo proceder o traslado, para este feito, da última atualização da conta de cada um dos processos, remetendo-se ao cálculo para aglutinação das contas. Dê-se ciência à executada, via da sua patrona, devendo as devedoras providenciarem o depósito mensal, como sugerido, no importe de R$ 1.000,00 para quitação dos débitos previdenciários e fiscais nestes autos e nos demais, cuja conta for unificada a este. SLMBelos, 13/04/07, 6ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2807/2007
Processo Nº: RT 00863-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 80, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Indefere-se o pedido de penhora sobre o bem indicado, posto que a execução que se processa nestes autos é em desfavor da empresa executada. Ademais, o imóvel foi dado em garantia ao acordo firmado nos autos 297/2004, como informa o credor em seu pleito. Dê-se ciência. Após, não havendo novas diretrizes, suspenda-se a execução como determinado nos comandos de fl. 74...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2808/2007
Processo Nº: RT 00981-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 78, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Indefere-se o pedido de penhora sobre o bem indicado, posto que a execução que se processa nestes autos é em desfavor da empresa executada. Ademais, o imóvel foi dado em garantia ao acordo firmado nos autos 297/2004, como informa o credor em seu pleito. Dê-se ciência. Após, não havendo novas diretrizes, suspenda-se a execução como determinado nos comandos de fl. 72...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2804/2007
Processo Nº: RT 01011-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVITON GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 49, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Indefere-se o pedido de penhora sobre o bem indicado, posto que a execução que se processa nestes autos é em desfavor da empresa executada. Ademais, o imóvel foi dado em garantia ao acordo firmado nos autos 297/2004, como informa o credor em seu pleito. Dê-se ciência. Após, não havendo novas diretrizes, suspenda-se a execução como determinado nos comandos de fl. 44...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2810/2007
Processo Nº: RT 01089-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ELIENE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 47, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Indefere-se o pedido de penhora sobre o bem indicado, posto que a execução que se processa nestes autos é em desfavor da empresa executada. Ademais, o imóvel foi dado em garantia ao acordo firmado nos autos 297/2004, como informa o credor em seu pleito. Dê-se ciência. Após, não havendo novas diretrizes, suspenda-se a execução como determinado nos comandos de fl. 42...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2820/2007
Processo Nº: RT 01118-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ANÍSIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 60, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado às fls. 58/59 no total de R$ 1.385,26, atualizados até 31/03/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do INSS em R$ 1.171,16 e as custas processuais em R$ 5,86, ficando dispensado do recolhimento face o valor ser inferior ao mínimo legal exigível (R$ 10,64) e IRRF em R$ 208,24. Intime-se o INSS nos termos da ata. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2816/2007
Processo Nº: RT 01120-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 59, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Homologo o cálculo apresentado às fls. 57/58 no total de R$ 1.043,87, atualizados até 31/03/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do INSS em R$ 1.016,23 e as custas processuais em R$ 5,08 e IRRF em R$ 22,56, ficando dispensado do recolhimento face o valor ser inferior ao mínimo legal exigível (R$ 10,64). Intime-se o INSS nos termos da ata. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2812/2007
Processo Nº: RT 01138-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIJANE SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 151, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Indefere-se o pedido de penhora sobre o bem indicado, posto que a execução que se processa nestes autos é em desfavor da empresa executada. Ademais, o imóvel foi dado em garantia ao acordo firmado nos autos 297/2004, como informa o credor em seu pleito. Dê-se ciência. Após, não havendo novas diretrizes, suspenda-se a execução como determinado nos comandos de fl. 146...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2805/2007
Processo Nº: RT 01407-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RUBENS CORDEIRO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tendo em vista a falta de pagamento ou indicação de bens pela reclamada, fica o reclamante ciente de que deverá fornecer, no prazo de 30 dias, novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, conforme terminado no r. despacho de fl. 27, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br, bem como na secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 2817/2007
Processo Nº: RT 01409-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE KÁTIA OLIVEIRA SANTOS ASSIS)
ADVOGADO....: ABRÃO ROSA LOPES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: Ao Exeqüente Fica intimado, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2802/2007
Processo Nº: CCS 00316-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SÓCRATES DE SOUZA MELO
ADVOGADO: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
DESPACHO: EXEQÜENTE:Para se manifestar nos termos do art. 884 § 3º da CLT, conforme r. despacho de fl(s).171, cujo teor é o abaixo transcrito: '...Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente a constrição, devendo a autora/exeqüente ser intimada para os fins do § 3º do mencionado artigo. Tudo cumprido e comprovado, fica determinada a liberação do valor devido, bem assim, a efetivação dos recolhimentos fiscais, como de praxe, ficando decretada a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário. Após, arquivem-se, com observância das cautelas de praxe. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, fica de já julgada subsistente a constrição, devendo a autora/exeqüente ser intimada para os fins do § 3º do mencionado artigo. Tudo cumprido e comprovado, fica determinada a liberação do valor devido, bem assim, a efetivação dos recolhimentos fiscais, como de praxe, ficando decretada a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário. Após, arquivem-se, com observância das cautelas de praxe...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2801/2007
Processo Nº: RT 00623-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM LOPES BRITO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE:ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 do dia 30/04/2007, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 05 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas a que comparecerem espontaneamente. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2786/2007
Processo Nº: RT 00212-2001-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEIDA MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CALCIVEST CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da extinção da execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC.

Notificação Nº: 2815/2007
Processo Nº: RT 00292-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se nos autos de forma conclusiva, no prazo de TRINTA dias, indicando bens do executado passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 2785/2007
Processo Nº: RT 00232-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA MOREIRA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foi interposto Agravo de Petição pelo INSS, para, caso queira, apresentar contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2773/2007
Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: deverá o reclamante informar, no prazo de CINCO dias, se os exames complementares foram realizados nos dias 04 e 05 de abril, conforme agendado pela reclamada.

Notificação Nº: 2776/2007
Processo Nº: RT 00490-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: deverá o reclamante informar, no prazo de CINCO dias, se os exames complementares foram realizados nos dias 04 e 05 de abril, conforme agendado pela reclamada.

Notificação Nº: 2778/2007
Processo Nº: RT 00493-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CILFANIO TELES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: deverá o reclamante informar, no prazo de CINCO dias, se os exames complementares foram realizados nos dias 04 e 05 de abril, conforme agendado pela reclamada.

Notificação Nº: 2774/2007
Processo Nº: RT 00494-2005-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: deverá o reclamante informar, no prazo de CINCO dias, se os exames complementares foram realizados nos dias 04 e 05 de abril, conforme agendado pela reclamada.

Notificação Nº: 2775/2007
Processo Nº: RT 00495-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: deverá o reclamante informar, no prazo de CINCO dias, se os exames complementares foram realizados nos dias 04 e 05 de abril, conforme agendado pela reclamada.

Notificação Nº: 2780/2007
Processo Nº: RT 00496-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: deverá o reclamante informar, no prazo de CINCO dias, se os exames complementares foram realizados nos dias 04 e 05 de abril, conforme agendado pela reclamada.

Notificação Nº: 2777/2007
Processo Nº: RT 00501-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: deverá o reclamante informar, no prazo de CINCO dias, se os exames complementares foram realizados nos dias 04 e 05 de abril, conforme agendado pela reclamada.

Notificação Nº: 2781/2007
Processo Nº: RT 00503-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MAREGA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: deverá o reclamante informar, no prazo de CINCO dias, se os exames complementares foram realizados nos dias 04 e 05 de abril, conforme agendado pela reclamada.

Notificação Nº: 2779/2007
Processo Nº: RT 00504-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: deverá o reclamante informar, no prazo de CINCO dias, se os exames complementares foram realizados nos dias 04 e 05 de abril, conforme agendado pela reclamada.

Notificação Nº: 2814/2007
Processo Nº: RT 00700-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO, FRISANDO QUE INERTE, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 2812/2007
Processo Nº: CCS 00840-2006-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTONIO ALBERTO REZENDE
ADVOGADO: MILDO FERREIRA RODRIGUES
DESPACHO: Deverá o procurador do réu requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de DEZ dias, uma vez que o autor não comprovou o recolhimento dos valores referentes a honorários advocatícios.

Notificação Nº: 2811/2007
Processo Nº: CCS 00063-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ARIVAN AGUIAR MAIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 2820/2007
Processo Nº: RT 00297-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES PEREIRA/INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: Deverá a executada comprovar nos autos, no prazo de CINCO dias, os valores descritos no cálculo de fls.35 (R$245,61, valores atualizados até o dia 31/03/2007).

Notificação Nº: 2816/2007
Processo Nº: ACP 00328-2007-201-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: FUNERÁRIA SANTANA LTDA/
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
CONSIGNADO(A): ROBERTO BORGES VIEIRA/INSS
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: Deverá a FUNERÁRIA SANTANA LTDA comprovar nos autos, no prazo de TRINTA dias, o recolhimento dos valores descritos na conta de fls.59.

Notificação Nº: 2809/2007
Processo Nº: AAT 00389-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverá o reclamante apresentar nos autos, no prazo de DEZ dias, cópia de sua CTPS, relativa à parte em que consta os contratos de trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 35/2007
PROCESSO Nº RT 00007-2006-201-18-00-0
Exeqüentes: SÔNIA MARIA DIAS/INSS
Executado: HAASE E MANZI LTDA
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 15.05.2007, com abertura às 09h00min e encerramento às 09h30min, na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, dos bens penhorados na execução dos autos de nº 00007-2006-201-18-00-0 RT, entre partes: SÔNIA MARIA DIAS/INSS, exeqüentes e HAASE E MANZI LTDA, executado, encontrados na Av. Tocantins esq. com Av. Araguaia, Centro, Uruaçu/GO, sob a guarda da Sra. Maria Matilde Haase Manzi, fiel depositária, avaliados em R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls.67.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (15.05.2007) iniciando-se a partir de 09h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas Relação dos bens: 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado, marca Springer, 7.000 BTU's, usados, funcionando, sem a parte frontal. Valor unitário R$ 250,00. Valor total da avaliação: R$ 1.000,00 (um mil reais). Data da avaliação 20.09.2006. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos 16 dias do mês de abril de 2007, 2ªfeira. JUIZ - LUCIANO SANTANA CRISPIM.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 1648/2007
Processo Nº: RT 00223-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE KENIA PORTES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): MARIA DO LIVRAMENTO FARIAS CARDOZO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
DESPACHO: Ciência à reclamante:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 64/2007
Autos de nº RT 00074-2007-241-18-00-4
Reclamante(s) : DANÚBIA PEREIRA NATIVIDADE
Reclamado(a)(s): DANIELA COSTA BOSSI
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a Reclamada supracitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/23, proferida nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
" III - DISPOSITIVOEm consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada DANIELA COSTA BOSSI a pagar à Reclamante DANÚBIA PEREIRA NATIVIDADE, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, saldo de salário e diferenças salariais, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.Deverá a reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS da reclamante, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$1.200,00, valor ora arbitrado à condenação.Liquidação mediante cálculos.Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).Oficie-se ao INSS e à DRT.Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por mandado.Publique-se no dia 14.02.2007 às 08:10h.CELSO MOREDO GARCIAJuiz do Trabalho"E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos treze dias do mês de abril de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 63/2007
Autos de nº RT 00144-2007-241-18-00-4
Reclamante(s) : GISELLE PEREIRA NATIVIDADE
Reclamado(a)(s): DANIELA COSTA BOSSI
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Auxiliar da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a Reclamada supracitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/31, proferida nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
" III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada DANIELA COSTA BOSSI a pagar à Reclamante GISELLE PEREIRA NATIVIDADE, no prazo legal: aviso prévio, férias proporcionais com abono de 1/3, 13º salário proporcional, salários retidos, multa rescisória, FGTS + 40% e horas extras e reflexos, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.Após o trânsito em julgado, deverá a reclamada, em 48 horas, proceder à anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Liquidação mediante cálculos.Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS) na forma da legislação vigente e Súmula 368 do TST.Ciente a Reclamante. Intime-se a reclamada por mandado.Publique-se no dia 23.03.2007 às 08:00h.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos treze dias do mês de abril de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 489/2007
Processo Nº: RT 01395-2000-004-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO: AOS EXEQUENTES: A pretensão veiculada à fl. 1.857 está em dissonância com a postulação de fls. 1.850/1.851. Assim, deverão os Exeqüentes, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se pretendem a designação da praça dos bens elencados na petição de fls. 1.850/1.851 ou tão-somente quanto a penhora realizada à fl. 1.827. Intime-se.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2007.04.18 10:07:07 -03'00'